



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

# RELATÓRIO SÍNTESE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

# 2024





**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

# **RELATÓRIO SÍNTESE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

# 2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

**Ministério Público de Portugal**  
**Procuradoria-Geral da República**  
Rua da Escola Politécnica, n.º 140  
1269-269 Lisboa-Portugal

[www.ministeriopublico.pt](http://www.ministeriopublico.pt)  
[correiopgr@pgr.pt](mailto:correiopgr@pgr.pt)



00. ÍNDICE

<b>00. ÍNDICE.....</b>	<b>5</b>
<b>01. ÍNDICE DE QUADROS.....</b>	<b>13</b>
<b>02. ÍNDICE DE GRÁFICOS.....</b>	<b>16</b>
<b>I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA .....</b>	<b>19</b>
<b>ESTRUTURA E COMPETÊNCIA.....</b>	<b>21</b>
<b>1. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.....</b>	<b>23</b>
1.1. COMPETÊNCIAS	24
1.2. ATIVIDADES DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	25
1.2.1. Visitas de trabalho e reuniões com magistrados	25
1.2.2. Outras reuniões	26
1.2.3. Documentos Hierárquicos	27
1.2.3.1. Diretivas	27
1.2.3.2. Despachos	27
1.2.3.3. Ordens de Serviço	28
1.2.4. Protocolos de cooperação	28
1.2.5. Intervenções e participações do Procurador-Geral da República	28
1.2.6. Audiências	32
<b>2. MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....</b>	<b>33</b>
2.1. QUADRO DE MAGISTRADOS	33
2.2. FORMAÇÃO	35
2.2.1. Formação Contínua	35
2.2.2. Formação Internacional	35
<b>3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....</b>	<b>37</b>
3.1. COMPETÊNCIAS E SECÇÕES	37
3.2. AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO   SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO DISCIPLINAR	37
3.3. AÇÃO DISCIPLINAR   SECÇÃO DISCIPLINAR	39
3.4. SECÇÃO PERMANENTE	40
3.5. PLENÁRIO	40

3.6.	MOVIMENTO DE MAGISTRADOS	40
3.7.	ATIVIDADE CONSULTIVA	41
3.8.	OUTRAS ATIVIDADES DO CSMP	42
3.9.	CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO   IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES DO CSMP	42
<b>4.</b>	<b>CONSELHO CONSULTIVO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA.....</b>	<b>43</b>
4.1.	ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS	43
4.2.	ATIVIDADE	43
4.3.	ORIGEM E TEMÁTICAS DOS PARECERES	45
<b>5.</b>	<b>AUDITORES JURÍDICOS .....</b>	<b>47</b>
<b>6.</b>	<b>NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA .....</b>	<b>49</b>
6.1.	ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES	49
6.2.	ATIVIDADE	49
6.2.1.	Principais indicadores estatísticos de 2024	52
6.2.2.	Recursos humanos	52
6.2.3.	Formação	53
<b>7.</b>	<b>DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....</b>	<b>55</b>
7.1.	CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS	55
7.2.	ÁREA DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL	56
7.2.1.	Específicas formas de cooperação judiciária internacional   Intervenção da PGR	57
7.2.1.1.	Mandado de Detenção Europeu	57
7.2.1.2.	Extradicação	59
7.2.1.3.	Transferência de condenados	59
7.2.2.	Outras intervenções	59
7.2.2.1.	Rede Judiciária Europeia (RJE)	59
7.2.2.2.	Conselho da Europa	59
7.2.2.3.	Fórum Consultivo dos Procuradores-Gerais da União Europeia	60
7.2.2.4.	Grupo de Trabalho junto dos Tribunais da Relação	60
7.2.2.5.	Colaboração com o Centro de Estudos Judiciários	61
7.2.2.6.	EUROMED e CRIMEX	61
7.2.2.7.	AIAMP	61
7.2.2.8.	EUROJUST	61
7.2.2.9.	Europaisches Rechts Akademie (ERA)	61
7.3.	ÁREA DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DIREITO ESTRANGEIRO	62
7.3.1.	Apoio jurídico   Informação sobre direito internacional, da União Europeia e portugueses	62



7.4.	ÁREA DE DIREITOS HUMANOS	63
7.4.1.	Interligação entre cooperação judiciária internacional e direitos humanos	63
7.4.2.	Prestação de apoio jurídico, recolha, tratamento e difusão de informação jurídica e realização de estudos, especialmente no domínio dos direitos humanos	64
7.4.3.	Realização de serviços de tradução e retroversão de documentos de direitos humanos	65
7.4.4.	Exercício de outras funções em matéria documental e de informação jurídica	65
7.4.5.	Participação em reuniões internacionais e colaboração com os peritos nomeados para nelas participar	66
<b>8.</b>	<b>DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTENCIOSO DO ESTADO E INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS</b>	<b>67</b>
8.1.	ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO	67
8.2.	COLABORAÇÕES	68
8.3.	INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS	68
8.3.1.	Intervenção processual	69
8.4.	CONTENCIOSO PATRIMONIAL DO ESTADO	71
8.4.1.	Apoio aos magistrados	71
8.4.2.	Coordenação	71
8.4.3.	Pareceres e informações técnicas	72
8.4.4.	Intervenções processuais – ações cíveis e administrativas	72
8.4.5.	Transações judiciais	74
8.5.	DOSSIÊS MOVIMENTADOS	74
8.6.	QUEIXAS, EXPOSIÇÕES E PEDIDOS DE INTERVENÇÃO	75
<b>9.</b>	<b>DEPARTAMENTO DAS TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</b>	<b>77</b>
9.1.	CRIAÇÃO E MISSÃO	77
9.2.	ESTRUTURA	77
9.2.1.	Área de negócio	78
9.2.2.	Área técnica	78
9.3.	ATIVIDADE	78
9.3.1.	Direção	78
9.3.1.1.	Planeamento, Monitorização e Estatística	79
9.3.1.2.	Inovação Tecnológica e Projetos	81
9.3.1.3.	Principais Projetos	83
9.3.2.	Área técnica	85
9.3.2.1.	Administração de Sistemas e Redes	85
9.3.2.2.	Desenvolvimento Aplicacional e Sistemas de Informação	85

9.3.2.3. Integração e Suporte Tecnológico dos Sistemas de Informação	87
<b>10. AUTORIDADE CENTRAL PARA EFEITOS DA CONVENÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE ADULTOS</b>	<b>89</b>
10.1. COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA	89
10.2. DOSSIÊS DE ACOMPANHAMENTO   ORIGEM DAS COMUNICAÇÕES	90
10.3. ARTICULAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES	94
<b>11. GABINETE CIBERCRIME</b>	<b>95</b>
11.1. COMPETÊNCIA E ÁREA DE ATUAÇÃO	95
11.2. ATIVIDADE	95
11.2.1. Peritos informáticos	95
11.2.2. Contas Google LERS	96
11.2.3. Recebimento de denúncias	96
11.2.4. Apoio a magistrados do Ministério Público	97
11.2.5. Alertas Cibercrime e Notas Práticas	97
11.2.6. Rede de Pontos de Contacto e Iniciativas Formativas	97
11.2.7. Cooperação com Redes Internacionais de Procuradores Especializados em Cibercrime	98
11.2.8. Outras Atividades e Iniciativas	99
<b>12. GABINETE DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA E CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA</b>	<b>101</b>
12.1. COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO	101
12.2. ATIVIDADE	102
12.3. ÍNDICES GLOBAIS QUANTITATIVOS	107
<b>13. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA</b>	<b>109</b>
13.1. COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO	109
13.2. ATIVIDADE DESENVOLVIDA	110
<b>14. GABINETE DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO</b>	<b>115</b>
14.1. COMPETÊNCIA	115
14.2. ATIVIDADE	115
<b>15. AGENTE DO GOVERNO PORTUGUÊS JUNTO DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS HUMANOS (TEDH)</b>	<b>117</b>
15.1. ORGANIZAÇÃO	117
15.2. MOVIMENTO PROCESSUAL (QUEIXAS CONTRA PORTUGAL)	118
15.2.1. Dados estatísticos sobre queixas	118
15.2.2. Indemnizações (artigo 41.º da Convenção)	119
15.2.3. Análise	119



15.3. EXECUÇÃO DE ACÓRDÃOS	120
15.4. PARTICIPAÇÃO EM COMITÉS E GRUPOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO CONSELHO DA EUROPA	121
15.5. OUTRAS PARTICIPAÇÕES	122
<b>16. EUROJUST .....</b>	<b>123</b>
16.1. REPRESENTAÇÃO NACIONAL	123
16.2. ATIVIDADE DESENVOLVIDA	123
16.2.1. O Gabinete Português e a orgânica e funcionamento da Eurojust	123
16.2.2. Atividade operacional geral	124
16.2.2.1. Destino e origem das solicitações	126
16.2.2.2. A complementaridade da Rede Judiciária Europeia (RJE)	129
16.2.2.3. Comunicações ao Gabinete Nacional	129
<b>17. PORTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....</b>	<b>131</b>
<b>II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES.....</b>	<b>133</b>
<b>1. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....</b>	<b>135</b>
1.1. INTERVENÇÕES PROCESSUAIS NO STJ	135
1.1.1. Secções Criminais	136
1.1.1.1. Plenário (Uniformização de Jurisprudência)	137
1.1.2. Secções Cíveis	137
1.1.2.1. Plenário (Uniformização de Jurisprudência)	138
1.1.3. Secção Social	138
1.1.3.1. Plenário (Uniformização de Jurisprudência)	138
1.1.4. Secção de Contencioso	138
1.1.5. Secção de Conflitos	139
1.1.6. Inquéritos	139
<b>2. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO.....</b>	<b>141</b>
2.1. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	141
2.1.1. Contencioso Administrativo	141
2.1.2. Contencioso Tributário	142
2.2. MOVIMENTO PROCESSUAL DO TRIBUNAL E ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	142
2.2.1. Tribunal dos Conflitos	142
2.2.2. Contencioso administrativo	142
2.2.3. Contencioso Tributário	144
2.2.4. Processos administrativos/de acompanhamento	145

2.2.5.	Serviço prestado aos cidadãos	145
2.3.	OBJETIVOS	145
<b>3.</b>	<b>O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL .....</b>	<b>147</b>
3.1.	COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E OBJETIVOS FUNCIONAIS	147
3.1.1.	COMPOSIÇÃO	147
3.1.2.	COMPETÊNCIA	147
3.1.3.	OBJETIVOS FUNCIONAIS	148
3.2.	ATIVIDADE	149
3.2.1.	Fiscalização concreta da constitucionalidade	150
3.2.2.	Fiscalização abstrata da constitucionalidade	151
3.2.3.	Vistos de contas   Cobrança de custas	151
3.2.4.	Pedidos de parecer   Processos administrativos	152
3.2.5.	Incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos   Declarações de rendimentos, património e cargos sociais de titulares de cargos políticos   Declarações únicas de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e equiparados e de titulares de altos cargos públicos	152
3.2.6.	Partidos políticos   Criação   Fiscalização da legalidade dos estatutos   Dissolução   Fiscalização das contas dos partidos políticos e de campanhas eleitorais	153
3.2.6.1.	Criação de partidos políticos	153
3.2.6.2.	Apreciação de alterações estatutárias de partidos políticos	154
3.2.6.3.	Dissolução e extinção de partidos políticos	154
3.2.6.4.	Fiscalização de contas anuais de partidos políticos e de contas de campanhas eleitorais	154
<b>4.</b>	<b>O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DE CONTAS .....</b>	<b>155</b>
4.1.	COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO	155
4.2.	ATIVIDADE	156
<b>5.</b>	<b>O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO .....</b>	<b>159</b>
5.1.	ÁREA PENAL	159
5.2.	ÁREA CÍVEL	162
5.3.	ÁREA DE COMÉRCIO, PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO	163
5.4.	ÁREA DE FAMÍLIA, CRIANÇAS E JOVENS	163
5.5.	ÁREA LABORAL	164



<b>6. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS CENTRAIS ADMINISTRATIVOS   NORTE E SUL.</b>	<b>165</b>
6.1. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	165
6.2. CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO	167
<b>III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA.....</b>	<b>169</b>
<b>1. ÁREA PENAL .....</b>	<b>171</b>
1.1. DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL (DCIAP)	171
1.1.1. Direção da investigação	171
1.1.1.1. Recurso aos Gabinetes de Recuperação de Ativos (GRA) e de Administração de Bens (GAB)   DCIAP	175
1.1.2. Instrução	176
1.1.3. Recursos	176
1.1.4. Averiguações preventivas	177
1.1.5. Procedimentos de prevenção de branqueamento	178
1.1.6. Coordenação da investigação	179
1.1.7. Cooperação Judiciária Internacional   DCIAP	180
1.1.8. Portal “Corrupção: Denuncie Aqui”	180
1.2. EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL   ANÁLISE GLOBAL	183
1.2.1. Dados gerais   Acusação/Arquivamento/Institutos de consenso	183
1.2.1.1. Inquérito	183
1.2.1.2. Fase preliminar do processo sumário	185
1.2.1.3. Ação penal em inquérito e na fase preliminar do processo sumário	185
1.2.1.4. Evolução do movimento de processos e do exercício da ação penal entre os anos de 2022 e 2024	187
1.2.1.4.1. Inquéritos	187
1.2.1.4.2. Inquérito e fase preliminar do julgamento em processo sumário	188
1.2.1.2. Formas processuais e institutos de consenso utilizados	190
1.2.2. Dados específicos	192
1.2.2.1. Intervenção do Tribunal Singular a pedido do Ministério Público — artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal	192
1.2.2.2. Suspensão provisória do processo	193
1.2.2.3. Recuperação de ativos	194
1.2.2.4. Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito	195
1.2.2.5. Fenómenos Criminais	195
1.2.3. Instrução	199
1.2.4. Julgamento	200
1.2.3. Recursos	202

<b>2. TRIBUNAIS DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL ALARGADA .....</b>	<b>205</b>
2.1. TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO	205
2.2. TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	206
2.3. TRIBUNAL MARÍTIMO	206
2.4. TRIBUNAIS DE EXECUÇÃO DAS PENAS	206
<b>3. ÁREA CÍVEL .....</b>	<b>211</b>
3.1. INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	211
3.1.1. Ações cíveis declarativas e especiais	211
3.1.2. Recursos	213
3.2. TRIBUNAIS DO COMÉRCIO	213
<b>4. ÁREA DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA E DO JOVEM .....</b>	<b>217</b>
4.1. AÇÕES TUTELARES CÍVEIS E INCIDENTES	217
4.2. AVERIGUAÇÕES OFICIOSAS DE PATERNIDADE E MATERNIDADE — PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	218
4.3. PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO	219
4.4. INTERLOCUÇÃO DAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS	220
4.5. VISITAS A CASAS DE ACOLHIMENTO	220
4.6. PROCESSOS TUTELARES EDUCATIVOS   INQUÉRITOS	220
4.7. PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 272/2001, DE 13 DE OUTUBRO	223
4.8. RECURSOS	224
<b>5. ÁREA LABORAL .....</b>	<b>225</b>
5.1. AÇÕES COMUNS LABORAIS (DECLARATIVAS) COM INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MP	225
5.2. PROCESSOS POR ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	226
5.2.1. Processos por acidentes de trabalho	226
5.2.2. Processos especiais por doenças profissionais instaurados pelo MP	228
5.3. OUTRAS AÇÕES ESPECIAIS COM INTERVENÇÃO DO MP	229
5.4. IMPUGNAÇÕES JUDICIAIS EM PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO LABORAL	229
5.5. RECURSOS	229
<b>6. JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL .....</b>	<b>231</b>
6.1. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	231
<b>7. OUTRA ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....</b>	<b>235</b>
7.1. EXECUÇÕES INSTAURADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO	235
7.2. CARTAS ROGATÓRIAS E DECISÕES EUROPEIAS DE INVESTIGAÇÃO	235



7.3. DECISÕES HIERÁRQUICAS ESPECÍFICAS	236
7.4. PROCESSOS INTERNOS PARA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES	236
7.5. ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS	236
<b>III. ACRONÍMIA.....</b>	<b>239</b>
<b>1. SIGLAS E ACRÓNIMOS .....</b>	<b>241</b>

## 01. ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1.	<i>Evolução do número de magistrados do Ministério Público nos últimos três anos (2022-2024)</i> .....	33
Quadro 2.	<i>Sessões do CSMP</i> .....	37
Quadro 3.	<i>Avaliação e classificação dos magistrados nos últimos 3 anos</i> .....	38
Quadro 4.	<i>Processos instaurados</i> .....	39
Quadro 5.	<i>Penas aplicadas   caracterização</i> .....	39
Quadro 6.	<i>Dados do movimento</i> .....	41
Quadro 7.	<i>Contencioso administrativo   Processos instaurados</i> .....	42
Quadro 8.	<i>Pedidos de parecer</i> .....	44
Quadro 9.	<i>Origem dos pedidos de intervenção do NAT</i> .....	49
Quadro 10.	<i>Tipos de crimes/ilícitos principais indiciados nos pedidos</i> .....	51
Quadro 11.	<i>Ações em defesa da legalidade e de interesses coletivos e difusos propostas pelo DCCEICD e outra intervenção processual</i> .....	70
Quadro 12.	<i>Contencioso Patrimonial do Estado – Ações com intervenção do DCCEICD – Tramitação processual</i> .....	73
Quadro 13.	<i>Dossiês de acompanhamento instaurados</i> .....	74
Quadro 14.	<i>Dossiês de acompanhamento movimentados</i> .....	75
Quadro 15.	<i>Valores associados aos DA movimentados no departamento entre 2022 e 2024</i> .....	75
Quadro 16.	<i>Movimento de dossiês de acompanhamento e de expediente registado e objeto de apreciação</i> .....	110
Quadro 17.	<i>Apoio em sede de intervenção processual e Informações de natureza diversa</i> .....	111
Quadro 18.	<i>Queixas comunicadas contra o Estado Português</i> .....	118
Quadro 19.	<i>Processos findos</i> .....	119
Quadro 20.	<i>Distribuição por matérias dos dossiês pendentes em 2023 e 2024</i> .....	125
Quadro 21.	<i>Particularidades dos dossiês abertos por Portugal</i> .....	128
Quadro 22.	<i>Comunicações ao Gabinete Nacional</i> .....	129
Quadro 23.	<i>Intervenções de destaque</i> .....	135
Quadro 24.	<i>Movimento processual   Tribunal de Conflitos</i> .....	142
Quadro 25.	<i>Intervenção do Ministério Público no Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo</i> .....	143
Quadro 26.	<i>Atividade processual do MP   Contencioso Tributário do STA</i> .....	144
Quadro 27.	<i>Intervenções mais relevantes do Ministério Público no Tribunal Constitucional</i> .....	150
Quadro 28.	<i>Pareceres emitidos em processos de auditoria e presenças em sessões das respetivas secções</i> .....	156
Quadro 29.	<i>Relatórios remetidos ao Ministério Público com evidência de infrações financeiras</i> .....	156



Quadro 30.	<i>Intervenção do Ministério Público em sede de recursos.....</i>	157
Quadro 31.	<i>Intervenções do MP em recurso em matéria criminal   Tribunais da Relação.....</i>	159
Quadro 32.	<i>Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação.....</i>	160
Quadro 33.	<i>Intervenções do MP em recurso em matéria contraordenacional   Tribunais da Relação.....</i>	161
Quadro 34.	<i>Intervenções do MP nas Relações em processos de Cooperação Judiciária Internacional.....</i>	162
Quadro 35.	<i>Intervenções do MP nos Tribunais da Relação na área cível.....</i>	163
Quadro 36.	<i>Intervenções do MP nos Tribunais da Relação   Área de família e menores.....</i>	164
Quadro 37.	<i>Intervenções nas secções sociais dos Tribunais da Relação em matéria laboral.....</i>	164
Quadro 38.	<i>Movimento processual de inquéritos.....</i>	172
Quadro 39.	<i>Intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA)   DCIAP.....</i>	175
Quadro 40.	<i>Processos de averiguação preventiva   Movimentação e sequência   DCIAP.....</i>	177
Quadro 41.	<i>Comunicações   Procedimentos de prevenção de branqueamento instaurados em 2024   DCIAP.....</i>	178
Quadro 42.	<i>Evolução e sequência das comunicações efetuadas ao abrigo da Lei n.º 83/2017, de 18.8 (Estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo).....</i>	179
Quadro 43.	<i>Dossiês de coordenação   DCIAP.....</i>	180
Quadro 44.	<i>Portal “Corrupção denuncie aqui”   Denúncias apresentadas   DCIAP.....</i>	181
Quadro 45.	<i>Evolução das denúncias apresentadas no Portal “Corrupção Denuncie Aqui” (2022 a 2024)   DCIAP.....</i>	181
Quadro 46.	<i>Setores de enquadramento das denúncias apresentadas no portal “Corrupção denuncie aqui”   DCIAP.....</i>	182
Quadro 47.	<i>Inquéritos movimentados e findos.....</i>	183
Quadro 48.	<i>Exercício da ação penal   Inquéritos findos com indicição.....</i>	184
Quadro 49.	<i>Movimento de processos na fase preliminar do processo sumário.....</i>	185
Quadro 50.	<i>Movimento de processos e exercício da ação penal com indicição   Inquérito e fase preliminar do processo sumário.....</i>	185
Quadro 51.	<i>Dados de indicição por referência às formas processuais e institutos de consenso utilizados.....</i>	190
Quadro 52.	<i>Intervenção do GRA a pedido do Ministério Público   Valores envolvidos.....</i>	195
Quadro 53.	<i>Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito.....</i>	195
Quadro 54.	<i>Relação percentual entre fenómenos criminais com mais inquéritos instaurados em 2023 e em 2024.....</i>	198
Quadro 55.	<i>Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público.....</i>	207
Quadro 56.	<i>Créditos reclamados pelo MP em processos de insolvência e em processos especiais de revitalização.....</i>	214
Quadro 57.	<i>Movimento das ações tutelares cíveis e incidentes, por espécie.....</i>	218
Quadro 58.	<i>Ações de responsabilidade civil contratual propostas contra o Estado e contestadas pelo Ministério Público.....</i>	233

Quadro 59.	<i>Ações de responsabilidade civil contratual propostas pelo Ministério Público em representação do Estado.....</i>	<i>233</i>
Quadro 60.	<i>Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas contra o Estado e contestadas pelo Ministério Público .....</i>	<i>233</i>
Quadro 61.	<i>Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas pelo MP em representação do Estado.....</i>	<i>234</i>
Quadro 62.	<i>Execuções instauradas pelo Ministério Público .....</i>	<i>235</i>



## 02. ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1.	Número de magistrados do Ministério Público, por género .....	33
Gráfico 2.	Estrutura etária dos magistrados do Ministério Público (total e por género) .....	34
Gráfico 3.	Evolução do número de magistrados, quanto ao género (%) – últimos cinco anos.....	34
Gráfico 4.	Classificações atribuídas aos magistrados em 2024.....	38
Gráfico 5.	Classificações atribuídas pelas Secções para apreciação do mérito nos últimos 3 anos judiciais.....	38
Gráfico 6.	Pedidos de parecer, por espécie, distribuídos no ano de 2024.....	44
Gráfico 7.	Evolução dos pareceres distribuídos e concluídos nos últimos três anos.....	45
Gráfico 8.	Pedidos de assessoria entrados e pedidos concluídos nos últimos 5 anos .....	52
Gráfico 9.	Pedidos de cooperação internacional de maior incidência.....	57
Gráfico 10.	Execução de Mandados de Detenção Europeus   Entregas por Estado emiteente (da UE).....	58
Gráfico 11.	Emissão de Mandados de Detenção Europeus   Entregas por Estado de execução (da UE) .....	58
Gráfico 12.	Dossiês de acompanhamento movimentados entre 2022 e 2024 .....	90
Gráfico 13.	Origem das comunicações que originaram os DA registados entre 2022 e 2024 .....	91
Gráfico 14.	Entidades comunicantes.....	92
Gráfico 15.	Ações especiais de revisão e confirmação (AERC).....	93
Gráfico 16.	Ações especiais de acompanhamento (AEA).....	93
Gráfico 17.	Dossiês de acompanhamento .....	107
Gráfico 18.	Dossiês de acompanhamento movimentados nos últimos cinco anos .....	108
Gráfico 19.	Tipo de infrações que mais justificaram o movimento processual .....	125
Gráfico 20.	Grau de cumprimento das autoridades nacionais (artigo 21.º do Regulamento Eurojust).....	126
Gráfico 21.	Solicitações feitas por e a Portugal (tipos de crimes).....	127
Gráfico 22.	Movimento de inquéritos no STJ.....	139
Gráfico 23.	Intervenções do MP   Fiscalização concreta da constitucionalidade .....	151
Gráfico 24.	Intervenção do MP em matéria de custas   Tribunal Constitucional .....	152
Gráfico 25.	Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação .....	161
Gráfico 26.	Intervenção do MP nos TCA   Contencioso Administrativo .....	166
Gráfico 27.	Pareceres do MP nos TCA   Contencioso Administrativo   Artigo 146.º do CPTA.....	166
Gráfico 28.	Processos administrativos de acompanhamento nos TCA   Contencioso Administrativo.....	167
Gráfico 29.	Pareceres do MP nos TCA   Contencioso Tributário   Artigo 289.º do CPPT .....	167
Gráfico 30.	Movimento processual de inquéritos .....	172

Gráfico 31.	Percentagem de inquéritos findos face aos movimentados e de inquéritos com exercício da ação penal (acusados) face aos inquéritos findos .....	173
Gráfico 32.	Inquéritos findos com decisão de mérito face ao número de inquéritos que permaneceram no DCIAP para investigação .....	173
Gráfico 33.	Evolução do movimento processual de inquéritos entre 2022 e 2024 (DCIAP) .....	174
Gráfico 34.	Relação entre inquéritos findos e entrados em cada ano (entre 2022 e 2024)   DCIAP .....	174
Gráfico 35.	Instruções e sentido da decisão   DCIAP .....	176
Gráfico 36.	Recursos interpostos/respondidos pelo MP   Sentido da decisão   DCIAP .....	177
Gráfico 37.	Evolução do número de comunicações de operações bancárias suspeitas e sequência dada   Evolução percentual anual de 2022 a 2024   DCIAP .....	179
Gráfico 38.	Plataforma “Corrupção Denuncie Aqui” – Relação percentual   Denúncias   Inquéritos e averiguações preventivas instaurados entre 2022 e 2024 .....	181
Gráfico 39.	Percentagem de denúncias apresentadas no Portal “Corrupção denuncie aqui” por setores de enquadramento   DCIAP .....	182
Gráfico 40.	Percentagem de exercício da ação penal em inquérito face ao total de movimentados, de entrados e de findos .....	184
Gráfico 41.	Relação arquivamentos   Exercício da ação penal – Inquérito .....	184
Gráfico 42.	Exercício da ação penal com indicição   Inquéritos e fase preliminar do processo sumário .....	186
Gráfico 43.	Percentagem do exercício da ação penal com indicição em inquérito e na fase preliminar do processo sumário face aos processos movimentados, entrados e findos .....	186
Gráfico 44.	Relação arquivamento   Exercício da ação penal   Inquérito e fase preliminar do processo sumário .....	187
Gráfico 45.	Evolução dos inquéritos entre os anos de 2022 a 2024 – Relação percentual anual entre entrados e findos .....	187
Gráfico 46.	Exercício da ação penal em inquérito (anos de 2022 a 2024) .....	188
Gráfico 47.	Relação percentual entre o exercício da ação penal e os processos entrados, movimentados e findos em cada ano (2021 a 2023)   Inquérito e fase preliminar do processo sumário .....	189
Gráfico 48.	Relação percentual – Exercício da ação penal com indicição entre 2022/2024 e 2023/2024   Inquéritos e fase preliminar do processo sumário .....	189
Gráfico 49.	Relação percentual entre processos entrados e processos findos   Inquéritos e fase preliminar do processo sumário (2022 a 2024) .....	190
Gráfico 50.	Formas processuais em que foi deduzida acusação   Processos comuns e especiais   Institutos de consenso .....	191
Gráfico 51.	Percentagem de utilização   Processos comuns   Formas simplificadas de processo e institutos de consenso .....	191
Gráfico 52.	Formas simplificadas e institutos de consenso   Percentagem individual de aplicação no conjunto de casos de utilização .....	192
Gráfico 53.	Acusações em Tribunal Coletivo e utilização do artigo 16.º, n.º 3, do CPP no total de casos de indicição para Tribunal Coletivo .....	192
Gráfico 54.	Suspensões Provisórias do Processo   Inquérito / Fase Preliminar do Processo Sumário .....	193
Gráfico 55.	Suspensões provisórias   Processos findos .....	194
Gráfico 56.	Fenómenos criminais com expressão nos inquéritos instaurados em 2024 .....	198



Gráfico 57.	<i>Movimento de instruções   Peso percentual do sentido da decisão instrutória de mérito face às decisões de mérito.....</i>	<i>200</i>
Gráfico 58.	<i>Decisões de mérito na fase de instrução   Peso percentual do sentido da decisão face ao total de decisões de mérito.....</i>	<i>200</i>
Gráfico 59.	<i>Total de processos julgados e sentido da decisão.....</i>	<i>201</i>
Gráfico 60.	<i>Julgamento/Aplicação de sanção   Sentido da decisão por forma de processo.....</i>	<i>202</i>
Gráfico 61.	<i>Recursos   Sentido da decisão.....</i>	<i>203</i>
Gráfico 62.	<i>Movimento processual nos Tribunais de Execução das Penas.....</i>	<i>207</i>
Gráfico 63.	<i>Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público.....</i>	<i>208</i>
Gráfico 64.	<i>Situação prisional de reclusos e internados – Acompanhamento pelo Ministério Público.....</i>	<i>209</i>
Gráfico 65.	<i>Ações cíveis declarativas e especiais   Propostas e contestadas pelo MP.....</i>	<i>212</i>
Gráfico 66.	<i>Ações cíveis declarativas e especiais   Ações findas.....</i>	<i>212</i>
Gráfico 67.	<i>Valor das ações do contencioso patrimonial do Estado instauradas e contestadas pelo MP.....</i>	<i>213</i>
Gráfico 68.	<i>Reclamações de créditos apresentadas pelo MP em processos de insolvência   Tribunal de Comércio.....</i>	<i>214</i>
Gráfico 69.	<i>Outras intervenções do MP.....</i>	<i>215</i>
Gráfico 70.	<i>Movimento de ações tutelares cíveis e incidentes com intervenção do Ministério Público.....</i>	<i>217</i>
Gráfico 71.	<i>Processos destinados a eventual propositura de ação oficiosa de investigação de maternidade e de paternidade   Findos.....</i>	<i>219</i>
Gráfico 72.	<i>Processos judiciais de promoção e proteção   Impulso processual.....</i>	<i>219</i>
Gráfico 73.	<i>Medidas de promoção e proteção aplicadas.....</i>	<i>220</i>
Gráfico 74.	<i>Inquéritos tutelares educativos   Volume processual global.....</i>	<i>221</i>
Gráfico 75.	<i>Decisão MP   Processos tutelares educativos.....</i>	<i>221</i>
Gráfico 76.	<i>Inquéritos tutelares educativos   Motivos de arquivamento.....</i>	<i>222</i>
Gráfico 77.	<i>Propostas do MP no requerimento de abertura da fase jurisdicional.....</i>	<i>222</i>
Gráfico 78.	<i>Classificação jurídico-penal dos factos que determinaram a instauração de processos tutelares educativos com maior relevo quantitativo.....</i>	<i>223</i>
Gráfico 79.	<i>Procedimentos do Ministério Público previstos no DL n.º 272/2001, de 13 de outubro.....</i>	<i>224</i>
Gráfico 80.	<i>Ações laborais comuns declarativas com intervenção principal do Ministério Público.....</i>	<i>226</i>
Gráfico 81.	<i>Processos por acidentes de trabalho   Entrados.....</i>	<i>226</i>
Gráfico 82.	<i>Evolução dos processos por acidente de trabalho mortais.....</i>	<i>227</i>
Gráfico 83.	<i>Evolução dos processos por acidente de trabalho não mortais.....</i>	<i>227</i>
Gráfico 84.	<i>Evolução dos processos por acidente de trabalho não mortais.....</i>	<i>227</i>
Gráfico 85.	<i>Processos por acidente de trabalho   Fase Conciliatória.....</i>	<i>228</i>
Gráfico 86.	<i>Atividade do Ministério Público conexa com processos por acidente de trabalho.....</i>	<i>228</i>
Gráfico 87.	<i>Intervenção Principal do MP   Ações propostas e contestadas.....</i>	<i>232</i>
Gráfico 88.	<i>Intervenções do MP no contencioso tributário.....</i>	<i>234</i>



I.

PROCURADORIA-GERAL  
DA REPÚBLICA





## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público e compreende o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Conselho Superior do Ministério Público, o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, os auditores jurídicos, os Gabinetes de Coordenação Nacional (o Gabinete Cibercrime, o Gabinete da Família, da Criança, do Jovem, do Idoso e contra a violência doméstica e o Gabinete de Acompanhamento de Projetos), e a Secretaria-Geral (artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público – EMP1).

Na sua dependência funcionam o Departamento Central de Investigação e Ação Penal, o Departamento das Tecnologias e Sistemas de Informação, o Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais, o Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos e o Núcleo de Assessoria Técnica (artigo 15.º, n.º 3, do EMP).

As competências da Procuradoria-Geral da República encontram-se previstas no artigo 16.º do EMP, destacando-se, sem diminuir a importância das demais, as competências para *promover a defesa da legalidade democrática; dirigir, nomear, colocar, transferir, promover, exonerar, apreciar o mérito profissional, exercer a ação disciplinar e praticar, em geral, todos os atos de idêntica natureza respeitantes aos magistrados do Ministério Público, com exceção do Procurador-Geral da República; dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público e emitir as diretivas, ordens e instruções a que deve obedecer a atuação dos magistrados do Ministério Público no exercício das respetivas funções; emitir parecer nos casos de consulta previstos na lei e a solicitação do Presidente da Assembleia da República, dos membros do Governo, dos Representantes da República para as regiões autónomas ou dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas; propor ao membro do Governo responsável pela área da justiça providências legislativas com vista ao incremento da eficiência do Ministério Público e ao aperfeiçoamento das instituições judiciárias; informar, por intermédio do membro do Governo responsável pela área da justiça, a Assembleia da República e o Governo acerca de quaisquer obscuridades, deficiências ou contradições dos textos legais; fiscalizar superiormente a atividade processual dos órgãos de polícia criminal, nos termos do Estatuto; coordenar a atividade processual dos órgãos de polícia criminal entre si, nos termos da lei.*

1 Aprovado pela [Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto](#).





## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 1. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público e compreende o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Conselho Superior do Ministério Público, o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, os auditores jurídicos, os Gabinetes de Coordenação Nacional (atualmente o Gabinete Cibercrime e o Gabinete da Família, da Criança e contra a Violência Doméstica), e a Secretaria-Geral (artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público – EMP<sup>1</sup>).

Na sua dependência funcionam o Departamento Central de Investigação e Ação Penal, o Departamento das Tecnologias e Sistemas de Informação, o Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais, o Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos e o Núcleo de Assessoria Técnica (artigo 15.º, n.º 3, do EMP).

As competências da Procuradoria-Geral da República encontram-se previstas no artigo 16.º do EMP, destacando-se, sem diminuir a importância das demais, as seguintes competências:

- *Promover a defesa da legalidade democrática;*
- *Dirigir, nomear, colocar, transferir, promover, exonerar, apreciar o mérito profissional, exercer a ação disciplinar e praticar, em geral, todos os atos de idêntica natureza respeitantes aos magistrados do Ministério Público, com exceção do Procurador-Geral da República;*
- *Dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público e emitir as diretivas, ordens e instruções a que deve obedecer a atuação dos magistrados do Ministério Público no exercício das respetivas funções;*
- *Emitir parecer nos casos de consulta previstos na lei e a solicitação do Presidente da Assembleia da República, dos membros do Governo, dos Representantes da República para as regiões autónomas ou dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas;*
- *Propor ao membro do Governo responsável pela área da justiça providências legislativas com vista ao incremento da eficiência do Ministério Público e ao aperfeiçoamento das instituições judiciárias;*
- *Informar, por intermédio do membro do Governo responsável pela área da justiça, a Assembleia da República e o Governo acerca de quaisquer obscuridades, deficiências ou contradições dos textos legais;*
- *Fiscalizar superiormente a atividade processual dos órgãos de polícia criminal, nos termos do Estatuto;*
- *Coordenar a atividade processual dos órgãos de polícia criminal entre si, nos termos da lei.*

<sup>1</sup> Aprovado pela [Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto](#).

## 1.1. COMPETÊNCIAS

Compete ao Procurador-Geral da República presidir e dirigir a Procuradoria-Geral da República, representar o Ministério Público nos Supremos Tribunais e requerer ao Tribunal Constitucional a declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer norma (artigo 19.º, n.º 1, do EMP).

Como dirigente da Procuradoria-Geral da República compete-lhe:

- *Promover a defesa da legalidade democrática;*
- *Dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público e emitir, em especial, as diretivas, ordens e instruções a que deve obedecer a atuação dos respetivos magistrados;*
- *Convocar o Conselho Superior do Ministério Público e o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República e presidir às respetivas reuniões;*
- *Informar o Ministro da Justiça e a Assembleia da República da necessidade de medidas legislativas tendentes a conferir exequibilidade aos preceitos constitucionais;*
- *Representar o Ministério Público nas relações institucionais com o Presidente da República, a Assembleia da República, o Governo e as organizações internacionais para que seja designado por lei ou convenção internacional;*
- *Intervir hierarquicamente nos inquéritos, nos termos previstos no Código de Processo Penal;*
- *Fiscalizar superiormente a atividade processual dos órgãos de polícia criminal e determinar superiormente os critérios de coordenação da atividade processual no decurso do inquérito e de prevenção levada a cabo pelos órgãos de polícia criminal que assistirem o Ministério Público, quando necessidades de participação conjunta o justifiquem, nos termos da lei;*
- *Determinar diretamente e quando necessário, a mobilização e os procedimentos de coordenação relativamente aos órgãos de polícia criminal chamados a coadjuvar o Ministério Público no decurso de inquérito;*
- *Participar nas reuniões do conselho coordenador dos órgãos de polícia criminal, nos termos previstos na lei;*
- *Superintender os serviços de inspeção do Ministério Público e inspecionar ou mandar inspecionar a atividade e funcionamento do Ministério Público, designadamente dos seus órgãos e secretarias, e ordenar a instauração de inquérito, sindicâncias e processos criminais ou disciplinares aos seus magistrados;*
- *Propor ao Ministro da Justiça e à Assembleia da República providências legislativas com vista ao incremento da eficiência do Ministério Público e ao aperfeiçoamento das instituições judiciais ou a pôr termo a decisões divergentes dos tribunais ou dos órgãos da Administração Pública;*
- *Informar o membro do Governo responsável pela área da justiça e a Assembleia da República acerca de quaisquer obscuridades, deficiências ou contradições dos textos legais;*
- *Intervir, pessoalmente ou por substituição, nos contratos em que o Estado seja outorgante, quando a lei o exigir;*



- *Dar posse aos magistrados do Ministério Público, nos termos do Estatuto;*
- *Exercer, na Procuradoria-Geral da República, os poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial;*
- *Estabelecer os objetivos estratégicos do Ministério Público e homologar as propostas de objetivos processuais de todos os órgãos e departamentos do Ministério Público;*
- *Elaborar o relatório anual de atividades do Ministério Público e proceder à sua apresentação institucional, bem como à sua divulgação pública;*
- *Apresentar à Assembleia da República e ao membro do Governo responsável pela área da justiça o relatório bianual sobre execução da lei de política criminal;*
- *Garantir a produção estatística relativa à atividade do Ministério Público, promovendo a transparência do sistema de justiça;*
- *Apreciar os recursos hierárquicos dos atos administrativos praticados por magistrados do Ministério Público;*
- *Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei (artigo 19.º, n.º 2, do EMP).*

## **1.2. ATIVIDADES DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

No exercício das competências atribuídas pelo Estatuto do Ministério Público, durante o ano de 2024, o Procurador-Geral da República desenvolveu diversas atividades, internas e externas, tendentes, designadamente, ao aprofundamento e reforço da eficácia e proatividade do Ministério Público, e ao fortalecimento das relações interinstitucionais, nacionais e internacionais.

Nesse sentido, desenvolveu, entre outras, as seguintes atividades:

### **1.2.1. Visitas de trabalho e reuniões com magistrados**

Com o objetivo de auscultar os magistrados do Ministério Público e com eles debater questões relevantes para o cumprimento das suas atribuições constitucionais, estatutárias e legais, e em vista a promover o reforço da unidade de atuação do Ministério Público, o Procurador-Geral da República realizou, nomeadamente, as seguintes reuniões e visitas:

- Reunião de trabalho com os Procuradores-Gerais-Adjuntos (PGA) da Procuradoria-Geral regional de Évora (Évora, 22.02);
- Reunião de trabalho com os Procuradores-Gerais-Adjuntos (PGA) da Procuradoria-Geral regional de Coimbra (Coimbra, 07.03);
- Reunião com Magistrados da Comarca de Faro (Loulé, 23.02);
- Reunião de trabalho com Magistrados da Comarca de Aveiro (Aveiro, 08.03);
- Reunião de trabalho com Magistrados da Comarca de Lisboa, Áreas da Família e Crianças, Cível, Execuções e Tribunais do Comércio e Marítimo (Lisboa, 05.04);

- Reunião de trabalho com Magistrados da Comarca de Lisboa, Área Criminal (Lisboa, 12.04);
- Reunião de trabalho com Magistrados da Procuradoria-Geral Regional de Lisboa e do Tribunal Central Administrativo Sul (Lisboa, 03.05);
- Reunião de trabalho com os Procuradores-Gerais Regionais, os Diretores dos DIAP Regionais e o Diretor do DCIAP (PGR, 24.10);
- Reunião de trabalho com os Diretores de Departamento da PGR e com o Agente Português junto do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos - TEDH (PGR, 29.10);
- Reunião de trabalho com Diretor de Departamento da PGR e com o Procurador Europeu (PGR, 30.10);
- Reunião de trabalho com Magistrados da Comarca de Aveiro (Aveiro, 31.10);
- Reunião com Grupos de Trabalho PROMPT, MP Codex e ADC e Diretor do DTSI (05.11);
- Reunião de trabalho com o Agente Português junto do TEDH (PGR, 19.11);
- Reunião para apresentação de proposta de objetivos (plano de atividades para 2025), com os Procuradores-Gerais Regionais, Diretor do DCIAP, Coordenadores dos TCA, Coordenadores dos 4 Tribunais Superiores e Inspetores (PGR, 27.11);
- Visita oficial à Procuradoria Europeia (Luxemburgo, 05-06.12);
- Visita de trabalho à Comarca de Lisboa Norte (Loures, 12.12);
- Reunião de trabalho com a Diretora do Gabinete da Família, da Criança e contra a Violência Doméstica (PGR, 18.12);
- Reuniões de trabalho com o Diretor e magistrados do DCIAP, com o Agente do Governo Português junto do TEDH e com a Diretora do DTSI. (PGR, 20.12).

### **1.2.2. Outras reuniões**

O Procurador-Geral da República, para além de diversas reuniões de trabalho que manteve com membros dos Departamentos e Gabinetes da Procuradoria-Geral da República e com magistrados, realizou também reuniões com representantes de entidades externas, participou em reuniões de organismos em que a Procuradoria-Geral da República e/ou o Ministério Público estão representados, entre as quais:

- Plenário do Conselho Superior da Magistratura (CSM, 09.01 | 16.04 | 02.07 | 10.09 | 28.10);
- XXXI Assembleia Geral da AIAMP (Santiago do Chile, 31.01 a 02.02);
- XIII Congresso do SMMP (Ponta Delgada, 29.02 a 02.03);
- XXI Encontro de Procuradores-Gerais dos Países de Língua Portuguesa, CPLP (Cabo Verde, 22-24.05);
- Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, Secretária de Estado da Justiça, DGAJ e IGFEJ (Lisboa, 23.07);



- Primeira reunião conjunta da Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos (AIAMP) e dos Ministérios Públicos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) no âmbito da Conferência dos Ministros da Justiça dos Países Ibero-Americanos (COMJIB) e da Conferência dos Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa (CMJPLOP) (Tenerife, 18-20.09);
- Reunião com Primeiro-Ministro (com MJ, MAI, PJ, PSP e GNR) (Palácio de Belém, 23.09);
- Sessão de abertura / Encontro: Junta de Delegados da Fiscalía Especial Antidroga (FEAD) – Espanha / Procuradores do Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) – Portugal (Lisboa, 30.09);
- Reunião da CFD-SIRP com Secretária-Geral do SIRP (PCM, 03.12);
- Reunião com o CSM (Objetivos - LOSJ) (CSM, 11.12).

### 1.2.3. Documentos Hierárquicos

No exercício da competência de direção e coordenação da atividade do Ministério Público, com vista a reforçar as condições de exercício das competências desta magistratura, a potenciar a uniformidade de atuação e a prover informação interna necessária à tramitação processual e com interesse para a comunidade, a Procuradora-Geral da República emitiu os seguintes documentos hierárquicos ao abrigo do disposto no art.º 19.º do EMP:

#### 1.2.3.1. Diretivas

- [Diretiva n.º 1/24, de 20.11.2024](#) – Competência territorial para os processos emergentes de acidentes de trabalho ou de doença profissional – requerimento do sinistrado.

#### 1.2.3.2. Despachos

- [Despacho de 20.03.2024](#) – Delegação e subdelegação de poderes da Procuradora-Geral da República no Procurador-Geral Regional de Évora;
- [Despacho de 20.03.2024](#) – Subdelegação de poderes nos Procuradores-Gerais Regionais;
- [Despacho de 31.07.2024](#) – Grupo de Reflexão - Think Tank - renovação do período de funcionamento;
- [Despacho de 13.11.2024](#) – Delegação e subdelegação de poderes do Procurador-Geral da República nos Procuradores-Gerais Regionais;
- Despacho de 13.11.2024 – Revogação da Circular nº 3/2012 – Furto de cobre e outros metais não preciosos;
- [Despacho de 13.11.2024](#) – Designação dos elementos que constituem a Comissão de Fiscalização de Dados do Sistema de Informações da República Portuguesa;

- [Despacho de 25.11.2024](#) - Retifica o Despacho n.º 13471/2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 220, de 13 de novembro de 2024;
- [Despacho de 3.12.2024](#) - Protocolo de Cooperação celebrado entre a Procuradoria-Geral da República e o Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, IP, em 29 de dezembro de 2017.

### 1.2.3.3. Ordens de Serviço

- [Ordem de Serviço nº 1/2024, de 19.12.2024](#) - Gabinete da Família, da Criança e contra a Violência Doméstica.

### 1.2.4. Protocolos de cooperação

Concretizando objetivos de articulação, cooperação e colaboração entre o Ministério Público e entidades externas que se relacionam diretamente com a sua atividade, enquanto instrumentos de reforço de celeridade e eficácia de atuação, no ano de 2024 foi celebrado um Protocolo entre a Procuradoria-Geral da República e a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT).

### 1.2.5. Intervenções e participações do Procurador-Geral da República

O Procurador-Geral da República participou e/ou teve intervenção em diversos eventos institucionais, Conferências, Jornadas, Seminários, Congressos, Colóquios e Encontros, nacionais e internacionais, entre os quais se destacam:

- Cerimónia de Tomada de Posse dos magistrados nomeados para o Tribunal de Contas, Conselho Consultivo da PGR, Inspectores do Ministério Público e Gabinete da Família, da Criança e contra a Violência Doméstica (PGR, 09.01);
- Cerimónia de Tomada de Posse da Vice-Presidente do Supremo Tribunal de Justiça (STJ, 11.01);
- Sessão de apresentação do Portal MP (PGR, 16.01 | 14.02);
- XXXI Assembleia Geral da AIAMP (Santiago do Chile, 31.01 a 02.02);
- Cerimónia de Tomada de Posse de Juizes Conselheiros para o Supremo Tribunal de Justiça (STJ, 07.02);
- Cerimónia de tomada de posse do Vice-Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa (TRL, 15.02);
- Cerimónia de tomada de posse de Juiz Conselheiro para o Supremo Tribunal Administrativo (STA, 21.02);
- Ação de Sensibilização “A Valoração do Dano Psíquico na Violência Doméstica” (PGR, 23.02);



- Cerimónia de Tomada de Posse de Procuradores da República do 37.º e 38. Curso de Formação de Magistrados (PGR, 05.03);
- Cerimónia de Tomada de Posse de Procurador-Geral-Adjunto no Supremo Tribunal de Justiça (PGR, 05.03);
- Conferência "A Justiça antes e depois do 25 de Abril" (FCG, 21.03);
- Cerimónia de Tomada de Posse do XXIV Governo Constitucional (Palácio Nacional da Ajuda, 02.04);
- Cerimónia da Tomada de Posse do Diretor do DIAP de Coimbra (PGR, 03.04);
- Cerimónia de tomada de posse como Juízes Conselheiros do STA (STA, 04.04 | 26.06 | 11.12);
- Cerimónia de tomada de posse do Presidente da Direção Nacional da Associação Sindical dos Juizes Portugueses (ASJP, 05.04);
- Receção de Delegação de alunos de Macau (PGR, 10.04);
- Sessão de Abertura - Evento Think Tank "Dados - Acesso vs. Proteção?" (PGR, 10.04);
- Tomada de posse dos novos órgãos sociais do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (CEJ, 11.04);
- Sessão de Encerramento das "III Jornadas de Direito do Ambiente da Comarca de Setúbal – Dia Internacional da Mãe Terra" (Setúbal, 22.04);
- Sessão Solene Comemorativa do 50.º Aniversário do 25 de Abril de 1974 (AR, 25.04);
- Sessão Evocativa do 50.º Aniversário do 25 de Abril de 1974 (CCB/Palácio Nacional da Ajuda, 25.04);
- Concerto Banda Sinfónica GNR com Sofia Escobar (Quartel do Carmo, 27.04);
- Evento: "Metadados" – auscultação (PGR, 29-30.04);
- Cerimónia Militar do 113.º Aniversário da GNR Lisboa, 03.05);
- Sessão de Abertura do IV Congresso Europeu Sobre Uma Justiça Amiga das Crianças (FCG, 06.05);
- Sessão de Abertura do VII Fórum Abrigo: Olhar as Famílias! Olhar as Crianças! (Montijo, 16.05);
- IV Jornadas da Concorrência, Regulação e Supervisão (Santarém, 17.05);
- Comemoração do Dia do Advogado (Viana do Castelo, 19.05);
- Cerimónia de tomada de posse do Presidente do Supremo Tribunal Justiça (STJ, 04.06);
- Cerimónia de assinatura do protocolo de implementação do Sistema Integrado de Informação Processual - SIIP (Setúbal, 17.06);
- Apresentação Relatório Final: "Modernização da Justiça em Portugal" (PJ, 20.06);
- Concerto Comemorativo do Aniversário da GNR (Ruínas do Carmo, 20.06);
- Conferência "Tribunais – 50 anos em nome do povo" (Tribunal da Boa Hora, 21.06);

- Conferência Internacional do 30.º Aniv CNPD "Proteção de Dados Pessoais: que futuro estamos a construir" (AR, 24.06);
- Lançamento do Livro "António Cândido, Procurador-Geral da Coroa e Fazenda" (PGR, 03.07);
- Cerimónia Solene de Encerramento do 1.º Ciclo da Formação Inicial de Magistrados - 40.º Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais e 10.º Curso de Formação de Juizes para os Tribunais Administrativos e Fiscais (CEJ, 12.07);
- Encontro Anual dos Serviços de Inspeção do MP – 2024 (Mafra, 12.07);
- Tomada de Posse dos Juizes do XXXVII Curso de Formação de Magistrados do CEJ (STJ, 03.09);
- Tomada de Posse de Procuradores-Gerais-Adjuntos (nomeações, transferências e promoções), bem como magistrados nomeados para inspetores do Ministério Público, para o DCCEICD e para o GFCJIVD da PGR (PGR, 04.09);
- Apresentação do Estudo sobre as Condições de Trabalho – Apresentação das Conclusões (SMMP) (CEJ, 06.09);
- Cerimónia Solene de Abertura do 11.º Curso de Formação de Juizes para os Tribunais Administrativos e Fiscais e do 41.º Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais (CEJ, 16.09);
- 10 Anos da Reforma da Organização Judiciária - Balanço e Desafios para o Futuro (TRE, 01.10);
- Cerimónia Solene Comemorativa do 114.º Aniversário da Implantação da República (Praça do Município, Lisboa, 05.10);
- Inauguração do Laboratório de Perícia Tecnológica e Informática (UPTI) e na cerimónia solene comemorativa do 79.º Aniversário da Polícia Judiciária (PJ, 21.10);
- Tomada de Posse do Procurador-Geral Regional de Évora (TRE, 22.10);
- Sessão de Abertura do Colóquio de Direito Civil, Comercial e Processo Civil (STJ, 23.10);
- Sessão de Abertura - Conferência "Construção da Democracia e Justiça Constitucional" (Academia das Ciências de Lisboa, 24.10);
- Conferência SMMP - "Processo Penal – o papel dos sujeitos processuais e o Estado de Direito (Associação Nacional de Farmácias, 25.10);
- Almoço de Homenagem – Dr.ª Lucília Gago e Dr. Carlos Adérito Teixeira (Lisboa, 26.10);
- Cerimónia de tomada de posse como procuradores da República provenientes do 38.º e 39.º curso normal de formação (PGR, 04.11);
- Homenagem ao Presidente Emérito Juiz Conselheiro Henrique Araújo (descerramento do retrato / almoço comemorativo) (STJ, 07.11);
- Sessão de Abertura da Conferência "Funções Soberanas do Estado: transparência e combate à corrupção" (SMMP) (ISEG, 07.11);



- Sessão de Honra do Encontro Mundial do Notariado e da VIII Conferência do Notariado Português (Lisboa, 08.11);
- Tomada de posse do Inspetor-Geral da Administração Interna (MAI, 12.11);
- Descerramento do Retrato Oficial da Procuradora-Geral da República Emérita, Dra. Lucília Gago (PGR, 14.11);
- Sessão de abertura do Congresso da Associação de Auditores dos Cursos Nacional de Defesa Nacional (Academia Militar, Amadora, 19.11);
- Cerimónia de Tomada de Posse de Vogal do Conselho Consultivo e de PGA para o Tribunal Constitucional (PGR, 19.11);
- Cerimónia de Tomada de Posse da Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP (PGR, 19.11);
- Reunião nacional de lançamento do projeto IMPACT (Campus da Justiça, Lisboa, 21.11);
- Reunião - Comité da Tortura / Conselho da Europa (PGR, 25.11);
- Cerimónia Evocativa do 49º aniversário do 25 de novembro (CML, 25.11);
- Cerimónia de Tomada de Posse do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e do Diretor Nacional da Polícia Judiciária (MJ, 26.11);
- Sessão de Abertura do "XIV Colóquio de Direito do Trabalho" (STJ, 28.11);
- Conferência Anual Think Tank (Pavilhão do Conhecimento, Lisboa, 28.11);
- Concerto de Gala de Portugal, da Restauração e da Independência Nacional Teatro Municipal São Luís, Lisboa, 28.11);
- Apresentação do Livro "Ramalho Eanes" (Culturgest, Lisboa, 29.11);
- Cerimónia de Homenagem aos Heróis da Restauração e da Guerra da Aclamação (Praça dos Restauradores, Lisboa, 01.12);
- Sessão de Abertura do I Fórum sobre Inovação na Promoção da Integridade e da Transparência (FCG, Lisboa, 02.12);
- Apresentação do Livro Medidas de Coação – Teoria e Prática (PGR, 02.12);
- Cerimónia de Encerramento das Comemorações do 20º Aniversário do TCA Sul (FCG, Lisboa, 03.12);
- Sessão Solene Evocativa dos 100 Anos do Nascimento de Mário Soares (AR, 06.12);
- Concerto Solidário das Forças Armadas (CCB, Lisboa, 08.12);
- Comemoração do Dia Internacional Contra a Corrupção (Marinha Grande, 09.12);
- Sessão Comemorativa do 76.º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos (Ordem dos Advogados, 10.12);
- Conferência "Dia Internacional Contra a Corrupção" (PJ, 11.12);
- Podcast / Ordem dos Advogados (PGR, 11.12);

- Sessão de abertura da conferência "A Reforma Judiciária (2014), uma década de transformações: reflexões e perspetivas" (FDUL, 13.12);
- Cerimónia de Homenagem aos Juízes Conselheiros e Procurador-Geral-Adjunto que, desde julho de 2024, cessaram funções e almoço de confraternização do STJ (Lisboa, 17.12);
- Cerimónia de Tomada de Posse da Secretária-Geral da Procuradoria-Geral da República (PGR, 17.12);
- Cerimónia de Entrega do Prémio Direitos Humanos 2024 (AR, 19.12);
- Apresentação de cumprimentos de Boas Festas junto do Presidente da República – Área da Justiça (Palácio de Belém, 20.12);
- Cerimónia da tomada de posse do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa e da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna (Residência Oficial do Primeiro Ministro, 27.12).

#### **1.2.6. Audiências**

No decurso do ano judicial de 2024, o Procurador-Geral da República recebeu em audiência diversas personalidades e entidades, entre as quais:

- Embaixador de Israel (PGR, 11.01);
- Inspetora-Geral da Administração Interna (PGR, 06.02);
- Coordenadora do Grupo de Trabalho para a Reforma do Sector da Justiça - Timor-Leste (PGR, 15.03);
- Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (PGR, 17.05 | 17.12);
- Receção ao Provedor de Justiça da Geórgia, de visita a Portugal (PGR, 04.06);
- Associação Sindical dos Juízes Portugueses (PGR, 04.06 | 05.11);
- PGR de Espanha - Fiscalía General de Espanha (30.09);
- Procurador-Geral da República de Angola (PGR, 30.10);
- Membro Nacional da Eurojust (PGR, 18.11);
- Diretor-Geral da Autoridade Marítima e Comandante-Geral da Polícia Marítima (PGR, 25.11);
- Associação Portuguesa de Mulheres Juristas (PGR, 27.11);
- Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (PGR, 27.11);
- Inspetora-Geral Diplomática e Consular do MNE (PGR, 02.12);
- Presidente do Sindicato dos Funcionários Judiciais (PGR, 05.12);
- Presidente da Associação Portuguesa de Bancos (PGR, 13.12);
- Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (PGR, 17.12).



# I.2.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 2. MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### 2.1. QUADRO DE MAGISTRADOS

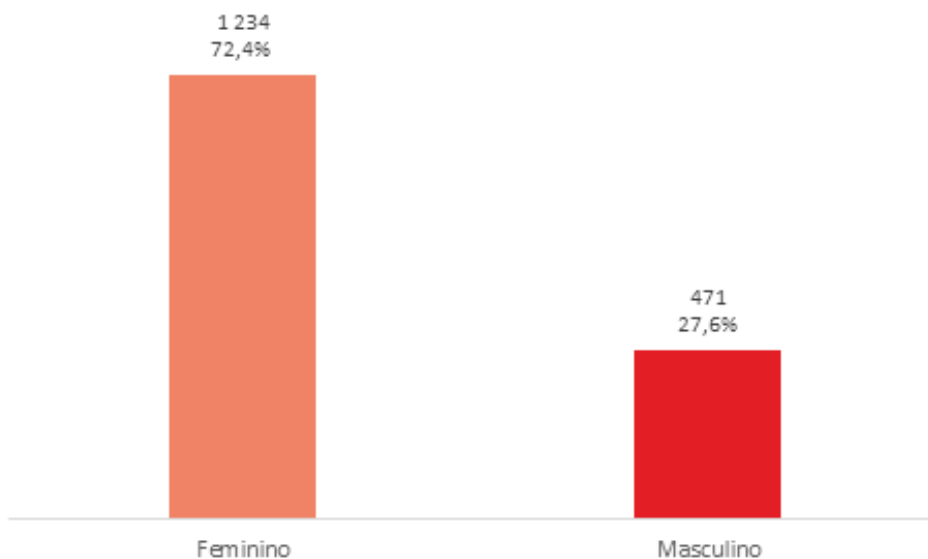
Em 31.12.2024, o quadro de magistrados do Ministério Público contava com um total de 1.705 magistrados das duas categorias atualmente existentes (procurador-geral-adjunto | PGA) e procurador da República | PR).

Quadro 1. Evolução do número de magistrados do Ministério Público nos últimos três anos (2022-2024)

CATEGORIA	2022	2023	2024	TOTAL		
				2022	2023	2024
PGA	141	165	172	1.653	1.722	1.705
PR	1.512	1.557	1.533			

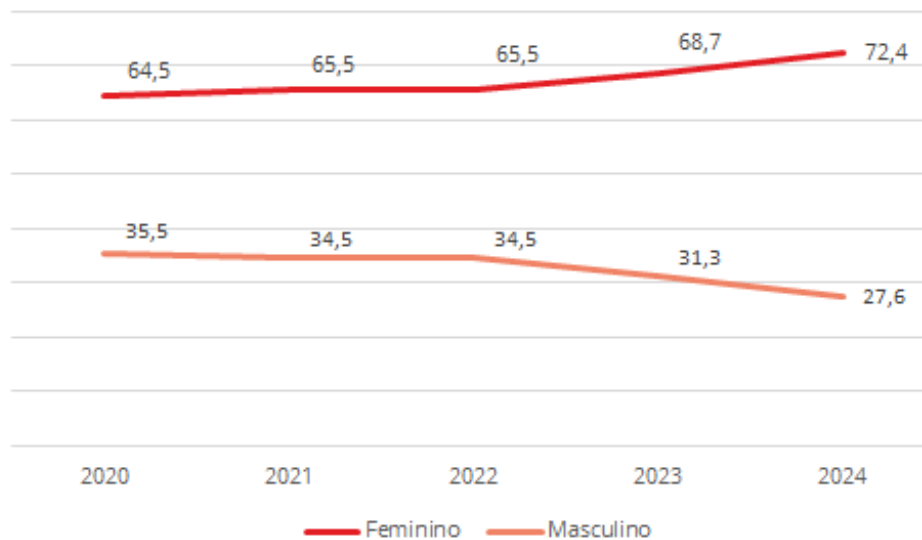
A configuração da magistratura do Ministério Público, por referência ao género, traduz uma preponderância do género feminino (quase três quartos do universo de magistrados) sobre o masculino.

Gráfico 1. Número de magistrados do Ministério Público, por género



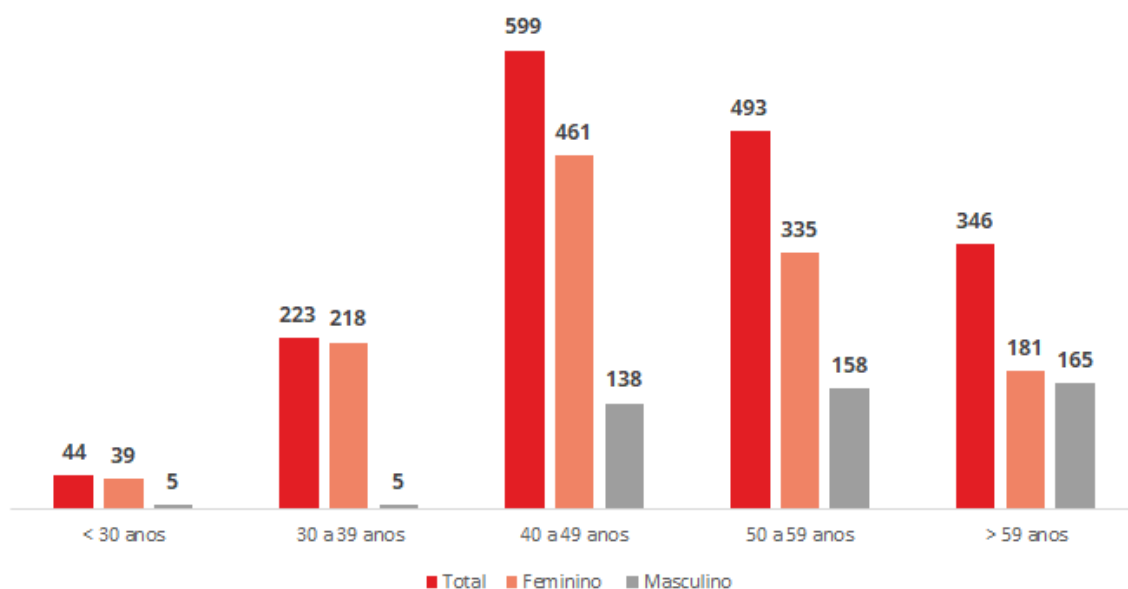
Esta tendência de prevalência do gênero feminino sobre o masculino na magistratura do Ministério Público tem vindo a acentuar-se nos últimos anos.

Gráfico 2. Estrutura etária dos magistrados do Ministério Público (total e por gênero)



Esta composição, estratificada por faixas etárias, permite evidenciar que o peso do gênero feminino é bastante acentuado, constituindo 88,6% dos magistrados com idade inferior a 30 anos, 96,3% dos magistrados com idade inferior a 40 anos, 82,9% dos magistrados com idade inferior a 50 anos e 77,5% dos magistrados com idade inferior a 60 anos. Apenas no grupo dos magistrados com 60 ou mais anos de idade há relativa paridade.

Gráfico 3. Evolução do número de magistrados, quanto ao gênero (%) – últimos cinco anos





## 2.2. FORMAÇÃO

### 2.2.1. Formação Contínua

Durante o ano judicial de 2024, os magistrados do Ministério Público frequentaram as ações de formação contínua (AFC) promovidas pelo Centro de Estudos Judiciários, em cuja planificação colaborou o Conselho Superior do Ministério Público e a Procuradora-Geral da República, no âmbito da sua participação no Conselho Geral daquela entidade.

As ações de formação realizadas durante este período abarcaram áreas diversificadas do direito, em vista do reforço e atualização de conhecimentos dos magistrados.

Foram disponibilizadas 3.975 vagas nas diferentes AFC: 600 relativas a colóquios, 800 a seminários, 700 a seminários seguidos de *workshops*, 450 a cursos de especialização, 200 a *workshops*, 255 a cursos *online* e 970 a ações especiais, além de um número ilimitado de vagas em *webinars*.

Na 1.ª Fase de inscrições, efetuada através de formulário eletrónico, inscreveram-se 1.185 magistrados – 35 PGA e 1.150 PR - que solicitaram inscrição em 7.384 AFC.

Na Fase Suplementar de inscrições, registaram-se 210 magistrados – 2 PGA e 208 PR – os quais requereram autorização para a participação em 602 AFC.

Não foram ocupadas 917 vagas (23,1%), todas de jurisdições não penais: administrativa e fiscal, família e menores, cível e laboral.

### 2.2.2. Formação Internacional

No decorrer do ano de 2024, 127 magistrados do Ministério Público participaram em 109 ações de formação de cariz internacional (AFI), a maior parte das quais organizadas pela Rede Europeia de Formação Judiciária (REFJ/EJTN), nestas se incluindo, designadamente, visitas de estudo ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, à Eurojust, às instituições da União Europeia e à Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como vários estágios de curta duração (1/2 semanas) em vários países europeus e, também, um estágio de longa duração na Eurojust com a duração de 6 meses.

No Calendário de Atividades da REFJ foram agendadas 69 ações de formação de carácter internacional durante o ano de 2024, para as quais se registou um total de 1.247 inscrições de magistrados.

Também a Academia de Direito Europeu (ERA) organizou várias ações de formação, das quais se destacam os Seminários sobre Antidiscriminação (que tiveram lugar na Grécia, Roménia, Alemanha e Luxemburgo) e sobre Igualdade de Género (realizados na Áustria, Eslovénia e Letónia), além de outras ações de formação que abordaram variadas temáticas.





# I.3.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### 3.1. COMPETÊNCIAS E SECÇÕES

Nos termos do artigo 21.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, a Procuradoria-Geral da República exerce as suas competências disciplinar, de classificação e de gestão dos quadros do Ministério Público por intermédio do Conselho Superior do Ministério Público.

Essas competências são exercidas através de deliberações tomadas nas sessões daquele Conselho, em reunião plenária e das secções de classificação, disciplinar e permanente.

Durante o ano de 2024, o CSMP reuniu em 60 sessões, no exercício de tais atribuições, pela forma discriminada no quadro que se segue:

Quadro 2. Sessões do CSMP

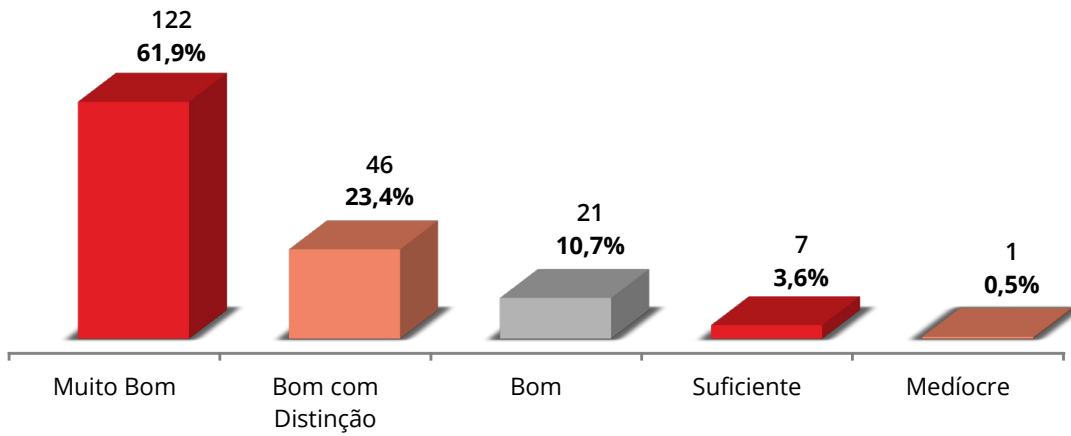
Secções	Número de Sessões
Plenária	25
Avaliação do mérito profissional	10
Disciplinar	9
Permanente	16
<b>Total</b>	<b>60</b>

#### 3.2. AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO | SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO DISCIPLINAR

A atividade de avaliação do mérito dos magistrados, enquanto competência do Conselho Superior do Ministério Público, tem sido exercida através da secção de avaliação do mérito disciplinar.

No ano de 2024, foram atribuídas 197 classificações, das quais 122 de “Muito Bom”, 46 de “Bom com Distinção”, 21 de “Bom”, 7 de “Suficiente” e 1 de “Medíocre”.

Gráfico 4. Classificações atribuídas aos magistrados em 2024

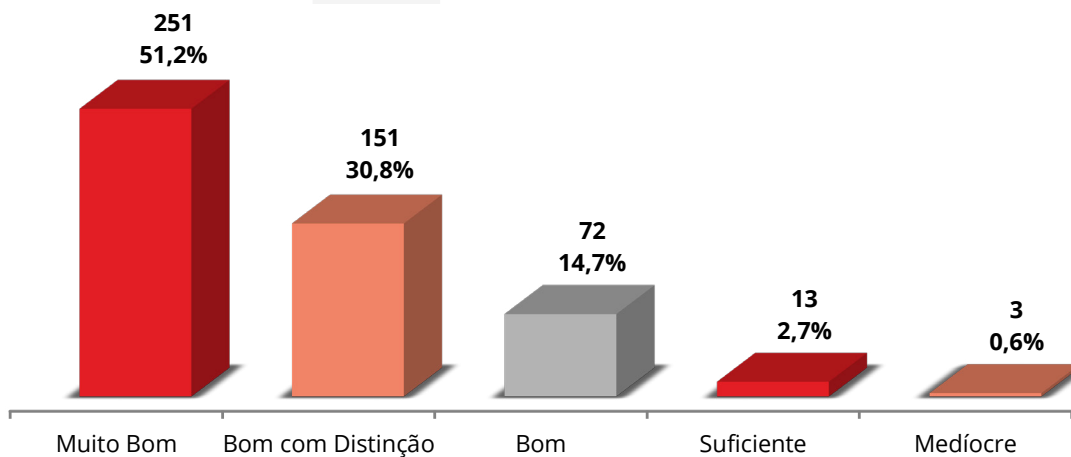


Numa perspetiva diacrónica, de 2022 a 2024, a atividade de classificação do Conselho Superior do Ministério Público tem tradução no quadro seguinte:

Quadro 3. Avaliação e classificação dos magistrados nos últimos 3 anos

ANO	CLASSIFICAÇÕES					TOTAL
	MB	BD	B	SUF	MED	
2022	76	60	23	1	—	160
2023	53	45	28	5	2	133
2024	122	46	21	7	1	197
<b>TOTAL</b>	<b>251</b>	<b>151</b>	<b>72</b>	<b>13</b>	<b>3</b>	<b>490</b>

Gráfico 5. Classificações atribuídas pelas Secções para apreciação do mérito nos últimos 3 anos judiciais





### 3.3. AÇÃO DISCIPLINAR | SECÇÃO DISCIPLINAR

Nos termos do Estatuto do Ministério Público, os magistrados estão sujeitos a responsabilidade disciplinar no âmbito da qual podem ser aplicadas as penas de advertência, multa, transferência, suspensão de exercício, aposentação ou reforma compulsiva e demissão, a aplicar, com possibilidade de recurso da mesma para o Plenário, pela Secção Disciplinar do Conselho Superior do Ministério Público, em sede de processo disciplinar.

No exercício das competências disciplinares, o Conselho Superior do Ministério Público apreciou e decidiu 48 inquéritos e 19 processos disciplinares, tendo aplicado 14 penas disciplinares, das quais 4 de advertência, 3 de multa, 6 de suspensão de exercício e uma de transferência.

A Secção Disciplinar deliberou, através de apreciações preliminares, 149 situações trazidas ao conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público (pela estrutura hierárquica do Ministério Público, por entidades terceiras ou por cidadãos), concluindo pela instauração de inquérito, nos termos do artigo 270.º, n.º 1 do Estatuto do Ministério Público, em 5 situações e pelo arquivamento nas demais.

A atividade disciplinar foi a seguinte, nos últimos três anos:

Quadro 4. Processos instaurados

Processos/Ano	2022	2023	2024
Inquéritos	48	36	48
Disciplinares	16	14	19
<b>TOTAIS</b>	<b>64</b>	<b>50</b>	<b>67</b>

Quadro 5. Penas aplicadas | caracterização

Penas/Ano	2022	2023	2024
Advertência	4	8	4
Multa	4	3	3
Transferência	—	—	1
Suspensão de Exercício	1	7	6
Inatividade	—	—	—
Aposentação Compulsiva	—	—	—
Demissão	1	—	—
<b>TOTAIS</b>	<b>10</b>	<b>18</b>	<b>14</b>

### 3.4. SECÇÃO PERMANENTE

A Secção Permanente reuniu em 16 sessões, nas quais decidiu, entre outros:

- 107 pedidos de acumulação, envolvendo 176 magistrados;
- 98 Pedidos de fixação de remuneração para o exercício de funções em regime de acumulação, envolvendo 171 magistrados.
- 43 pedidos de pronúncia e de verificação dos requisitos em matéria de jubilação/ aposentação de magistrados;
- 20 pedidos de reafecção (visando 25 magistrados);
- 21 requerimentos de magistrados jubilados manifestando disponibilidade para continuar ao serviço;
- 12 pedidos de inspeção extraordinária;
- 11 pedidos de autorização para a frequência de cursos de pós-graduação, mestrado e doutoramento;
- Um pedido de permuta (autorizado).

### 3.5. PLENÁRIO

Em Plenário, o Conselho analisou, apreciou e deliberou sobre diversas matérias, das quais se destacam a aprovação da lista de antiguidade dos magistrados do Ministério Público, a gestão de quadros, licenças e autorizações, a apreciação de reclamações de deliberações das diversas Secções do Conselho, a uniformização procedimental em questões de índole disciplinar, a proposta de alteração ao Regulamento do Movimento de Magistrados do Ministério Público, as necessidades de formação que considera deverem ser incluídas no plano anual de formação contínua do Centro de Estudos Judiciários, bem como outras deliberações sobre diversas matérias, as quais podem ser consultadas, na íntegra, no [Boletim Informativo do CSMP](#).

### 3.6. MOVIMENTO DE MAGISTRADOS

No âmbito do movimento ordinário de magistrados do Ministério Público, realizado em junho de 2024, procedeu-se ao redimensionamento dos quadros, atentas as necessidades verificadas.

Foram apresentados, através de requerimento eletrónico, 1.040 candidaturas ao movimento correspondentes a 70.075 pedidos de colocação.

Em resultado dos requerimentos apresentados e da apreciação pelo grupo de trabalho sob a égide do Conselho Superior do Ministério Público, obteve-se o resultado seguinte:

- a) Ocorreu a transferência de 77 procuradores-gerais-adjuntos;



- b) Efetuaram-se 33 promoções a procurador-geral-adjunto, para preenchimento de lugares vagos, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 148º e 149º do Estatuto do Ministério Público, bem como dos artigos 3º a 5º e 7º e segs. do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público;
- c) Foram transferidos 467 procuradores da República, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 152º, 153º e 157º e segs. do Estatuto do Ministério Público, bem como dos artigos 8º e 20º e segs. do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público;
- d) Procedeu-se, ainda, à colocação de 50 procuradores da República, nos termos do artigo 155º do Estatuto do Ministério Público.

No âmbito do movimento foram autorizados pelo Conselho Superior do Ministério Público 31 destacamentos fundados em razões de serviço, nos termos do artigo 154.º do Estatuto do Ministério Público e 10 colocações administrativas.

Foram 41 os magistrados colocados em regime de comissão de serviço.

*Quadro 6. Dados do movimento*

Tipo de concurso	Total de movimentados
Transferências de PGA	77
Promoções a PGA	33
Transferências de PR	467
Primeiro acesso	50
Comissões de serviço	41
Em regime de destacamento	31
Colocações administrativas	10

### 3.7. ATIVIDADE CONSULTIVA

Entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2024, o Conselho Superior do Ministério Público apreciou 81 pareceres sobre projetos e propostas de diplomas legislativos, a solicitação da Comissão de Assuntos Parlamentares, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República ou do Governo.

### 3.8. OUTRAS ATIVIDADES DO CSMP

O Conselho Superior do Ministério Público, durante o ano de 2024, apreciou vários temas de ordem geral relacionados com a eficiência do Ministério Público, bem como o aperfeiçoamento das instituições judiciárias, designadamente:

- Carência de oficiais de justiça (e equipamentos) afetos aos serviços do Ministério Público;
- Aprovação da lista de antiguidade de magistrados do Ministério Público, reportada a 31 de Dezembro de 2023;
- A participação de magistrados no Programa de Intercâmbios da EJTN para o ano de 2024;
- Atos preparatórios do movimento de magistrados do Ministério Público e posterior deliberação sobre a realização do movimento ordinário de magistrados do Ministério Público, abrangendo transferências e eventuais promoções a procurador-geral adjunto e transferências e colocações de procuradores da República;
- Diversos procedimentos concursais de seleção de magistrados, designadamente para inspetores, para procuradores-gerais adjuntos, para coordenadores de comarca e para departamentos da estrutura do Ministério Público;
- Indicação das necessidades de formação que se considera deverem ser incluídas no plano anual de formação contínua do Centro de Estudos Judiciários.

### 3.9. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO | IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES DO CSMP

Das deliberações do Conselho Superior do Ministério Público e, bem assim, das suas omissões cabe impugnação judicial para a Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo (artigo 24.º, n.º 1, alínea *a*) do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais).

O Conselho Superior do Ministério Público faz-se representar em juízo por magistrado do Ministério Público designado para o efeito. Durante o ano de 2024, foram produzidas 24 contestações, 5 oposições a pedidos cautelares, além de 6 respostas a recursos.

A litigância na jurisdição administrativa por parte do Conselho Superior do Ministério Público, ao longo dos últimos 3 anos, traduz-se no quadro seguinte:

*Quadro 7. Contencioso administrativo | Processos instaurados*

Espécie/Ano	2022	2023	2024
Ação especial administrativa/Ação administrativa	18	21	24
Providências cautelares	6	3	5
<b>TOTAIS</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>29</b>



# I.4.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 4. CONSELHO CONSULTIVO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

#### 4.1. ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

A Procuradoria-Geral da República exerce funções consultivas por intermédio do seu Conselho Consultivo, órgão colegial formado pelo Procurador-Geral da República, que preside, e por 9 a 11 vogais – artigo 43.º do Estatuto do Ministério Público (EMP) e Portaria 330/2019, de 24.9 – recrutados de entre magistrados do Ministério Público, preferencialmente com a categoria de procuradores-gerais-adjuntos, magistrados judiciais e juristas de mérito (artigo 170.º do EMP).

Em 31 de dezembro de 2024, faziam parte do Conselho Consultivo 8 vogais, dois deles em acumulação de funções com outro serviço (um de Auditor Jurídico da Assembleia da República e outro no Supremo Tribunal Administrativo).

As competências deste corpo consultivo, previstas no artigo 44.º do EMP, respeitam, no essencial, à análise jurídica, predominantemente de legalidade, de questões suscitadas pelas entidades consulentes.

Os pareceres do Conselho Consultivo assumem grande relevância na clarificação do direito, na unidade de atuação do Ministério Público e na uniformização de jurisprudência, porquanto:

- *Se homologados pelas entidades que os tenham solicitado, ou a cujo setor respeite o assunto apreciado, as conclusões dos pareceres sobre disposições de ordem genérica são publicadas no Diário da República para valerem como interpretação oficial, perante os respetivos serviços, das matérias que se destinam a esclarecer (artigo 50.º do EMP);*
- *O Procurador-Geral da República, mediante a emissão de diretiva ao abrigo do artigo 19.º, n.º 2, alínea b), do EMP, pode determinar que a sua doutrina seja seguida e sustentada pelo Ministério Público (artigo 49.º do EMP).*

#### 4.2. ATIVIDADE

Durante o ano de 2024, realizaram-se 14 sessões do Conselho Consultivo.

Em tal período, o Conselho movimentou 45 processos, dos quais 8 transitados do ano anterior e 37 entrados nesse período, 5 dos quais a pedido da Procuradora-Geral da República. Foram emitidos 34 pareceres e ficaram pendentes 11 processos para o ano seguinte, um dos quais entretanto anulado.

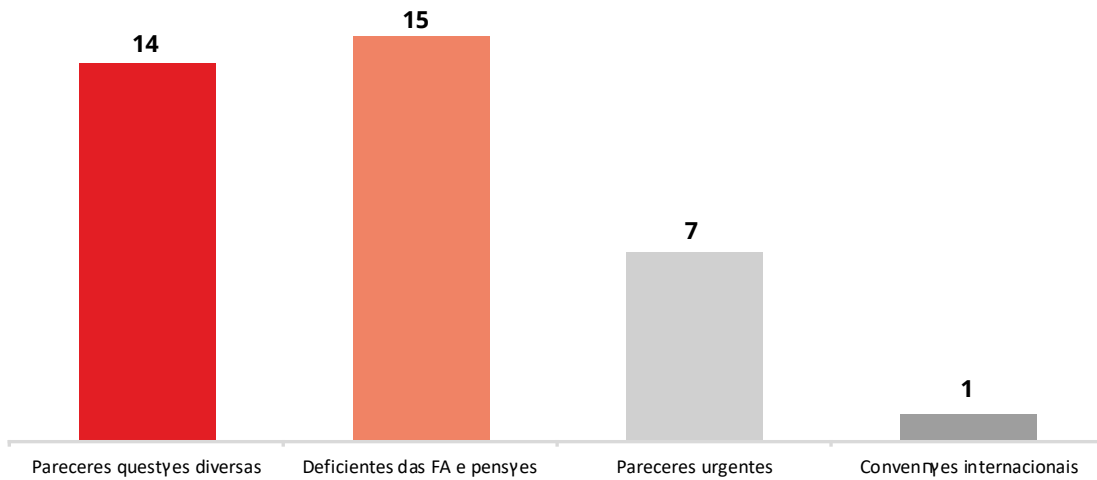
Quadro 8. Pedidos de parecer

Transitados	Distribuídos			Movimentados	Emitidos	Pendentes
	Pedidos entidades externas	Pedidos PGR	Total			
8	32	5	37	45	34	11

Dos 37 novos processos distribuídos no ano em referência, 14 assumiam natureza não urgente, relativos a questões diversas; 15 a questões relativas a deficientes das Forças Armadas e pensões; um à apreciação da legalidade de convenções internacionais e 7 pedidos tinham caráter de urgência.

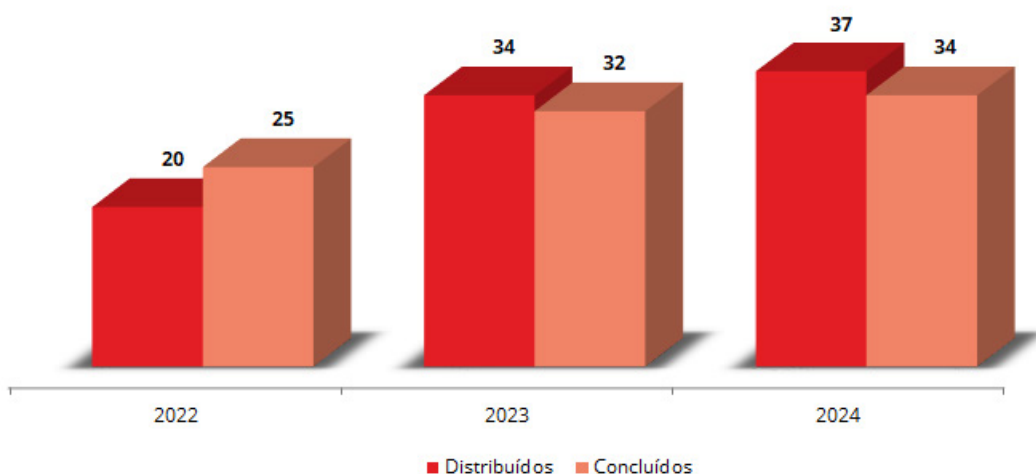
A Procuradora-Geral da República formulou 5 pedidos de parecer (13,5% dos distribuídos).

Gráfico 6. Pedidos de parecer, por espécie, distribuídos no ano de 2024



Ao longo dos últimos cinco anos tem-se registado um aumento sistemático quer dos pareceres distribuídos como dos emitidos. Foram distribuídos mais 8,8% e emitidos mais 6,3% pareceres do que no ano anterior.

Gráfico 7. Evolução dos pareceres distribuídos e concluídos nos últimos três anos



### 4.3. ORIGEM E TEMÁTICAS DOS PARECERES

Os pedidos de parecer foram formulados pela Assembleia da República, pela Procuradoria-Geral da República, pelos Ministérios das Infraestruturas e Habitação, da Educação, Ciência e Inovação, da Saúde, do Ambiente e Energia, Adjunto e da Coesão Territorial, da Defesa, e pelo Secretário de Estado do Desporto.

Das matérias objeto dos pareceres distribuídos em 2024 destacam-se as seguintes:

- *Greve – Serviços mínimos – Remuneratórios;*
- *Suspensão e cessação de funções dos magistrados do Ministério Público;*
- *Remuneração de docentes abrigo de projetos aprovados no quadro dos Programas Impulso;*
- *Lei n.º 13/2023, de 3.4, e ação de reconhecimento de existência de contrato de trabalho;*
- *Regime de dedicação plena do Serviço Nacional de Saúde;*
- *Regime jurídico das federações desportivas;*
- *Poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à possibilidade de solicitarem, a pessoas singulares, determinado tipo de comunicações;*
- *Vigência ou eventual revogação tácita do DL n.º 424/83, 6.12, que consagrou o pagamento de rendas anuais aos municípios cuja circunscrição fosse afetada pela zona de influência de centros electroprodutores instalados pela EDP;*
- *Comissões parlamentares de inquérito – Auxílio Judiciário da República Federativa do Brasil em matéria penal;*
- *Impedimentos dos Presidentes das Juntas enquanto membro das assembleias municipais;*
- *Regime de representação paritária previsto na composição do Conselho para a Ação Climática;*

- *Regime das quotas de género nas ligas profissionais e nas associações desportivas de base territorial;*
- *Imunidade interna do Estado – Processo de execução – jurisdição do trabalho.*

O Portal do Ministério Público disponibiliza ao cidadão um importante e vasto repositório de Pareceres do Conselho Consultivo, acessível através do endereço eletrónico <https://www.ministeriopublico.pt/pagina/conselho-consultivo-da-procuradoria-geral-da-republica>



# I.5.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 5. AUDITORES JURÍDICOS

Os auditores jurídicos, com previsão estatutária nos artigos 44.º e 45.º do EMP, exercem funções de consulta e de apoio jurídico junto da Assembleia da República, dos Ministérios e dos Representantes da República nas Regiões Autónomas.

No ano de 2024, estiveram colocados Auditores Jurídicos junto da Assembleia da República, dos Ministérios da Administração Interna e da Defesa Nacional (em acumulação) e junto dos Representantes da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Em sede de funções consultivas, os auditores jurídicos emitem parecer jurídico quando solicitado sobre questões relacionadas com as competências das entidades junto das quais funcionam.

Devem propor ao Procurador-Geral da República que sejam submetidos ao Conselho Consultivo da PGR os pareceres sobre que tenham fundadas dúvidas, cuja complexidade justifique a discussão em conferência ou em que esteja em causa matéria respeitante a mais de um Ministério. Em tais situações, ou quando a entidade junto da qual se encontram colocados suscite, ela própria, a intervenção daquele Conselho, os auditores jurídicos participam no mesmo, com direito a voto.





# I.6.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 6. NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA

#### 6.1. ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Conforme estipulado na Lei n.º 1/97, de 16 de Janeiro, conjugado com o disposto no art.º 64º do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, compete ao Núcleo de Assessoria Técnica, com autonomia técnico-científica, assegurar assessoria e consultoria técnica à Procuradoria-Geral da República e, em geral, ao Ministério Público, nomeadamente em matéria económica, financeira, bancária, contabilística, de mercado de instrumentos financeiros, informática, ambiental, de urbanismo e ordenamento do território e de fiscalidade.

#### 6.2. ATIVIDADE

Em 2024, à semelhança do verificado em anos anteriores, a atividade desenvolvida caracterizou-se por uma dispersão institucional e geográfica significativa, e envolveu essencialmente a assessoria e/ou consultoria ao Ministério Público no âmbito de processos onde se investiga uma grande diversidade de crimes da área económica e financeira e da área do urbanismo e ordenamento do território.

O trabalho desenvolvido pelo NAT neste ano incidiu em 171 inquéritos e teve origem em diversos pedidos de intervenção (PI) formulados pelos Magistrados do Ministério Público, distribuídos da seguinte forma:

Quadro 9. Origem dos pedidos de intervenção do NAT

Serviços do Ministério Público	Total de PI's
DCIAP	45
DIAP – Lisboa	35
DIAP Regional do Porto	28
DIAP Regional de Lisboa	16
Procuradoria Europeia	10
DIAP Regional de Évora	5

<b>Serviços do Ministério Público</b>	<b>Total de PI's</b>
Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Difusos	4
DIAP – Sintra	3
DIAP – Viana do Castelo	3
PGR/Serviços do MP do Supremo Tribunal de Justiça	2
DIAP – Almada	2
DIAP – Cascais	2
DIAP – Santiago do Cacém	2
Agente Junto Tribunal Europeu dos Direitos Humanos	1
DIAP Regional de Coimbra	1
Núcleo de Propositura de Ações de Lisboa	1
DIAP – Funchal	1
DIAP – Gondomar	1
DIAP – Grândola	1
DIAP – Lagos	1
DIAP – Paredes	1
DIAP – Porto	1
DIAP – Santa Maria da Feira	1
DIAP – Vila Nova de Gaia	1
Procuradoria – Juízo Competência Genérica/Ponte de Sôr	1
TAF – Ponta Delgada	1
TAF – Leiria	1
<b>Total</b>	<b>171</b>

Os principais tipos de crime objeto dos inquéritos em que o NAT teve intervenção, sem prejuízo de em cada um dos inquéritos se investigar mais do que um tipo de crime, foram os seguintes:



Quadro 10. Tipos de crimes/ilícitos principais indiciados nos pedidos

Crime/ilícito principal	Total de PI's
Abuso de Confiança	31
Fraude na obtenção de subsídios	29
Corrupção	25
Violação de Regras Urbanísticas	14
Prevaricação	14
Participação económica em negócio	11
Burla	8
Infidelidade	7
Fraude Fiscal	7
Administração danosa	6
Tráfico de influência	3
Abuso de poder	2
Insolvência dolosa	2
Peculato	2
Responsabilidade Civil Extracontratual	1
Branqueamento de capitais	1
Falsificação de documento	1
Usura	1
Crimes contra direitos patrimoniais	1
Dossier Acompanhamento/Processos TAF	1
Processos do TEDH	1
Outros	3
<b>Total</b>	<b>171</b>

### 6.2.1. Principais indicadores estatísticos de 2024

O número total de 171 pedidos de intervenção (PI) movimentados em 2024 pelo NAT apresenta uma diminuição de 8 PI relativamente a 2023, ano em que foram movimentados 179.

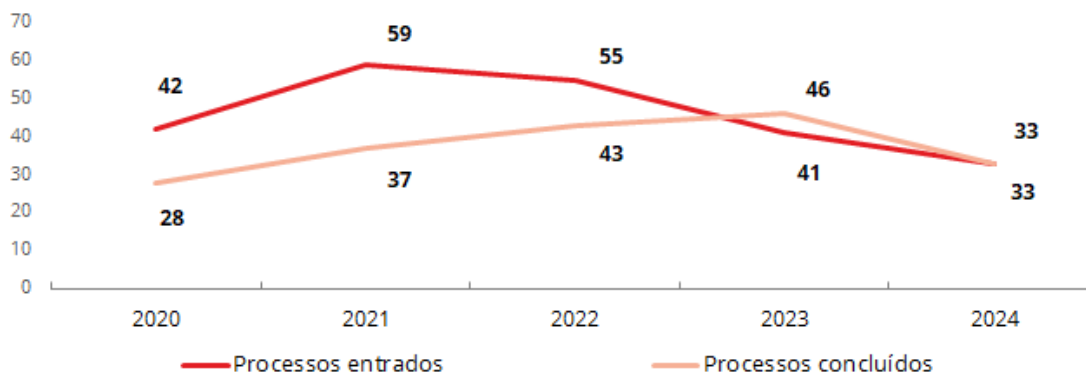
Dos 171 pedidos de intervenção movimentados em 2024, 138 foram recebidos no NAT nos anos de 2014 a 2023 e 33 em 2023.

O número de pedidos de intervenção concluídos em 2024, num total de 33, representa uma diminuição de 13 PI relativamente aos concluídos em 2023, ano em que se concluíram 46.

O número de pedidos de intervenção concluídos nos anos de 2020 a 2024 têm, por padrão, sido inferiores ao número dos rececionados no NAT no mesmo período, com exceção do ocorrido em 2023, que foi superior, e em 2024, em que estes valores se igualaram, tendo esta evolução vindo a acumular os pedidos que se encontram em análise.

Esta variação nos últimos cinco anos entre os pedidos de assessoria solicitados e os pedidos que foram concluídos é expressa no seguinte gráfico:

Gráfico 8. Pedidos de assessoria entrados e pedidos concluídos nos últimos 5 anos



Importa realçar que a conclusão de pedidos de intervenção depende de variáveis não controláveis pelo NAT, nomeadamente, o aumento crescente que se tem vindo a registar na complexidade e dimensão dos inquéritos e o tempo despendido na realização de diligências de aquisição de prova.

### 6.2.2. Recursos humanos

Em 2024, os recursos humanos do NAT foram constituídos pelo coordenador, pelo coordenador adjunto e por 20 especialistas e, ainda, por 2 oficiais de justiça, 3 oficiais de justiça nos meses de maio a setembro – uma técnica de justiça principal e uma técnica de justiça adjunta, num total de 24 colaboradores.



### 6.2.3. Formação

Os elementos em funções no NAT frequentaram, presencialmente ou por videoconferência, diversas ações de formação, seminários e sessões de trabalho promovidas pelo Centro de Estudos Judiciários e por outras entidades, relativas a diversos temas de relevância, designadamente nas áreas do Direito Penal e Processual Penal, Direito Comercial, Direito Tributário, Direito Administrativo, Combate à Fraude e Corrupção, Ordenamento do Território.

O NAT possui, no Portal do Ministério Público, o seu sítio eletrónico: <http://www.ministeriopublico.pt/pagina/nucleo-de-assessoria-tecnica>





# I.7.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 7. DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

#### 7.1. CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS

O Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais (DCJRI), na sua atual configuração e competências, foi criado pela Lei n.º 68/2019, de 27.8, que aprovou o novo Estatuto do Ministério Público (EMP), competindo-lhe assegurar a cooperação judiciária internacional e apoiar a Procuradoria-Geral da República nas relações internacionais (n.º 1 do artigo 54.º do EMP).

No âmbito da cooperação judiciária internacional compete ao departamento assegurar as funções de autoridade central atribuídas à Procuradoria-Geral da República pelo artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 144/99 (Lei de Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal), para efeitos de receção e transmissão de pedidos e de apoio à cooperação judiciária internacional em matéria penal, assim como noutros domínios em que essa competência lhe seja legalmente atribuída; assegurar os procedimentos relativos a pedidos de cooperação judiciária internacional em matéria penal, instruindo a fase administrativa dos processos de cooperação; assegurar as funções de correspondente nacional da EUROJUST, de ponto de contacto da Rede Judiciária Europeia em matéria penal e de ponto de contacto de outras redes de cooperação judiciária, através de magistrado designado pelo Procurador-Geral da República, sem prejuízo das atribuições de outras entidades; apoiar os magistrados do Ministério Público na preparação e execução de pedidos de cooperação judiciária internacional e nos procedimentos relativos à aplicação de instrumentos internacionais e da União Europeia; dinamizar e coordenar a rede nacional de magistrados para a cooperação judiciária internacional; proceder à recolha e tratamento de informação relativa à aplicação de instrumentos jurídicos internacionais e da União Europeia no domínio da cooperação judiciária internacional em matéria penal; propor ao Procurador-Geral da República diretivas e instruções em matéria de cooperação judiciária internacional (n.º 2 do artigo 54.º do EMP).

No âmbito das relações internacionais o departamento é competente para apoiar a atividade da Procuradoria-Geral da República em matéria de representação internacional; acompanhar a execução de acordos e protocolos internacionais, nomeadamente com os Ministérios Públicos de outros países; assegurar a participação em reuniões internacionais, bem como apoiar e prestar colaboração aos peritos nomeados para nelas participar (n.º 3 do artigo 54.º do EMP).

Sem prejuízo das atribuições do Ministério da Justiça, o departamento é ainda competente para prestar apoio jurídico, recolher, tratar e difundir informação jurídica e realizar estudos especialmente nos domínios do direito da União Europeia, direito estrangeiro, direito internacional e direitos humanos; realizar, no âmbito da atividade do Ministério Público, serviços

de tradução, retroversão, correspondência e interpretação, incluindo as peças pertinentes aos processos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem quando o Representante do Estado seja magistrado; exercer outras funções que lhe sejam conferidas em matéria documental e de informação jurídica (n.º 4 do artigo 54.º do EMP).

## **7.2. ÁREA DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL**

No período de 1 de Janeiro a 31 de dezembro de 2024 foram instaurados 3.841 novos dossiês administrativos de acompanhamento de pedidos de cooperação internacional, relativamente aos quais se encontra prevista a intervenção da autoridade central.

Número que inclui, entre outros, e no que respeita a modelos clássicos de cooperação, procedimentos relativos a 2.259 Cartas Rogatórias (1.679 ativas e 580 passivas), 61 transferências de pessoas condenadas (33 ativas e 28 passivas) e 90 extradições (24 ativas e 66 passivas, entre as quais avultam 32 pedidos recebidos do Brasil, 7 dos Estados Unidos da América, 4 de Marrocos, 3 da Suíça, e 2 da Colômbia e de Cabo Verde).

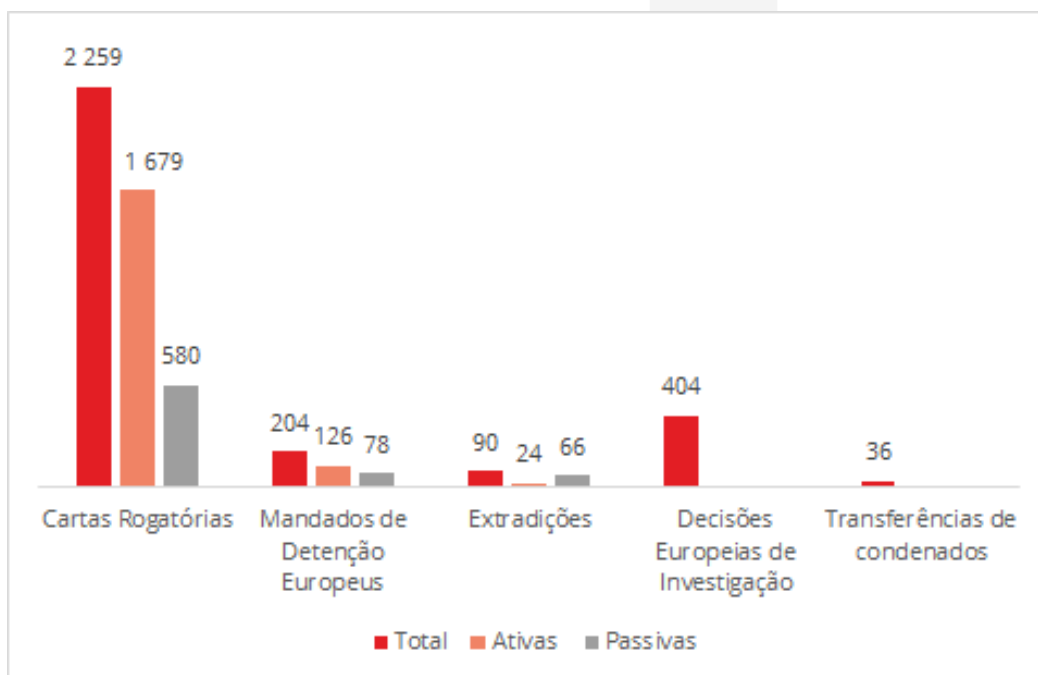
Cumprindo, ainda, sublinhar o número crescente de procedimentos de transmissão de processo penal (89 pedidos ativos e 65 passivos) que preludia a entrada em vigor do novo instrumento no quadro da União Europeia e abre uma nova fase na cooperação internacional. Depois da transmissão de pessoas (MDE) e de prova (DEI) surge a transmissão de procedimentos como forma relevante de alcançar a boa administração da justiça.

Foram rececionadas 404 Decisões Europeias de Investigação (DEI), tramitadas na Procuradoria-Geral da República, cuja intervenção, como autoridade central, não se encontra prevista nem na Diretiva 2014/41/UE nem na Lei, provindas de autoridades judiciárias de Estados Membros da União Europeia, uma vez que se mantém a limitação já assinalada no Atlas Judiciário Europeu que tem determinado a transmissão à autoridade central, por parte das autoridades judiciárias estrangeiras. Já a inversa não tem cariz idêntico uma vez que todas as DEI emitidas por autoridades judiciárias portuguesas são enviadas diretamente à autoridade de execução competente, com exceções de caráter residual (moradas desconhecidas, informação sobre contas bancárias que não têm conexão territorial específica).

A título de exemplo, com base na cooperação direta reportada nos termos do artigo 10.º, n.º 2, da Lei n.º 88/2017, refira-se que relativamente a Estados e DEI emitidas e enviadas diretamente destacam-se a Espanha (168), França (148), Bélgica (47) e Alemanha (35). Quanto à receção direta de DEI, igualmente por Estado, destacam-se a Espanha (107), Alemanha (84), Polónia (66) e França (39).

O número de pessoas entregues, por execução de mandados de detenção europeus, lembrando que nem todos os procedimentos correspondem a *hits* de 2024, correspondeu a 126 entregas pelas autoridades portuguesas e 78 entregas para autoridades portuguesas.

Gráfico 9. Pedidos de cooperação internacional de maior incidência



### 7.2.1. Específicas formas de cooperação judiciária internacional | Intervenção da PGR

No período em referência destacam-se as seguintes formas de cooperação:

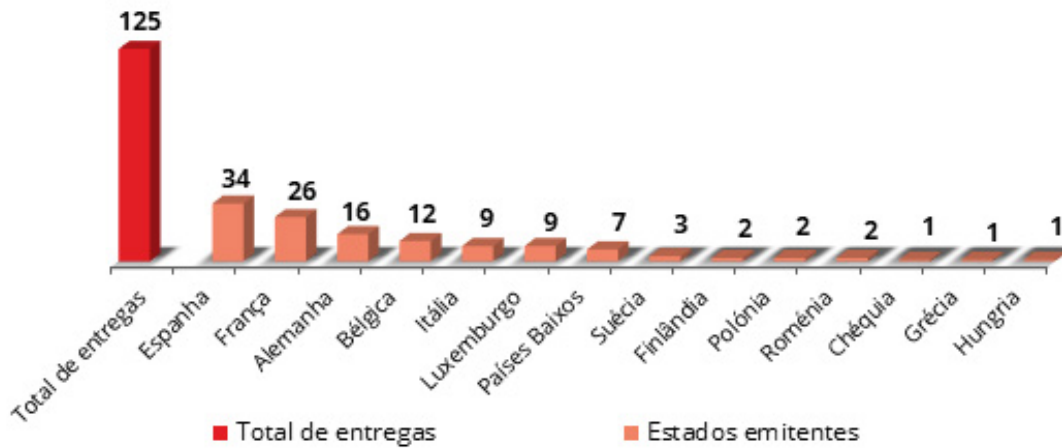
#### 7.2.1.1. Mandado de Detenção Europeu

##### Execução

No que se refere à execução de mandados, no período em análise tiveram lugar 125 entregas.

Estas entregas, por autoridade de emissão, correspondem a cooperação com os seguintes Estados: Alemanha (16), Bélgica (12), Chéquia (1), Espanha (34), Finlândia (2), França (26), Grécia (1) Hungria (1), Itália (9), Luxemburgo (9), Países Baixos (7), Polónia (2), Roménia (2) e Suécia (3). Ainda sob forma de entrega, por aplicação de Acordos específicos nesta matéria celebradas entre a União Europeia e a Noruega e a Islândia e entre a União Europeia e o Reino Unido, devidamente regulamentados, verificou-se a entrega de um cidadão à Noruega e dois ao Reino Unido, neste período.

Gráfico 10. Execução de Mandados de Detenção Europeus | Entregas por Estado emissor (da UE)



### Emissão

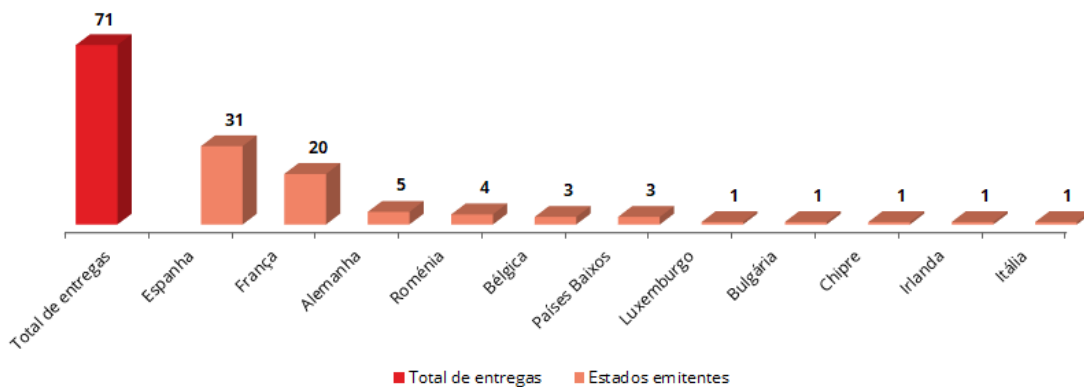
No que respeita à emissão, e sublinhando que a via de transmissão mais utilizada pelas autoridades portuguesas continua a ser o Sistema de Informação Schengen, constata-se que neste período foi verificada a entrega de 78 cidadãos procurados pelas autoridades judiciais portuguesas.

Estas entregas, por autoridade de execução, correspondem a cooperação com os seguintes Estados: Alemanha (5), Bélgica (3), Bulgária (1), Chipre (1), Espanha (31), França (20), Irlanda (1), Itália (1), Luxemburgo (1), Países Baixos (3) e Roménia (4).

Na sequência da inserção do Mandado no Sistema de Informação Schengen e não em execução de mandados de detenção europeus foram entregues a Portugal 5 pessoas pelas autoridades suíças.

Assinale-se, ainda, que o Reino Unido, através do *Trade and Cooperation Agreement* (TACA), entregou 2 pessoas às autoridades portuguesas.

Gráfico 11. Emissão de Mandados de Detenção Europeus | Entregas por Estado de execução (da UE)





### 7.2.1.2. Extradicação

Durante o ano de 2024, sendo Portugal Estado requerido, num universo de 48 pessoas extraditadas, evidencia-se 30 extradições para o Brasil e 6 extradições para os Estados Unidos da América. Enquanto Estado requerente, num universo de 15 pessoas extraditadas as autoridades portuguesas receberam 6 pessoas ao abrigo do *Trade and Cooperation Agreement* com o Reino Unido.

### 7.2.1.3. Transferência de condenados

Na forma tradicional, por aplicação da Convenção de Conselho da Europa de 1983 ou de instrumentos multilaterais ou bilaterais, ou por aplicação da Decisão Quadro n.º 2008/909/JAI, durante o ano de 2024 verificou-se uma movimentação de 36 condenados: portugueses condenados no estrangeiro ou estrangeiros condenados em Portugal.

## 7.2.2. Outras intervenções

### 7.2.2.1. Rede Judiciária Europeia (RJE)

Na senda do que se registou em anos anteriores sublinhe-se sempre a continuação das intervenções, levadas a cabo pelos pontos de contacto, com vista a obter informações pontuais sobre o andamento de pedidos, impulsionar ou apurar do estado da execução de Decisões Europeias de Investigação ou de cartas rogatórias, trocar dados sobre execução de Mandados de Detenção Europeus ou obter informação sobre direito comparado, as quais correspondem a ação típica dos pontos de contacto da Rede Judiciária Europeia e contribuíram para tornar mais eficaz a assistência judiciária mútua ou desbloquear pedidos cujo andamento se encontrava prejudicado pela falta de prestações complementares.

Os pontos de contacto portugueses, durante este período, registaram 685 intervenções e acompanharam os trabalhos das reuniões plenárias de Bruxelas, de Antuérpia e de Budapeste, para além da reunião regular dos correspondentes para os instrumentos, em Haia, em 4 de abril de 2024.

O ponto de contato da Rede Judiciária Europeia no DCJRI deslocou-se a São Paulo, em setembro de 2025, para, em representação do Secretário da Rede Judiciária Europeia, apresentar a Rede Judiciária Europeia, numa reunião promovida pelo projeto EIPacCto.

### 7.2.2.2. Conselho da Europa

Em sede do Comité PC-OC, tiveram lugar reuniões em formato ainda misto, do sub-grupo MOD (em março e setembro de 2024) e Plenário (em maio e novembro de 2024), todas sob Vice-Presidência portuguesa, assegurada pela Diretora do DCJRI. Foi dada continuidade às discussões

sobre propostas visando a elaboração de um III Protocolo Adicional à Convenção Europeia sobre Auxílio Judiciário Mútuo, incluindo propostas britânica, alemã, suíça e da Macedónia do Norte e concluído o *discussion paper* sobre questões colocadas nas fases pós-entrega nos processos de extradição. Na sequência da aprovação do policy paper sobre a adesão de Estados terceiros às Convenções do Conselho da Europa que o admitam, foi o mesmo já testado mediante a aprovação de um pedido de adesão do Chile à Convenção Europeia de Extradicação pelo Conselho de Ministros e a elaboração de um Parecer positivo a um pedido de adesão da Tailândia à Convenção Europeia sobre Auxílio Judiciário Mútuo. Foi, igualmente, aprovado um pedido de adesão da República do Cazaquistão à Convenção Europeia sobre Auxílio Judiciário Mútuo em matéria penal. Durante este período foram preparados questionários sobre confidencialidade em matéria de auxílio e sobre questões específicas sobre transferência de pessoas condenadas, com vista à discussão sobre a possível necessidade de um II Protocolo Adicional à Convenção sobre Transferência de Pessoas Condenadas.

#### **7.2.2.3. Fórum Consultivo dos Procuradores-Gerais da União Europeia**

Nos dias 17 e 18 de outubro decorreu, em Haia, a 17.ª Reunião deste Fórum. Os temas agendados e os consequentes debates, incidiram sobre a utilização de medidas de investigação na fase da identificação com vista à perda de produtos do crime, a problemática da propriedade intelectual no campo da criminalidade no ciberespaço e o seu impacto nas investigações criminais e a implementação de uma nova Rede europeia dedicada à investigação de criminalidade internacional organizada. Houve, ainda, espaço para análise das conclusões extraídas pela EUROJUST relativamente à análise de emergência de procedimentos penais e à cooperação com Estados terceiros - problemas e soluções.

#### **7.2.2.4. Grupo de Trabalho junto dos Tribunais da Relação**

Este grupo de trabalho, reunindo representantes do Ministério Público nos Tribunais da Relação, a partir do final de 2023, passou a adotar um formato presencial, através da deslocação de representantes da Procuradoria-Geral da República para reuniões de trabalho com representantes do Ministério Público nos Tribunais da Relação, que se iniciaram em 12 de dezembro de 2023, no Tribunal da Relação de Lisboa continuaram em janeiro e fevereiro com reuniões nos Tribunais da Relação de Évora, Porto e Coimbra. As questões debatidas relacionaram-se, principalmente, com as reservas constitucionais à extradição de nacionais, com a possibilidade de conceder a extradição, de forma simplificada, com base no consentimento e com a aplicação prática do *Trade and Cooperation Agreement*. Já no final do ano verificou-se uma reunião avulsa no Tribunal da Relação do Porto para análise da questão específica da detenção provisória com vista à extradição e sua base legal.



#### **7.2.2.5. Colaboração com o Centro de Estudos Judiciários**

Durante o período objeto de relato, representante da Procuradoria-Geral da República lecionou um bloco de formação, de três horas, sobre Cooperação Judiciária Internacional em matéria penal, incidindo sobre novos instrumentos suportados pelo princípio do reconhecimento mútuo, (Decisões Quadro 2002/584, 2008/909, 2008/947 e 2009/909), com a correspondente elaboração da secção correspondente, no teste final de avaliação de conhecimentos, na fase da formação inicial. Em sede de formação contínua, verificou-se, ainda, a intervenção da Diretora do DCJRI juntamente com outros dois oradores, para em 20 de dezembro de 2024, em formato painel, debater questões extraídas de casos práticos, sobre procedimentos internacionais destinados à detenção e entrega internacional.

#### **7.2.2.6. EUROMED e CRIMEX**

Durante o ano de 2024 a Procuradoria Geral da República acompanhou a 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> reuniões do projeto EUROMED que tiveram lugar em maio e outubro, das quais a 3.<sup>a</sup>, que decorreu em Haia, articulou-se com a 19.<sup>a</sup> reunião CRIMEX.

#### **7.2.2.7. AIAMP**

Nos dias 1 e 2 de Fevereiro de 2024, uma representante do DCJRI acompanhou a XXXI Assembleia Geral Ordinária da AIAMP, em Santiago do Chile. Nos dias 25, 26 e 27 de junho de 2024 decorreu a 9.<sup>a</sup> reunião da RedCoop a qual integra um representante do DCJRI, durante a qual, nomeadamente, se procedeu à análise e aprovação do Guia Atualizado sobre Extradicações, que oferece uma visão de conjunto sintetizada e organizada do panorama legislativo nesta matéria dos Estados que integram a AIAMP.

#### **7.2.2.8. EUROJUST**

Para além da articulação constante no acompanhamento de procedimentos de cooperação internacional um representante do DCJRI acompanhou as reuniões de peritos sobre entregas ao Reino Unido e extradição com os Estados Unidos da América, que tiveram lugar em Haia em novembro de 2024.

#### **7.2.2.9. *Europaisches Rechts Akademie (ERA)***

Em 19 de junho de 2024, um representante da Procuradoria-Geral da República integrou o corpo docente do Curso de Verão sobre Direito Europeu, lecionando os Temas *Questões atuais na implementação da Decisão Quadro 2002/584/JHA e instrumentos e ferramentas para facilitação da cooperação judiciária, dentro e fora da União Europeia*.

### 7.3. ÁREA DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DIREITO ESTRANGEIRO

#### 7.3.1. Apoio jurídico | Informação sobre direito internacional, da União Europeia e português

Durante o ano de 2024 continuaram a desenvolver-se as atividades correntes que, por competência, eram atribuídas ao Gabinete de Documentação e Direito Comparado e que foram incluídas nas competências do Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais.

Nesta área de trabalho manteve-se, como objetivo permanente, a múltipla prestação de informações em matéria de Direito Comparado e Informação sobre legislação estrangeira às magistraturas, notários e conservadores, advogados, particulares (professores, estudantes etc.) outros departamentos do Estado e instituições internacionais, como o Conselho da Europa.

O apoio jurídico, que é atualmente assegurado por dois Técnicos Juristas, tem uma vocação pluridisciplinar e, nesta vocação abrangente, presta informação jurídica dentro dos estritos limites da sua competência nas mais variadas matérias, recolhe documentação jurídica nacional e estrangeira, que analisa, intervém como órgão de receção e transmissão na Convenção Europeia no Domínio da Informação sobre Direito Estrangeiro celebrada no quadro do Conselho da Europa, responde aos mais variados Questionários Internacionais relativos a matérias jurídicas, elabora pareceres relativos a convenções e acordos internacionais, etc.

Das atividades relativas a 2024 mantém-se a necessidade crescente de apoio na recolha de informação sobre legislação penal aplicável, com vista à identificação de dupla incriminação. Esta temática está estreitamente ligada ao mecanismo da transmissão dos processos penais que, na sequência de algum impulso da Comissão Europeia, tem vindo a registar interesse crescentes entre as autoridades judiciárias nacionais e europeias.

Da mesma forma, é muito acentuada a presença de pedidos na área do Direito da Família, nomeadamente em fase de dissolução por divórcio ou por morte, como adiante se poderá verificar.

Foram respondidos, neste período de tempo e por escrito, 115 pedidos a que acrescem respostas prestadas em tempo real, na sequência de interpelações telefónicas, providas de autoridades judiciárias e pedidos desenvolvidos no quadro das atividades da área da cooperação judiciária internacional em matéria penal.

Relativamente a pedidos de informação sobre legislação estrangeira, por Estado e por tema, destacam-se os seguintes:

**África do Sul** – Revisão de sentença estrangeira; Sucessões (Província Gauteng); **Alemanha** – Incriminação da posse de *spray* de defesa pessoal; **Angola** – Sucessões; Assento de nascimento; Tutela; Cooperação civil e Regime de bens do casamento; **Austrália** – Sucessões (Estado de Victória); **Bélgica** – Divórcio; **Brasil** - Disponibilização dos Códigos Penal e de Processo Penal; Regime de bens do casamento e contrato de compra e venda, formalidades de e procuração; Prescrição de crimes sexuais; Casamento e divórcio; Direito internacional: obtenção de prova; Incriminação de violência doméstica; Tutela e curatela; **Bulgária** – habilitação de herdeiros;



**Cabo Verde** – Citação; Tutela e maior acompanhado. **Canadá** – Proteção de adultos; Direito internacional privado (DIP) e sucessões (Província de Manitoba); Sucessões (Província de Colômbia); **Colômbia** – Normas de DIP e responsabilidades parentais; **Dinamarca** – Maior acompanhado e sucessões; **Espanha** – Sucessões e responsabilidade civil extracontratual; **Estados Unidos da América** – Legislação de vários estados: Regime de bens do casamento (Flórida, Califórnia e Nova Hampshire); Sucessões e DIP: (Ohio, Massachusetts, Pensilvânia, Nova Jersey); Normas de conflito e adoção (Estado de Nova Iorque); Convenção de obtenção de provas no estrangeiro e marcação de videoconferência (Estado de Washington); **França** – Incriminação de posse de *cardsharp*; Obrigações contratuais, arbitragem e insolvência; Sucessão testamentária; Responsabilidade civil extracontratual e circulação rodoviária; Direito do trabalho; DIP e divórcio; **Gana** – Regime do estabelecimento da filiação; **Guiné-Bissau** – Responsabilidade parental; Incapacidade de pessoas maiores; Sucessões; **Índia** – Divórcio; **Irão** – Regime de bens do casamento e “dote”; Divórcio e/ou separação de pessoas e bens; **Irlanda** – Incriminação por ofensas corporais e contra a segurança em aeronaves; **Itália** – Regime de pensão de alimentos; Regime de embargos de executado e Regime do maior acompanhado; **Jordânia** – Regulamentação das responsabilidades parentais; **Luxemburgo** – Regime das Sucessões; **Moçambique** – DIP e regime das sucessões; **Moldávia** – Direito da família: DIP e Divórcio; Regime de bens do casamento, DIP e Partilha subsequente a divórcio; **Noruega** – Partilha de bens na sequência de divórcio; **Reino Unido** – Casamento e Divórcio; Tutela de menores; Sucessões; Adopção e registo civil (Casamento); **Rússia** – Responsabilidades parentais e DIP; **São Tomé** – Revisão de sentença estrangeira; **Suécia** – Sucessões; Regulação do exercício das responsabilidades parentais; **Suíça** – legislação sucessória; Regulamentação coletiva de trabalho; Liquidação de sociedades; Código Penal: crimes de furto e recetação; **Ucrânia** – Códigos Civil e da Família; DIP, Regime de bens do casamento e inventário; Divórcio e sucessões; **Timor-Leste** – Instrumento internacional para obtenção de provas no estrangeiro; **Venezuela** – DIP e sucessões; além de DIP e transcrição de casamento em vários países.

Destacam-se ainda:

- Pedidos de informação respeitantes a instrumentos internacionais, nomeadamente em matéria sucessória; e obtenção de prova no estrangeiro;
- Acionamento da Convenção Europeia no Domínio da Informação sobre Direito Estrangeiro em matéria do direito sucessório português; e
- Pedido de comentário pelo Conselho da Europa ao guia prático para aplicação desta convenção, elaborado pelo mesmo.

#### 7.4. ÁREA DE DIREITOS HUMANOS

O desenvolvimento das atividades do Departamento em matéria de Direitos Humanos decorreu em diversas vertentes, que assim se dão a conhecer:

##### 7.4.1. Interligação entre cooperação judiciária internacional e direitos humanos

- *Conclusão da versão atualizada da obra “Extradition – European Standards” (Conselho da*

Europa), com especial enfoque na proteção dos direitos das pessoas sujeitas a processos de extradição e execução de Mandado Europeu de Detenção;

- *Participação de técnica superior do DCJRI, como perita, em reuniões online do PC-OC para discussão do conteúdo e andamento da obra acima indicada;*
- *Realização de pesquisas de legislação e jurisprudência relevantes para ações de cooperação judiciária internacional em matéria penal;*
- *Elaboração de notícias e divulgações sobre atividades de cooperação judiciária internacional e direitos humanos.*

#### **7.4.2. Prestação de apoio jurídico, recolha, tratamento e difusão de informação jurídica e realização de estudos, especialmente no domínio dos direitos humanos**

- *Apoio ao Gabinete da Procuradora-Geral da República e outros departamentos internos (e.g. coordenação das contribuições internas para relatórios a órgãos internacionais sobre questões de direitos humanos, resposta a questionários, elaboração de pareceres, elaboração de intervenções públicas e prestação de formação especializada) – neste âmbito, foi feito trabalho sobre, nomeadamente, violência doméstica e de género, violência contra crianças e alienação parental, racismo e discriminação racial, direitos das pessoas idosas, prevenção da tortura, trabalho forçado, obrigações de direitos humanos relativas à proteção do ambiente e combate às alterações climáticas e 4.º ciclo de avaliação da situação de direitos humanos em Portugal pelo mecanismo de Revisão Periódica Universal da ONU;*
- *Preparação, participação e seguimento de reuniões entre a PGR e organismos de direitos humanos que visitaram Portugal (e.g. GREVIO, Perita das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos das Pessoas Idosas, Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância, Comité Europeu para a Prevenção da Tortura);*
- *Prestação de apoio especializado ao Ministério da Justiça (e.g. elaboração de contribuições para a 6.ª avaliação temática de Portugal pela Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância e o 8.º relatório periódico de Portugal ao Comité contra a Tortura, bem como a respeito da posição a assumir face às recomendações na área da justiça dirigidas a Portugal no âmbito do 4.º ciclo do mecanismo de Revisão Periódica Universal);*
- *Prestação de apoio especializado ao Ministério dos Negócios Estrangeiros (e.g. acompanhamento dos trabalhos da Comissão Nacional de Direitos Humanos, contribuição para a resposta oficial de Portugal ao pedido do TIJ no âmbito da elaboração do parecer consultivo sobre as obrigações de direitos humanos relativas à proteção do ambiente e combate às alterações climáticas, participação no Grupo de Trabalho sobre indicadores de direitos humanos, colaboração na elaboração de relatórios de direitos humanos, preparação de comentários a projetos de instrumentos internacionais, participação em ações de formação e pedidos de certificação oficial de traduções);*
- *Prestação de apoio especializado à Direção-Geral de Educação no âmbito da finalização, apresentação e alterações curriculares decorrentes da adoção do Referencial sobre Educação em matéria de Direitos Humanos para o ensino pré-escolar, básico e secundário;*



- *Prestação de apoio especializado ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social na atualização do Perfil de Portugal da base de dados do Observatório do Trabalho Forçado da OIT;*
- *Colaboração com ONG como o Comité Português para a UNICEF e a Associação de Mulheres contra a Violência, assim como com o Centro de Direito da Família da Universidade de Coimbra;*
- *Participação, a pedido do Conselho da Europa, em estudo desta Organização sobre a avaliação da participação da sociedade civil nos projetos do Conselho da Europa;*
- *Participação, por designação do DCJRI, em eventos promovidos por outras entidades, como o Supremo Tribunal de Justiça, MAI, AIMA e OIM.*

#### **7.4.3. Realização de serviços de tradução e retroversão de documentos de direitos humanos**

- *Tradução para português – e divulgação no [Portal do MP](#) e SIMP – de documentos de direitos humanos com especial relevância para o Estado português, como os mais recentes Comentários Gerais, relativos a Portugal, do Comité para a Elaboração da Discriminação contra as Mulheres, Comité para a Eliminação da Discriminação Racial e Comité dos Direitos Económicos Sociais e Culturais.*

#### **7.4.4. Exercício de outras funções em matéria documental e de informação jurídica**

- *Definição da estrutura, pesquisa e início da elaboração da obra “Comentário à Convenção sobre os Direitos da Criança”;*
- *Atualização regular e elaboração de novos conteúdos para o microsite do DCJRI, em especial da secção de direitos humanos, com divulgação de jurisprudência do TEDH com relevância para a atividade do Ministério Público e apoio na atualização da secção de cooperação judiciária internacional do mesmo microsite;*
- *Gestão, uniformização técnica e pedidos de correção dos conteúdos disponibilizados no microsite do DCJRI, nas áreas da cooperação judiciária internacional e dos direitos humanos;*
- *Atualização regular e dinamização do SIMP temático “Direitos humanos”;*
- *Participação em cursos de formação em direitos humanos promovidos pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Universidade Nova e Centro de Direito da Família da Universidade de Coimbra;*
- *Prestação de informação específica sobre direitos humanos, por telefone e correio eletrónico, a pedido de particulares, magistrados judiciais e do Ministério Público, advogados e representações diplomáticas estrangeiras.*

#### **7.4.5. Participação em reuniões internacionais e colaboração com os peritos nomeados para nelas participar**

- *Apoio ao agente português junto do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos: elaboração de seis observações iniciais e cinco complementares relativas a queixas apresentadas contra Portugal junto do TEDH, diretamente numa das línguas de trabalho deste Tribunal;*
- *Participação, preparação e seguimento das reuniões com organismos de direitos humanos em missão a Portugal, como o GREVIO, Perita das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos das Pessoas Idosas, Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância e Comité Europeu para a Prevenção da Tortura;*
- *Participação, como perito, no Mecanismo de Moscovo da OSCE.*



# I.8.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 8. DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTENCIOSO DO ESTADO E INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS

#### 8.1. ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

O Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos (DCCEICD) da Procuradoria-Geral da República é um órgão de coordenação nacional no duplo âmbito da representação judiciária dos interesses patrimoniais do Estado e defesa dos interesses coletivos e difusos, matérias em que também, a nível nacional, assume capacidade de intervenção processual nas jurisdições comum e administrativa. Foi criado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, que aprovou o novo Estatuto do Ministério Público (EMP), sede legal onde constam densificadas as atribuições e competências deste Departamento, bem como o modo de provimento do seu quadro (artigos 61.º, 62.º, 63.º e 165.º do EMP), encontrando-se os critérios que norteiam, delimitam e subjazem à sua intervenção fixados no [Despacho n.º 2/2020](#), de 8.1, da Procuradora-Geral da República, proferido ao abrigo do estatuído no n.º 5 do artigo 61.º do EMP.

Enquanto órgão de coordenação nacional incumbe ao DCCEICD a organização da representação do Estado em juízo no tocante à defesa dos seus interesses patrimoniais, a preparação, exame e acompanhamento das formas de composição extrajudicial dos litígios em que o Estado seja interessado, a defesa dos interesses coletivos e difusos, a promoção da uniformização da atividade do Ministério Público nestes sectores e apoiar os respetivos magistrados, bem como a possibilidade de propor ao Procurador-Geral da República as diretivas, instruções e orientações necessárias nestas áreas específicas.

A intervenção processual do Departamento está reservada às situações delimitadas em que se imponha ou justifique, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Quanto aos interesses patrimoniais do Estado, a competência para decidir a intervenção processual direta do DCCEICD é atribuída ao Procurador-Geral da República e depende da verificação de um conjunto de critérios de avaliação casuística, como a manifesta complexidade, o valor particularmente elevado, o carácter inovatório da questão, o seu impacto nacional ou regional, ou a necessidade de particular exigência de articulação com a Administração;
- b) No tocante aos interesses coletivos e difusos, ao DCCEICD é conferida competência para assumir a intervenção processual direta em ações destinadas à apreciação de dano com impacto manifesto, relevante e intolerável contra o ambiente, o ordenamento do território, urbanismo e património cultural.

A intervenção processual do Departamento opera a nível nacional e em todas as instâncias, sendo que, conforme os casos, pode respeitar ao acompanhamento integral do processo, incluindo os seus eventuais recursos, ou ser limitada a atos (v.g. propositura de ações ou intervenção nos termos do artigo 85.º do CPTA) ou fases processuais (v.g. articulados ou recursos).

Em Setembro de 2024, o quadro do DCCEICD foi reforçado pelo ingresso de uma Procuradora, contando, desde então, cinco magistrados – quatro Procuradores-Gerais Adjuntos, tendo um deles funções de direção, e uma Procuradora da República – apoiados por uma única oficial de justiça com a categoria de escritã adjunta.

## 8.2. COLABORAÇÕES

O Departamento, fazendo atuar a sua competência estatutária e na sequência do que já havia sucedido nos anos pretéritos, assegurou a articulação com a Administração estadual ambiental *lato sensu*, bem como com as redes ambientais, corporizando deste modo os Protocolos – que se encontram disponíveis no Portal do MP – firmados entre a PGR e a Administração. Assim, em 2024:

- *O DCCEICD manteve o ponto focal de colaboração regular o EMPACT, a ENPE e a Rede Nacional IMPEL;*
- *A Rede Nacional IMPEL organizou a Conferência anual em Évora, em 10 de Maio, que o DCCEICD promoveu e na qual participou conjuntamente com outros magistrados do MP;*
- *No quadro desta Rede (IMPEL) deu-se início, em Setembro, a um projeto colaborativo de revisão dos instrumentos que permitem à Administração ambiental tornar efetiva a aplicação da lei no tocante a medidas de reposição da legalidade, designado por projeto «Mala de ferramentas», que conta com a colaboração e promoção do DCCEICD;*
- *No quadro da ENPE, o DCCEICD promoveu a participação do MP nacional na Conferência das 4 Redes (ENPE, EUFJE, IMPEL e EnviCrimeNet) realizada em Cork, em Outubro de 2024;*
- *O DCCEICD promoveu e participou na reunião de trabalho entre o SEPNA e um grupo de magistrados que trabalham em crime ambiental, relacionada com o Centro Nacional Operativo Ambiental do SEPNA.*

Por outro lado, tendo presente a controvérsia relativa à questão da tributação das barragens nacionais em sede de IMI, o Departamento desenvolveu aturado estudo sobre a questão, na sequência do qual elaborou uma nota informativa divulgada aos Tribunais Administrativos e Fiscais.

## 8.3. INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS

A materialização da ampla competência legalmente conferida ao Ministério Público no tocante à defesa de interesses coletivos e difusos – principalmente no que concerne à defesa do ambiente e do ordenamento do território – exige conhecimentos especializados que a maioria dos magistrados não possuirá considerando que se tratam de temáticas que não são



leccionadas nas faculdades e não integravam, nem integram, componente perene dos cursos de formação teórico-prática para ingresso nas magistraturas nos tribunais judiciais. Por isso, o Departamento manteve e desenvolveu o anterior objetivo de difusão de informação relativa às temáticas do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Para tanto, em 2024, o DCCEICD promoveu:

- *A articulação entre o MP, a Administração ambiental e a GNR em investigação criminal relativa a resíduos;*
- *A articulação entre o ICNF e os Magistrados Coordenadores das Comarcas raianas em matéria de ilícitos contra a fauna selvagem, máxime, por envenenamento, no quadro do Protocolo do Programa Antídoto;*
- *A publicação do número zero do Boletim do Ministério Público na Jurisdição Administrativa, que visa congregar e difundir intervenções processuais, bem assim outros textos, relacionados com a atividade do Ministério Pública naquela jurisdição.*

### **8.3.1 - Intervenção processual**

Quanto à intervenção processual direta do DCCEICD – e na concretização de um dos seus objetivos primordiais – o ano de 2024 pautou-se pelo notório incremento das ações judiciais interpostas em defesa da legalidade urbanística e do ambiente, registando um total de 14 (catorze) novas ações intentadas, ou seja, o dobro das propostas no ano anterior, que se reflete no aumento assimétrico do número das ações acompanhadas e pendentes para o ano seguinte, dado que em relação a 8 ações propostas a intervenção do Departamento cessou com a sua instauração ou finda a fase de articulados. Assim, transitam para o ano seguinte 18 ações propostas e acompanhadas pelo Departamento, em contraste com as 13 transitadas de 2023 para este ano de 2024.

Estão em causa ações particularmente complexas, que implicaram aturado estudo e labor, além de que corporizaram o exercício, pelo Ministério Público, de atribuições não só muito relevantes, mas também inusuais, designadamente propostas:

- *Uma ação no TAF de Beja visando a impugnação de licenciamento ambiental de projeto de central solar no concelho de Santiago do Cacém;*
- *Uma ação no TAF de Castelo Branco visando a impugnação de normas do PDM do município de Gavião;*
- *Uma ação no TAF de Almada em matéria urbanística e ambiental a respeito de um edifício em Setúbal em zona de inundações;*
- *Outra ação no TAF de Almada matéria urbanística e ambiental a respeito de um empreendimento turístico em Sesimbra, situado em área do Parque Natural da Arrábida e Rede Natura 2000, com os efeitos decorrentes do art.º 69º do RJUE;*
- *Uma ação no TAF de Braga visando a impugnação de licenciamento urbanístico (Albufeira da Caniçada);*

- *Uma ação administrativa interposta no STA, relativa ao regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental relativa ao Aeroporto Humberto Delgado;*
- *As demais ações interpostas no TAF de Loulé e no TAF de Leiria, em matéria urbanística, na sequência de inspeções da IGAMAOT.*

Importa sublinhar a reflexão e o trabalho desenvolvido no que concerne às centrais solares e aos parques eólicos e ao impacto que causam nos recursos naturais e no ordenamento do território. Este labor materializou-se na propositura de duas ações, e na elaboração de um parecer, sendo previsível que, no futuro, induza a proposição de outras ações.

O valor processual do conjunto das 14 novas ações interpostas ascendeu ao montante global de 454.795,13 euros.

No tocante às ações acompanhadas pelo Departamento que transitaram do ano antecedente, anota-se que uma única, com o valor processual de 220.233,49 euros, findou em 2024 com decisão favorável, sem que se tenha registado qualquer decisão desfavorável.

Deste modo, do valor processual das 18 ações acompanhadas pelo Departamento e transitadas para 2025 consta assim elevado para o valor global de 40.798.027,75 euros.

No mais, neste âmbito, o Departamento manteve um nível de atividade relevante na intervenção processual nas ações acompanhadas, por via dos 22 requerimentos apresentados, 3 outros articulados, interposição de um recurso em defesa da legalidade a respeito de empreendimento no Funchal e outro respondido. Paralelamente, findaram em 2024 dois anteriores recursos interpostos em defesa da legalidade, um deles provido e o outro não provido.

Por outro lado, o Departamento também registou intervenções processuais relevantes em sede de ações judiciais não acompanhadas, avultando, entre estas, uma intervenção em articulação com a jurisdição penal, bem como as intervenções processuais do MP previstas no artigo 85.º do CPTA, em relação às quais, como ocorrido nos anos anteriores, o DCCEICD avocou temas de maior complexidade, em razão desta e/ou da necessidade de uma linha comum de intervenção. Destacam-se, assim, entre os 5 pareceres apresentados pelo Departamento, os seguintes:

- *Um parecer apresentado no contencioso associado à exploração de depósitos minerais em Montalegre (como fizera quanto a Boticas), bem como outro parecer no contencioso associado ao Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato;*
- *Outro parecer apresentado no contencioso de impugnação de licenciamento de parque eólico (Morgavel).*

*Quadro 11. Ações em defesa da legalidade e de interesses coletivos e difusos propostas pelo DCCEICD e outra intervenção processual*

<b>Ações vindas do ano anterior</b>	<b>Propostas</b>	<b>Findas com decisão Favorável</b>	<b>Findas com decisão Desfavorável</b>	<b>Ações pendentes para o ano seguinte</b>
13	14	1	0	18



Tramitação processual					
Requerimentos	Outros articulados	Audiências prévias	Julgamentos	Recursos interpostos	Recursos respondidos
22	3	0	0	1	1

Salienta-se, também, que o DCCEICD continuou a divulgar a sua atividade mais relevante através do micro portal próprio no portal da PGR, ainda que, em relação ao ano de 2024, não estejam disponíveis os dados relativos ao acesso/visualização dos seus conteúdos.

## 8.4. CONTENCIOSO PATRIMONIAL DO ESTADO

### 8.4.1. Apoio aos magistrados

No tocante ao contencioso patrimonial do Estado, durante o ano de 2024 manteve-se a tendência decrescente dos pedidos de apoio que os magistrados do MP dirigiram ao DCCEICD, por via informal (telefónica ou *e-mail*), agora reduzidos a casos pontuais, que foram prontamente correspondidos por igual via informal.

### 8.4.2. Coordenação

As questões relativas à citação do Estado através do seu Centro de Competências Jurídicas (JurisAPP), em aplicação dos artigos 11.º, n.º 1, e 25.º, n.º 4, do CPTA, na redação da Lei n.º 118/2019, de 17.9, que o DCCEICD acompanhou em articulação com a Coordenação dos Tribunais Centrais Administrativos Norte e Sul, foram definitivamente resolvidas pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 539/2024, de 9-7-2024 (publicado no *DR* – 1.ª Série, de 16-9-2024), que declarou a inconstitucionalidade com força obrigatória geral das mencionadas normas.

#### Contencioso relativo ao regime de IRC da Zona Franca da Madeira:

A Decisão (UE) 2022/1414 da Comissão Europeia, de 4-12-2020, publicada no Jornal Oficial da União Europeia de 22-9-2022, considerou que Portugal aplicou o regime de auxílios SA.21259 (2018/C) a favor da Zona Franca da Madeira (ZFM) – Regime III, em violação da Decisão C(2007) 3037 final da Comissão e da Decisão C(2013) 4043 final da Comissão (que o aprovaram, na versão inicial e nas subseqüentes alterações) e que o executou ilegalmente em violação do artigo 108.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, pelo que ditou a Portugal a obrigação de imediata recuperação dos auxílios prestados – predominantemente sob a forma de redução da tributação em IRC das empresas situadas na Zona Franca da Madeira – de forma incompatível com o mercado interno.

Na sequência, para cumprimento dessa decisão, a Autoridade Tributária (AT) foi chamada a rever a situação fiscal de mais de 2.400 empresas sedeadas na Zona Franca da Madeira, durante a vigência do citado Regime III, segundo os critérios fixados para o efeito pela Comissão

Europeia, de que resultou o apuramento de 303 entidades que beneficiaram irregularmente da redução de IRC e a respetiva notificação das liquidações adicionais destinadas à recuperação do auxílio ilegalmente auferido.

Este procedimento suscitou amplo contencioso fiscal, centrado na impugnação das liquidações adicionais de IRC e, depois, na oposição deduzida em centenas de execuções fiscais para cobrança dos montantes em dívida que não foram voluntária e tempestivamente pagos. E gerou, também, paralelo contencioso judicial nos tribunais administrativos, visto que, a partir de Dezembro de 2013, parte das entidades societárias visadas pela recuperação do auxílio ilegalmente auferido vieram intentar cerca de duas dezenas de ações indemnizatórias destinadas a responsabilizar o Estado Português pela ilicitude normativa do regime nacional que implementou os benefícios fiscais da Zona Franca da Madeira, bem como pela execução ilícita desse regime, em muitas delas conjuntamente imputada à Região Autónoma da Madeira, sendo que, deste modo, peticionaram o pagamento de indemnizações em montante equivalente ao valor do IRC a recuperar.

Para além da atribuição ao DCCEICD de intervenção direta em uma das primeiras ações referidas, visando a elaboração de um modelo de contestação suscetível de ser adaptado e aplicado a todas as demais contestações a apresentar em processos semelhantes, desiderato que foi realizado no início de 2024, o Departamento manteve ao longo do ano o acompanhamento da situação, tendo ao efeito garantido a articulação entre o MP no TAF do Funchal e a Autoridade Tributária.

#### **8.4.3. Pareceres e informações técnicas**

O DCCEICD correspondeu ao conjunto de solicitações de análise e parecer sobre várias questões que lhe foram dirigidas, algumas reportados a temáticas complexas e sensíveis.

#### **8.4.4. Intervenções processuais – ações cíveis e administrativas**

Em 2024, o DCCEICD ampliou a sua intervenção processual direta o domínio da representação judiciária do Estado mediante a atribuição, por decisão do Procurador-Geral da República, de 4 (quatro) novas ações de responsabilidade civil extracontratual intentadas contra o Estado, que foram contestadas e prosseguem acompanhadas pelo Departamento.

Importa sublinhar a relevância, complexidade e elevado valor destas 4 ações contestadas, globalmente cifrado em 28.854.534,83 euros, que respeitam:

- a) Uma, ao supracitado contencioso relativo ao regime de IRC da Zona Franca da Madeira, envolvendo a temática da responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes da sua função legislativa, tanto mais complexa quanto envolve a apreciação do direito nacional em função do direito comunitário e versa sobre as consequências da Decisão da Comissão Europeia sobre o Regime III da Zona Franca da Madeira;
- b) Uma outra ação relativa à responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes da sua função legislativa;



- c) Uma ação de responsabilidade contratual do Estado por incumprimento dos contratos estabelecidos com a MEO relativos ao fornecimento de sistemas de acesso à internet às escolas públicas no período da pandemia de COVID;
- d) Uma ação inédita, visando simultaneamente o reconhecimento de invocada propriedade privada ancestral sobre uma parcela da orla costeira (sujeita a domínio público marítimo) e a condenação do Estado no pagamento de uma indemnização pela perda parcial dessa mesma propriedade devida ao agravamento da erosão costeira atribuído às obras públicas realizadas no local.

Paralelamente, o ano de 2024 findou com decisão favorável de uma das 15 ações do contencioso patrimonial do Estado (Metropolitano de Lisboa) transitadas do ano anterior, com o valor de 3.000.000,00 euros, sem que tenha sido registada qualquer decisão desfavorável ao interesse patrimonial do Estado.

Deste modo, com as referidas e novas 4 ações recebidas em 2024, o número dos processos pendentes para o ano seguinte, em que o Departamento conta intervenção direta, foi ampliado de 15, em 2023, para 18, tendo estes o valor processual conjunto de 1.842.963.047,49 euros.

Sendo este o impressionante valor do pequeno conjunto das ações judiciais acompanhadas pelo Departamento e que contam com a sua intervenção processual direta, facilmente se verá que a sua reduzida expressão quantitativa não esconde a inerente dimensão qualitativa, nem a relevância patrimonial que a sua decisão final importará ao Estado. Tratam-se, com efeito, de processos muito trabalhosos, de grande complexidade factual e jurídica e de valor impactante, que exigem consequente estudo, esforço e labor na preparação e elaboração das peças processuais e demais intervenções a realizar no seu âmbito.

Foram igualmente respondidos pelo Departamento 2 volumosos e particularmente complexos recursos, além de terem sido apresentados 9 requerimentos e um outro articulado no âmbito dos processos do contencioso patrimonial do Estado acompanhados pelo Departamento.

*Quadro 12. Contencioso Patrimonial do Estado – Ações com intervenção do DCCEICD – Tramitação processual*

Ações vindas do ano anterior		Entradas			Findas		
Total	Valor (€)	Propostas	Contestadas	Valor (€)	Decisão favorável	Decisão desfavorável	Valor (€)
15	1.817.108.512,66	0	4	28.854.534,83	1	0	3.000.000,00

Tramitação processual					
Requerimentos	Outros articulados	Audiência prévia	Julgamento	Recursos interpostos	Recursos respondidos
9	1	0	0	0	2

#### 8.4.5. Transações judiciais

O ano em referência registou um total de 25 pareceres e/ou despachos intercalares proferidos pelo Departamento em apreciação das propostas de transação judicial apresentadas em ações cíveis e administrativas em que o Ministério Público assume a representação do Estado.

Ainda que o número apontado seja ligeiramente superior ao registado em 2023, releva essencialmente salientar a manutenção de um significativo volume de propostas de transação judicial, que traduz a tendência constante de maior empenho geral quanto à obtenção de acordos destinados a pôr cobro a litígios processuais pendentes, com ganhos de celeridade ou redução dos encargos que a decisão final previsivelmente importaria para o Estado. Em termos qualitativos, regista-se, também, o incremento do número dos pareceres emitidos pelo Departamento favoráveis à transação em apreço, com o paralelo decréscimo dos pareceres desfavoráveis, agora reduzidos a escassos casos pontuais. Afigura-se, portanto, que o trabalho de sensibilização realizado inicialmente pelo DCCEICD (designadamente, por via da publicação de procedimentos recomendados) surtiu continuados efeitos positivos neste campo.

#### 8.5. DOSSIÊS MOVIMENTADOS

A dinâmica do trabalho desenvolvido pelo DCCEICD poderá ser aferida pelo volume e quantidade dos «dossiês de acompanhamento» (DA) movimentados anualmente. A este nível cabe salientar que a movimentação registada no ano de 2024 seguiu uma linha de desejável incremento em relação ao período antecedente: foram instaurados 45 novos DA e findaram 37, ditando, em comparação com os 93 vindos do ano anterior, um ligeiro aumento dos 101 dossiês pendentes para o ano seguinte.

Ainda que a generalidade dos novos dossiês instaurados em 2024 vise a iniciativa ou intervenção processual do Departamento, na sua maioria na jurisdição administrativa, cumpre assinalar que foram iniciados 2 (dois) novos dossiês para acompanhamento de outros processos, 3 para acompanhamento da sua participação em atividade extrajudicial e 5 relativos a outras situações, em clara consonância com a multiplicidade das tarefas aqui desenvolvidas.

Quadro 13. Dossiês de acompanhamento instaurados

Áreas	Com vista a iniciativa/intervenção processual	Acompanhamento de outros processos	Acompanhamento da participação do MP em atividade extrajudicial	Outros assuntos	Total
Penal			2		2
Cível	2	1	0	1	4
Administrativa e Fiscal	32	1	1	4	38
Gestão e Organização					1
<b>Total</b>					<b>45</b>



Quadro 14. Dossiês de acompanhamento movimentados

Vindos do ano anterior	Instaurados	Findos	Pendentes para o ano seguinte
93	45	37	101

Por outro lado, também aqui cumpre salientar que o limitado número dos dossiês movimentados no Departamento é inversamente proporcional à sua dimensão qualitativa, quer seja aferida pela relevância e complexidade dos assuntos tratados, inerente à especificidade das suas funções, quer atendendo à sua muito significativa componente económica. Veja-se, a propósito, que o valor associado aos dossiês movimentados neste Departamento em 2024 atingiu a quantia global de 1.414.914,999,05 euros e elevou conseqüentemente o montante global acumulado dos dossiês movimentados desde o início do seu funcionamento para o valor global acumulado de 5.520.641.364,59 euros.

Quadro 15. Valores associados aos DA movimentados no departamento entre 2022 e 2024

Área	Contra o Estado		Representação do Estado (na qualidade de Autor/Requerente)		Outras Intervenções		Valores totais	
	Total	Valores (€)	Total	Valores (€)	Total	Valores (€)	Total	Valores (€)
Cível	2	6.288.725,89	0	0	0	0	2	6.288.725,89
Administrativa	10	1.366.890.116,94	11	1.012.950,10	16	40.723.206,12	37	1.408.626.273,16
<b>Total</b>	12	1.373.178.842,83	11	1.012.950,10	16	40.723.206,12	39	1.414.914,999,05

## 8.6 QUEIXAS, EXPOSIÇÕES E PEDIDOS DE INTERVENÇÃO

O incremento e vulgarização das comunicações eletrónicas originou o crescimento exponencial do número de mensagens (*e-mail*) dirigidas ao endereço de correio eletrónico do DCCEICD, que contabilizou, em 2024, um total de 302 mensagens recebidas, superior ao verificado no ano de 2023 (que foi de 246).

No entanto, verificou-se que o teor da maior parte destas mensagens em nada respeita às atribuições deste Departamento, seja por equívocos relacionados com a sua própria denominação (tanto no segmento de «contencioso do Estado», que dá azo a reclamações de atos e procedimentos da Administração ou, até mesmo, a pedidos de representação para intentar ações contra o Estado, como no segmento de «interesses coletivos e difusos» que igualmente dá azo a queixas atinentes aos direitos dos consumidores), seja, também e sobretudo, pela adição do seu endereço de correio eletrónico ao conjunto (grupo) mais ou

menos extenso dos destinatários a que alguns cidadãos dirigem exposições, reclamações ou pedidos de informação, seja por o confundirem com outros serviços do Ministério Público e da própria PGR, ou quando pretendem questionar certas situações ou ocorrências junto de todas as entidades públicas (Presidente da República, Governo, Ministérios, Provedor de Justiça, etc.) sem atenderem às reais competências dos destinatários.

Verifica-se, também, que parte significativa destas mensagens é desprovida de sentido ou revela teor inconsequente, por igualmente desprovido de qualquer pedido, dúvida ou intervenção pretendida, ao passo que, frequentemente, outras quadram insistências ou novas respostas a mensagens já antes respondidas (constituindo um ciclo infundável de «respostas às respostas dadas»).

Daí que o Departamento tenha apenas respondido a 45 das 302 mensagens recebidas. Salienta-se, no entanto, que duas dessas mensagens deram origem à instauração de DA.

Assim, até que possa ser implementado um sistema de formulário eletrónico, cujo preenchimento permita dirigir acertadamente as mensagens de *e-mail* aos serviços do Ministério Público a que respeitem, este Departamento continuará a lidar com a ingrata necessidade de realizar a triagem individual e praticamente diária das mensagens recebidas, em ordem a verificar quais lhe possam respeitar e devam ser respondidas.



# I.9.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 9. DEPARTAMENTO DAS TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

#### 9.1. CRIAÇÃO E MISSÃO

O Departamento das Tecnologias e Sistemas de Informação (DTSI), criado pelo Estatuto do Ministério Público (EMP) aprovado pela Lei 68/2019, de 27/8, funciona na dependência da Procuradoria-Geral da República (n.º 3 do artigo 15.º do EMP).

Cabe-lhe a coordenação e gestão dos sistemas e tecnologias de informação do Ministério Público, abrangendo todas as vertentes tecnológicas – estratégica, aplicacional, sistemas de suporte, apoio ao utilizador, relacionamento com entidades externas, segurança e formação-, bem como toda a área de informação estatística do Ministério Público (artigo 53.º do EMP).

A amplitude da reconfiguração do projeto tecnológico da Procuradoria-Geral da República (PGR) com a criação do DTSI é o reconhecimento de que os sistemas de informação são um dos pilares estratégicos fundamentais para a atuação e credibilidade do Ministério Público, em especial a sua função enquanto titular da ação penal e a sua natureza de Magistratura de iniciativa em defesa da legalidade democrática e dos direitos e interesses previstos na Constituição e na Lei.

A fim de cumprir as suas atribuições e habilitar a PGR a interagir, como parceiro inelutável e de pleno direito, no desenvolvimento da política de inovação tecnológica para a Justiça, o DTSI coordenou e integrou todos os recursos da área Tecnológica e Sistemas de informação da PGR, procurando sinergias e uma linha de atuação orientada pelos seguintes valores: *Foco na adequação às necessidades dos utilizadores; Celeridade; Segurança informática; Acesso à informação; Simplicidade; Acessibilidade dos sistemas informáticos (resiliência tecnológica).*

#### 9.2. ESTRUTURA

Em 2024, prosseguiu o esforço de criação e consolidação de uma estrutura no DTSI capaz de lhe atribuir a resiliência e capacidade necessárias para o desempenho das suas funções estatutárias.

Pese embora se trate de um desígnio estratégico da PGR, a inexistência de diploma legal que regulamente a sua orgânica em face da aprovação do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 68/2019, de 27/8) é um problema que afeta diretamente a criação da estrutura adequada para o funcionamento do DTSI.

Apesar da ausência deste diploma definidor da sua estrutura, o DTSI organizou-se informalmente numa direção a que reportam duas áreas, integrando todos os recursos da área tecnológica de sistemas de Informação da PGR:

- *Área de Negócio:*
  - Direção;
  - Planeamento, monitorização e estatística;
  - Inovação tecnológica e projetos.
- *Área Técnica:*
  - Administração de sistemas e redes;
  - Desenvolvimento aplicacional e sistemas de informação;
  - Integração e suporte tecnológico dos Sistemas de informação.

#### **9.2.1. Área de negócio**

A atual Direção do DTSI tomou posse em dezembro de 2024 e mantém-se a cargo de uma Procuradora-Geral-Adjunta, apoiada por um gabinete com um oficial de justiça.

Desde o início de funções, em setembro de 2022, a direção do DTSI estruturada nos termos que constam deste relatório, assumiu a coordenação de toda a atividade do departamento e da Divisão de Planeamento, Organização e Informática (DPOI) na área informática e tecnológica.

A equipa de Planeamento, Monitorização e Estatística, é atualmente integrada por um Procurador da República e dois Oficiais de justiça e a equipa de Inovação Tecnológica e Projetos é integrada por dois procuradores da República e por um técnico superior.

#### **9.2.2. Área técnica**

Na área técnica, chefiada por um Chefe de Divisão, a subunidade de Administração de sistemas e redes integra um coordenador especialista de informática, um técnico superior e um Técnico de Informática; a subunidade de Desenvolvimento aplicacional e Sistemas de Informação é integrada por uma coordenadora especialista de informática, cinco Especialistas de Informática e três técnicos de Informática; e a subunidade de Integração e Suporte Tecnológico dos Sistemas de Informação integra dois técnicos de informática-adjuntos e dois técnicos de informática.

### **9.3. ATIVIDADE**

#### **9.3.1. Direção**

No âmbito da sua atividade de coordenação, no ano de 2024, para além de atividade diversa relacionada, designadamente, com a análise das temáticas e da informação disponível, com a



criação de dinâmicas de articulação e integração, bem como de um canal de comunicação no portal do MP, a direção do DTSI procedeu, em tempo real, ao acompanhamento e articulação dos sistemas informáticos do Ministério Público, entre outros, com todos os departamentos/gabinetes da PGR, o Ministério da Justiça, o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ), os órgãos de polícia criminal e a Procuradoria Europeia.

Por outro lado, desenvolveu e implementou uma visão estratégica para o departamento alinhada com os objetivos estratégicos da PGR, designadamente:

- *O acompanhamento e supervisão da execução dos projetos em curso garantindo e assegurando o cumprimento de prazos e orçamentos estabelecidos;*
- *A gestão de recursos humanos, financeiros e técnicos do Departamento;*
- *O acompanhamento de procedimentos de contratação e ações formativas;*
- *Impulsionou o desenvolvimento, estabelecimento e implementação de políticas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e conformidade legal na gestão de bases de dados;*
- *Promoveu e acompanhou a área técnica na identificação e mitigação dos riscos de segurança, garantindo a proteção dos dados e sistemas contra ameaças internas e externas;*
- *Acompanhou a área de inovação tecnológica na exploração de tendências tecnológicas para inovação dos vários departamentos internos com os quais trabalha em estreita colaboração, no sentido de entender as necessidades de tecnologia e fornecer soluções eficazes;*
- *A elaboração de relatórios e reuniões internas regulares, visando a melhoria do desempenho do departamento, comunicando superiormente esses resultados;*
- *Assegurou a gestão e manutenção do proGest (aplicação de gestão e tramitação de processos na PGR), em coordenação com a DPOI;*
- *A gestão e manutenção do SIMP – Sistema de informação do Ministério Público (aplicação de divulgação de informação e comunicações internas);*
- *A manutenção do sistema de gestão de denúncias online de corrupção;*
- *A coordenação dos trabalhos no âmbito do movimento dos magistrados do Ministério Público 2024); e*
- *A articulação e colaboração para promoção de novas iniciativas no âmbito do PRR.*

Em simultâneo, elementos da direção participaram em dezena e meia de reuniões, colóquios e apresentações.

#### **9.3.1.1. Planeamento, Monitorização e Estatística**

Cumprindo a atribuição do DTSI em matéria de criação, manutenção, aperfeiçoamento e produção estatística do Ministério Público, a equipa de Planeamento, monitorização e estatística desenvolveu, no decurso de 2024, considerável número de trabalhos de recolha e informação estatística; e de recolha de decisões e despachos finais proferidos, a pedido da Procuradoria-

-Geral da República e dos Gabinetes que a compõem, assim como, satisfaz pedidos de outras estruturas do Ministério Público; e de organizações nacionais e internacionais, relativamente a um conjunto diversificado de mais de três dezenas de temáticas, em regra referentes a diversos anos:

a) Crime de violência doméstica:

- *Os relatórios mensais estatísticos dos inquéritos entrados, acusados, arquivados, suspensos provisoriamente e pendentes;*
- *A atualização mensal dos mapas de homicídios ocorridos em contexto de violência doméstica de 2022 a 2024;*
- *A atualização mensal dos mapas de homicídios tentados ocorridos em contexto de violência doméstica de 2021 a 2024;*
- *A recolha de todos os despachos finais (acusação/arquivamento) e todos os acórdãos proferidos quer os proferidos na primeira instância, quer os proferidos pelos tribunais superiores no que diz respeito igualmente aos homicídios tentados e consumados em contexto de violência doméstica;*
- *Havendo inquéritos/processos anteriores em que são intervenientes vítima e agressor(a), elaboração de relatórios sintetizados sobre o que ali é relatado, qual o risco avaliado pelos OPC's, recolhendo também não só as fichas de avaliação, bem como despachos finais que tivessem entretanto sido proferidos; e*
- *A elaboração de síntese anual com todos os dados recolhidos e a subsequente análise de indicadores gerais factuais dos homicídios, ocorridos em contexto de violência doméstica no ano de 2024.*

b) Recolha de dados para o Relatório Anual de Segurança Interna (IASI) de 2023, relativamente a tipologias criminais relevantes para a análise e, também, para os inquéritos tutelares educativos.

c) Mapas e relatórios estatísticos sobre:

- *As agressões físicas por agentes de autoridade – ano de 2022 a 31.5.2024;*
- *A recolha e introdução de dados dos anos de 2019 a 2023 para a avaliação nacional de risco – ANR – de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo relativamente a mais de 40 tipos legais de crime;*
- *Os relatórios sobre crimes de ódio (anos 2023 e 2024), nele se incluindo vários tipos legais de crime;*
- *Os relatórios relativos aos crimes de devassa da vida privada (ano de 2019 a novembro de 2024), crimes económico-financeiros e roubo em espaço fechado (ano de 2023), crime de gravações e fotografias ilícitas (ano de 2019 a novembro de 2024), crime de mutilação genital feminina (ano de 2023 e 2024);*
- *O mapa de inquéritos entrados no ano de 2023 nos DIAP Regionais;*
- *O mapa e análise estatística de ações propostas pelo Ministério Público de tratamento involuntário – ano de 2023;*



- *O mapa e análise estatística de processos administrativos (dossiers de preparação e acompanhamento) registados com a espécie de tratamento involuntário – ano de 2023;*
  - *O mapa e análise estatística de ações propostas pelo Ministério Público de maior acompanhado – ano de 2023;*
  - *O mapa e análise estatística de processos administrativos (dossiers de preparação e acompanhamento) registados com a espécie de maior acompanhado – ano de 2023;*
  - *A recolha de dados de inquéritos findos – o seu número (NUIPC), o departamento de investigação e ação penal em que se encontram e encontravam e o seu estado (arquivado ou acusado) relativo ao ano de 2023 – a pedido do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) sobre os crimes de abuso de poder, branqueamento, concussão, corrupção, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, participação económica em negócio, peculato, prevaricação, recebimento indevido de vantagem e tráfico de influência;*
  - *O mapa e análise do número de cidadãos a quem foi aplicada a medida de coação de prisão preventiva – anos 2014 a 2023 – por tipo legal de crime, com discriminação em dois relatórios autónomos a esse os relativos ao crime de violência doméstica e aos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual;*
  - *Os mapas sobre a duração média dos inquéritos (findos) relativamente aos anos de 2021 a 2023 relativamente a 22 tipos legais de crime;*
  - *A análise de processos de violência doméstica, a pedido da European and Association of Psychology and Law (EAPL);*
  - *Os mapas estatísticos dos Tribunais da Relação (2019 a 2023), relativos às espécies processuais de recursos (secções social, penal e cível), inquéritos, cooperação judiciária internacional e processos administrativos;*
  - *O mapa e relatório sobre o tráfico de pessoas (2021 a 2023) nas vertentes de exploração (mendicidade, para o trabalho, para atividades relacionadas com a prostituição, para adoção), e, ainda, os dados relativos a crimes de auxílio à imigração ilegal, escravidão e tráfico de menores;*
  - *O mapa e relatório sobre o crime de violação de segredo de justiça (período entre 7.9.2019 a 1.7.2024).*
- d) Outras atividades: integração no grupo de trabalho de Mapas e Estatísticas (criado em novembro de 2024, cujo trabalho culminou com apresentação de proposta final enviada à Direção-geral da administração da Justiça (DGAJ)); coordenação do grupo de trabalho do MP Codex; participação em grupo de trabalho sobre prova digital e migração de documentos; e participação em reuniões com o Instituto de Registos e Notariado (IRN) sobre a plataforma da nacionalidade.

#### **9.3.1.2. Inovação Tecnológica e Projetos**

Durante o ano de 2024, a área de inovação tecnológica e projetos do DTSI prosseguiu a estratégia de inovação digital e reconfiguração tecnológica da estrutura aplicacional da PGR.

Foi um ano marcado pelo prosseguimento da execução do projeto da PGR no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), com a execução de várias atividades que visam dotar a PGR de condições de resiliência e cibersegurança na sua infraestrutura de computação, bem como pela continuação da vertente de desenvolvimento deste projeto, o Sistema Integrado de Gestão dos Magistrados do Ministério Público (SIGMMP).

Para além deste projeto, foi iniciada a execução do projeto NSIMP (novo SIMP), que visa atualizar tecnologicamente o SIMP e o proGEST, bem como a conclusão e lançamento da atualização do portal do Ministério Público.

A área de inovação tecnológica e projetos desenvolveu a sua atividade com as equipas internas do DTSI e da DPOI e, na área da contratação pública e contabilidade, em estreita colaboração com a Secretaria Geral da PGR.

Para além dos projetos da PGR, a área de inovação tecnológica e projetos participou em projetos externos, tais como a implementação da versão 2.0 da plataforma para o intercâmbio de informação criminal, a cargo do gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna ou a análise técnica e funcional para a implementação da ferramenta resultante do Regulamento (UE) 2023/1543 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, coordenado pela Comissão Europeia.

A área de inovação tecnológica e projetos participou igualmente de forma ativa no fórum para a modernização da Justiça, e procedeu à articulação com as entidades gestoras de fundos para o desenvolvimento dos projetos.

A sedimentação e maturidade das soluções desenvolvidas quanto à arquitetura aplicacional orientada a serviços permitiu igualmente a sua demonstração interna e externa, aqui se destacando as várias apresentações realizadas a solicitação da Comissão Europeia, do Ministério da Justiça e da Agência para a Modernização Administrativa (AMA), entre outras entidades.

Durante o ano de 2024, as atividades essenciais da área de inovação tecnológica e projetos implicaram a realização de 246 reuniões de trabalho, reuniões técnicas, bem como a elaboração de especificações técnicas, contratuais e funcionais referentes aos projetos e atividades desenvolvidas, bem como os relatórios periódicos e reportes de projetos juntos das entidades financiadoras e de controlo e supervisão.

Numa vertente orientada para as aplicações internas e numa perspetiva de constante melhoria e adaptação, foi ultimado o desenvolvimento dos componentes e funcionalidades dos diversos módulos do novo Sistema de Informação de Gestão do Conhecimento do Ministério Público, também conhecido como *SIMP Temáticos*, incluindo os do respetivo *BackOffice*.

Aos módulos previstos, acrescentou-se um novo módulo designado de *Teses e seus Argumentos*, tendo o respetivo desenvolvimento também sido concluído.

As aplicações *Repositório da Legislação* e respetivo *BackOffice*, fórum do Ministério Público e *Rede de Debates* do Ministério Público foram objeto de *refatoração* e revisão de código.

Iniciaram-se os trabalhos com vista a apurar da exequibilidade da migração de dados dos sistemas legados para os novos sistemas.



### 9.3.1.3. Principais Projetos

#### **PRR: Projeto TD C18-i01.10: Justiça económica e ambiente de negócios/PGR**

Trata-se de um projeto no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (investimento TD C18-i01.10), correspondente ao projeto 92.1 da área da Justiça.

Durante o ano de 2024 prosseguiu a execução deste projeto, com o lançamento e conclusão da segunda fase da atividade de fornecimento, configuração e entrega de equipamentos informáticos de uso pessoal para a PGR, de equipamentos de comunicações seguras e o prosseguimento do processo referente à atividade de fornecimento, instalação e implementação de solução de computação hiperconvergente, crítica em termos de resiliência e cibersegurança e que permitirá um incremento exponencial da capacidade de processamento da infraestrutura informática da PGR.

Na vertente de desenvolvimento, prosseguiu a execução do contrato relativo à atividade correspondente ao SIGMMP - Sistema integrado de gestão de Magistrados do Ministério Público, cuja direção incumbe ao Conselho Superior do Ministério Público.

Nesta atividade, cujo prazo de execução termina em 2025, encontra-se em desenvolvimento uma plataforma integrada para assegurar as funções gestionárias por parte dos serviços da PGR, em especial do Conselho Superior do Ministério Público, e para serem utilizadas pelos Magistrados, assegurando a generalidade das suas interações neste âmbito.

A solução informática em desenvolvimento é destinada a recolher e tratar a informação relevante para habilitar a tomada de decisões e a tramitação dos procedimentos imanentes à gestão dos Magistrados do Ministério Público.

Em 2024 foi concluída a fase de inicialização do projeto, tendo sido consolidado o modelo de *governance* a aplicar na implementação, garantia e pós-produção, realizada a revisão de requisitos e a estrutura funcional do projeto, a estratégia de testes e configuradas as ferramentas e ambientes de suporte ao projeto, e deu-se início à fase de conceção e desenvolvimento, integrada com a análise e especificação funcional, tendo sido objeto de análise, desenvolvimento e prototipagem vários módulos da aplicação.

#### **NSIMP**

No ano de 2024, foi iniciada a execução do contrato referente ao projeto NSIMP, enquadrado na estratégia de transição digital da Procuradoria-Geral da República, e suportado através de orçamento próprio, a atualização tecnológica do SIMP e o proGest.

Conclui-se a fase de inicialização, com a análise técnica e funcional e a especificação da arquitetura matricial.

Foi iniciada a fase de desenvolvimento, com a definição das integrações de serviços, o desenvolvimento da versão inicial do SIMP e a criação de um serviço digital integrado de gestão documental.

### **Portal do Ministério Público**

Em 2024, foi executado e concluído o projeto de renovação tecnológica do portal do Ministério Público e respetivos *microsites*, projeto este essencial em termos de imagem institucional e, principalmente, de segurança da informação, tendo este portal sido publicamente lançado em setembro.

### **Plataforma para o intercâmbio de informação criminal (PIIC)**

Durante o ano de 2024, prosseguiram os trabalhos de desenvolvimento da PIIC, técnicos e funcionais, no grupo de trabalho designado para o efeito, projeto este conduzido sob a égide do Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna, e que permitiram a entrada em produção de versão de produção estável em Dezembro.

Foi realizada com sucesso ação de formação de primeiro nível a utilizadores magistrados do Ministério Público e concluídas as tarefas referentes à elaboração e subsequente validação das linhas orientadoras de funcionamento da PIIC.

Foram realizadas várias reuniões técnicas e de trabalho para o estabelecimento do *workflow* específico do DCIAP e prosseguiu o desenvolvimento nesta vertente, não concluído em 2024, a cargo do IGFEJ.

### **Outros projetos**

Para além de microprojectos de desenvolvimento e manutenção, destaca-se a participação no grupo de trabalho de análise funcional e tecnológica da plataforma resultante do Regulamento (UE) 2023/1543 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12-7-2023, projeto este coordenado pela Comissão Europeia.

### **Inovação tecnológica**

Em 2024, prosseguiu a consolidação da aplicação de princípios de gestão aplicacional e de infraestruturas, com o foco essencial na garantia da manutenção aplicacional desde o momento da sua inceptção até ao termo do seu ciclo de vida, em condições de segurança e usabilidade para satisfação das necessidades de negócio.

Proseguiu a análise das tendências tecnológicas e de enquadramento legal, particularmente no espaço europeu, aplicáveis à área tecnológica, bem como a aposta numa arquitetura de *software* orientada a serviços, que corresponde ao atual padrão de criação de uma infraestrutura digital moderna, funcional e eficiente.



### 9.3.2. Área técnica

#### 9.3.2.1. Administração de Sistemas e Redes

A equipa de Administração de Sistemas e Redes assegura a manutenção de um centro de dados autónomo composto por equipamentos diversos, distribuídos por três polos espalhados pelo país, um deles, no edifício sede da PGR. Como área da tecnologia da informação, concentra o foco da sua atuação na instalação, configuração, gestão e manutenção de sistemas e redes de computadores da PGR e respetivos departamentos, garante e assegura que os sistemas e redes de computadores internos funcionam de forma correta, segura e eficiente.

Compete-lhe planear e projetar redes de comunicação, atendendo aos objetivos, características e necessidades da PGR e do Ministério Público; gerir e manter redes de comunicação, sistemas, serviços e servidores, de forma segura, eficiente e fiável, otimizando o funcionamento dos mesmos; instalar e configurar redes de comunicação, ao nível da infraestrutura de cablagem, do sistema operativo, do equipamento e dos serviços, utilizando os procedimentos adequados, assegurando o correto funcionamento das mesmas; planear e implementar políticas de segurança informática e segurança da informação; proceder à elaboração de relatórios de análise digital forense; efetuar a gestão dos equipamentos informáticos.

Implementado que foi o novo serviço *Helpdesk*, esta equipa ao longo do ano de 2024, deu resposta a um total de 2.940 pedidos (*tickets*).

#### 9.3.2.2. Desenvolvimento Aplicacional e Sistemas de Informação

A equipa de Desenvolvimento Aplicacional e Sistemas de Informação concentra a sua atividade na criação, desenvolvimento, implementação de *software* personalizado e dedicado às necessidades específicas da PGR, que podem ser projetados para agilizar processos de negócio, gestão e análise de dados, assistência no processo decisório, entre outras funções. Com competências em programação, criação e gestão de bases de dados e gestão de projetos, os seus elementos trabalham em estreita colaboração com as unidades internas da PGR para entender os requisitos do sistema, no sentido de projetarem soluções que atendam aos requisitos e necessidades identificadas.

No âmbito do despacho datado a 9.6.2023, do Vice-Procurador-Geral da República, foi constituído um grupo de trabalho para análise da relevância e conformidade de tratamento de dados pessoais existentes nas bases de dados da PGR.

No contexto do quadro de informatização da PGR, importa incrementar a análise dos ficheiros existentes para eliminação ou para integrar o arquivo histórico do que já não tem atualmente serventia e, bem assim, ponderar o que deverá ser integrado em novas aplicações com a inerente clarificação das finalidades, das categorias de titulares, dos dados pessoais justificadamente tratados, das necessidade de conservação e de quem deve ter acesso aos mesmos.

O desiderato essencial do trabalho a desenvolver é o de, por um lado, conferir racionalidade à gestão das ferramentas informáticas disponíveis e, por outro, de verificar e assegurar

o cumprimento das regras legais aplicáveis nesta matéria designadamente o RGDP e a Lei n.º 59/2019, de 8.8.

No dia 1.7.2023 foi implementado o novo serviço *Helpdesk*, disponível na intranet da PGR, que permite de forma simples e rápida desencadear diversos pedidos de apoio, suporte informático e de colaboração em trabalhos informáticos.

Durante o ano de 2024, foi registado um total de 9.491 tickets, distribuídos da seguinte forma pelas suas subunidades:

- *Administração de sistemas e redes – 2.940*
- *Desenvolvimento aplicacional e sistemas de informação – 4.084*
- *Integração e suporte tecnológico dos sistemas de informação – 2.364*
- *Novo colaborador – 31*
- *Entrada info – 96*

No dia 17.10.2023, mediante despacho proferido pelo Vice-Procurador-Geral da República, foi criado um Grupo de Trabalho para análise das bases de dados dos Pareceres do Conselho Consultivo da PGR, tendo como objetivo a análise do funcionamento desta base de dados, a ligação que esta mantém com o sistema de gestão documental em uso nesta instituição, o proGest, bem como a análise dos diretórios e descritivos da base de dados por forma a agilizar e fiabilizar os resultados de pesquisa efetuados pelos seus utilizadores.

A atividade da equipa em 2024 desenvolveu-se, por outro lado, em diferentes âmbitos:

- *No âmbito do projeto +SIM Apostila, na vertente Apostila que habilitará a tramitação de todos os pedidos de apostila, incluindo a apostila eletrónica durante o ano de 2024 iniciou-se a fase de testes da aplicação nos seus vários módulos integrados, ou seja, em FrontOffice – e-apostila e e-registo – e e-pedido, financeiro em BackOffice;*
- *No projeto SIGMMP procedeu a análise funcional de requisitos técnicos e levantamento das funcionalidades desenvolvidas na Base de Dados (BD) Magistrados em produção e outros requisitos para melhoramento e interação entre o magistrado, seus superiores hierárquicos e PGR, com vista à modernização dos SI de suporte à atividade do Conselho Superior do Ministério Público e Procuradoria-Geral da República;*
- *Interveio no portal do MP, Microsites, Intranet, SIMP, proGest, Ministério Público CPLP e ThinkThank; no movimento de magistrados de 2024 e na preparação e simulação do movimento para 2025, de acordo com as novas regras, nos procedimentos técnicos para formação contínua de magistrados no âmbito do projeto “Formação Contínua do CEJ 2023/2024”;*
- *Na análise, o desenvolvimento e a disponibilização de formulários online para comunicação, na implementação de layout de acordo com a identidade gráfica do Ministério Público;*
- *Na estruturação e formatação de trabalhos técnicos de elevada exigência e na realização de testes solicitados, atualização de residências e pedidos de autorização para residir fora da circunscrição, na atualização dos índices dos magistrados, no Boletim Informativo do CSMP; e*



- *No apoio ao utilizador das bases de dados, nas apostilas, nos Pareceres do Conselho Consultivo (CC) da PGR, no Boletim Bibliográfico, nos formulários online, no design, no apoio e colaboração transversal aos diversos serviços e departamentos da PGR e às diversas aplicações em utilização.*

### 9.3.2.3. Integração e Suporte Tecnológico dos Sistemas de Informação

A equipa de Integração e suporte tecnológico dos sistemas de informação (apoio informático da DPOI) assegura apoio técnico a 7 edifícios, 359 colaboradores, 300 postos de trabalho, 200 portáteis e 51 multifunções do universo da PGR; diligencia ainda pelo apoio aos Inspetores e secretários de Inspeção do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) dispersos pelo país; procede ao agendamento, preparação e apoio à realização de reuniões presenciais, *online* ou mistas; assegura de igual forma a configuração, instalação e manutenção de quinze *scanners* de alta capacidade em diversos pontos do país.

No âmbito do concurso público (PRR - TD C18-i01.08) para o fornecimento de computadores portáteis, computadores de secretária, monitores e equipamentos/impressoras multifunções, em outubro 2023 foi aprovado um plano de distribuição destes equipamentos, plano esse que teve como suporte um levantamento exaustivo de necessidades por parte desta subunidade, abrangendo PGR, GDDC, Palácio de justiça, Apostilas e DCIAP, permitindo uma distribuição destes novos equipamentos por vários departamentos e a reutilização e atualização de equipamentos já existentes.

Em 2024, de acordo com esse plano de distribuição, esta equipa procedeu à configuração, instalação e substituição de um total de 397 equipamentos, nele se incluindo um conjunto diversificado de atividades relacionadas.

Adicionalmente, ao longo do ano de 2024, esta equipa deu resposta a 2.364 pedidos registados na plataforma interna de *Helpdesk*.

O Departamento das Tecnologias e Sistemas de Informação da PGR dispõe de um [microsite](#) no [Portal do Ministério Público](#).





# I.10.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 10. AUTORIDADE CENTRAL PARA EFEITOS DA CONVENÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE ADULTOS

#### 10.1. COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA

A Procuradoria-Geral da República foi designada, em 2018, como Autoridade Central, nos termos e para os efeitos a que alude o artigo 28.º da Convenção relativa à Proteção Internacional de Adultos, aprovada na Haia em 13 de janeiro de 2000 (doravante designada apenas por Convenção).

A Convenção prevê regras relativas à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução de medidas de proteção, destinadas a dar resposta adequada às questões de direito internacional privado no domínio dos direitos dos adultos com vulnerabilidades e a facilitar a livre circulação de decisões de proteção. Com idêntico desiderato, estabelece, igualmente, mecanismos de cooperação entre as autoridades dos Estados contratantes. Neste domínio, a Autoridade Central atua como entidade de cooperação e de facilitação de comunicação entre as autoridades competentes dos Estados contratantes, com vista a agilizar a adoção das medidas necessárias para proteger a pessoa e/ou os seus bens.

Para este efeito, a Autoridade Central coopera e articula tanto com as autoridades judiciais competentes, como com autoridades centrais congêneres e organismos internacionais e nacionais, como o Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Direção da Política de Justiça e o Instituto dos Registos e Notariado.

A proteção dos adultos vulneráveis permaneceu em 2024 como prioridade para a atuação do Ministério Público, conforme definido no Despacho de Sua Excelência a então Conselheira Procuradora-Geral da República relativo aos objetivos estratégicos para o triénio 2022 - 2024. Nesta particular área de intervenção funcional do Ministério Público, a Procuradoria-Geral da República manteve, no ano de 2024, o foco numa intervenção centrada na dignidade e no respeito pela capacidade da pessoa adulta, incluindo nas vestes de Autoridade Central para a Convenção relativa à Proteção Internacional de Adultos.

A estrutura funcional que assegura a atuação da Autoridade Central definida, pela Procuradora-Geral da República, na [Diretiva n.º 2/2019](#), de 21 de fevereiro, manteve-se inalterada até setembro de 2024, sendo, até essa data, composta por dois Procuradores da República (o Diretor do Gabinete da Família, da Criança, do Jovem, do Idoso e contra a Violência Doméstica e uma assessora do Gabinete do Procurador-Geral da República), coadjuvados por uma técnica superior jurista dos quadros da Procuradoria-Geral da República, com o apoio pontual da Secção de Expediente Geral e do Serviço de Tradução afeto ao Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais. Após setembro de 2024, a estrutura da Autoridade Central passou a ser composta apenas por uma assessora do Gabinete do Procurador-Geral da República e por uma técnica superior jurista.

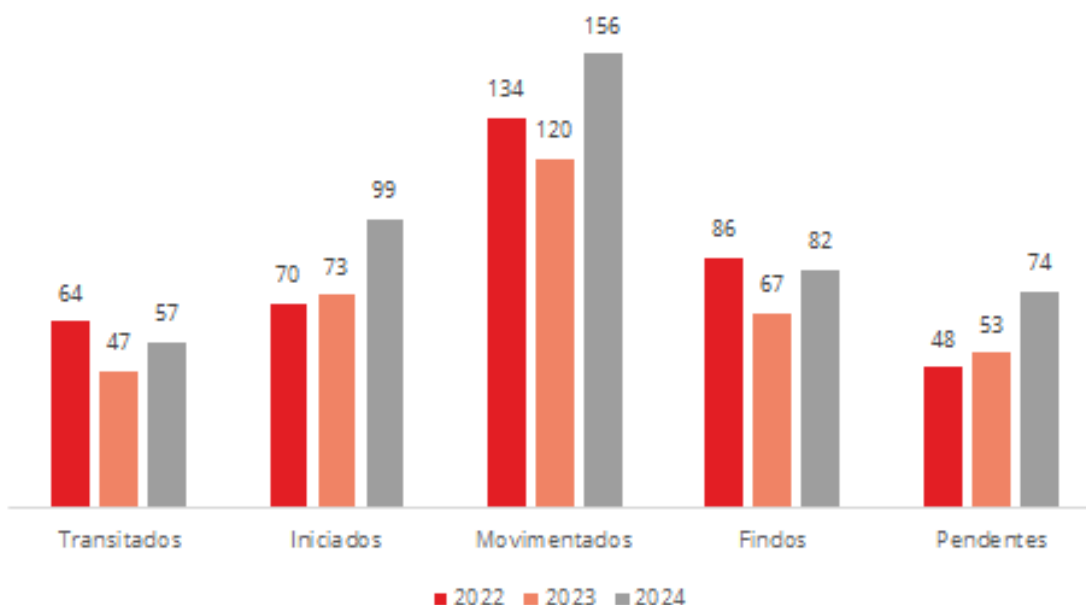
## 10.2. DOSSIÊS DE ACOMPANHAMENTO | ORIGEM DAS COMUNICAÇÕES

No ano de 2024 registou-se a abertura de 99 dossiês de acompanhamento (DA), dos quais 44 foram arquivados e 55 transitaram para o ano seguinte. Do período anterior, transitaram 57 DA, dos quais foram arquivados 38 no decurso de 2024.

Em 2024, registou-se um acréscimo do número de novos DA, face ao ano de 2023, o qual se cifra num aumento de 36% de DA entrados.

O número de DA movimentados e tramitados ao longo do ano de 2024, no total de 156, revela-se, igualmente, superior a idêntico número global respeitante ao ano de 2023, num aumento de 30% dos DA movimentados.

Gráfico 12. Dossiês de acompanhamento movimentados entre 2022 e 2024



Por reporte aos 99 DA novos registados em 2024, 26 tiveram origem em comunicações recebidas diretamente de outras autoridades centrais (um da autoridade central Belga, 2 da Francesa e 23 de autoridades cantonais Suíças), 23 iniciaram-se com comunicações recebidas diretamente de estruturas funcionais do Ministério Público e 9 de tribunais judiciais de comarca. Para além da cooperação com outras autoridades centrais, em quatro casos houve necessidade de cooperação com a Procuradoria-Geral de Espanha, através da Unidad de Discapacidad y Mayores, e num caso com a Procuradoria-Geral dos Países Baixos.

A maioria – 24 em 26 – das comunicações recebidas de outras autoridades centrais respeita a alterações de residência para Portugal (cfr. artigo 5.º, n.º 2, da Convenção).

Cumprе, ainda, salientar que, à semelhança destes últimos casos, que exigiram cooperação com as Procuradorias-Gerais de Espanha e dos Países Baixos, outros DA iniciados com



comunicações, designadamente, das autoridades judiciárias portuguesas, exigiram cooperação com autoridades centrais congéneres, em particular, com as autoridades centrais Suíças, Francesa, Belga e Alemã.

Das 26 comunicações recebidas das Autoridades Centrais (AC), em 24 foi remetida prévia decisão que aplicou medida de proteção, sendo que, destas, onze haviam sido proferidas antes da entrada em vigor da Convenção em Portugal e treze após a data da entrada em vigor da Convenção em Portugal.

Dos 99 DA abertos no período em referência, 36 tiveram origem em comunicações recebidas diretamente de outras entidades, excluídas as autoridades centrais, os tribunais e o Ministério Público. Entre estas “outras entidades” estão Conservatórias do Registo Civil (2), o Ministério dos Negócios Estrangeiros e serviços consulares (6), a Associação Portuguesa para o Serviço Social Internacional (1), bem como particulares (27). Destas 27, dez diziam respeito a pedidos de colaboração ou de esclarecimentos sobre o reconhecimento em Portugal de medidas decretadas noutros Estados, treze respeitavam a pedidos de informação ou de intervenção do Ministério Público no âmbito do regime jurídico do maior acompanhado e quatro a exposições diversas.

Por reporte aos 99 DA abertos em 2024, 21 iniciaram-se com comunicações recebidas diretamente de estruturas funcionais do Ministério Público, sendo destas: 5 pedidos de legislação estrangeira, 5 pedidos de sinalização de adultos vulneráveis residentes noutros Estados, 3 procederam a comunicação de decisões, 3 solicitavam colaboração no domínio do reconhecimento de medidas e 2 comunicavam a abertura de dossiês.

Dos 99 novos DA registados em 2024, 14 iniciaram-se com comunicações recebidas diretamente de tribunais judiciais nacionais, destinadas a comunicar decisões (5), alteração de residência do adulto (3), pedidos de elementos junto das autoridades de outros estados (3), instauração de ação de maior acompanhado relativamente a cidadão estrangeiro (1), colaboração no domínio do reconhecimento de medida (1) e pedido de transferência de competência ao abrigo do artigo 8.º da Convenção (1).

Gráfico 13. Origem das comunicações que originaram os DA registados entre 2022 e 2024

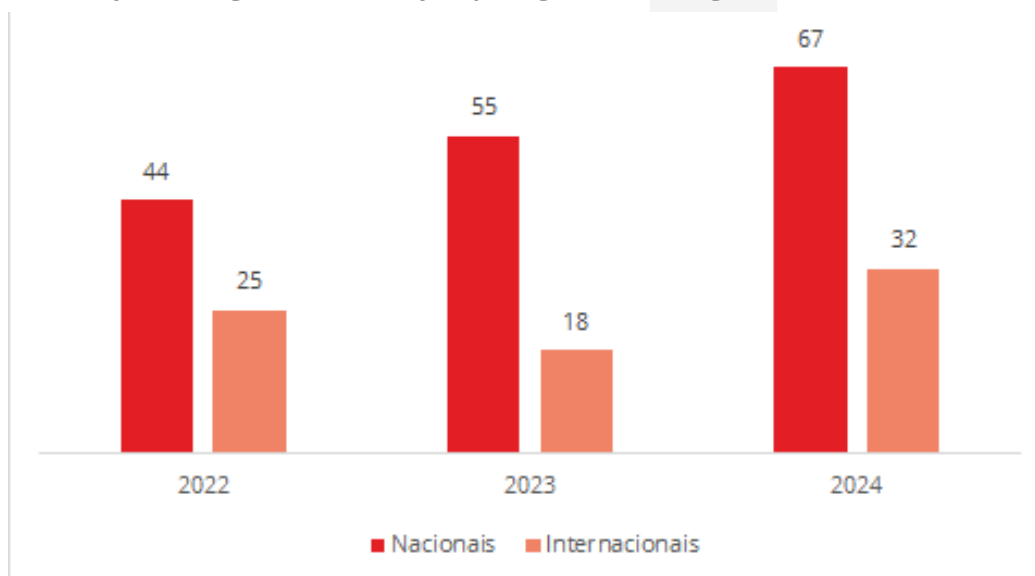
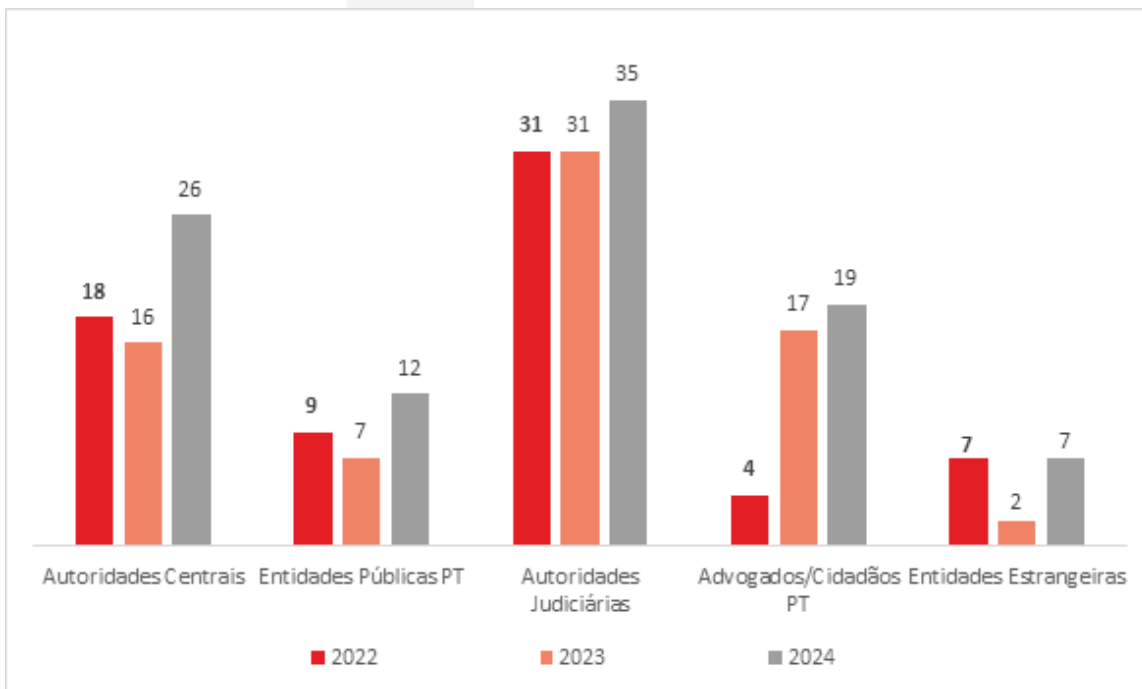


Gráfico 14. Entidades comunicantes



As comunicações recebidas na Autoridade Central determinam encaminhamento às estruturas funcionais do Ministério Público, territorialmente competentes.

A este respeito, cumpre salientar que é hoje pacífica a vigência do *princípio do reconhecimento das medidas de proteção por mero efeito legal*, desde que se trate de medida aplicada por decisão posterior à data da entrada em vigor da Convenção em Portugal (artigo 50.º, n.º 2, da Convenção). Princípio que não afasta o eventual reconhecimento formal, nos termos previstos no artigo 23.º da Convenção, aplicável perante concreto óbice à implementação da medida em Portugal.

Em qualquer caso, a comunicação de decisão de medida de proteção aplicada a adulto que passou a residir habitualmente em Portugal determina sempre o encaminhamento ao Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente para eventual modificação ou cessação da medida e, bem assim, para eventual ponderação da necessidade de designação de novo acompanhante ao adulto (cfr. artigos 5.º, n.º 2, 12.º e 14.º da Convenção e artigos 149.º e 155.º do Código Civil).

Nessa sequência, a Autoridade Central comunica, para conhecimento, à respetiva autoridade central congénere a instauração e a subsequente decisão, seja de acompanhamento, seja de revisão e confirmação.

No âmbito das situações em que as autoridades portuguesas seriam competentes para adotar, modificar ou fazer cessar medidas de proteção, à luz da Convenção, no ano de 2024, a AC interveio ao abrigo das suas competências de cooperação e de prestação de informação (cfr. artigo 29.º, n.º 2, da Convenção), no âmbito de 58 dossiês de preparação e acompanhamento (DPA) do Ministério Público relativos a processo de maior acompanhado e de 5 DPA das



Procuradorias-Gerais Regionais, com vista à propositura de ação especial de revisão e confirmação de sentença estrangeira.

No ano de 2024, foi comunicada a instauração de 17 ações de acompanhamento de maior e de 8 ações de revisão e confirmação de sentença estrangeira.

As comunicações recebidas na Autoridade Central (AC) e por esta encaminhadas, permitem identificar, no ano 2024, 30 ações especiais de acompanhamento de maior, bem como 2 processos de tratamento involuntário e um processo de execução, com conexão com as matérias objeto da Convenção, no âmbito dos quais foi suscitada a intervenção da AC, ao abrigo das suas competências de cooperação e de prestação de informações.

Gráfico 15. Ações especiais de revisão e confirmação (AERC)

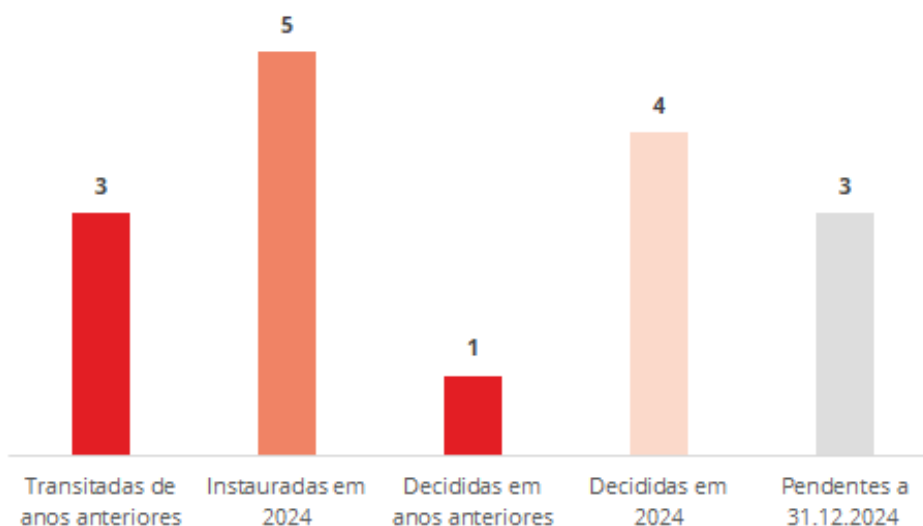
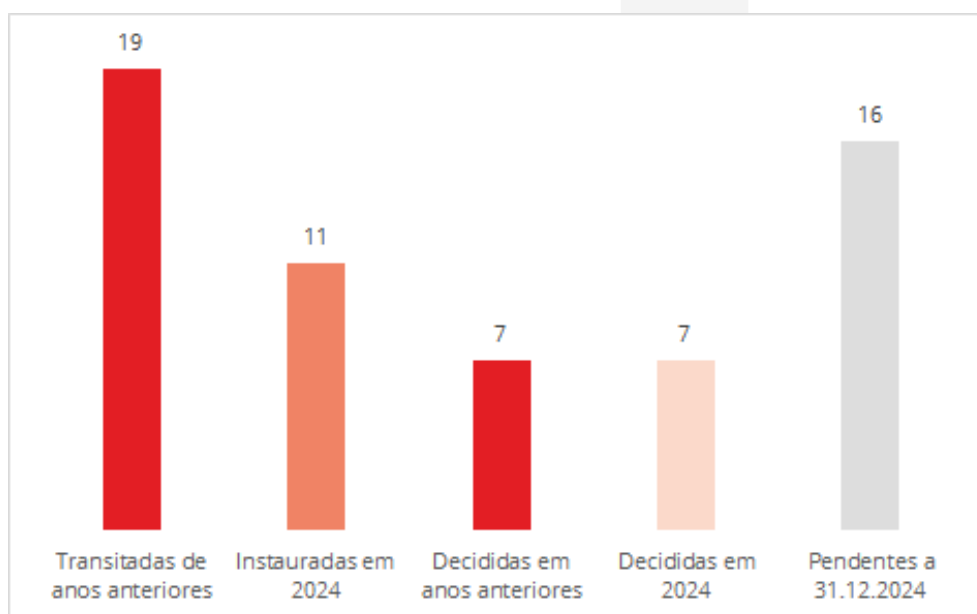


Gráfico 16. Ações especiais de acompanhamento (AEA)



### 10.3. ARTICULAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES

Em 2024, a Autoridade Central continuou a desenvolver a sua atividade em articulação permanente com entidades nacionais e estrangeiras, como o Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Direção-Geral da Política de Justiça e o Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

Neste último caso, sinaliza-se em particular a participação em Grupo de Trabalho constituído em março de 2021, por aquele Secretariado Permanente, com o objetivo de elaborar projeto de manual prático de implementação da Convenção, publicado em dezembro de 2024. Em janeiro de 2024 realizaram-se duas reuniões deste grupo.

A magistrada membro da Autoridade Central manteve a sua participação nas reuniões de trabalho do projeto internacional *"ENABLE - Permitir a inclusão e o acesso à justiça de arguidos com deficiência intelectual e/ou psicossocial"*, que inclui pessoas sujeitas a tratamento involuntário (no âmbito da Lei de Saúde Mental) e foi coordenado em Portugal pela FENACERCI. Bem como no projeto da Associação Portuguesa *"A Voz do Autista"*, intitulado *"AutiRenascer - Autismo sem violência"*, coordenado pela Associação Portuguesa *"A Voz do Autista"* e cofinanciado pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, INR, I.P., que teve como principal objetivo melhorar o atendimento e acompanhamento especializado de pessoas autistas ou com outras neuro divergências.

Participou ainda na reunião anual da Comissão de Acompanhamento da Execução da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025.

No âmbito do projeto *"EQUAL - Igualdade perante a lei e o direito à autodeterminação das pessoas com deficiência intelectual e psicossocial em Portugal: um estudo exploratório"* (coordenado pelo Observatório da Deficiência e dos Direitos Humanos e pelo ISCSP, do qual a PGR foi parceira), a membro magistrada da AC participou na sessão pública de apresentação do documentário *"Direito a ter direitos"*, com vista a conferir a visão do Ministério Público sobre os resultados alcançados no âmbito do estudo realizado neste projeto.

Por fim, também na qualidade de membro da Autoridade Central, a magistrada membro participou na ação de formação contínua do Centro de Estudos Judiciários *"O Maior Acompanhado com implicações transfronteiriças"*, em novembro de 2024, com sessões práticas em Lisboa, Aveiro e Évora, onde foram discutidos casos práticos sobre a Convenção da Haia relativa à Proteção Internacional de Adultos.



# I.11.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 11. GABINETE CIBERCRIME

#### 11.1 COMPETÊNCIA E ÁREA DE ATUAÇÃO

O Gabinete Cibercrime, criado em 2011, foi até 2019 uma estrutura informal da Procuradoria-Geral da República. Por força da entrada em vigor do novo Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, a 1 de janeiro de 2020, e em função de Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) de 20 de outubro de 2020, o Gabinete Cibercrime passou a ter o estatuto de Gabinete de Coordenação Nacional (artigo 55.º do EMP).

O Gabinete tem como propósito genérico coordenar a atividade do Ministério Público (MP) na área da cibercriminalidade e da obtenção de prova digital. Com esse fim, compete-lhe desenvolver ações de formação específica nesta matéria, bem como facilitar a comunicação com órgãos de polícia criminal e com fornecedores de serviço de acesso às redes de comunicação e informação, que permitam apoiar a investigação criminal, tendo em vista melhorar a respetiva eficácia.

#### 11.2. ATIVIDADE

##### 11.2.1. Peritos informáticos

Durante o ano de 2024, o Gabinete apoiou os magistrados do Ministério Público na obtenção e indicação de peritos informáticos, para intervenção nos concretos processos de inquérito.

A realização de perícias informáticas tem sofrido grandes dificuldades, provocando um muito significativo atraso nas investigações. Por um lado, a realização de perícias pela Polícia Judiciária tem sido demoradíssima: o contacto com magistrados nos DIAP e nas comarcas tem revelado que há situações em que a perícia tem demorado quatro a cinco anos a ser concluída. Por outro lado, pela escassez de peritos no mercado e pela menor remuneração que os mesmos possam vir a obter, em pagamento pelo seu serviço prestado às estruturas judiciárias, não tem sido fácil identificar quem queira ser perito em processos-crime.

Por isso, tal como vem acontecendo desde 2013, continuou em 2024 a explorar-se a possibilidade de realização de perícias por peritos indicados por instituições universitárias com as quais se celebraram **protocolos**. A Procuradoria-Geral da República celebrou, a este respeito, protocolos

com o Instituto Politécnico de Beja (em 2013), Universidade de Aveiro e Universidade do Porto (em 2014), Instituto Politécnico de Leiria (em 2015) e Instituto Politécnico do Porto – Escola Superior de Tecnologia e Gestão (2017).

Neste contexto, o Gabinete Cibercrime veio a lograr indicar, para intervenção nos processos, nas diversas comarcas do país, algumas dezenas de peritos informáticos.

### 11.2.2. Contas Google LERS

Outra das importantes atividades rotineiras do Gabinete Cibercrime é a da criação, junto da Google, de contas na plataforma LERS, que permitem aos magistrados do Ministério Público solicitar informações, de forma direta, àquele operador de serviços Internet.

No ano de 2024 foi pedida à Google a criação de 107 novas contas. Entre 2020 e 2024, foram solicitadas ao Gabinete Cibercrime, encaminhadas para a Google e criadas, 1.023 contas de acesso à plataforma LERS.

Trata-se de uma área de atuação que tem providenciado ao Ministério Pública uma maior eficácia na investigação criminal. No decurso do ano anterior (2023), tinha sido divulgado um relatório do Gabinete Cibercrime sobre a primeira década de experiência a este respeito ("*2013 - 2022 Uma Década de Pedidos a Fornecedores de Serviço Globais - em particular Facebook, Google, Microsoft*"), relevando um balanço muitíssimo positivo deste procedimento.

### 11.2.3. Recebimento de denúncias

Manteve-se disponível o endereço eletrónico [cibercrime@pgr.pt](mailto:cibercrime@pgr.pt) que, além de funcionar como importante via de comunicação da comunidade em geral com o Gabinete Cibercrime e com os magistrados, tem vindo a ser utilizado para o recebimento de denúncias *online*. Muitas delas foram posteriormente remetidas sobretudo para o DIAP de Lisboa, mas também para outras comarcas, de acordo com o procedimento estabelecido. Algumas delas foram encaminhadas para a Polícia Judiciária.

Por esta via, ao longo do ano de 2024, foram tramitados muito próximo de quatro milhares (3.973) de denúncias, das quais cerca de duas centenas foram encaminhadas para as entidades acima referidas (Departamentos de Investigação e Ação Penal do Ministério Público e Polícia Judiciária). Este procedimento está instaurado desde 2016. No ano de 2024 manteve-se a tendência que tem vindo a desenhar-se desde o início do procedimento, de aumento das denúncias, de ano para ano. Foram recebidas 3.973 denúncias, enquanto em 2023 tinham sido recebidas 2.916 e, em 2022, 2.124 denúncias. Dos anos de 2022 para 2023 registou-se um aumento de 37,3 %, enquanto de 2023 para 2024 o aumento foi de 36,3%.

Entre as denúncias e outras mensagens por este canal de comunicação foram tramitadas pelo Gabinete Cibercrime 10.749 mensagens de correio eletrónico – em 2023 tinham sido tramitadas 6.252. Registou-se, pois, um aumento de 71,93%.



#### 11.2.4. Apoio a magistrados do Ministério Público

A comunicação, em particular com magistrados do Ministério Público, é também uma vertente importante do Gabinete Cibercrime. Durante o ano de 2023 tinham sido atendidos contactos telefónicos de 92 magistrados, que se dirigiram ao Gabinete, solicitado apoio. Em 2024 este número foi largamente superado. Porém, por razões técnicas, não foi possível recuperar os dados correspondentes a mais de metade do ano (por razões técnicas não foi possível recuperar os registos entre 18 de janeiro e 24 de julho de 2024). Quanto ao período do qual existem registos, foram atendidos 64 contactos telefónicos.

Do mesmo modo, e com o mesmo propósito, foram tramitadas 160 mensagens de correio eletrónico de magistrados do Ministério Público. A estas acrescentam dezenas de mensagens por via da plataforma de mensagens do SIMP e muitas outras na plataforma de mensagens do Grupo Cibercrime (WhatsApp).

#### 11.2.5. Alertas Cibercrime e Notas Práticas

No cumprimento das suas atribuições, durante o ano de 2024 o Gabinete Cibercrime **emitiu 5 Alertas Cibercrime**: a 12 de março, sobre “«Phishing» – acesso a contas bancárias (Caixa Geral de Depósitos)”, a 5 de junho, sobre “Burlas – Falsas Dívidas à Autoridade Tributária”, a 17 de julho, sobre “«Phishing» - cartões bancários (Novobanco)”, a 2 de outubro, sobre “Telefonemas Fraudulentos / Supostas Contas de Criptomoedas” e a 24 de outubro, sobre “«Phishing» – Chave Móvel Digital”.

No mesmo ano de 2024, foram emitidas duas **Notas Práticas**, sobre “«Phishing» e «Money Mules»” e sobre “Obtenção de informações de Operadores de Comunicações”.

#### 11.2.6. Rede de Pontos de Contacto e Iniciativas Formativas

Desde a sua origem, o Gabinete Cibercrime tem gerido uma rede de pontos de contacto de magistrados do Ministério Público, em todo o território nacional (a Rede Cibercrime) – existe pelo menos um ponto de contacto em cada comarca.

A partir do ano de 2019, a rede de pontos de contacto passou a ser regulada pela Diretiva n.º 1/2019 da Procuradora-Geral da República, a qual aponta também para a necessidade de especialização em temas de cibercrime, na estrutura do Ministério Público. Em 2024 foi realizada uma reunião presencial desta rede, a 25 de junho de 2024, cujas conclusões se encontram disponíveis **online**. Participaram 12 magistrados de forma presencial e 23 de forma remota, por videoconferência.

Também em 2024 se deu continuidade ao agendamento das reuniões formativas nas comarcas. A 10 de abril foi realizada uma reunião com os magistrados da comarca de Castelo Branco e,

a 9 de maio, uma outra, com os magistrados na comarca de Faro. A sessão de Castelo Branco contou com a participação de 14 magistrados e a de Faro contou com a participação de 25 magistrados.

Por impulso da Procuradoria-Geral Regional do Porto foram também realizadas sessões formativas a 23 de fevereiro, no Porto (com os magistrados da comarca do Porto e de Porto Leste), e a 6 de março, em Famalicão (com os magistrados da comarca de Braga). Na sessão do Porto participaram 24 magistrados. Quanto à de Famalicão, participaram de forma presencial 29 magistrados. Além deles, acompanharam a mesma, *online*, mais 149 magistrados.

Ainda quanto a atividades formativas, foi promovida, a 5 de julho de 2024, uma sessão da série “Uma Hora de Cibercrime”, sobre “Pedidos à Meta (Facebook)”, que pretendeu esclarecer os magistrados que assistiram sobre as informações que podem solicitar-se àquele fornecedor de serviços internacional, até quando, e que erros estão a ser cometidos na execução dos pedidos. Esta sessão *online* contou com a participação de 90 magistrados.

Assim, em 2024, participaram nas atividades do Gabinete Cibercrime (reunião da Rede Cibercrime e atividades formativas) 366 magistrados, dos quais 104 de forma presencial e 262 *online*.

#### **11.2.7. Cooperação com Redes Internacionais de Procuradores Especializados em Cibercrime**

O Gabinete Cibercrime desenvolveu ainda outras atividades no contexto geral do Ministério Público, destacando-se a participação, no seio da Eurojust, nas reuniões da *European Judicial Cybercrime Network* – EJC� (Rede Judicial Europeia sobre Cibercrime).

Neste contexto, o Gabinete participou, em representação do Ministério Público, em duas reuniões da EJC�, a 3 e 4 de junho e a 5 e 6 de dezembro de 2024.

No seio desta rede e em representação do Portugal, o Gabinete Cibercrime assume as funções de Presidente do *Tranining Subgroup*. Por esse motivo, coube-lhe liderar o processo de realização de diversas *Master Classes*, *online*, dirigidas a magistrados de toda a Europa. Assim aconteceu, por exemplo e designadamente, a 18 de abril (sessão sobre “*Artificial Inteligence & the Rule of Law*”).

Por outro lado, o Gabinete Cibercrime também assegurou a coordenação da Rede Ibero americana de magistrados especializados em cibercrime (CiberRede/*CiberRed*), com vocação para a intensificação do relacionamento entre os Ministérios Públicos na área da cibercriminalidade e da obtenção de prova digital, bem como para a facilitação da troca de experiências e de boas práticas.

Esta rede, que foi constituída por deliberação da XXIV Assembleia-Geral da AIAMP (Associação Ibero Americana de Ministérios Públicos), realizada em Lisboa, em outubro de 2016, viria a ter, também em Lisboa, na Procuradoria-Geral da República, a sua primeira reunião, a 5 de fevereiro de 2018. Durante 2019, em junho, foi realizada a sua segunda reunião, em Santiago, no Chile. A partir de então, em virtude da pandemia da COVID-19, foi interrompida a realização presencial das reuniões anuais. Porém, quer em 2021, quer em 2022, foram realizadas duas reuniões



por videoconferência. No ano de 2023 foi possível realizar de novo uma reunião presencial da *CiberRed*, a qual ocorreu em Brasília (entre 23 e 25 de maio de 2023), em conjunto com uma conferência internacional sobre cibercrime.

No ano de 2024 não foi possível, por razões financeiras e logísticas, realizar uma reunião presencial da *CiberRed*. Porém, sob liderança do Gabinete Cibercrime foi possível realizar duas sessões temáticas *online*: uma delas decorreu a 22 de março de 2024 e focou o tema “Criptoativos na Investigação Criminal – Boas Práticas e Experiências”; a outra teve lugar a 16 de abril de 2024 e contou com a colaboração da *Internet Corporation for Assigned Names and Numbers* (ICANN), versando sobre o tema “Obtenção de Informações Sobre Nomes de Domínio”.

Ainda no contexto da *CiberRed*, durante o ano de 2024 foi lançado pela Coordenação da mesma (assegurada pelo Gabinete Cibercrime), um projeto de investigação que visa reunir informação sobre os diferentes regimes legais, na Ibero América, de armazenamento de dados de tráfego e, em particular, os endereços IP. Para o efeito, durante o segundo semestre foi remetido um questionário a todos os pontos de contacto da *CiberRed*, o qual constituirá a base de um relatório, que virá a ser apresentado durante o ano de 2025.

Também é assumida pelo Gabinete Cibercrime a coordenação do Fórum Lusófono sobre Cibercrime e Prova Digital, uma rede de magistrados do Ministério Público especializada na área do cibercrime e da obtenção de prova digital, criada pelo Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP, em outubro de 2016. Esta rede veio a realizar a sua primeira reunião em Lisboa, na Procuradoria-Geral da República, em 7 de fevereiro de 2018. Desde 2019 a 2022, em função do contexto pandémico, não foi possível realizar, de forma presencial, a reunião anual – foram realizadas anualmente reuniões por videoconferência. No ano de 2023 foi possível realizar de novo uma reunião presencial do Fórum, a qual ocorreu em Brasília (entre 23 e 25 de maio de 2023), em conjunto com uma conferência internacional sobre cibercrime.

Durante o ano de 2024, embora não tenha sido possível a realização de qualquer reunião presencial, a rede manteve intensos contactos e trocas de experiências, por meio da plataforma informática de mensagens específica que vem utilizando.

#### 11.2.8. Outras Atividades e Iniciativas

Durante o ano de 2024, o Gabinete Cibercrime continuou a assegurar a representação do Ministério Público no Conselho Nacional de Segurança do Ciberespaço.

O Gabinete Cibercrime gere o [Microportal Cibercrime](#), alojado no [Portal do Ministério Público](#), que atualiza com regularidade: em 2024 foram disponibilizadas 11 novas publicações (em 2023 tinham sido disponibilizadas 20 novas publicações, em 2022 tinham sido 11 e em 2021 tinham sido 19). O Microportal está integralmente disponível em português, espanhol e inglês.

Por outro lado, o Gabinete Cibercrime gere também o [SIMP temático Cibercrime](#), que atualizou ao longo de 2024 com 29 publicações (em 2023 tinham sido disponibilizadas 42 novas publicações e nos anos de 2022 e 2021, em ambos os casos, tinham sido disponibilizadas 53 novas publicações).

O Gabinete Cibercrime participou ainda em ações e reuniões de caráter formativo promovidas por diversas entidades, sobretudo na área da segurança e cibersegurança.

Além disso, assegurou a receção, na Procuradoria-Geral da República, a diversas entidades estrangeiras congéneres, na área do cibercrime.



# I.12.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 12. GABINETE DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA E CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

#### 12.1. COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

O Gabinete da Família, da Criança e contra a Violência Doméstica (GFCVD) é um gabinete de coordenação nacional na área da família e crianças e da jurisdição penal, nesta última, em primeira linha, a associada aos fenómenos criminais da violência doméstica e da violência contra as mulheres.

Originariamente criado pela Ordem de Serviço n.º 6/17 da Procuradora-Geral da República, de 8 de novembro, veio a ser previsto como Gabinete de Coordenação Nacional pelo Estatuto do Ministério Público (EMP) aprovado pela Lei n.º 68/19, de 27 de agosto (artigo 55.º).

A configuração, atribuições e denominação do Gabinete, enquanto Gabinete de Coordenação Nacional, foram alteradas por Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 21 de setembro de 2022, passando a *"integrar o tratamento dos fenómenos associados à violência doméstica, à violência contra as pessoas especialmente indefesas e à violência associada às vítimas especialmente vulneráveis"* e a designar-se Gabinete da Família, da Criança, do Jovem e do Idoso e contra a Violência Doméstica.

A sua atual configuração e denominação foram instituídas, mediante proposta do Procurador-Geral da República, por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 4 de dezembro de 2024, que redefiniu o seu âmbito de intervenção, passando este a designar-se *Gabinete da Família, da Criança e contra a Violência Doméstica (GFCVD)*.

As matérias relacionadas com o tráfico de seres humanos, os crimes de ódio e os maus tratos a idosos (fora do contexto de violência doméstica), passaram desde aquela data a ser tratadas pelo Gabinete do Procurador-Geral da República.

As atuais funções do GFCVD encontram-se definidas na [Ordem de Serviço n.º 1/2024](#) do Procurador-Geral República.

Tem como objetivo genérico e principal contribuir para a melhoria da eficácia da ação do Ministério Público (MP) nas áreas das jurisdições em que se inserem as suas atribuições, através da reflexão alargada sobre temáticas de assinalável atualidade ou complexidade, da atuação coordenada dos magistrados do Ministério Público e da facilitação da comunicação interna e interinstitucional.

Entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2024, o Gabinete foi composto por três Procuradores da República, um deles assumindo as funções de Diretor.

O Gabinete é atualmente dirigido por uma Procuradora da República que assume as funções de Diretora, nomeada pelo Conselho Superior do Ministério Público, sob proposta do Procurador-Geral da República (artigo 168.º n.º 1, do EMP), e integra, desde setembro de 2024, mais uma Procuradora da República.

## 12.2. ATIVIDADE

A atividade do Gabinete no ano de 2024 reportou-se à configuração funcional e atribuições que lhe estavam atribuídas neste período, incluindo, por isso, para além da temática relativa à promoção e defesa dos direitos das crianças e da violência doméstica e contra as mulheres, as matérias relacionadas com maus tratos a idosos, o tráfico de seres humanos e os crimes de ódio.

No ano de 2024, em linha de continuidade com o que havia sido assumido em 2023, o GFCVD continuou a eleger como segmentos prioritários da respetiva atividade contribuir para melhorar a eficácia do sistema tutelar educativo, reforçar qualitativamente a resposta protetiva, em especial na vertente do acompanhamento e fiscalização da atividade das comissões de proteção de crianças e jovens e robustecer o combate ao fenómeno da violência doméstica.

Na **área tutelar educativa** desenvolveu um conjunto de ações adequadas a potenciar o oportuno e eficaz funcionamento do sistema de justiça juvenil, visando proporcionar aos jovens beneficiários oportunidades de educação para o direito, e impedir, no limite, o seu ingresso em meio prisional quando atingirem a imputabilidade criminal (os 16 anos de idade).

Entre essas ações, destacam-se:

- *A monitorização dos casos mais graves de delinquência e criminalidade juvenil de que tomou conhecimento, procedendo ao levantamento e análise dos procedimentos protetivos e tutelares educativos desencadeados pelas entidades judiciais e não judiciais relativamente aos jovens autores da prática dos factos, tudo com o objetivo de se extrair conclusões tendo em vista a melhoria das intervenções;*
- *Prosseguiu com a divulgação do guião de procedimentos de comunicação intitulado “Educar para o direito: uma forma de (também) proteger”, em reuniões de trabalho, conferências, seminários e ações formativas com magistrados do Ministério Público e demais intervenientes do sistema de justiça juvenil;*
- *Com vista a melhor definir e desenvolver estratégias e procedimentos adequados a potenciar o oportuno e eficaz funcionamento do sistema de justiça juvenil, o GFCVD, em 2024, divulgou internamente as informações fornecidas pela DGRSP com a quantificação e análise dos dados mais relevantes;*
- *Encetou contactos com a Direção Nacional da PSP, com o Comando Geral da GNR e com os Magistrados do Ministério Público com intervenção na área, tendo em vista, de modo conjunto, preparar um Plano formativo para as Forças de Segurança no domínio do inquérito tutelar educativo, criando um Grupo de Trabalho e delineando a respetiva estratégia;*
- *Acompanhou e difundiu a atividade desenvolvida pela Comissão de acompanhamento e*



*Fiscalização dos Centros Educativos (CAFCE), em articulação com o representante da PGR que manteve assento na Comissão;*

- *Manteve a colaboração com a Rede de Justiça Juvenil Restaurativa, da Associação Ibero Americana de Ministérios Públicos (AIAMP), na qualidade de Ponto Focal da Procuradoria-Geral da República.*

Na **área da família e da promoção dos direitos e proteção de crianças e jovens** destacam-se:

- *A continuação da representação da Procuradoria-Geral da República nas reuniões da Comissão Nacional de Promoção e Proteção das Crianças e Jovens (CNPPCJ), nas modalidades alargada e restrita, participando na elaboração de recomendações destinadas às comissões de proteção de crianças e jovens;*
- *A realização, em conjunto com a CNPPCJ, entre janeiro e julho, de 17 reuniões de trabalho, com os magistrados do Ministério Público com funções na área de família e crianças das comarcas de Viana do Castelo, Braga, Porto-Este, Porto, Bragança, Vila Real, Leiria, Aveiro, Coimbra, Beja, Lisboa-Norte, Lisboa-Oeste, Guarda, Viseu, Lisboa, Castelo Branco e Portalegre, com os respetivos Magistrados Coordenadores e as comissões de proteção de crianças e jovens daquelas circunscrições, com o objetivo de melhoria da qualidade da resposta protetiva e da interlocução do Ministério Público;*
- *A representação da Procuradoria-Geral da República no Grupo de trabalho criado através do Despacho 14926/2024, de 18.12, para proceder à avaliação do funcionamento das comissões de proteção de crianças e jovens (CPCJ) e avaliação do regime jurídico do processo de adoção, do processo do apadrinhamento civil e do acolhimento familiar;*
- *A continuação da monitorização dos casos mais graves de necessidades protetivas para levantamento e análise dos procedimentos protetivos desencadeados pelas entidades judiciais e não judiciais relativamente às crianças e jovens sinalizados, tudo com o objetivo de se extrair conclusões tendo em vista a melhoria das intervenções;*
- *Participação, como ponto focal, no Grupo de Trabalho que prepara e acompanha a entrada em Portugal de crianças e jovens estrangeiros não acompanhados (CJENA), reunindo com os demais membros, contribuindo com documentos de análise e sugestões atinentes ao objeto do trabalho desenvolvido e procedendo à monitorização das medidas de promoção e proteção tomadas;*
- *No âmbito da participação, em representação da PGR, no Grupo de Trabalho multidisciplinar e interinstitucional constituído em sede da Estratégia Nacional de Planificação das Ações de Acolhimento para as crianças ucranianas não acompanhadas ou separadas dos progenitores ou legais representantes que deram entrada em território nacional, procedeu à monitorização das medidas protetivas e tutelares cíveis tomadas;*
- *Continuou a acompanhar e a prestar apoio a projetos de outras entidades, nacionais e internacionais, na área da promoção dos direitos e da proteção das vítimas, participando em reuniões e com documentos de trabalho – GuardianXchange – projeto internacional no âmbito da EU CJENNA –; Auti-Renascer; APAV – Portugal + Velho;*
- *Participou no Encontro prévio ao XXI Encontro de PGR dos países da CPLCP, que teve lugar em*

*Cabo Verde entre os dias 22 a 24 de Maio, sob o tema “O Ministério Público e o sistema de proteção de crianças no espaço da CPLP”, com uma apresentação sobre a temática “Medidas de Proteção de Crianças e o âmbito da respetiva aplicação”;*

- *Integra, em representação da Procuradoria-Geral da República, a “Rede dos Ministério Públicos da CPLP para a proteção das Crianças”, criada no XXI Encontro dos países da CPLP.*

Na **jurisdição penal**, com particular destaque para os fenómenos da violência doméstica e contra as mulheres, continuou a integrar:

- *O Grupo de Trabalho das 72 Horas, no âmbito do qual, sobretudo durante o segundo semestre de 2024, foi prestada colaboração ativa no processo de revisão do instrumento de avaliação de risco em violência doméstica, a cargo da equipa de investigação da Egas Moniz School of Health and Science, nomeadamente com a participação em reuniões e a apresentação de contributos, propostas e sugestões;*
- *O Grupo de Trabalho sobre as dificuldades de avaliação do dano psicológico e psiquiátrico, nas vertentes judiciais e pericial, no contexto de formas de violência contra as mulheres, violência de género e violência doméstica, com destaque para a participação nas ações de sensibilização para Magistrados, Polícias e Médicos, ocorridas em Lisboa e Évora;*
- *O Grupo de Trabalho para o desenvolvimento da Base de Dados de Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica (BDVMVD), com destaque para a participação em reuniões de trabalho e a apresentação de contributos/propostas de alteração à Proposta de Regulamento de Funcionamento da Base de Dados de Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica (BDVMVD);*
- *O Grupo de Trabalho sobre Mutilação Genital Feminina, contribuindo com a prestação da adequada informação para a monitorização do fenómeno;*
- *O Grupo de Trabalho para a prevenção e combate aos casamentos infantis, precoces e forçados, procedendo à monitorização dos inquéritos instaurados e prestando a informação adequada;*
- *A Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos e a Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género;*
- *A Rede Especializada Contra la Trata de Personas y Tráfico Ilícito de Migrantes (REDTRAM), representando o Ministério Público e participando em reuniões de trabalho, presenciais e virtuais, e respondeu a diversas solicitações no domínio do Tráfico de Seres Humanos.*

Nesta matéria, o GFCJVD passou, ainda, a integrar a Comissão Técnica de Acompanhamento da execução da Estratégia Nacional para os Direitos das Vítimas de Crime – 2024-2028.

Ainda na jurisdição penal, o GFCVD desenvolveu as seguintes atividades:

- *Representou o Ministério Público português na Rede Especializada de Género (REG) da Associação Ibero-americana de Ministérios Públicos (AIAMP), na qual continuou a ter uma participação ativa, destacando-se a participação na VI Reunião Plenária da Rede Especializada em Género (REG), da Associação Iberoamericana e Ministérios Públicos (AIAMP) que decorreu em Cartagena das Índias, na Colômbia, nos dias 18, 19, 20 e 21 de*



novembro de 2024. Para além disso, efetuou recolha de dados, participou em reuniões de trabalho e elaborou relatórios, informações e propostas no âmbito dos subgrupos de trabalho, relativos às seguintes temáticas: Acompanhamento dos processos de adaptação do Protocolo Modelo Latino-Americano para investigação de mortes violentas de mulheres por género (femicídios); Quantificação dos femicídios; Femicídios e crime organizado; Violência sexual; Violência contra pessoas LGBTI+; Violência digital; Integração da abordagem de género na gestão dos Ministérios Públicos;

- Continuou a acompanhar e a prestar apoio a projetos de outras entidades, nacionais e internacionais, na área da violência doméstica e da protecção das vítimas – Projetos COVIS, LINK, CIRCE-JA, IMPACT;
- No âmbito do apoio prestado ao Projeto COVIS, participou na Conferência Final do Projecto, com o mote “Servir a Justiça - O Valor Imensurável dos Serviços de Apoio à Vítima em Tribunal”, que decorreu no dia 3 de outubro de 2024, na Representação Permanente de Portugal Junto da União Europeia, em Bruxelas, na Bélgica;
- Colaborou com o Projeto CIRCE- JÁ, participando numa reunião destinada a dar a conhecer a representantes de Espanha, Grécia e Polónia a “Ação de Saúde para Crianças e Jovens em Risco” e a “Ação de Saúde para Género, Violência e Ciclo de Vida”, no dia 17 de outubro de 2024, na Direção-Geral da Saúde, em Lisboa, fazendo uma apresentação e respondendo às questões colocadas pelos representantes de Espanha, Grécia e Polónia;
- No domínio da violência doméstica, realizou reuniões de trabalho nas regiões de Lisboa, Coimbra e Évora;
- No âmbito das atividades de acompanhamento, monitorização e validação dos fenómenos criminais da violência doméstica e dos homicídios em contexto manteve a parceria em grupo de trabalho permanente, estabelecida com a Unidade de Informação Criminal da Polícia Judiciária, onde, mensalmente, são analisados os casos que podem ser selecionados e validados pela Procuradoria-Geral da República para posterior divulgação pública junto do Portal da Violência Doméstica;
- Continuou a colaborar com a Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica, fornecendo informações, recebendo relatório e procedendo à sua divulgação, com sinalização das recomendações efetuadas;
- Manteve a colaboração com a Comissão de Protecção às Vítimas de Crime e continuou a proceder à monitorização do tratamento judiciário conferido às vítimas, especialmente às mais vulneráveis;
- Efetuou o estudo e levantamento das boas práticas e constrangimentos na atividade desenvolvida pelos Núcleos de Família e Crianças (NFC) e Núcleos de Ação Penal (NAP) dos Polos de Lisboa, Seixal, Sintra, Porto e Matosinhos das SEIVDS, destacando-se as visitas efetuadas a todos os polos, nos meses de novembro e dezembro, com vista à apresentação de propostas impulsionadoras da prestação de melhor serviço;
- Assegurou o acompanhamento e avaliação da implementação dos Gabinetes de Apoio e Atendimento a Vítimas de Violência baseada no género e de violência doméstica (GAV) junto dos DIAP de Braga, Coimbra, Lisboa Oeste, Lisboa Norte, Setúbal, Lisboa Sul, Faro, Aveiro, Leiria e Porto Este, em constante diálogo com as ONG outorgantes, com o Ministério da Justiça

*e com as estruturas do Ministério Público. Neste contexto, participou na criação e instalação dos novos GAV junto dos DIAP do Porto e Seixal;*

- *Prestou formação a agentes das Forças de Segurança nos domínios da investigação criminal, com maior relevo para a área da violência doméstica e da proteção das vítimas especialmente vulneráveis.*

**Transversal a todas estas jurisdições**, dentro do âmbito das competências que lhe estavam atribuídas, durante o ano de 2024, o Gabinete:

- *Articulou com as diversas entidades com intervenção nestas matérias, designadamente, Órgãos de Polícia Criminal (em especial PSP e GNR), DGRSP, INMLCF, CIG, DGAJ, ISS; AIMA, ONG e entidades que integram a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica ou que com ela cooperam, com o intuito de elaborar protocolos de atuação, de simplificar e uniformizar procedimentos e de abrir canais de comunicação mais céleres, tendo em vista a construção de uma estratégia global e o reforço da atuação concertada, coerente, unitária, integrada, multidisciplinar e segura de todas as entidades, estruturas e programas;*
- *Prestou contributo na análise e produção de informações de projetos legislativos tematicamente relacionados com estas temáticas;*
- *Prestou, ainda, contributo na proposta de providências legislativas para incremento da eficiência e eficácia do Ministério Público nas áreas da promoção e proteção dos direitos das crianças e da prevenção e combate à violência doméstica, violência de género e violência contra as mulheres, bem como no apoio e proteção às vítimas, sempre que tal se justificou;*
- *Monitorizou os casos mais graves na área da promoção e proteção de crianças e jovens, de delinquência e criminalidade juvenil e da Violência Doméstica relatados na comunicação social, por vezes com intervenção colaborativa articulada com as estruturas hierárquicas e com o Gabinete de Imprensa, dando reporte superior, sempre que se justificou;*
- *Continuou a proceder à análise e encaminhamento das denúncias apresentadas contra padres e outras figuras da igreja católica portuguesas provenientes da Comissão Independente (CI) para o Estudo de Abusos Sexuais contra Crianças na Igreja Católica em Portugal, das Comissões Diocesanas de Proteção de Menores e Pessoas Vulneráveis e de outras entidades, bem como à monitorização dos inquéritos instaurados na sequência das mesmas;*
- *O GFCVD prestou, ainda, contributo na resposta a questionários de instituições nacionais e internacionais, designadamente relacionados com os direitos e superior interesse da criança e ainda, no domínio penal, na área da violência doméstica, tráfico de pessoas e do tratamento das vítimas especialmente vulneráveis, destacando-se os contributos para o relatório anual para a Agência Europeia dos Direitos Fundamentais (FRA) e ainda o Relatório TIP (Trafficking in Persons) em estreita colaboração com o Centro de Estudos Sociais (CES) e com o Observatório do Tráfico de Seres Humanos;*
- *Participou em diversos seminários e colóquios, a nível nacional e internacional, a respeito das temáticas das suas áreas de intervenção;*
- *Manteve estreito relacionamento com a academia e promoveu a celebração de protocolos com vista a promover e colaborar na evolução do conhecimento e dos procedimentos relacionados*



*as matérias relativas ao Direito da Família e da Criança, ao fenómeno da VD e da violência contra as mulheres;*

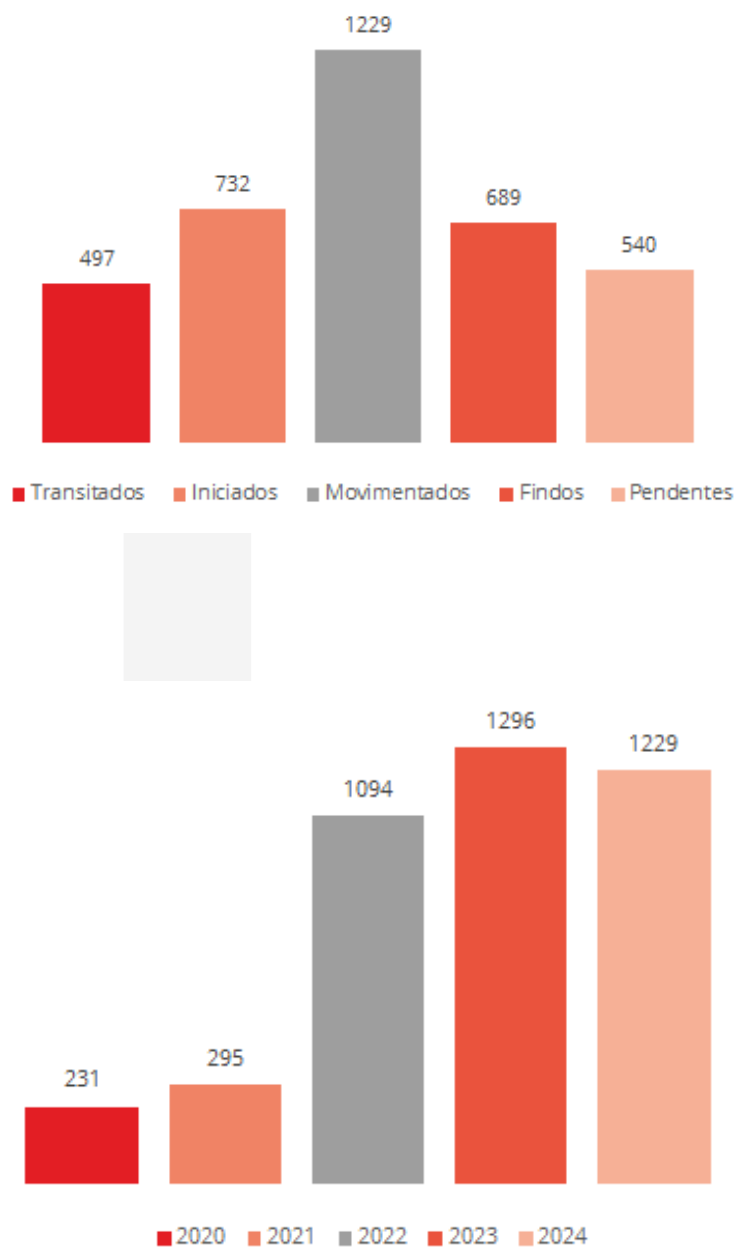
- *Estreitou contactos colaborativos com ONG que atuam nas matérias da competência do GFCVD;*
- *Apoiou, privilegiando meios informais (telefone, e-mail), magistrados do MP com competência nas jurisdições criminal e de família e crianças, fornecendo, a pedido dos mesmos, elementos e dados existentes e relativos a situações similares, disponibilizando toda a informação e documentação existente, inclusive jurisprudencial e doutrinal ou cooperação na resolução de constrangimentos reportados;*
- *Promoveu a articulação entre os magistrados e diversas entidades, motivada por sinalização direta de entidades externas (CIG- Teleassistência, RNVVD; SS-Casas de Acolhimento; CPR; DGRSP; SS; DGAJ);*
- *Respondeu a exposições de cidadãos dirigidas através do endereço eletrónico [gfcj@pgr.pt](mailto:gfcj@pgr.pt) promovendo a sequência junto das competentes estruturas do MP ou entidades externas;*
- *Manteve estreita articulação funcional com o Gabinete da Procuradora-Geral da República e com o Gabinete de Imprensa, e articulou com o Departamento de Tecnologias e Sistema de Informações para a produção e análise estatística das temáticas da área da sua competência de intervenção.*

### 12.3. ÍNDICES GLOBAIS QUANTITATIVOS

Em 2024, o GFCVD movimentou 1.229 dossiês de acompanhamento (DA) internos, 732 dos quais iniciados em 2024 (registou-se um aumento significativo face a 2023 (23,2%), ano em que tiveram início 594 DA), alguns com origem em exposições de cidadãos que lhe foram dirigidas através do endereço eletrónico [gfcj@pgr.pt](mailto:gfcj@pgr.pt) e às quais deu resposta e, sendo o caso, sequência junto das competentes estruturas do Ministério Público e/ou de entidades externas.

Concluíram-se 689 DA, tendo transitado 540 para o ano de 2025. De um total de 3.582 trâmites/ações registadas nos DA, destacam-se 2.360 despachos proferidos, 554 ofícios elaborados, 544 e-mails expedidos e 55 notas informativas efetuadas.

*Gráfico 17. Dossiês de acompanhamento*



No decurso de 2024, o GFCJIVD manteve atualizada a sua [página na internet](#), alojada no [Portal do Ministério Público](#), tendo o espaço [perguntas frequentes](#) sido um dos mais visualizados.



# I.13.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 13. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### 13.1. COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

O Procurador-Geral da República é apoiado no exercício das suas funções por um Gabinete, composto por um Chefe de Gabinete, seis assessores e dois secretários pessoais (artigo 19.º, n.ºs 6 e 7, do Estatuto do Ministério Público, artigos 1.º e 2.º do DL n.º 333/99, de 20 de agosto, que aprova a Orgânica da PGR, e artigos 2.º a 6.º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República – Regulamento n.º 530/2020, de 16 de junho).

Entre o mês de janeiro e 12 de outubro de 2024 integraram o Gabinete cinco assessores. A partir dessa data o número correspondeu ao quadro previsto.

As competências do Gabinete desenvolvem-se na área do apoio jurídico ao Procurador-Geral da República e ao Vice-Procurador-Geral da República, designadamente a análise e prestação de informação sobre questões de diversa natureza que lhe sejam colocadas, pesquisa e seleção de informações e outros elementos necessários para o exercício das competências do Procurador-Geral da República em matéria de garantias constitucionais, legalidade, unidade do direito e igualdade dos cidadãos, e, na área das relações da Procuradoria-Geral da República (PGR) com outros departamentos e entidades, nacionais e internacionais, bem como com o cidadão, designadamente através da análise e proposta de sequência das petições, exposições, queixas, requerimentos e reclamações dirigidas ao Procurador-Geral da República.

A atividade do Gabinete, diversificada quanto às temáticas e tarefas a executar, não se esgota na execução das tarefas pré-definidas de acordo com as competências acima referidas e com a sua distribuição documentada e formalizada. O Gabinete dá também resposta a solicitações informais e pontuais relativas a assuntos de variada índole, muitas vezes de natureza urgente, e a pedidos de esclarecimentos de magistrados, dos serviços administrativos, de entidades, públicas e privadas, nacionais e internacionais, ou dos cidadãos, atividade que, não tendo suporte documental visível, se sobrepõe às demais tarefas.

O Gabinete desenvolve a sua atividade, no essencial, no âmbito dos dossiês registados na Secção de Expediente Geral e Arquivo (SEGA) e na Secção de Intervenção Processual (SIP), ambas integradas na Unidade de Administração e Processos.

### 13.2. ATIVIDADE DESENVOLVIDA

No ano de 2024, deram entrada 19.416 novas petições, exposições, queixas e requerimentos para junção a Dossiês de Acompanhamento (DA) já existentes ou para registo como novo DA, tendo sido instaurados 6.998 novos DA (no ano de 2023 foram instaurados 5.574 novos DA).

A entrada de documentos para junção a processos, novos ou já existentes, cifrou-se em 73.870, dos quais 59.313 foram distribuídos diretamente à unidade Gabinete (Chefe de Gabinete e assessores) e os demais às secções de apoio para junção aos respetivos DA.

Foram apresentados para despacho 21.423 dossiês.

O número de ofícios expedidos pelo Gabinete e pelas secções de apoio ascendeu a 10.275 (dos quais 3.144 foram expedidos pelo Chefe de Gabinete e 7.043 foram expedidos pelos assessores).

*Quadro 16. Movimento de dossiês de acompanhamento e de expediente registado e objeto de apreciação*

Novos Dossiês de Acompanhamento (DA)	Movimento de DA para despacho	Novas petições/ exposições/requerimentos analisados	Documentos recebidos e juntos a processos	Número de ofícios expedidos
6.998	21.423	19.416	73.870	10.275

No decurso do ano de 2024, o Gabinete (i) procedeu ao acompanhamento da sequência dada a anteriores requerimentos, exposições e outros pedidos dirigidos ao Procurador-Geral da República, (ii) elaborou resposta a diversos questionários, nacionais e internacionais, no domínio da análise de questões relativas a temáticas diversas, (iii) procedeu à análise dos documentos, petições, requerimentos, exposições e queixas apresentados no ano, com prolação, conforme as exigências de cada caso, de despachos de sequência – prestação de esclarecimentos aos exponentes e/ou encaminhamento ao Ministério Público – e/ou elaboração e apresentação superior, (iv) tendo elaborado 462 Informações e Notas Informativas (mais 148 que no ano anterior) de análise das questões jurídicas suscitadas e dos pedidos formulados, em todas apresentando sugestão de sequência, com posterior acompanhamento.

Foram objeto de apreciação, com apresentação de Informação, 34 projetos e propostas de Lei.

No mesmo período, deram entrada 455 novos DA relativos a diferentes espécies de intervenção processual da competência do Procurador-Geral da República.

Para além do estudo dos respetivos processos e pedidos formulados em sede de intervenção processual, em considerável número de casos precedidos de emissão prévia de Nota Informativa de análise, os assessores do Gabinete elaboraram, nos novos DA instaurados e em DA já existentes, projetos de despacho de distinta natureza, designadamente:

- *Diversos projetos de despachos intermédios e dois projetos de despacho de encerramento de inquérito da competência do Ministério Público junto do STJ;*



- 28 projetos de despacho relativos a requerimentos de reclamação hierárquica registados autonomamente como novos DA (número que não inclui outros projetos de despacho de idêntica natureza, relativos a reclamações que deram entrada em DA já existentes, relativos a exposições anteriormente apresentadas que tinham como objeto os inquéritos em que foi proferido o despacho reclamado);
- 56 projetos de despacho de resolução de conflitos de competência;
- 325 projetos de despacho em acelerações processuais requeridas em 2024 (para além de número não contabilizado de projetos de despacho de prorrogação do prazo antes concedido, bem como outros despachos de acompanhamento da evolução do inquérito ou relativos a questões colocadas pelos requerentes no âmbito do respetivo DA de aceleração processual);
- 53 Notas Informativas em novos DA relativos a execução de custas no estrangeiro;
- 8 projetos de despacho de deferimento de competência;
- 1 projeto de despacho em incidente de impedimento, recusa e escusa autonomamente registado;
- 11 projetos de despacho ao abrigo do artigo 92.º do EMP;
- 7 projetos de despacho de constituição de equipas mistas;
- 19 projetos de despacho em propostas de confissão, desistência ou transação em ações cíveis ou administrativas em que o Estado era parte.

Quadro 17. Apoio em sede de intervenção processual e Informações de natureza diversa

Reclamações hierárquicas (registadas em DA autónomo)	Conflitos de competência	Acelerações processuais	Execução de custas no estrangeiro	Outras intervenções de natureza processual	Informações de natureza diversa
28	56	325	53	46	462

O Gabinete prestou também apoio na elaboração de projetos de instrumentos hierárquicos proferidos ao abrigo do artigo 19.º, n.º 2, al. b), do EMP.

Colaborou na elaboração do Relatório Anual e prestou apoio ao Gabinete de Imprensa, designadamente através da pesquisa de dados estatísticos e de informações relativas a inquéritos e a outros processos e procedimentos em que o Ministério Público tem intervenção.

Participou em diversas reuniões promovidas por entidades externas, por estruturas do Ministério Público e pela PGR, relacionadas com diversas matérias do interesse do Ministério Público, elaborando os respetivos memorandos, atas e notas de sequência.

Integrou, em representação da Procuradoria-Geral da República, diversas Redes e Grupos de Trabalho, internos e externos, nacionais e internacionais, reunindo com os demais membros e contribuindo com a elaboração e apresentação de documentos de análise e emissão

de sugestões atinentes ao objeto do trabalho desenvolvido, destacando-se, entre outras participações, as seguintes:

- *Grupo de Trabalho constituído pelo Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado;*
- *Grupo de Trabalho sobre as Dificuldades de Avaliação do Dano Psicológico e Psiquiátrico, nas Vertentes Judicial e Pericial, no Contexto de Formas de Violência Contra as Mulheres, Violência de Género e Violência Doméstica [ação de sensibilização em Évora, em maio de 2024, e reunião realizada em setembro de 2024. A partir de setembro a representação do MP no grupo passou a ser assegurada pelo GFCVD];*
- *Representação da PGR na Comissão de Acompanhamento da execução da Estratégia Nacional para a inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2021;*
- *Representação da PGR na Rede Judiciária Europeia em matéria Civil e Comercial (a partir de novembro de 2024 – antes estava no GFCVD);*
- *Representação da PGR, como parceira, Projeto internacional “ENABLE – Permitir a inclusão e o acesso à justiça de arguidos com deficiência intelectual e/ou psicossocial”, que inclui pessoas sujeitas a tratamento involuntário (no âmbito da Lei de Saúde Mental), coordenado em Portugal pela FENACERCI;*
- *Representação da PGR na participação no projeto “AutiRenascer – Autismo sem violência”, da Associação Portuguesa “A Voz do Autista”, cofinanciado pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, IP;*
- *Representação da PGR no Projeto de Simplificação da Linguagem nos documentos produzidos pelos serviços da Justiça [templates do Citius] e endereçados a cidadãos e empresas (Projeto PRR n.º 44 – subprojecto n.º 44.2) coordenado pela Direção-Geral da Política de Justiça;*
- *Representação da PGR no Grupo de Trabalho da Estratégia da PGR para o tráfico de pessoas e criminalidade conexas;*
- *Redes e Grupos de Trabalho da Associação Iberoamericana de Ministérios Públicos (AIAMP);*
- *Redes e Grupos de Trabalho no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP);*
- *Grupo de Trabalho tendo em vista a revisão do Código de Processo Penal;*
- *Grupo Anti-Contrafação (GAC);*
- *Grupo de Trabalho visando conformar a legislação nacional à Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, sobre a proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos envolvidos em processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos contra a participação pública;*
- *Grupo de Trabalho relativo à Integridade e ao tratamento da manipulação de competições desportivas;*
- *Grupo de Trabalho de apreensão e congelamento das medidas restritivas aplicadas no contexto da União Europeia;*



- *Rede de Procuradores especializados no combate à corrupção no desporto;*
- *Grupo de Trabalho da Estratégia da PGR para a Recuperação de ativos;*
- *Grupo de Trabalho para a criação de uma plataforma de recuperação e gestão de activos nos termos da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho;*
- *Representação da PGR no Projeto desenvolvido pelo Dipartimento di Giurisprudenza – Università di Catania: RECOVER PROJECT – Mutual recognition of freezing and confiscation orders between efficiency and the rule of law;*
- *Participação em representação da PGR nas reuniões da Conferência de Partes COP 198, da Convenção do Conselho da Europa Relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime;*
- *Participação em representação da PGR na delegação portuguesa do grupo de trabalho da INTERPOL para a elaboração do projeto piloto de criação da Silver Notice;*
- *Grupo de Trabalho Mapas e Estatística;*
- *Grupo de Trabalho Apresentação do módulo estatístico DASHBOARD junto do IGFEJ;*
- *Grupo de Trabalho preparação do Movimento dos Magistrados do Ministério Público 2025;*
- *Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Projeto SIGMMP.*

Participou e teve intervenção em ações de formação, seminários, conferências e colóquios, nacionais e internacionais, e representou a Procuradora-Geral da República em eventos oficiais.

Uma assessora do Gabinete continuou a assegurar as funções da Autoridade Central para a Convenção relativa à Proteção Internacional de Adultos.

Uma assessora do Gabinete continuou a integrar a Comissão para o acompanhamento da execução do regime jurídico do internamento compulsivo e veio a integrar a nova Comissão para o Acompanhamento da Execução do Regime jurídico do Tratamento Involuntário, constituída após a entrada em vigor da nova Lei de Saúde Mental.

Um assessor do Gabinete foi indicado para integrar a Plataforma Nacional de Combate à Manipulação das Competições Desportivas criada com a Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro.

Um assessor do Gabinete foi indicado para representar a PGR na Comissão Técnica de Acompanhamento do V Plano para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 194/2024, publicado no *Diário da República* n.º 249/2024, Série I, de 24 de dezembro.





# I.14.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 14. GABINETE DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

#### 14.1. COMPETÊNCIA

O artigo 6.º do Estatuto do Ministério Público (EMP) prevê o acesso pelo público e pelos órgãos de comunicação social à informação relativa à atividade do Ministério Público, nos termos da lei.

Para efetivação do direito de acesso à informação a Procuradoria-Geral da República dispõe de um Gabinete de Imprensa e Comunicação que, sob a superintendência do Procurador-Geral da República e em ligação com o seu Gabinete, dispõe de competências próprias, designadamente exercer assessoria em matéria de comunicação social (artigo 3.º do DL n.º 333/99, de 20 de agosto).

#### 14.2. ATIVIDADE

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024, os jornalistas solicitaram ao Gabinete de Imprensa da Procuradoria-Geral da República mais de três mil esclarecimentos e/ou pedidos de informação. Estas solicitações foram satisfeitas, preferencialmente por escrito, mas também por telefone, em conformidade com a lei.

Das questões colocadas pela comunicação social, neste período, destacam-se as respeitantes à ação do Ministério Público no âmbito da jurisdição penal.

À semelhança do ocorrido em anos anteriores, a área da criminalidade económico-financeira foi a que maior interesse suscitou, tendo, neste contexto, sido solicitadas informações sobre diversas investigações concretas.

Foram também recebidos muitos pedidos de informação relacionados como cibercrime, a violência doméstica, os maus tratos a idosos, a criminalidade violenta, os crimes de ódio e ainda sobre processos relacionados com o ativismo pelo clima.

O Gabinete de Imprensa recebeu, igualmente, alguns pedidos de esclarecimento sobre intervenções do Ministério Público na jurisdição de família e crianças, na jurisdição administrativa e no Tribunal Constitucional.

Foram ainda recebidas questões relacionadas com a atividade do Conselho Superior do Ministério Público e do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República.

Neste período foram emitidas duas [notas para a comunicação social](#), a primeira sobre um inquérito em investigação e a segunda respeitante a uma acusação.

Deve referir-se que a atividade desenvolvida pelos diversos Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP), como despachos finais proferidos e diligências levadas a cabo no âmbito de processos, foi preferencialmente divulgada nos vários microsites do Portal do Ministério Público, o mesmo sucedendo com as divulgações respeitantes a Gabinetes e Departamentos de âmbito nacional, nomeadamente, o [Departamento Central de Investigação e Ação Penal \(DCIAP\)](#).

Estas publicações, embora efetuadas em diferentes páginas, com a entrada em funcionamento da nova versão do Portal do Ministério Público, passaram a estar todas [acessíveis a partir da página principal do Portal](#). O Gabinete de Imprensa, sempre que solicitado, prestou apoio nesta atividade. Foram ainda emitidas três [notas de agenda](#).

A comunicação social acompanhou as [intervenções](#) públicas proferidas, até outubro, pela anterior Procuradora-Geral da República e, a partir de então, pelo atual Procurador-Geral da República, bem como algumas das deslocações efetuadas, designadamente, a comarcas.

A imprensa esteve também presente em diversas cerimónias e iniciativas promovidas pela Procuradoria-Geral da República e em cuja organização participou o Gabinete de Imprensa, desde logo, assegurando a respetiva divulgação bem como a difusão *online*.

O Gabinete de Imprensa deu ainda resposta a solicitações internas, recolhendo e sistematizando informação, a pedido de magistrados do Ministério Público, para apoio no trabalho por estes desenvolvido.



# I.15.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 15. AGENTE DO GOVERNO PORTUGUÊS JUNTO DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS HUMANOS (TEDH)

#### 15.1. ORGANIZAÇÃO

No período a que respeita este relatório, as funções de Agente do Governo português junto do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) foram asseguradas até ao dia 31 de agosto por um procurador da República, vogal do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República e de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2024, por um procurador da República em exclusividade de funções.

Para além da representação do Estado nos processos que correm termos contra Portugal naquele Tribunal, o Agente assegurou a participação, em representação do Estado Português, no Comité Diretor dos Direitos Humanos (CDDH) do Conselho da Europa, e interveio, na área da execução de acórdãos proferidos pelo TEDH, como “elemento de ligação” entre o Departamento de Execução de Acórdãos (DEA) do Comité de Ministros do Conselho da Europa e as autoridades nacionais, com vista a assegurar o cumprimento, por estas, das determinações daquele Departamento decorrentes das solicitações atinentes à execução dos acórdãos proferidos contra Portugal pelo Tribunal.

O funcionamento do serviço do Agente continuou a ser apoiado pelo Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais da PGR, dispondo, no respetivo edifício, de dois gabinetes, e o apoio geral foi assegurado pela Secretaria-Geral da PGR (nos termos do que prescreve o artigo 56.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público).

Até ao mês de novembro de 2024, prestaram apoio ao serviço do Agente duas técnicas superiores, com funções de assessoria jurídica, estando apenas uma delas em exercício exclusivo de funções, e uma funcionária judicial, destacada, em funções na secção de processos. A partir de outubro de 2024 passou a exercer funções na secção de processos uma outra funcionária judicial.

## 15.2. MOVIMENTO PROCESSUAL (QUEIXAS CONTRA PORTUGAL)

### 15.2.1. Dados estatísticos sobre queixas

Transitaram do ano anterior 97 queixas. Durante o ano de 2024 foram comunicadas ao Agente 90 novas queixas, onde se invocou violação das seguintes disposições convencionais.

*Quadro 18. Queixas comunicadas contra o Estado Português*

Normas convencionais invocadas	Queixas comunicadas
Proibição da tortura, tratamentos cruéis e degradantes (artigo 3.º) e direito a um recurso efetivo (artigo 13.º)	68
Direito a um processo equitativo (artigo 6.º, n.º 1)	9
Direito à liberdade de expressão (artigo 10.º)	4
Direito à liberdade e à segurança (artigo 5.º, n.º 4)	2
Proteção da Propriedade (artigo 1.º do Protocolo n.º 1)	2
Proibição da tortura, tratamentos cruéis e degradantes (artigo 3.º) e proibição de discriminação (artigo 14.º)	1
Proibição da escravatura e do trabalho forçado	1
Direito à liberdade e à segurança (artigo 5.º) e Direito a um processo equitativo (artigo 6.º, n.º 1)	1
Direito ao respeito pela vida familiar (artigo 8.º)	1
Liberdade de Pensamento, de Consciência e de Religião (artigo 9.º) e direito à liberdade de expressão (artigo 10.º)	1
<b>TOTAL</b>	<b>90</b>

Verificou-se, no ano de 2024, em relação ao ano de 2023 (período em que foram comunicadas ao Agente 104 queixas), uma diminuição de 13,4% no número de queixas que foram comunicadas ao Agente pelo TEDH.

Esta realidade evidencia, também, uma estabilização quanto ao acréscimo significativo do número de queixas comunicadas pelo TEDH, se se tomar em consideração que a variação entre o ano de 2021 e 2022 foi de um aumento de cerca de 53% e de 2022 para 2023 foi de um aumento de 51%.

No mesmo período, findaram 84 casos com os fundamentos abaixo indicados.



Quadro 19. Processos findos

Fundamento	Número de casos
Acordo ou Declaração Unilateral	54
Acórdão que declarou violada pelo menos uma norma da Convenção	21
Decisão de inadmissibilidade ou acórdão que não declarou violada qualquer norma da Convenção	9
<b>TOTAL</b>	<b>84</b>

Para o ano de 2025, transitaram 103 queixas. De notar que existem várias centenas de queixas pendentes no TEDH por deficientes condições de detenção, as quais ainda não foram comunicadas ao Agente, devido à pendência do caso piloto *Franklim PEREIRA LOBO e Outros c. Portugal*.

Deste modo, no final do ano de 2023 transitaram 97 queixas, a que acresceram 90 queixas comunicadas no decorrer do ano de 2024, perfazendo um total de 187. Tendo o TEDH proferido decisão em 84 queixas, transitaram 103 queixas para o ano de 2025.

### 15.2.2. Indemnizações (artigo 41.º da Convenção)

O montante global pago pelo Estado Português a título de compensação por força de violação de normas da Convenção (decorrentes de declaração de violação proferidas em decisão do TEDH, de declarações unilaterais do Estado Português e de acordos celebrados) foi de 368.134,73 euros.

### 15.2.3. Análise

O ano de 2024 ficou marcado pela consolidação da tendência do tipo de queixas apresentadas no Tribunal Europeu contra Portugal.

As queixas relativas à duração excessiva de processos judiciais apresentaram-se em número diminuto.

Manteve-se, ainda que com menor expressão do que em períodos anteriores, a existência de queixas relativas a questões atinentes à liberdade de expressão.

Confirmou-se o perfil, na linha do que já sucedeu em 2022 e 2023, dos casos numericamente dominantes, relativos a deficientes condições de detenção nas prisões portuguesas, questão que se mantém como o tema de queixas. Tratam-se de casos resultantes de queixas repetitivamente apresentadas contra Portugal que se constituíram como as que mais têm contribuído para o

aumento do número de casos comunicados ao Agente (e que se prognostica venha a contribuir, no futuro, considerando a demora em desenvolver internamente mecanismos que sejam tidos por adequados pelo Tribunal, o que, nos termos do artigo 13.º da Convenção – e à semelhança do que sucedeu com a questão do excesso de prazo razoável na justiça –, colocaria termo a esta litigância contra o País).

Mencione-se pela sua relevância o caso *Miranda Magro c. Portugal*, que trata do internamento de pessoa não penalmente responsável em meio prisional.

Muito embora o Tribunal de Estrasburgo tenha reconhecido a existência de meios legais internos que preveem de forma suficiente e adequada a execução de medidas dessa natureza em unidades de saúde mental não prisionais ou em estabelecimentos prisionais ou unidades especialmente vocacionados (referenciando o artigo 126º, do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade), o TEDH entendeu que se revelava necessária a adoção de medidas efetivas de modo a implementar as provisões legais existentes.

Neste contexto, ao abrigo do disposto no artigo 46º da Convenção, o Tribunal instou o Estado Português a tomar, com carácter de urgência, as medidas necessárias para garantir condições de internamento adequadas e a prestação de cuidados terapêuticos adequados e individualizados a pessoas portadoras de doença mental que necessitem de cuidados especiais devido ao seu estado de saúde, como era o caso do requerente, a fim de promover o seu possível regresso e integração na comunidade.

### 15.3. EXECUÇÃO DE ACÓRDÃOS

Nos casos em que o Tribunal declara a existência de violação de uma norma convencional, o cumprimento do respetivo acórdão é acompanhado pelo DEA do Comité de Ministros do Conselho da Europa.

Com vista à demonstração da execução da decisão do Tribunal, o Estado está vinculado à remessa ao DEA, no prazo de seis meses após o trânsito da decisão, de um relatório ou de um plano de ação relativo a cada caso, indicando as medidas que adotou (relatório) e/ou aquelas que pretende adotar (plano) com vista a colocar termo à constatada violação da Convenção no caso concreto, ou a fim de dar uma resposta de natureza mais alargada a um problema sistémico e que se encontra na origem daquela violação.

Estas medidas podem incluir, para além do pagamento dos valores arbitrados pelo Tribunal a título de compensação ou da adoção de medidas individuais específicas, outras medidas de natureza geral de carácter legislativo, de ordem organizacional dos serviços ou de carácter formativo, em particular, no sistema europeu de proteção dos direitos humanos.

Intervindo como “elemento de ligação” entre o DEA e as autoridades nacionais, o Agente elabora o relatório ou o plano de ação em relação a cada caso que será objeto de avaliação por aquele serviço. A supervisão do caso será encerrada se as medidas apontadas no relatório ou no plano forem consideradas adequadas e suficientes; caso contrário aquela manter-se-á. Iniciar-se-á um procedimento de “supervisão reforçada” nos casos que exigem uma ação do Estado prolongada no tempo (um processo legislativo, por exemplo), que envolve o



acompanhamento do caso a longo prazo, com avaliações periódicas da ação das autoridades nacionais. Em caso de incumprimento, o Comité de Ministros do Conselho da Europa pode adotar resoluções contra o respetivo Estado.

Durante o ano de 2024, foram apresentados 29 planos ou relatórios de ação, o que representa um aumento expressivo face ao ano de 2023, em que foram apresentados 7 planos de ação. Foi encerrada a supervisão em três casos pendentes (queixas n.ºs 63687/14 – *Vilela c. Portugal*, 42791/21 – *Padeirinha Cardoso c. Portugal* e 15767/21 – *Nieuwolt c. Portugal*).

Mantêm-se em procedimento de supervisão, aguardando a adoção pelo Estado Português de medidas mais estruturais (como alterações legislativas), 56 casos, alguns deles englobando várias queixas.

O procedimento de supervisão reforçada, no que respeita a Portugal, manteve-se centrado em duas temáticas:

- a) a duração excessiva de processos, particularmente no que se refere à jurisdição administrativa (temática em causa no grupo de casos liderado pelo caso *Vicente Cardoso*), apesar de o Comité de Ministros do Conselho da Europa ter vindo a reconhecer o esforço das autoridades nacionais neste domínio;
- b) as deficientes condições de reclusão e a inexistência de meio interno de tutela jurisdicional efetiva quanto a esta matéria (temática em causa no grupo de casos liderado pelo caso *Petrescu* e também no caso piloto *Franklim PEREIRA LOBO e Outros c. Portugal*).

Nestes dois domínios, periodicamente, são solicitadas às autoridades nacionais, por via do Agente, atualizações de relatórios e planos de ação, como sucedeu no decurso do ano de 2024.

#### 15.4. PARTICIPAÇÃO EM COMITÉS E GRUPOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO CONSELHO DA EUROPA

O Agente é membro, em representação do Estado Português, do CDDH. Assume a representação de Portugal, através de pessoas designadas para o efeito, em comités àquele subordinados: o Comité de Peritos no Sistema da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CDDH-SYSC) e o Grupo de Redação sobre Direitos Humanos em Situações de Crise (CDDH-SCR).

No CDDH, e em 2024, para além de outros temas relativos ao desenvolvimento e promoção dos direitos humanos, foram acompanhados os trabalhos realizados, através de grupos de redação temáticos, sobre:

- Tratamento e resolução eficaz de queixas referentes a conflitos interestaduais;
- Ambiente e direitos humanos (incluindo a discussão acerca da necessidade e da viabilidade de um novo instrumento convencional nesta matéria);
- Reforço ao nível nacional da implementação do sistema da Convenção Europeia dos Direitos Humanos;

- Direitos Humanos e Inteligência Artificial;
- Igualdade de Género e Direitos Humanos.

### **15.5. OUTRAS PARTICIPAÇÕES**

O Agente participou em reuniões mantidas entre os Agentes dos Estados Membros do Conselho da Europa e entre estes e os serviços do Tribunal Europeu.

Uma das assessoras jurídicas afetas à atividade do Agente participou em ações de formação e conferências organizadas pelo CEJ e por outras entidades, com vista à divulgação da jurisprudência do TEDH, em particular, no que concerne às questões atinentes ao direito a um processo equitativo, à liberdade de expressão, ao direito ao respeito pela vida privada e familiar e ao direito à proteção da propriedade.



# I.16.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 16. EUROJUST

#### 16.1. REPRESENTAÇÃO NACIONAL

De acordo com o artigo 1.º do Regulamento (UE) 2018/1727, de 14 de novembro de 2018, do Parlamento Europeu e do Conselho, a Eurojust é atualmente a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária em Matéria Penal.

Os gabinetes nacionais, enquanto representantes das autoridades judiciárias dos diferentes países, configuram-se, na prática, como o centro fulcral da atividade operacional da Eurojust, aquela que justifica, afinal, a sua existência.

A representação nacional na Eurojust, nos termos da [Lei n.º 36/2003, de 22 de agosto](#), com a redação da [Lei n.º 20/2014, de 15 de abril](#), é assegurada pelo membro nacional (cargo legalmente cometido a um Magistrado do Ministério Público), coadjuvado por um ou mais adjuntos e por um ou mais assistentes, de acordo com as necessidades de serviço.

Correspondendo ao previsto no Regulamento Eurojust (artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento e do Conselho), o Gabinete Português (GP) na Eurojust correspondeu à composição mínima obrigatória: o Membro Nacional, com a categoria de Procurador-Geral-Adjunto, um Adjunto, com a categoria de Procurador da República e uma Assistente, com a categoria de Procuradora da República. O apoio administrativo ao Gabinete continuou a ser assegurado por apenas uma assistente administrativa, proveniente dos quadros da Direção-Geral da Administração da Justiça e contratada pela Eurojust.

Tal como outros gabinetes com idêntico volume de serviço, o gabinete português continuou a contar com o apoio de uma senhora Juíza Desembargadora, exercendo como Perita Nacional Destacada (PND), com funções similares aos dos outros membros do Gabinete - de assistência nos procedimentos de cooperação - de contacto com as estruturas próprias da magistratura a que pertence e de divulgação da informação e materiais relativos a questões de cooperação judiciária com mais afinidade com a atividade dos juízes portugueses.

#### 16.2. ATIVIDADE DESENVOLVIDA

##### 16.2.1. O Gabinete Português e a orgânica e funcionamento da Eurojust

Durante o ano de 2024, o Gabinete Português (GP) continuou a demonstrar capacidade para satisfazer as solicitações que lhe foram dirigidas, sem prejuízo da priorização das ações necessárias nos casos em que a urgência na satisfação dos atos lhe era assinalada.

Não obstante a implementação de novos critérios quanto à abertura de dossiês que passou a vigorar visando adequar a prática a uma interpretação mais rigorosa, e se apresentava absolutamente necessária porque mais próxima da letra do artigo 3.º, n.º 1, do REJ, manteve-se o volume de solicitações ao qual foi necessário responder com o mesmo nível de eficácia e eficiência, não existindo notícia de não se haver atendido quer a urgências devidamente comprovadas, quer a qualquer outro tipo de solicitações independentemente da sua natureza.

Além disso, o Gabinete apresentou sempre uma resposta adequada às convocações, sempre crescentes, das diversas estruturas e subestruturas da Eurojust para todas as ações do mais diverso tipo.

Como nos anos anteriores, manteve-se em estreita comunicação institucional com as instituições e organismos nacionais, independentemente da sua localização, e estrangeiros em que qualquer dos seus membros esteve envolvido e garantiu-se um trabalho de informação permanente e tempestivo às autoridades judiciais nacionais e um apoio operacional regular e oportuno a juizes e procuradores portugueses e dos Estados representados na Eurojust, assegurando-se a necessária reciprocidade.

A composição e estrutura atual do GP resultante da lei de transposição afigura-se, pois, ainda adequada a servir os propósitos para que a Eurojust foi criada e garante às autoridades judiciais nacionais e aos organismos a quem serve um muito bom nível de desempenho.

### **16.2.2. Atividade operacional geral**

O ano de 2024 continuou a revelar um aumento muito significativo de iniciativas operacionais relacionadas especificamente com as competências da Eurojust.

A nível global, foram registados 5.363 novos casos na Eurojust, verificando-se um decréscimo de 6% relativamente ao ano de 2023 (5.710 casos).

Transitaram 7.609 dossiês do ano anterior, o que equivale a um aumento de 2% que contribui para o crescimento negativo global de 1%, assim contrariando o crescimento sucessivo dos últimos 4 anos. Apesar da diminuição do número global de dossiês abertos, aumentou em 7% (378) o relativo aos abertos com Estados não pertencentes à União Europeia no ano.

Quanto à cooperação reforçada – com a Procuradoria Europeia –, o número de dossiês abertos a seu pedido foi insignificante (7), o mesmo sucedendo quanto aos casos que a Eurojust lhe reportou (3), tendo aquela decidido exercer em todos a sua competência.

Indica-se no quadro comparativo seguinte a distribuição por matérias dos dossiês pendentes em 2023 e 2024:

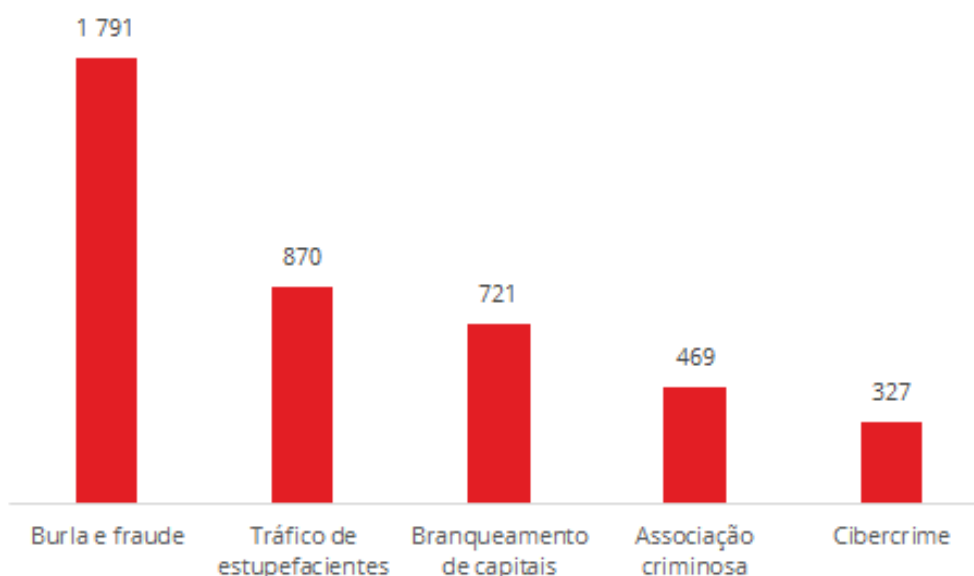


Quadro 20. Distribuição por matérias dos dossiês pendentes em 2023 e 2024

Tipo	2023	2024
Decisão Europeia de Investigação	2.972	2.668
Cartas Rogatórias	1.416	1.408
Outros instrumentos ou questões	549	601
Mandado de detenção Europeu	443	442
Questões jurisdicionais, <i>ne bis in idem</i> e/ou transferência de procedimentos	275	283
Decisões de apreensão e perda de bens	214	211
Transferência de pessoas condenadas (DQ 2008/909/JHA)	77	73
Notificações do artigo 21.º	61	37
Extradição	60	36
Terrorismo	23	9

Do ponto de vista do tipo de infrações que justificaram o movimento processual, a distribuição foi a seguinte:

Gráfico 19. Tipo de infrações que mais justificaram o movimento processual



No que respeita aos dois instrumentos colocados à disposição das autoridades nacionais pela Eurojust, o único organismo a oferecê-los, as reuniões de coordenação e os centros de coordenação, verificou-se um aumento de 21% nas primeiras (640) – 44,5% das quais em modo remoto e 25% em híbrido – e um aumento substancial – de 10 em relação ao ano anterior – de um total de 32 centros de coordenação.

Durante o ano de 2024, a Eurojust prestou suporte à constituição de 106 novas equipas de investigação conjunta, e apoiou a atividade de 228 que transitaram de anos anteriores. Financiou um total de 187 equipas.

O tempo médio de duração de um dossiê foi de 11 meses, o que significa que se regressou à média que se verificava há cerca de 20 anos, não obstante ao aumento exponencial de registo de dossiês.

O quadro que se segue evidencia o grau de cumprimento das autoridades nacionais da observância do dever de comunicação de certo tipo de informações previsto no artigo 21.º do Regulamento Eurojust.

*Gráfico 20. Grau de cumprimento das autoridades nacionais (artigo 21.º do Regulamento Eurojust)*

<b>Categoria</b>	<b>Tipo</b>	<b>TWF</b>
MDE		24
	Artigo 17.º DQ	6
Notificações do artigo 21.º		20
	EIC/JIT	10
	Crime grave	8
	Conflitos de jurisdição	3
Terrorismo	Registo CT	338
	Acusações	330
	Decisões	31

#### **16.2.2.1. Destino e origem das solicitações**

O Gabinete português registou no ano um total de 366 novos dossiês, mais 8,6% que no ano anterior (337) –, aí se compreendendo os abertos a pedido de autoridades nacionais (160) e provenientes das autoridades de outros Estados (206).

O total de dossiês submetidos para encerramento foi de 349, portanto, ligeiramente abaixo do número de dossiês abertos, tendo transitado 408 dos anos anteriores.



O número total de dossiês movimentados no ano foi, assim, de 774, correspondendo a 288 como Estado requerente e 486 como requerido.

As autoridades judiciais nacionais que mais recorreram ao Gabinete nacional cujas solicitações deram origem à abertura de dossiês provêm do Ministério Público: DIAP do Porto (25), o DCIAP (21), seguido do DIAP de Braga (19), o DIAP de Lisboa (8) e o DIAP de Leiria (8), constituindo do Tribunal da Relação de Lisboa (6), o primeiro tribunal desta lista de 49 entidades, a esmagadora maioria departamentos do Ministério Público.

Os Estados com mais solicitações de assistência dirigidas pelas autoridades judiciais nacionais ao Gabinete de Portugal foram França (67) e Espanha (41), seguido da Alemanha (15) e Holanda (11) para se referir os mais importantes.

Já a posição dos Estados cujas autoridades mais solicitam a assistência a Portugal é de sentido inverso quanto aos dois primeiros lugares, primeiro Espanha (38) seguido de França (33) e Itália (23).

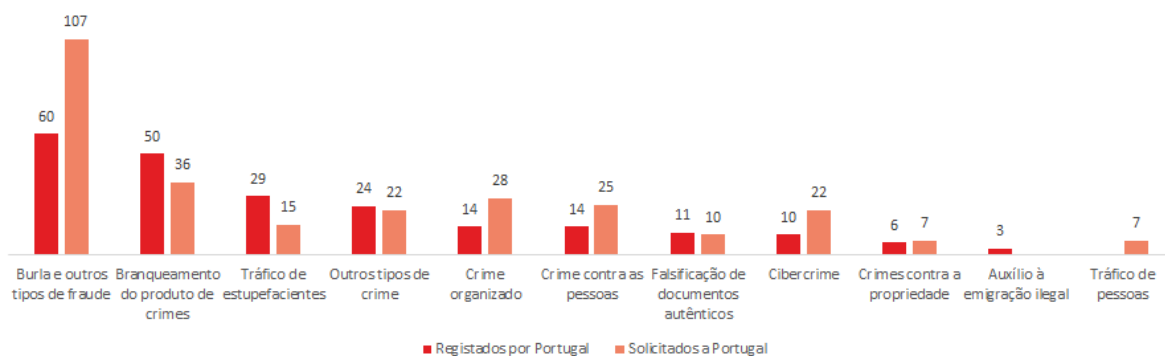
Proximidade geográfica e dimensão da comunidade portuguesa no estrangeiro constituirão as mais prováveis explicações para esta dimensão da cooperação<sup>1</sup>.

O Reino Unido continuou a ser o Estado Terceiro a quem Portugal mais dirigiu solicitações de abertura de dossiês (8) e a Suíça quem mais convocou Portugal, o que, embora a título diverso, segue o que se verificou no ano anterior.

A fraude (60), as atividades de branqueamento de capitais e produtos do crime (com 50) continuam a constituir as infrações com maior preponderância nas solicitações de assistência, seguido do tráfico de estupefacientes (29), enquanto os crimes contra as pessoas (14) diminuíram de importância face ao ano anterior.

O mesmo tipo de infrações justifica as solicitações a Portugal (a fraude e as atividades de branqueamento), seguido do crime organizado<sup>2</sup> e os crimes contra as pessoas (25).

Gráfico 21. Solicitações feitas por e a Portugal (tipos de crimes)



Como facilmente se intui do quadro seguinte, as solicitações endereçadas ao GP são maioritariamente relacionadas com a Decisão Europeia de Investigação (DEI).

<sup>1</sup> Porventura não explicarão, porém, o escasso número de solicitações dirigido ao Luxemburgo.

<sup>2</sup> Esta designação é suscetível de envolver uma multiplicidade de infrações, mas, na atividade da Eurojust tem um conteúdo preciso, o de o crime organizado como infração.

Devido à vocação eminentemente europeia da Eurojust, as Cartas Rogatórias, que se lhe seguem em número, relativamente às quais foi solicitada assistência, reconduziram-se ao denominado serviço de documentos (notificações e atos semelhantes), em regra, devido a demora no cumprimento.

*Quadro 21. Particularidades dos dossiês abertos por Portugal*

TIPO	DOSSIÊS
Decisão Europeia de Investigação (DEI)	98
Cartas Rogatórias	21
Outros instrumentos de Cooperação	15
Terrorismo	13
Questões jurisdicionais, <i>ne bis in idem</i> e/ou transferência de procedimentos	12
Transferência de pessoas condenadas (FD 2008/909/JHA)	8
Mandado de Detenção Europeu (MDE)	7
Decisões de apreensão e perda de bens	1

O Gabinete de Portugal organizou 7 reuniões de coordenação durante o ano e nesse período foi convidado a participar em 12. O GP apenas participou em um centro de coordenação, organizado por um gabinete de outro Estado.

Acompanhou a negociação para a constituição e assinatura de 4 acordos de EIC (com a Dinamarca, Espanha, Reino Unido e Roménia).

Continuou, pois, muito parcimonioso o recurso a qualquer destes 3 instrumentos por parte das autoridades judiciais portuguesas, não obstante a inclusão destes tópicos nas ações de divulgação do papel da agência que periodicamente se levam a cabo.

É especialmente o caso das equipas de investigação conjunta pois o financiamento facultado pela agência pode aliviar de forma efetiva os encargos financeiros que algumas investigações envolvem.

Se em relação aos CC, as suas exigências próprias e seus pressupostos específicos podem explicar tão escasso número, já em relação às RC – cujo sucesso é atestado pelo número constantemente crescente na agência - não obstante os esforços dos membros do GP na sua promoção, dificilmente se encontram motivos por tão baixo número.



### 16.2.2.2. A complementaridade da Rede Judiciária Europeia (RJE)

Algumas solicitações apresentadas pelas autoridades nacionais foram redirecionadas para a Rede Judiciária Europeia (RJE) por, na sua esmagadora maioria, não se conterem no catálogo de ilícitos que integram a competência material da Eurojust ou se revestirem de manifesta simplicidade, num total de 29 dossiês.

Durante o ano de 2024, foi introduzida diferente metodologia no tratamento das solicitações referidas a tipos de infrações que não integravam o catálogo de crimes relativamente aos quais a Eurojust é competente, decorrente não apenas de uma leitura mais próxima da letra do artigo 3.º, n.º 1, do REJ, como do acompanhamento da declaração conjunta Eurojust-Rede Judiciária Europeia sobre a repartição de dossiês.

### 16.2.2.3. Comunicações ao Gabinete Nacional

As comunicações que as autoridades nacionais são obrigadas a efetuar ao abrigo deste artigo 21.º do Regulamento Eurojust, e bem assim as referidas no artigo 17.º da Decisão-Quadro do MDE são concretizadas com recurso a um formulário aprovado; já o relativo ao registo de decisões em matéria de contraterrorismo é efetuado através de um template especificamente concebido para ser acedido pelo sistema informático da Eurojust. Todos se encontram disponíveis no SIMP Temático Eurojust para uso de todos os magistrados do Ministério Público português.

Se as demais cifras se apresentam aceitáveis, face à dimensão da cooperação do país nos domínios específicos representados, já a que resulta da observância – ou não – do dever de comunicação a que alude o artigo 21.º do Regulamento Eurojust se afigura de duvidosa adesão à realidade.

*Quadro 22. Comunicações ao Gabinete Nacional*

CATEGORIA	SUB-CATEGORIA	NÚMERO (TWF)
Mandado de Detenção Europeu	Circular n.º 15/2002	37
DQ MDE	Artigo 17.º (ultrapassagem do prazo)	1
Terrorismo (CTR)	Registo	1





# I.17.

## I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### 17. PORTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O [Portal do Ministério Público](#) constitui um meio privilegiado de comunicação com o cidadão e abrange toda a estrutura do MP e todas as matérias da sua competência, apresentando-se como mais um contributo desta magistratura para garantir o direito à informação e para a promoção do acesso do cidadão à justiça.

Para além das diversas páginas do Portal principal, entre as quais as do [Conselho Superior do Ministério Público](#), do [Conselho Consultivo](#) e dos Departamentos e Gabinetes que funcionam na dependência da Procuradoria-Geral da República, integram ainda o Portal os microportais ou microsites das diversas estruturas do MP, entre elas os DIAP e as Procuradorias da República das 23 comarcas.

O Portal disponibiliza, entre outra, informação sobre a natureza, as características, a estrutura organizativa e as competências constitucionalmente atribuídas ao MP e divulga, de forma rigorosa e contextualizada, a atividade desenvolvida por esta magistratura, em obediência aos princípios de prestação de contas e da transparência.

A partir do Portal pode também aceder-se à aplicação de denúncias [«Corrupção – Denuncie Aqui»](#), a informação relativa ao serviço de [Apostila](#), com possibilidade de marcação *online*, aos conteúdos do Gabinete de Imprensa, à [Biblioteca da PGR](#), às Bases de Dados de [Pareceres do CC](#) e a um conjunto de [documentos estratégicos](#) e [hierárquicos](#) do MP.

Em outubro de 2024, entrou em funcionamento uma nova versão do Portal do MP. Mantendo a identidade, o Portal apresenta agora um *design* mais atual e proporciona uma nova experiência de navegação, mais simples e intuitiva.

O Portal passou a integrar também novos conteúdos, com destaques para os microsites das Procuradorias-Gerais Regionais de [Lisboa](#) e [Porto](#), que vieram substituir as antigas páginas destas estruturas, páginas já muito datadas e assentes numa tecnologia que se tornara obsoleta.

Passou ainda a ser possível [aceder a partir da página de rosto do Portal](#) às publicações efetuadas nos diversos microsites. Esta funcionalidade permite ao utilizador um conhecimento atualizado de toda a atividade do Ministério Público a partir de um mesmo sítio, deixando para tal de ser necessário conferir cada uma das diferentes páginas.

Com mais informação e informação mais acessível, em 2024, o Portal reforçou a proximidade do Ministério Público ao cidadão.



**II.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO  
NOS TRIBUNAIS  
SUPERIORES**





# II.1.

## II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

### 1. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Ministério Público é representado no Supremo Tribunal de Justiça pelo Procurador-Geral da República e, em sua coadjuvação e substituição, por Procuradores-Gerais-Adjuntos (PGA) – artigos 8.º, n.º 1, al. a), e 20.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público (EMP) e artigo 10.º, al. a), da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto).

No decurso do ano de 2024, o quadro de PGA em funções no STJ variou em função da jubilação de alguns magistrados ocorrida ao longo do ano.

Assim, 8 PGA exerceram funções na Secção Criminal do STJ, 6 durante todo o ano e 2 em parte do ano: um até 29.1.2024 e outro a partir de 7.3.2024. Um dos PGA encontra-se em regime de exclusividade num processo.

Nas Secções Cível, Social e de Contencioso exerceram funções três magistrados.

Em apoio a todas as secções mantiveram-se em funções duas assessoras, Procuradoras da República, e três oficiais de justiça.

#### 1.1. INTERVENÇÕES PROCESSUAIS NO STJ

Da atividade desenvolvida pelo MP no STJ nas secções criminal, cível e social destaca-se a elaboração de 87 pareceres em recursos para fixação de jurisprudência (79 na área criminal, 5 na área cível e 3 na área social); 14 alegações (na área penal); 168 pareceres em incidentes de resolução de conflitos de jurisdição e competência (62 na área penal, 44 na área cível e 62 na área social); 62 pareceres em recursos de revisão de sentença na área penal; 593 pareceres em sede de outros recursos (453 na área penal, 19 na área cível e 121 na área social) e 133 intervenções em providências de *Habeas Corpus*, num total de 1.057 pareceres e alegações. O Ministério Público produziu ainda 56 requerimentos e respostas (28 na área cível, 23 na área penal e 5 na área social).

Quadro 23. Intervenções de destaque

Pareceres – Fixação de Jurisprudência	87
Alegações/Contra-alegações	14
Pareceres – Conflitos de jurisdição/competência	168
Pareceres em recursos de revisão de sentença na área penal	62

Pareceres – Outros recursos	593
Intervenção em Habeas Corpus	133
Requerimentos e respostas	56
Recursos para o Tribunal Constitucional	2

### 1.1.1. Secções Criminais

Deram entrada 446 processos de recursos ordinários penais (mais 76 do que em 2023), a que se somaram 80 vindos do ano anterior, perfazendo o total de 526 processos desta natureza movimentados.

O Ministério Público foi recorrente em 35 processos (2, vindos do ano anterior, e 33, registados no ano) e recorrido em 491 processos (78, vindos do ano anterior, e 413, instaurados no período), num total de 526 processos, dos quais: 112 tiveram provimento, total ou parcial (16 dos quais interpostos pelo Ministério Público), 275 não tiveram provimento (dos quais 7 interpostos pelo Ministério Público), 8 foram rejeitados e 21 findaram por outros motivos (3 deles com origem no Ministério Público). Doze dos recursos foram decididos em audiência.

Transitaram para o ano seguinte 110 processos, mais 30 do que os que se encontravam pendentes no início do ano. Em 2024, foram emitidos pelo MP 656 pareceres (mais 100 do que no ano anterior), sendo 62 relativos a resolução de conflitos, 79 a recursos para fixação de jurisprudência, 62 a recursos de revisão e 453 a outros recursos penais.

No mesmo período, foram elaboradas pelo Ministério Público 14 alegações/contra-alegações, interposto 1 recurso para o Tribunal Constitucional e apresentados 23 requerimentos e respostas.

Realizaram-se 12 audiências de julgamento em recursos ordinários e tiveram lugar 152 outras intervenções.

No ano de 2024, deram entrada no tribunal 133 providências extraordinárias de *Habeas Corpus* (mais 10 do que no mesmo período do ano anterior), o que, considerada uma que vinha do ano transato levou a que tivessem sido movimentados 134 processos desta natureza, dos quais 6 findaram antes do julgamento, procedeu-se a audiência de julgamento em 126 providências (3 das quais foram julgadas procedentes, tendo sido negado provimento às demais 123 providências apresentadas), com o que transitaram para o ano seguinte 2 processos desta natureza.

Quanto aos processos de *Única Instância*, deram entraram 48 neste ano (menos 12 do que no ano anterior), o que, aliado aos 10 que vinham do ano anterior, gerou um movimento de 58 processos. Foram finalizados 40 destes processos, dos quais 13 antes do julgamento, 8 providos e 19 não providos, tendo transitado 18 para o ano seguinte.



Foram instaurados 67 processos com vista à resolução de conflitos de competência (mais 15 do que em 2023), o que, com os 4 que vinham do ano anterior, gerou a movimentação de 71 processos desta natureza. Findaram 66 processos, 5 dos quais antes de julgamento, 60 foram julgados providos e 1 não provido, tendo transitado para o ano seguinte 5 processos.

Quanto ao volume processual global nas Secções Criminais, foram movimentados 1.272 processos, entre os quais, para além das espécies já referidas, 84 recursos extraordinários de revisão de sentença (menos 22 do que em 2023), 186 reclamações (menos 9), 33 pedidos de escusa/recusa (menos 44), 44 processos relativos a Extradicações/MDE (mais 16) e 5 Outros (menos 1), tendo transitado 196 processos para 2025, mais 21 do que os pendentes no início do período.

#### 1.1.1.1. Plenário (Uniformização de Jurisprudência)

Relativamente aos recursos extraordinários para fixação de jurisprudência e contra jurisprudência fixada, foi movimentado um total de 131 processos (mais 4 do que ano anterior), 56, vindos do período anterior, e 75 entrados no ano, tendo findado 90.

Destes, foi fixada jurisprudência em 14 processos (7 em recursos interpostos pelo Ministério Público e os demais por outros sujeitos processuais), tendo sido rejeitados 76 recursos (10 do Ministério Público e 66 de outros sujeitos processuais).

Ficaram 41 recursos pendentes para o ano seguinte.

No período, o Ministério Público emitiu 79 pareceres, mais 5 do que em 2023, e apresentou 14 alegações, mais 2 do que no ano anterior, propondo o sentido em que a jurisprudência deveria ser fixada.

#### 1.1.2. Secções Cíveis

Em 2024, o Ministério Público emitiu 45 pareceres, mais 1 do que em 2023, sendo 21 em sede de resolução de conflitos de competência, 5 em recursos de fixação de jurisprudência e 19 em outros recursos.

Foi interposto um recurso para o Tribunal Constitucional, tendo sido apresentados 13 requerimentos e respostas e tendo havido lugar a 4 outras intervenções.

Quanto ao volume processual nestas Secções, refere-se o seguinte:

- Foram distribuídos 2.103 recursos cíveis (menos 217 do que em 2023), a que se somaram 516 processos vindos do período anterior, perfazendo o total de 2.619 processos movimentados;
- Findaram 2.211 processos (mais 108 do que os instaurados), dos quais 831 antes da fase de julgamento, tendo 312 sido julgados providos, 113 foram julgados providos em parte e 955 não tiveram provimento;
- Transitaram 408 processos para o ano seguinte, menos 108 do que os que se encontravam pendentes no início do período.

#### **1.1.2.1. Plenário (Uniformização de Jurisprudência)**

No período em análise, dos 54 recursos de uniformização de jurisprudência movimentados, 2 findaram antes da fase de julgamento, 3 obtiveram provimento, 39 não tiveram provimento, ficando 10 pendentes para o ano seguinte.

Foram proferidos 5 acórdãos de fixação de jurisprudência.

#### **1.1.3. Secção Social**

Neste período, o Ministério Público emitiu um total de 186 pareceres (mais 63 do que em 2023), sendo 62 em resolução de conflitos, 3 em recursos de fixação de jurisprudência e 121 em outros; foram apresentados 5 requerimentos e respostas e houve 2 outras intervenções.

Quanto ao volume processual da Secção Social, há a registar o seguinte:

- Foram distribuídos 333 processos (mais 20 do que em 2023), dos quais 202 revistas, 40 revistas excepcionais, 6 uniformizações de jurisprudência, 63 conflitos de competência e 22 reclamações (artigo 643.º do Código de Processo Civil);
- Do ano anterior haviam transitado 52 processos, o que gerou um movimento de 385 processos, tendo findado 320, menos 13 do que os instaurados (160 findaram antes da fase de julgamento, 53 foram providos, 25 providos em parte e 82 não mereceram provimento), tendo transitado 65 para o ano seguinte, mais 13 do que os existentes no início de 2024.

#### **1.1.3.1. Plenário (Uniformização de Jurisprudência)**

Dos 6 recursos de uniformização de jurisprudência entrados no ano de 2024, a que acresceram 2 vindos do ano anterior, 7 findaram antes do julgamento e um foi julgado não provido, não tendo transitado qualquer processo para o ano seguinte. Foram proferidos 3 acórdãos de fixação de jurisprudência.

#### **1.1.4. Secção de Contencioso**

Deram entrada 29 processos (mais 14 do que em 2023), dos quais 26 acções administrativas, 2 suspensão de eficácia e 1 recurso de revisão.

Vinham do período anterior 25, perfazendo um total de 54 processos movimentados.

Foram apresentados 15 requerimentos e respostas e verificaram-se 3 outras intervenções.

Findaram 26 processos (menos 3 do que os registados no ano), dos quais, 15 antes da fase de julgamento, 1 provido e 10 não providos.

Transitaram 28 processos para o ano seguinte, mais 3 do que no início do período.



### 1.1.5. Secção de Conflitos

No período, deram entrada 10 conflitos de jurisdição, 3 consultas de jurisdição, 10 processos não classificados e 1 reclamação, num total de 24 processos (mais 2 do que no ano anterior).

Foram proferidos 23 pareceres pelo Ministério Público: 9 pareceres nos conflitos de jurisdição, 4 pareceres nas consultas de jurisdição e 10 pareceres nos processos não classificados.

Foram movimentados no ano 24 processos (os registados no período, já que não havia transitado qualquer processo de 2023), tendo-se findado menos 2 processos, dos quais, 1 antes de julgamento, 4 providos, 5 providos em parte e 12 não providos.

Assim, transitaram 2 processos para o ano seguinte.

### 1.1.6. Inquéritos

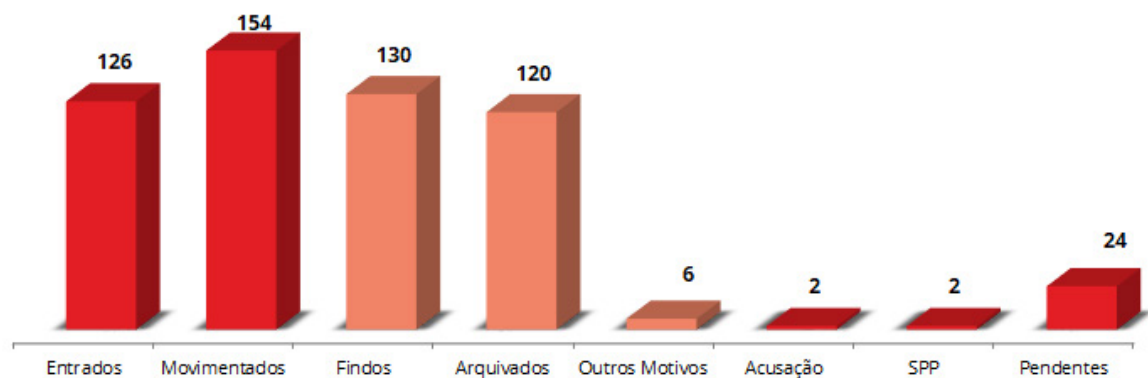
Neste período, o número de processos de Inquérito instaurados foi de 126 (menos 79 do que em 2023), a que acresceram 28 vindos do ano anterior, tendo sido movimentado um total de 154 processos (menos 74 do que no ano anterior).

Dos 154 inquéritos movimentados, findaram 130: 2 por acusação, 120 por arquivamento, 2 por suspensão provisória do processo e 6 por outros motivos, tendo transitando 24 para o ano seguinte, menos 4 do que no período anterior.

Foram realizadas 26 diligências, sendo 15 de inquirição de testemunhas (8 das quais por videoconferência), e 11 de constituição e interrogatório de arguido.

Os processos de inquérito foram, maioritariamente, despachados pelo Ministério Público no prazo legal.

Gráfico 22. Movimento de inquéritos no STJ







# II.2.

## II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

### 2. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Durante o ano de 2024, o quadro de Magistrados do Ministério Público no Supremo Tribunal Administrativo (STA) foi variável por força da jubilação de dois magistrados, da nomeação de um magistrado para o Conselho Consultivo da PGR e da nomeação para o STJ de uma Procuradora-Geral-Adjunta (PGA) ali em funções. Por sua vez o quadro foi reforçado com um magistrado, nomeado com efeitos a partir de 1 de setembro de 2024.

Na área do Contencioso Administrativo, no período de janeiro a março de 2024, exerceram funções 5 PGA, pese embora um deles com redução de serviço. Desde abril até julho de 2024 exerceram funções 4 magistrados. A partir de setembro de 2024, têm exercido funções apenas 3 magistrados, devido a uma situação de baixa médica prolongada.

Na área do Contencioso Tributário, no decurso do ano de 2024 e até julho exerceram funções 7 PGA. A partir de setembro e até novembro exerceram funções 6 magistrados, ficando reduzidos a 5 a partir desta última data.

#### 2.1. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### 2.1.1. Contencioso Administrativo

Na área do Contencioso Administrativo está atribuída ao MP a representação do Estado Português sendo efetuada a respetiva citação (não obstante a redação do artigo 11.º do CPTA) ou de outra entidade (cuja representação a lei lhe atribua) e pode atuar no exercício de competência e legitimidade própria, propondo e intervindo em processos principais e cautelares destinados à defesa de valores e bens constitucionalmente protegidos, como a saúde pública, o ambiente, o urbanismo, o ordenamento do território, a qualidade de vida, o património cultural e os bens do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, assim como para promover a execução das correspondentes decisões jurisdicionais (artigo 9.º do CPTA).

Para o exercício das suas competências nesta jurisdição, o MP instaura processos de acompanhamento, apreciando a conveniência da eventual intervenção do MP nos recursos jurisdicionais (artigos 9.º, n.º 2, e 146.º, n.º 1, do CPTA) e processos administrativos, para eventual propositura e contestação de ações pelo MP em representação do Estado e com legitimidade própria e para controlo da tramitação de conflitos de jurisdição e de conflitos de competência.

### 2.1.2. Contencioso Tributário

Na área do Contencioso Tributário compete ao MP, essencialmente, a elaboração de pareceres nos recursos jurisdicionais e, nos termos previstos na Lei n.º 91/2019, a emissão de parecer nos pedidos de resolução de conflitos de jurisdição e de competência, na área do contencioso tributário. Compete-lhe, ainda, acompanhar e elaborar peças processuais nas ações para cujo conhecimento são competentes os Tribunais Tributários e previstas no artigo 49.º, n.º 1, a), IV do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF).

Nesta área, a maioria das intervenções dos PGA consiste, essencialmente, na elaboração de pareceres de legalidade nos recursos nas diversas espécies processuais, incluindo os recursos de uniformização de jurisprudência.

## 2.2. MOVIMENTO PROCESSUAL DO TRIBUNAL E ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 2.2.1. Tribunal dos Conflitos

O Tribunal dos Conflitos tem competência para o julgamento de conflitos de jurisdição (artigo 110.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Civil).

O processo tem natureza urgente (artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 2019/91, e artigos 111.º, n.ºs 2 e 3, e 112.º, n.º 2, do CPC). No regime jurídico atual, aprovado pela Lei n.º 91/2019, de 4 de setembro, a intervenção do MP junto do STA traduz-se na emissão de parecer (n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 2019/91, de 4 de setembro).

No decurso do ano, deram entrada no tribunal 28 processos de conflitos de jurisdição e 2 processos de consulta prejudicial, tendo sido emitidos pelos magistrados do MP 30 pareceres (todos no contencioso administrativo).

Quadro 24. Movimento processual | Tribunal de Conflitos

Transitados	Entrados	Findos	Pendentes	Pareceres emitidos pelo MP
9	28	27	10	30

### 2.2.2. Contencioso administrativo

Na secção e no pleno da secção foram distribuídos 619 processos, findaram 584 e ficaram pendentes 242 processos. Foram distribuídos 338 processos para apreciação preliminar sumária dos recursos de revista (sem intervenção do MP – artigo 150.º, n.º 6, do CPTA) e 56 processos de natureza urgente com intervenção do MP.



O MP intervém, fundamentalmente, emitindo parecer sobre o mérito dos recursos de revista nos quais, em regra, se suscitam questões de direito, novas e complexas, não apreciadas anteriormente pela jurisprudência (art.º 150.º do CPTA).

A intervenção do MP nos recursos de revista circunscreve-se à apreciação do mérito do recurso, nos casos em que, segundo avaliação subjetiva de cada magistrado, estão em causa direitos fundamentais dos cidadãos, interesses públicos especialmente relevantes ou valores e bens constitucionalmente protegidos, como a saúde pública, o ambiente, o património cultural e os bens do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais (art.º 9.º, n.º 2, do CPTA).

No decurso do ano de 2024, foram emitidos 111 pareceres ao abrigo do artigo 146.º do CPTA, 91 dos quais em recursos de revista, tendo incidido sobre o mérito dos recursos, e os demais sobre questões jurídicas diversas. O MP interveio em 30 conflitos de competência e jurisdição, elaborou uma contestação numa ação em representação do Estado – e produziu 14 outras intervenções diversas. Foram interpostos pelo MP 21 recursos para o Pleno da Secção Administrativa.

A discrepância entre o número global de processos distribuídos no Pleno e na Secção e o número de pareceres emitidos deve-se ao facto de a intervenção do Ministério Público nos processos da Secção do Contencioso Administrativo ser ponderada à luz dos critérios estabelecidos nos artigos 9.º, n.º 2, e 146.º, n.º 1, do CPTA, e muitos dos recursos de revista não serem admitidos (dos 338 recursos de revista que deram entrada no tribunal, no ano de 2024, apenas 168 foram admitidos).

As matérias de intervenção do Ministério Público no decurso do ano de 2024 incidiram, entre outros, sobre os seguintes temas:

- Intimação para proteção de liberdades e garantias;
- Contencioso pré-contratual;
- Direitos, liberdades e garantias-autorização de residência;
- Processo disciplinar;
- Regime Jurídico do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
- Responsabilidade civil extracontratual do Estado.

No decurso de 2024, foram propostas no STA cinco ações em que o Estado foi demandado como réu.

Quadro 25. Intervenção do Ministério Público no Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo

Contencioso Administrativo (STA)				
Pareceres (artigo 146.º CPTA)	Conflitos de jurisdição e de competência	Recursos para o Pleno	Intervenções diversas	Contestações
111	30	21	14	1

### 2.2.3. Contencioso Tributário

Foram distribuídos 760 processos (secção e pleno da secção), findaram 822 e ficaram pendentes 464 processos. Foram distribuídos 71 processos de natureza urgente, com intervenção do MP.

Com referência aos últimos dois anos o movimento de entradas de processos estabilizou-se (as diferenças de números não revelam qualquer tendência no volume da litigância), mas antes casos específicos de divergências jurídicas que originam um volume exponencial de recursos, todos sobre a mesma questão jurídica, como foi o caso dos anos de 2021 e 2022), denotando-se um movimento de descida das pendências, cujo número ainda assim é significativo.

Espera-se que essa tendência se mantenha. nos próximos anos, atendendo às alterações introduzidas ao CPPT pelo DL nº 74-B/2023, de 28 de agosto, que preveem requisitos mais restritos no recurso para o STA, ao limitar o recurso não só às decisões de mérito, como às ações de valor superior à alçada dos tribunais centrais administrativos. Assim como ter sido excluída a possibilidade de recurso para o STA no âmbito dos processos contraordenacionais, cujo recurso fica agora limitado aos TCA's. Esta alteração legislativa reforçou a natureza de tribunal de revista do STA que vinha sendo reivindicada (objetivo que estava dependente do reforço da capacidade dos TCA, e cujos quadros foram, entretanto, reforçados, designadamente com a criação do TCA de Castelo Branco).

Como referido no anterior relatório, o que se verificou nos últimos cinco anos foi um aumento exponencial de processos tramitados no Pleno da Secção, em decorrência de recursos das decisões arbitrais (CAAD) para efeitos de uniformização de jurisprudência e sobretudo a partir das alterações legislativas que permitem o recurso para o STA nos casos de oposição entre duas decisões arbitrais. Todavia em face das entradas no ano de 2024 esse número parece ter estabilizado.

Quadro 26. Atividade processual do MP | Contencioso Tributário do STA

Pareceres	Conflitos de competência e de jurisdição	Diversos
578	1	128

No decurso do ano de 2024, foram produzidas 578 intervenções processuais sobre o mérito de recursos (recursos jurisdicionais e de uniformização de jurisprudência) e sobre questões jurídicas diversas.

Diferentemente do Contencioso Administrativo, com intervenção circunscrita e facultativa, a intervenção do Ministério Público no Contencioso Tributário em sede de recurso jurisdicional é imperativa em todas as espécies processuais (artigo 289.º, n.º 1, do CPPT). No ano de 2024 foram respeitados todos os prazos.

No contencioso tributário são tramitados como processos urgentes os processos relativos a:

- Reclamações de decisões proferidas pelo órgão da execução fiscal no processo de execução fiscal (artigos 276.º e 278.º, n.º 5, do CPPT);



- Derrogação do dever de sigilo bancário (artigos 146.º-B, 146.º-C e 146.º-D do CPPT);
- Avaliação da matéria coletável pelo método indireto, decorrente de manifestações de fortuna (artigo 89.º-A, n.º 6, da Lei Geral Tributária);
- Impugnação das providências cautelares adotadas pela administração tributária (artigo 144.º, n.º 3, do CPPT).

No decurso do ano de 2024, foram emitidos 71 pareceres em processos urgentes.

#### **2.2.4. Processos administrativos/de acompanhamento**

Do ano anterior, transitaram 3 processos administrativos, tendo, no decurso do ano de 2024, sido abertos 4 processos e findo outros 4. Transitou do ano anterior e mantém-se pendente um processo de acompanhamento.

#### **2.2.5. Serviço prestado aos cidadãos**

Sendo o STA o tribunal de última instância da jurisdição onde a intervenção do MP se traduz, quase exclusivamente, na análise de questões jurídicas, é reduzida a atividade de apoio jurídico aos cidadãos.

Não obstante, ainda que raras vezes, são apresentados, maioritariamente por correspondência eletrónica dirigida aos serviços de apoio ao MP, exposições, requerimentos ou pedidos de informação sobre processos pendentes no STA ou em outros tribunais que, após distribuição a magistrado (segundo escalas organizadas de acordo com a natureza administrativa ou tributária da matéria), merecem a devida apreciação e comunicação ao interessado.

### **2.3. OBJETIVOS**

Nos anos anteriores definiram-se como objetivos a realização de determinadas tarefas conducentes à publicitação da jurisprudência relevante do STA, assim como do sentido propugnado pelo MP nos recursos de uniformização de jurisprudência, seja no âmbito do SIMP, seja através de comunicação aos TCA, e à discussão entre os magistrados de temas e questões jurídicas suscitadas no contencioso administrativo e tributário, com vista ao aprofundamento dos temas e à uniformização de procedimentos de análise.

Em execução de tal desiderato foi recolhida ao longo do ano toda a jurisprudência tida por relevante, assim como foram feitas diversas publicações no SIMP ao longo do ano de 2024 e feitas diversas comunicações aos TCA, assim como realizadas diversas reuniões de magistrados (nove), cujos resultados se afiguram positivos.

A criação de ficheiro temático de pareceres com vista à partilha de elementos de estudo e pronúncia sobre os temas jurídicos suscitados nos processos foi igualmente concretizada e tem revelado potencial de enriquecimento da atuação dos magistrados.

Para o ano de 2025, afigura-se ser de manter o modelo instituído, ainda que passível de adaptações ou melhorias dos instrumentos utilizados com vista a uma eficiente e mais frutuosa circulação de informação por todos os magistrados desta jurisdição.

Com essa perspetiva fixaram-se os seguintes objetivos para o ano de 2025:

- Análise e tratamento da jurisprudência do STA com vista à sua partilha pelo universo dos magistrados da jurisdição via SIMP;
- Publicitação do sentido proposto pelo Ministério Público nos recursos para uniformização de jurisprudência;
- Manutenção de ficheiro temático de pareceres com vista à partilha de elementos de estudo e pronúncia sobre os temas jurídicos suscitados nos processos;
- Criação de ficheiro de bibliografia temático.



# II.3.

## II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

### 3. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

#### 3.1. COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E OBJETIVOS FUNCIONAIS

##### 3.1.1. COMPOSIÇÃO

No início do ano de 2024, a representação do Ministério Público junto do Tribunal Constitucional (TC) era assegurada por três Procuradores-Gerais-Adjuntos (PGA), coadjuvados por três assessoras: duas Procuradoras da República e uma técnica superior, a que se juntavam duas secretárias pessoais, integrantes do secretariado do Gabinete do Ministério Público.

No dia 9 de outubro de 2024, iniciou funções um PGA e, no dia 18 de novembro de 2024, outro PGA.

No que concerne às assessoras do Gabinete do Ministério Público junto do Tribunal Constitucional, uma Procuradora da República cessou funções em 14 de outubro de 2024 e outra em 26 de dezembro de 2024.

Por fim, no que toca às Secretárias do Gabinete registou-se a cessação de funções de uma funcionária de justiça, tendo sido substituída por outra, a qual veio, igualmente, a cessar funções em 30 de novembro de 2024.

##### 3.1.2. COMPETÊNCIA

A competência do Ministério Público no Tribunal Constitucional é exercida, essencialmente, em cinco grandes áreas:

- *Fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade;*
- *Fiscalização abstrata da constitucionalidade e da legalidade;*
- *Legalidade dos estatutos e fiscalização de contas dos partidos e campanhas eleitorais;*
- *Declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados e altos cargos públicos; e*
- *Incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos.*

### 3.1.3. OBJETIVOS FUNCIONAIS

No ano de 2024, manteve-se a preocupação de especialização dos elementos que integram o Gabinete do MP no TC nas diversas matérias em que carecem de intervir, bem como se continuou a assegurar adequada e permanente partilha de informação entre os elementos que integram o Gabinete.

Sem prejuízo do indispensável e permanente acompanhamento processual da normal atividade do Tribunal (requerimentos para fiscalização abstrata sucessiva da inconstitucionalidade e ilegalidade, pedidos de apreciação da constitucionalidade ou legalidade, pareceres, alegações, contra-alegações, respostas a reclamações e a arguições de nulidades, etc.), assegurou-se a intervenção do Ministério Público, no âmbito de outras competências que lhe foram sendo cometidas (v.g. inscrição e estatutos de partidos políticos, pareceres em processos de contraordenação instaurados pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, declarações únicas de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados, declarações de inexistência de incompatibilidades ou impedimentos dos titulares de cargos políticos e, ainda, de promoção do sancionamento de ilícitos comunicados pela Entidade para a Transparência).

Para o desenvolvimento das suas competências, continuou a assegurar-se uma adequada e permanente partilha de informação entre os elementos que integram o Gabinete do MP, bem como, sempre que necessário, a progressiva alteração de procedimentos e métodos de atuação, designadamente através da utilização das novas tecnologias para o tratamento da informação.

Manteve-se a utilização, e conseqüente atualização, de aplicações informáticas necessárias para assegurar o tratamento da informação de interesse para o Gabinete do MP, designadamente para controlo, também estatístico, de toda a sua intervenção processual, acompanhamento da atividade de recuperação de custas devidas ao Tribunal, acompanhamento da atividade de escrutínio das incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos e equiparados e de altos cargos públicos, das respetivas declarações de rendimentos, património e cargos sociais, e, bem assim, das declarações únicas de rendimento, património, interesses, incompatibilidades e interesses, o que acontecerá até que ocorra a instalação da Entidade para a Transparência, criada pela Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro, cujos membros tomaram posse no dia 15 de fevereiro de 2023, mas que se manteve durante o ano de 2024 e se manterá durante os anos vindouros.

Continuaram a utilizar-se, em 2024, três outras ferramentas informáticas, a saber, a de normas julgadas inconstitucionais pelo Tribunal Constitucional, tendo em vista o exercício, pelo Ministério Público, da competência prevista no art.º 82.º da Lei Orgânica do Tribunal Constitucional; a destinada ao acompanhamento dos processos administrativos abertos no Gabinete do Ministério Público, cujo número tem crescido significativamente nos últimos anos e, por fim, a criada em 2023 para uso próprio do Ministério Público na prossecução da sua atividade relacionada com o registo dos partidos políticos, contendo informação atualizada sobre denominações, siglas e símbolos, e, bem assim, sobre os seus estatutos e declarações de princípios.



Tendo sempre presente o reforço da eficácia do exercício das competências do MP, prosseguiu-se, também, a tarefa de padronização de modelos de documentos mais frequentes e a intensiva utilização das potencialidades oferecidas por programas informáticos, designadamente para digitalização de documentos, correio eletrónico, tratamento de texto e folhas de cálculo.

Manteve-se a colaboração com os Serviços de Informática da PGR, no âmbito de uma aplicação informática de particular interesse, objeto de permanente atualização, a qual contém, em texto integral, as peças processuais elaboradas pelo MP, desde o início da intervenção desta magistratura no TC (1983), contando com um total de 17.375 documentos, à data de 31 de dezembro de 2024.

### 3.2. ATIVIDADE

A análise dos dados referentes à atividade do Tribunal Constitucional permite salientar, desde logo:

- A nula utilização, em 2024, do instituto da verificação da inconstitucionalidade por omissão (nenhum processo de 2009 a 2023);
- O significativo decréscimo dos processos da fiscalização preventiva, em relação ao ano anterior – 1 (4 em 2023, 3 em 2022 e 2 em 2021);
- O significativo acréscimo de decisões nos pedidos de fiscalização abstrata sucessiva – 15 (5 decisões em 2023, 12 decisões em 2022 e 11 decisões em 2021);
- A ligeira diminuição do número de acórdãos proferidos nos recursos de fiscalização concreta da constitucionalidade – 650 (664 em 2023, 620 em 2022 e 564 em 2021) e, bem assim, o ligeiro decréscimo do número de reclamações entradas resultantes das situações de não admissão de recursos de inconstitucionalidade nos tribunais “*a quo*” – 204 (210 em 2023, 190 em 2022 e 148 em 2021).

No âmbito da atuação global do MP no TC, durante o ano de 2024 destacam-se 5.237 intervenções processuais (5.919 em 2023, 5.054 em 2022), de entre as quais:

**Quadro 27. Intervenções mais relevantes do Ministério Público no Tribunal Constitucional**

Fiscalização concreta da constitucionalidade	750
Declaração Única de Rendimentos, Património, Interesses, Incompatibilidades e Impedimentos	720
Respostas a requerimentos de diversa natureza	445
Declaração de rendimentos, património e cargos sociais de titulares de cargos políticos e equiparados	306
Pareceres proferidos sobre reclamações por não admissão de recurso de constitucionalidade	172
Incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos	123
Alegações e contra-alegações	122
Legalidade dos estatutos – Fiscalização de contas dos partidos e campanhas eleitorais	36
Fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade – Pedidos formulados	6

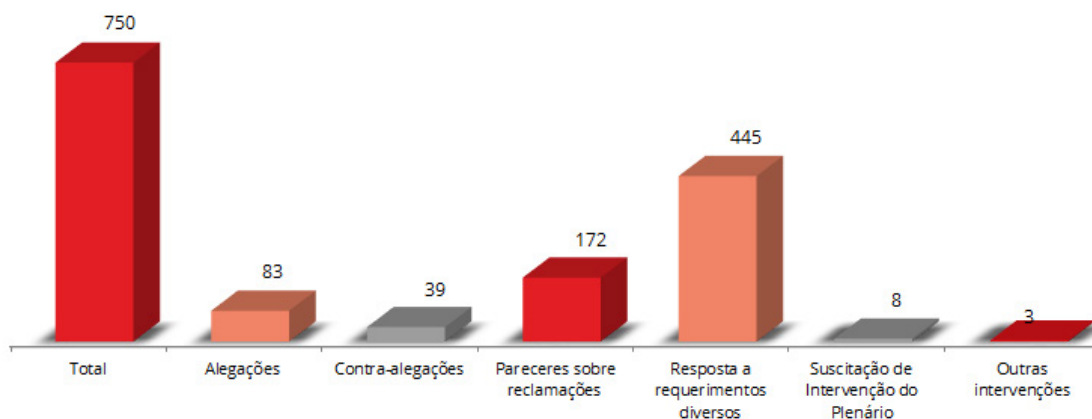
As notificações recebidas em 2024, relativas às decisões do TC que recaíram sobre intervenções processuais do MP, revelam que o Tribunal concordou com a posição do Ministério Público em 528 ocasiões (92,96%), concordou apenas parcialmente em 15 (2,64%) e não concordou em 25 (4,4%).

### 3.2.1. Fiscalização concreta da constitucionalidade

Num total de 750 intervenções (753 em 2023, 708 em 2022), foram proferidas: 83 alegações e 39 contra-alegações, na sua larga maioria na sequência de recusas de aplicação normativa, que originaram, nas várias jurisdições, a interposição de recursos obrigatórios (alínea *a*) do n.º 1 do art.º 70.º da Lei do TC); 172 pareceres proferidos sobre reclamações por não admissão de recurso de constitucionalidade; e 445 respostas a requerimentos de diversa natureza (reclamações, reclamações para a conferência, pedidos de esclarecimento e arguições de nulidades inseridas em processos em que o MP teve intervenção, pareceres sobre questões relativas a custas aplicadas pelo TC), além de 3 outras intervenções.

O Ministério Público suscitou a intervenção do Plenário em 8 ocasiões distintas, por motivo de divergência jurisprudencial (2 em 2023, 6 em 2022).

Gráfico 23. Intervenções do MP | Fiscalização concreta da constitucionalidade



### 3.2.2. Fiscalização abstrata da constitucionalidade

O MP suscitou a intervenção do Plenário do Tribunal em 5 ocasiões no âmbito da fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade e da legalidade, para apreciação de pedidos de generalização de juízos de inconstitucionalidade (8 em 2023, 3 em 2022).

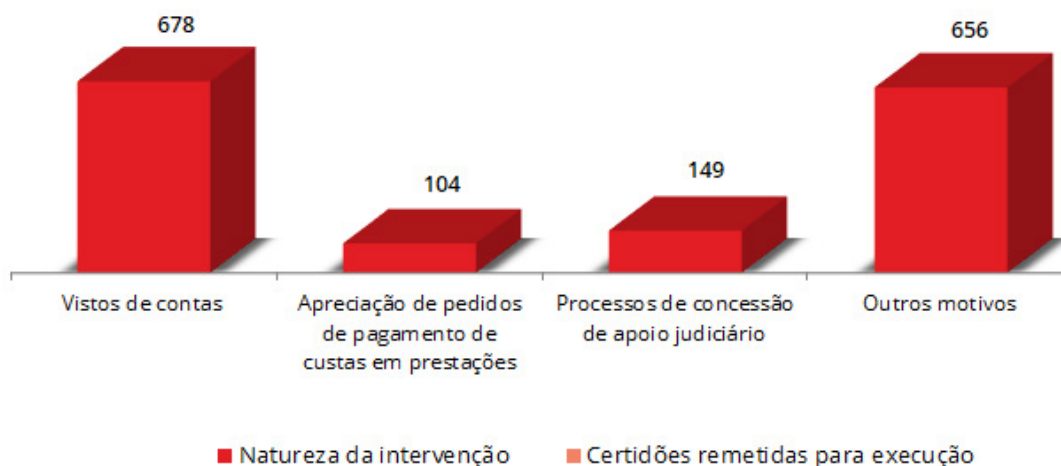
Foi ainda formulado um pedido de declaração de inconstitucionalidade pela Procuradora-Geral da República.

### 3.2.3. Vistos de contas | Cobrança de custas

O MP acompanhou também a tramitação e tomou posição em diversos incidentes processuais surgidos nos processos (designadamente traslados) destinados à cobrança das custas.

O total de intervenções neste âmbito ascendeu a 1.587 (1.690 em 2023, 1.681 em 2022, 1.630 em 2021), assim divididas: 678 vistos de conta (762 em 2023, 740 em 2022), à apreciação de 104 pedidos de pagamento de custas em prestações (71 em 2023, 89 em 2022), à intervenção em 149 processos relativos à concessão de apoio judiciário (143 em 2023, 121 em 2022), em nenhum processo relativo a execução por falta de pagamento de custas (1 em 2023, 2 em 2022) e em 656 processos por outros motivos (713 em 2023, 729 em 2022).

Gráfico 24. Intervenção do MP em matéria de custas | Tribunal Constitucional



#### 3.2.4. Pedidos de parecer | Processos administrativos

Foram abertos, em 2024, 27 processos administrativos (27 em 2023, 22 em 2022 e 11 em 2021), tendo transitado 26 do ano anterior (19 em 2023, 26 em 2022 e 24 em 2021). Foram concluídos, em 2024, 27 desses processos (20 em 2023, 20 em 2022 e 9 em 2021), transitaram, por outro lado, 26 para 2025 (26 para 2024, 28 para 2023, 26 para 2022).

#### 3.2.5. Incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos | Declarações de rendimentos, património e cargos sociais de titulares de cargos políticos | Declarações únicas de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e equiparados e de titulares de altos cargos públicos

O peso da apreciação das declarações de inexistência de incompatibilidades e impedimentos, por parte dos titulares de cargos políticos aumentou significativamente na atividade do Ministério Público realizada no ano de 2024.

Houve lugar a 123 intervenções em processos desta natureza (11 em 2023, 9 em 2022 e 299 em 2021).

A dimensão das intervenções do Ministério Público no domínio da apreciação das declarações de inexistência de incompatibilidades e impedimentos, por parte dos titulares de cargos políticos, alterou-se significativamente com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que revogou a Lei n.º 64/93 de 26 de agosto, que estabelecia o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, e, bem assim, da Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro, que criou a Entidade para a Transparência e aprovou o seu estatuto.



Por força das alterações mencionadas, os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos deixaram de estar obrigados a depositar no Tribunal Constitucional ou na Procuradoria-Geral da República, respetivamente, nos 60 dias posteriores à data da tomada de posse, declaração de inexistência de incompatibilidades ou impedimentos, tendo passado, desde 25 de outubro de 2019 e até 6 de março de 2024 (uma vez que, por força da publicação do Aviso n.º 4847/2024/2, de 6 de março, a Plataforma Eletrónica da Entidade para a Transparência, entrou em funcionamento do dia 7 de março de 2024), a ter de entregar no Tribunal Constitucional as declarações únicas de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, as quais continuaram, durante aquele período, a ser escrutinadas nos termos do regime anterior.

Por força do disposto no artigo 24.º, n.º 2, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, e porque até à presente data não houve alteração de qualquer um dos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas, aos titulares que sejam membros dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas continua a ser aplicável a lei antiga, razão pela qual continuam a coexistir dois regimes legais diversos, substantivo e procedimental, um para estes últimos titulares, outros para todos os demais titulares, situação que dificulta, evidentemente, os procedimentos de fiscalização e a ação do Ministério Público.

Sem prejuízo do acabado de expor, continuou o Ministério Público no Tribunal Constitucional a fiscalizar e escutinar todas as Declarações de rendimentos, património e cargos sociais de titulares de cargos políticos; todas as Declarações de incompatibilidades e impedimentos; e todas as Declarações únicas de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e equiparados e dos titulares de altos cargos públicos referidos nos artigos 2.º, 3.º e 4.º da Lei n.º 52/2019, entradas antes de 7 de março de 2024.

O Ministério Público manteve, em 2024, a sua atividade fiscalizadora, continuando a escutinar as declarações únicas de rendimentos, património e interesses tendo no ano de 2024, procedido à fiscalização de 306 processos de declaração de rendimentos e património (650 em 2023, 128 em 2022 e 321 em 2021).

Registou-se, no ano de 2024, um considerável aumento do número de declarações únicas de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos escrutinadas pelo Ministério Público, tendo-se verificado a sua intervenção em 720 processos (553 em 2023), perfazendo um total de 1.026 intervenções quando conjugadas com as 306 empreendidas em Declarações de Património e Rendimentos.

### **3.2.6. Partidos políticos | Criação | Fiscalização da legalidade dos estatutos | Dissolução | Fiscalização das contas dos partidos políticos e de campanhas eleitorais**

#### **3.2.6.1. Criação de partidos políticos**

Em matéria de partidos políticos, o Ministério Público junto do Tribunal Constitucional emite, desde 2009, parecer sobre a criação e legalidade dos Estatutos de novos partidos políticos e pronuncia-se, igualmente, sobre a respetiva dissolução e extinção.

No ano de 2024, foi requerida a inscrição de um único novo partido político (embora em dois momentos distintos), o Partido Liberal Social (PLS), tendo o Ministério Público emitido dois pareceres sobre os pedidos de inscrição, em 15 de Outubro e em 6 de Dezembro, manifestando a sua oposição à solicitada inscrição.

Faz-se notar, contudo, que em 9 de Janeiro de 2024 foi proferido o Acórdão n.º 4/2024 que deferiu o pedido de inscrição no registo próprio existente no Tribunal Constitucional do partido com a denominação Nova Direita e sigla “ND”, cuja inscrição havia sido requerida em 2023.

### **3.2.6.2. Apreciação de alterações estatutárias de partidos políticos**

Em matéria de apreciação de alterações estatutárias, emitiu o Ministério Público, durante o ano de 2024, 15 pareceres e promoções, incidentes sobre pretensões manifestadas por 6 partidos políticos.

### **3.2.6.3. Dissolução e extinção de partidos políticos**

No ano de 2024, o Ministério Público requereu a extinção de um único partido político, o Aliança (A), que veio a ser declarado extinto já em 4 de fevereiro de 2025, por meio do douto Acórdão n.º 97/2025.

### **3.2.6.4. Fiscalização de contas anuais de partidos políticos e de contas de campanhas eleitorais**

No ano de 2024, no que respeita à intervenção no domínio atinente a contas anuais dos partidos políticos e a contas das campanhas eleitorais, teve o Ministério Público ocasião, agora já ao abrigo do novo regime legal, introduzido pela Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril, de emitir parecer, nos termos do disposto no artigo 103.º-A, n.º 1, da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82, de 15 de novembro), em 17 impugnações interpostas por candidatos à eleição presidencial, por partidos políticos ou pelos seus mandatários financeiros, de decisões condenatórias entretanto proferidas pela atual Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECPF).



# II.4.

## II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

### 4. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DE CONTAS

#### 4.1. COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

No Tribunal de Contas, o Ministério Público (MP) tem intervenção nas três secções do Tribunal, nos Plenários Gerais e na Comissão de informática.

Na 1.<sup>a</sup> Secção (Fiscalização Prévia e Concomitante), o MP é notificado de todas as decisões de concessão, recusa e isenção de visto, podendo recorrer de quaisquer decisões finais; tem intervenção nas sessões ordinárias e extraordinárias da Secção e emite parecer nos recursos interpostos pelas entidades fiscalizadas. Nas auditorias de fiscalização concomitante e Ações de Apuramento de Responsabilidade Financeira, o MP emite parecer prévio à aprovação dos relatórios de auditoria [artigos 29.º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (LOPTC) e 73.º do Regulamento Geral do Tribunal de Contas].

Na 2.<sup>a</sup> Secção (Fiscalização Sucessiva e Concomitante), o MP emite parecer prévio à aprovação dos relatórios de auditoria e está presente nas sessões da Secção.

É notificado de todos os relatórios finais aprovados pelas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Secções e dos relatórios dos órgãos de controlo interno, sempre que neles se considerem verificados factos constitutivos de responsabilidade financeira, a fim de poderem ser desencadeados eventuais procedimentos jurisdicionais (artigos 54.º, n.º 4, e 57.º, n.º 1, da LOPTC).

O MP junto do Tribunal de Contas não tem poderes de investigação das infrações financeiras, estando vinculado à base factual constante dos relatórios que lhe são remetidos, podendo desenvolver diligências complementares de prova.

Na 3.<sup>a</sup> Secção, compete ao MP requerer e acompanhar os julgamentos dos processos inspetivos e de auditoria que lhe são distribuídos na sequência da remessa ao MP, quer pelas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Secções, quer pelos órgãos de controlo interno; emitir parecer nos recursos interpostos pelos demandados das decisões proferidas em 1.<sup>a</sup> instância, incluindo os das secções Regionais da Madeira e dos Açores (n.º 1 do artigo 99.º da LOPTC); interpor recursos das decisões finais proferidas em 1.<sup>a</sup> instância; interpor recursos obrigatórios para o Tribunal Constitucional, e interpor recurso para o Plenário Geral do Tribunal de Contas para uniformização de jurisprudência.

Durante o ano de 2024, a representação do MP junto da sede do Tribunal de Contas, foi assegurada por três Procuradores-Gerais Adjuntos (PGA). Em cada uma das Secções Regionais (dos Açores e da Madeira) o MP está representado por um PGA.

O Núcleo de Apoio do MP continua a ser constituído por uma equipa que assegura o apoio técnico e administrativo, procedendo à preparação dos processos, à emissão de informações e à assessoria sobre matérias de responsabilidade financeira. Atualmente o apoio administrativo é prestado por todos os trabalhadores afetos à UAMP. Neste momento a centralização das tarefas de apoio administrativo num técnico de justiça principal, com as competências necessárias, induz maior eficiência dos serviços.

#### 4.2. ATIVIDADE

No ano judicial de 2024, o MP no Tribunal de Contas (sede) emitiu 71 pareceres em projetos de relatório, 12 dos quais em sede da 1.ª Secção e 59 em sede de fiscalização da 2.ª Secção. Esteve presente em 66 sessões das respetivas Secções (1.ª e 2.ª), e em 5 do Plenário Geral.

*Quadro 28. Pareceres emitidos em processos de auditoria e presenças em sessões das respetivas secções*

Sede	Pareceres emitidos	Presenças em sessões das Secções	Presenças no Plenário Geral
Tribunal de Contas Sede	71	66	5

Do total de relatórios produzidos, foram remetidos ao MP no Tribunal de Contas (Sede), com evidência de infrações financeiras, 8 relatórios da 1.ª Secção, 23 da 2.ª Secção e 35 relatórios de Órgãos de Controlo Interno (OCI). Transitaram do ano anterior 22 da 2.ª Secção e 19 relatórios dos OCI.

*Quadro 29. Relatórios remetidos ao Ministério Público com evidência de infrações financeiras*

Sede		
1.ª Secção	2.ª Secção	OCI
8	23	35

O MP requereu julgamento de efetivação da responsabilidade financeira em 44 processos. Proferiu 16 despachos de arquivamento com fundamento na falta de pressupostos da responsabilidade financeira, designadamente do elemento subjetivo das infrações; na falta de pressupostos processuais, existência de nulidades insupríveis por não efetivação ou efetivação deficiente do contraditório; e insuficiência de elementos de facto ou de prova.

Durante o ano de 2024, foram distribuídos, na 1.ª instância, 44 processos de julgamento de responsabilidade financeira. Findaram por pagamento voluntário de multa antes do julgamento 9 processos e foi proferida sentença condenatória em 16 e absolutória em 5.



Após notificação do MP (artigo 65.º, n.º 3, da LOPTC), foram apresentados requerimentos para pagamento voluntário das multas em 23 processos. Efetuaram o pagamento 85 responsáveis, no valor total de 181.687,50 euros.

Nos recursos em processos da 1.ª Secção o Ministério Público emitiu 9 pareceres, interpôs 3 recursos ordinários de sentença na 3.ª Secção e nenhum na 1.ª Secção. O Ministério Público emitiu parecer em 10 processos de recurso para o Plenário da 3.ª Secção do Tribunal de Contas.

*Quadro 30. Intervenção do Ministério Público em sede de recursos*

Pareceres emitidos	19
Recurso ordinário de sentença	3





# II.5.

## II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

### 5. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO

Nos Tribunais da Relação – Lisboa, Porto, Coimbra, Évora e Guimarães – o Ministério Público (MP) é representado por Procuradores-Gerais-Adjuntos (PGA).

Além da intervenção em recursos com origem na 1.ª instância, o MP nos Tribunais da Relação tem competências no domínio da iniciativa de recursos para o TC, para o STJ, para intervir, em 1.ª instância, em pedidos de cooperação judiciária internacional em matéria penal, revisão e confirmação de sentença estrangeira (cível e penal) e em inquéritos contra magistrados.

#### 5.1. ÁREA PENAL

No ano judicial de 2024, nas secções da área penal dos Tribunais da Relação, o MP concretizou 8.956 intervenções em recursos penais.

Em sede de exame ao abrigo do artigo 416.º, do CPP, emitiu 6.835 pareceres, dos quais 6.254 (91,5%) em concordância com a posição assumida pelo MP na 1.ª instância; após 935 vistos e teve 493 outras intervenções.

Participou em 116 audiências, apresentou 80 reclamações para a conferência e interveio em 101 correções de acórdãos e outros requerimentos ou reclamações.

Interpôs 12 recursos para o STJ e respondeu a 101 recursos interpostos para o mesmo Tribunal por outros intervenientes processuais.

Interpôs ainda 21 recursos para o STJ para fixação de jurisprudência e respondeu a 26 recursos interpostos com a mesma finalidade por outros intervenientes processuais.

Interpôs 83 recursos para o Tribunal Constitucional.

O MP teve ainda outras 101 intervenções processuais na área penal, nos Tribunais da Relação.

Quadro 31. Intervenções do MP em recurso em matéria criminal | Tribunais da Relação

Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Pareceres	1.355	2.047	1.051	1.299	1.083	6.835
Vistos	710	51	76	95	3	935
Outros casos de intervenção do MP ao abrigo do artigo 416.º do CPP	229	54	30	12	168	493

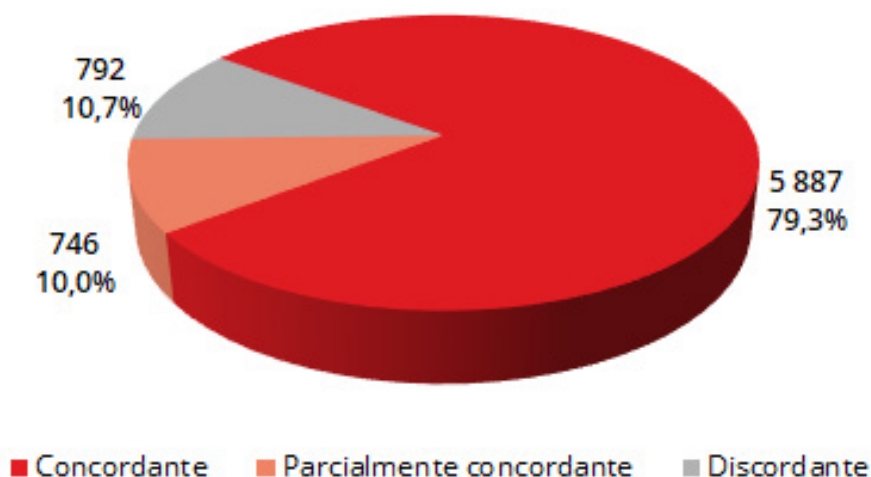
<b>Intervenções/Relações</b>	<b>Lisboa</b>	<b>Porto</b>	<b>Coimbra</b>	<b>Évora</b>	<b>Guimarães</b>	<b>Total</b>
Participações em audiência	47	40	12	7	10	<b>116</b>
Reclamações para a Conferência	18	16	8	28	10	<b>80</b>
Correção de acórdãos e outras reclamações ou requerimentos	43	40	11	3	4	<b>101</b>
Recursos para o STJ pelo Ministério Público	10	—	2	—	—	<b>12</b>
Resposta a recursos para o STJ	—	73	28	24	28	<b>153</b>
Recursos para o STJ para fixação de jurisprudência	14	3	3	1	—	<b>21</b>
Resposta a recursos para o STJ para fixação de jurisprudência	—	16	5	4	1	<b>26</b>
Recursos para o Tribunal Constitucional	77	—	1	3	2	<b>83</b>
Outras intervenções	—	33	2	1	65	<b>101</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.503</b>	<b>2.373</b>	<b>1.229</b>	<b>1.477</b>	<b>1.374</b>	<b>8.956</b>

Em recursos penais, foram proferidas pelos Tribunais da Relação 5.953 decisões de concordância com a posição assumida pelo MP na Relação (81,3%), 748 de concordância parcial (10,2%) e 619 de discordância (8,5%).

*Quadro 32. Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação*

<b>Tipo de decisão</b>	<b>Concordante</b>	<b>Parcialmente concordante</b>	<b>Discordante</b>	<b>TOTAL</b>
Sumária	781	55	90	<b>926</b>
Em conferência	5.105	676	523	<b>6.304</b>
Mediante audiência	67	17	6	<b>90</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.953</b>	<b>748</b>	<b>619</b>	<b>7.320</b>

Gráfico 25. Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação



Nos recursos em matéria contraordenacional o MP teve 270 intervenções – emitiu 227 pareceres, 216 dos quais (95,2%) em concordância com o MP na 1.ª instância, após 31 vistos, teve 11 outras intervenções também em sede de exame ao abrigo do artigo 416.º, do CPP, e participou em uma audiência.

Quadro 33. Intervenções do MP em recurso em matéria contraordenacional | Tribunais da Relação

Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Pareceres	31	75	46	12	63	227
Vistos	0	3	—	28	0	31
Outras intervenções (ao abrigo do artigo 416.º do CPP)	—	1	—	1	9	11
Participação em audiências	—	—	—	—	1	1
<b>TOTAL</b>	<b>31</b>	<b>79</b>	<b>46</b>	<b>41</b>	<b>73</b>	<b>270</b>

No ano de 2024, foram registados nos serviços do MP junto dos Tribunais da Relação 238 inquéritos contra magistrados, aos quais acresceram 148 inquéritos transitados do ano anterior.

Findaram 224 inquéritos: 3 por acusação, 2 por suspensão provisória do processo, 169 por arquivamento (140 ao abrigo do n.º 1 do artigo 277.º, do CPP e 29 ao abrigo do n.º 2 do mesmo artigo) e 50 por outros motivos.

Foi requerida a abertura da instrução em 16 inquéritos e foi proferido despacho de pronúncia em um processo e de não pronúncia em 8 inquéritos. Ficaram 7 instruções pendentes para 2025.

No âmbito dos instrumentos de cooperação judiciária internacional apresentados no ano de 2024, o MP teve intervenção em 65 pedidos de extradição, nos quais apresentou também 62 outras peças processuais; em 150 pedidos de cumprimento de mandados de detenção europeus, processos em que apresentou ainda 109 outras peças processuais; em 9 pedidos de transferência de condenados, além de 2 outras peças processuais; e em 30 pedidos de revisão de sentença penal estrangeira. Em matéria de cooperação judiciária internacional, o MP interpôs 3 recursos para o STJ e respondeu a 38.

*Quadro 34. Intervenções do MP nas Relações em processos de Cooperação Judiciária Internacional*

Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Extradição	40	5	3	12	5	<b>65</b>
Cumprimento de mandados de detenção europeus	78	21	11	29	11	<b>150</b>
Pedidos de transferência de condenados	—	5	—	2	2	<b>9</b>
Requerimentos de revisão e confirmação de sentença penal estrangeira	17	5	5	1	2	<b>30</b>
Recursos para o STJ respondidos pelo MP	3	—	—	—	—	<b>3</b>
Outras peças processuais apresentadas	1	14	20	122	16	<b>173</b>
<b>TOTAL</b>	<b>139</b>	<b>50</b>	<b>39</b>	<b>166</b>	<b>36</b>	<b>430</b>

O MP teve ainda intervenção em 90 processos de conflitos de competência entre tribunais judiciais e em 65 casos de reenvio ao TJUE.

## 5.2. ÁREA CÍVEL

No ano judicial de 2024, o MP teve intervenção em 79 recursos interpostos na área cível comum: apresentou 6 reclamações, interpôs 6 recursos para o STJ e contra-alegou em 52, a que acresce contra-alegações em eu recurso para uniformização de jurisprudência. Interpôs 2 recursos para o TC e teve outras 12 intervenções.

No âmbito da revisão e confirmação de sentenças estrangeiras cíveis, o MP apresentou 111 petições iniciais e 3.678 alegações e outras intervenções.

Elaborou 72 pareceres em processos de conflito de competências e teve 1.728 outras intervenções.



Quadro 35. Intervenções do MP nos Tribunais da Relação na área cível

Intervenções / Relações		Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Reclamações		5	—	—	1	—	6
Pareceres em conflitos de competências		29	31	—	—	12	72
Recursos para o Tribunal Constitucional		1	1	—	—	—	2
Recursos para o STJ	Pelo Ministério Público	2	—	1	1	2	58
	Em contra-alegações	13	12	9	7	11	
Revisão e confirmação de sentença estrangeira	Petição inicial do Ministério Público	49	9	24	1	28	3.789
	Alegações e outras intervenções	2.707	306	284	158	223	
<b>TOTAL</b>		<b>2.806</b>	<b>359</b>	<b>318</b>	<b>168</b>	<b>276</b>	<b>3.927</b>

### 5.3. ÁREA DE COMÉRCIO, PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

Durante o ano de 2024, foram distribuídos 830 recursos cíveis em matéria de Comércio, 13 recursos cíveis e 40 recursos de contraordenação em matéria de Propriedade Intelectual, e 40 recursos de contraordenação e um recurso cível/ação administrativa especial em sede de Concorrência, Regulação e Supervisão.

O MP teve intervenção em 37 conflitos de competência judicial em 34 outras intervenções em matéria de CPCIRS.

### 5.4. ÁREA DE FAMÍLIA, CRIANÇAS E JOVENS

Em sede de recursos interpostos para os Tribunais da Relação em matéria de Família, Crianças e Jovens os dados disponíveis indicam que o MP teve intervenção em 5.978 processos.

Nos recursos interpostos em processos tutelares educativos, em sede do exame a que se reporta o artigo 416.º o MP emitiu 4 pareceres de concordância com o MP da 1.ª instância e após 4 vistos.

Em processos de promoção e proteção, o MP respondeu a 3 recursos e, no âmbito de providências tutelares cíveis, respondeu a 10 recursos, todos para o STJ.

No âmbito da revisão e confirmação de sentenças estrangeiras cíveis, o MP apresentou 70 petições iniciais e 2.958 alegações e outras peças processuais. Teve intervenção em 33 conflitos de competência judicial.

Quadro 36. Intervenções do MP nos Tribunais da Relação | Área de família e menores

Tipo de intervenções			Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Processos tutelares educativos	Pareceres		—	4	—	—	—	4
	Vistos		—	4	—	—	—	4
Outras intervenções	Revisão e confirmação de sentença estrangeira cível	Petições iniciais do Ministério Público	16	6	20	—	28	3.028
		Alegações e outras peças processuais	2.891	6	10	—	51	
	Conflitos de competência judicial		19	14	—	—	—	33
<b>TOTAL</b>			<b>2.926</b>	<b>34</b>	<b>30</b>	<b>—</b>	<b>79</b>	<b>3.069</b>

## 5.5. ÁREA LABORAL

Nas secções da área laboral, o MP nos Tribunais da Relação levou a cabo 1.852 intervenções: em recursos laborais cíveis emitiu 1.250 pareceres, apresentou 102 reclamações, interpôs um recurso para o STJ, respondeu a 7 e interveio em 479 outras situações. Emitiu 13 pareceres em conflitos de competência entre tribunais judiciais.

Quadro 37. Intervenções nas secções sociais dos Tribunais da Relação em matéria laboral

Intervenções/Relações		Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Pareceres		158	590	177	165	160	1.250
Reclamações		2	77	—	—	23	102
Pareceres em conflitos de competências		—	4	3	—	6	13
Recursos para o STJ	Pelo MP	—	—	1	—	—	1
	Em resposta	—	1	4	—	2	7
Outras intervenções		3	—	271	204	1	479
<b>TOTAL</b>		<b>163</b>	<b>672</b>	<b>456</b>	<b>369</b>	<b>192</b>	<b>1.852</b>

Ainda nas secções da área laboral, mas em matéria contraordenacional, o MP concretizou 100 intervenções, das quais 85 respeitantes a pareceres (79 em concordância com o MP na 1.ª instância e 6 de não concordância).



# II.6.

## II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

### 6. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS CENTRAIS ADMINISTRATIVOS | NORTE E SUL

Nos Tribunais Centrais Administrativos (TCA), para além da representação do Estado português, como autor e como réu, e da intervenção como parte principal noutros processos, ao MP está cometida, essencialmente, a elaboração de pareceres pré-sentenciais.

O MP é notificado para emissão de parecer ao abrigo do artigo 146.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CPTA) em todos os processos da Secção do Contencioso Administrativo dos TCA, urgentes e não urgentes, logo após a sua entrada no tribunal, com exceção dos processos em que intervém como parte principal (em representação do Estado Português ou nos casos com legitimidade própria – v.g., ações públicas administrativas).

Idêntica prática é seguida em todos os processos a correr termos na Secção do Contencioso Tributário dos TCA, nos quais o MP é sempre ouvido antes de ser proferida qualquer decisão sobre qualquer questão controvertida, mesmo nos casos em que não é obrigatória tal audição, estando o respetivo parecer sujeito a um prazo perentório (artigos 21.º e 22.º do Código de Procedimento e Processo Tributário).

O MP é também notificado de todos os acórdãos proferidos, competindo-lhe controlar a legalidade e a constitucionalidade do exercício da função jurisdicional, através da interposição de recursos para o Supremo Tribunal Administrativo ou para o Tribunal Constitucional.

Compete-lhe, ainda interpor recursos de uniformização de jurisprudência e de revisão (artigos 152.º e 155.º do CPTA).

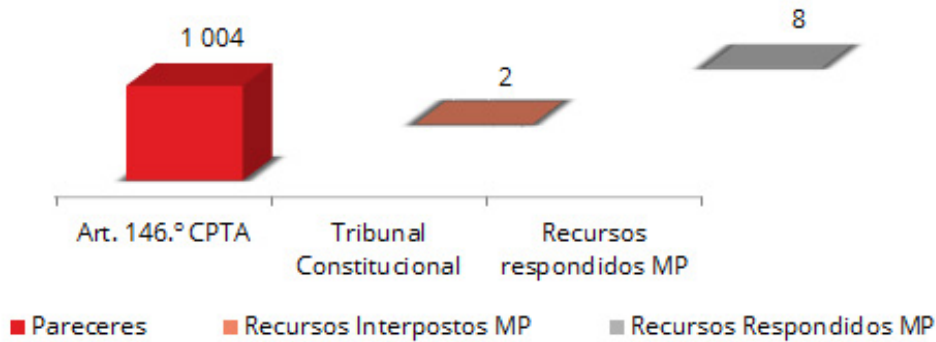
#### 6.1. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

No conjunto dos dois Tribunais Centrais Administrativos (TCA Norte e TCA Sul), no ano de 2024 deram entrada 2.600 recursos, dos quais 1.581 recursos jurisdicionais em ações administrativas (82 em ações contra o Estado, 37 em ações propostas pelo MP e 1.462 noutras ações), 65 recursos de decisões arbitrais em matéria administrativa e 2 recursos em processos de nacionalidade. Deram ainda entrada 952 recursos outros processos.

Transitaram do ano anterior 4.451 recursos das referidas espécies e 453 outros processos. Findaram 1.163 recursos e 332 outros processos, ficando pendentes para o ano judicial seguinte 4.936 recursos e 332 outros processos.

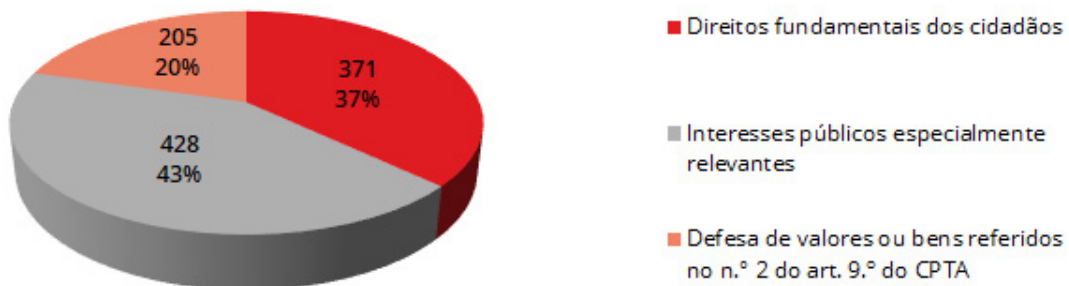
Nos processos das secções do Contencioso Administrativo o MP nos TCA Norte e Sul emitiu 1.025 pareceres nos termos do artigo 146.º do CPTA e 2 recursos para o Tribunal Constitucional, tendo respondido a 8 recursos.

Gráfico 26. Intervenção do MP nos TCA | Contencioso Administrativo



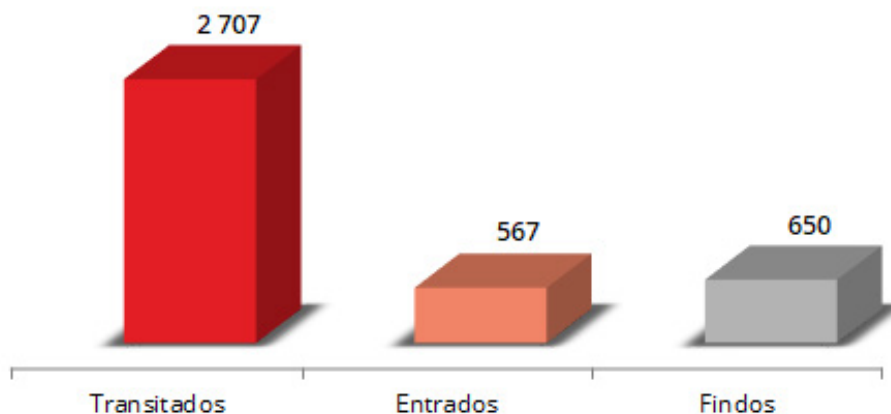
As 1.004 intervenções do MP nos termos do artigo 146.º do CPTA compreenderam 371 pareceres em processos tendo por objeto direitos fundamentais dos cidadãos, 428 pareceres em processos respeitantes a interesses públicos constitucionalmente relevantes e 205 pareceres em processos destinados à defesa de valores ou bens referidos no n.º 2 do artigo 9.º do CPTA.

Gráfico 27. Pareceres do MP nos TCA | Contencioso Administrativo | Artigo 146.º do CPTA



Com vista ao acompanhamento e articulação da atividade do MP nos Tribunais Administrativos, para melhor poder equacionar e preparar a defesa dos interesses que ao MP incumbe defender nesta jurisdição, em 2024 foram instaurados 567 novos processos administrativos de acompanhamento. Do total de 3.274 processos administrativos de acompanhamento tramitados (2.707 transitados do ano anterior) findaram 650.

Gráfico 28. Processos administrativos de acompanhamento nos TCA | Contencioso Administrativo



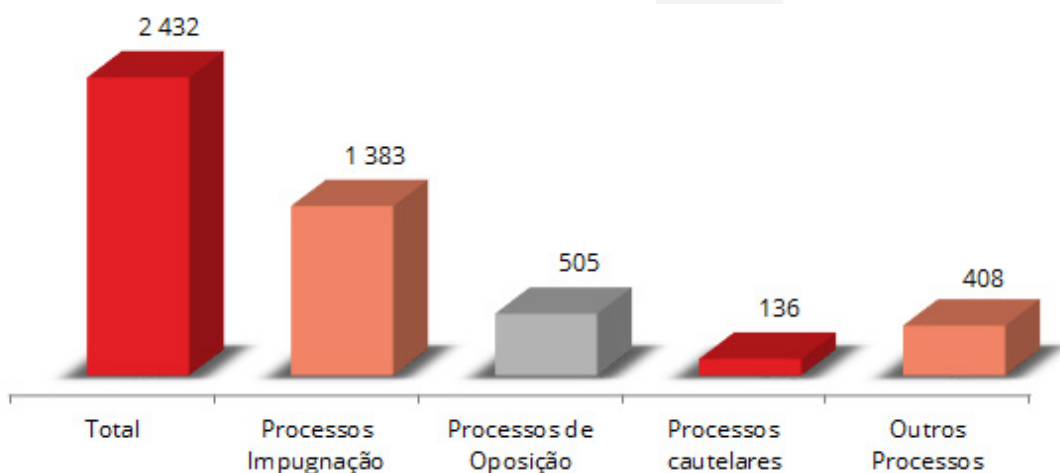
## 6.2. CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

Nas secções do Contencioso Tributário dos TCA Norte e Sul, no ano judicial de 2024 entraram 2.633 novos processos: 2.329 recursos jurisdicionais em processos tributários do CPPT, 55 recursos jurisdicionais em ações administrativas especiais (CPTA), 8 recursos jurisdicionais em processos cautelares e 40 recursos jurisdicionais em processos de contraordenação. Deram ainda entrada, 21 execuções e 180 outros processos.

Findaram 2.134 recursos, 23 execuções e 191 outros processos.

Nos processos daquelas secções, o MP emitiu 2.432 pareceres pré-sentenciais nos termos do artigo 289.º do CPPT, dos quais, 1.383 em processos de impugnação, 505 em processos de oposição, 136 em processos cautelares e 408 noutros processos.

Gráfico 29. Pareceres do MP nos TCA | Contencioso Tributário | Artigo 289.º do CPPT



Foram interpostos pelo MP 37 recursos obrigatórios para o Tribunal Constitucional, 36 pelo TCA Sul e um pelo TCA Norte, relativamente a sentenças e acórdãos proferidos no âmbito de Tribunais Arbitrais Tributários constituídos no Centro de Arbitragem Administrativa – CAAD – Área Tributária.

Foi interposto um recurso para uniformização de jurisprudência e foram apresentadas 3 respostas a recursos.

# III.

## O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA





# III.1.

## III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

### 1. ÁREA PENAL

#### 1.1. DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL (DCIAP)

O Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) funciona na dependência da Procuradoria-Geral da República (n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto do Ministério Público – EMP), estando estatutariamente configurado como um órgão de coordenação e de direção da investigação e de prevenção da criminalidade violenta, económico-financeira, altamente organizada ou de especial complexidade (n.º 1 do artigo 57.º do EMP).

##### 1.1.1. Direção da investigação

A competência do DCIAP para a direção da investigação define-se por referência aos crimes indicados no n.º 1 do artigo 58.º do EMP quando a atividade criminosa ocorrer em comarcas pertencentes a diferentes procuradorias-gerais regionais (n.º 2 do artigo 58.º do EMP), ou quando lhe seja atribuída competência por despacho do Procurador-Geral da República relativamente a crimes de manifesta gravidade, especial complexidade ou dispersão territorial da atividade criminosa que justifiquem a direção concentrada da investigação (n.º 3 do artigo 58.º do EMP).

Para além da competência que lhe advém diretamente do EMP, ao longo dos anos outras têm sido atribuídas ao DCIAP por decisão do Procurador-Geral da República. Aquelas que ainda se mantêm, integral ou parcialmente, são as seguintes:

- Para os atos de corrupção previstos na Convenção da OCDE de 1997 e puníveis nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, quando forem imputáveis a funcionários ou titulares de cargos políticos estrangeiros ou a funcionários de organização internacional – Circular PGR n.º 2/11.
- Para os crimes de violação de medidas restritivas, branqueamento subsequente e crimes com estes conexos – Despacho PGR 2/2022;
- Para os crimes de maus tratos a utentes de estruturas de acolhimento residencial de pessoas idosas (licenciadas ou não licenciadas) e/ou de apropriação indevida dos seus rendimentos e património e, bem assim, de outras condutas criminosas associadas ao funcionamento dessas estruturas, designadamente infrações de natureza económico-financeira – Despacho PGR de 22.03.2023. Através da Instrução n.º 1/2024, o Procurador-Geral da República revogou parcialmente este despacho, determinando que a investigação desses crimes fosse dirigida pela Procuradoria de comarca territorialmente competente (ponto 1), mantendo-se no DCIAP, até ao seu termo, as investigações aqui pendentes. Assim sendo, atualmente o DCIAP apenas é competente para a direção de inquéritos por crimes contra idosos acolhidos/residentes em ERPI que a 07.11.2024 já nele corriam termos.

- Para os crimes de violações do direito internacional humanitário, de organização terrorista e terrorismo, previstos e punidos pela Lei de Combate ao Terrorismo, designadamente quando reportados a fenómenos internacionalmente reconhecidos e tratados como terrorismo, bem como os crimes de guerra, crimes contra a humanidade, crime de agressão internacional, crime de genocídio, crime de incitamento à guerra e crime de recrutamento de mercenários, previstos e punidos pela Lei 31/2004 – Despacho PGR de 09.09.2022;
- Para os inquéritos nos quais seja denunciada a empresa “Juicy Fields”, sociedades à mesma ligadas ou dela parceiras, por factos relativos a esquema de investimento financeiro fraudulento – Despacho PGR de 12.09.2022;
- Para os crimes de tráfico de pessoas ligado a associação criminosa para o tráfico ou cometidos de forma organizada, por grupos, ou com atuação de âmbito internacional – Despacho PGR de 23.09.2022.

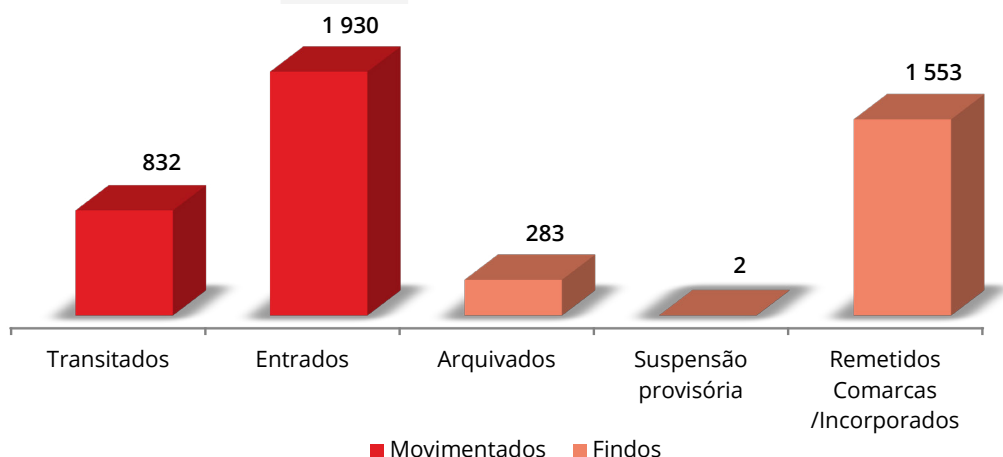
Relativamente aos inquéritos da competência material do DCIAP (artigo 58.º do EMP), no ano de 2024 foram movimentados 2.762 inquéritos, dos quais 1.930 entrados no ano e 832 transitados do ano de 2023.

Findaram 1.867 inquéritos, dos quais 21 por acusação deduzida para julgamento por tribunal coletivo e 8 por tribunal singular. Terminaram 283 inquéritos por arquivamento (artigo 277.º do Código de Processo Penal), 1.553 por outros motivos (v.g. remessa a outros departamentos, incorporação) e 2 por suspensão provisória do processo (artigo 281º do CPP).

Quadro 38. Movimento processual de inquéritos

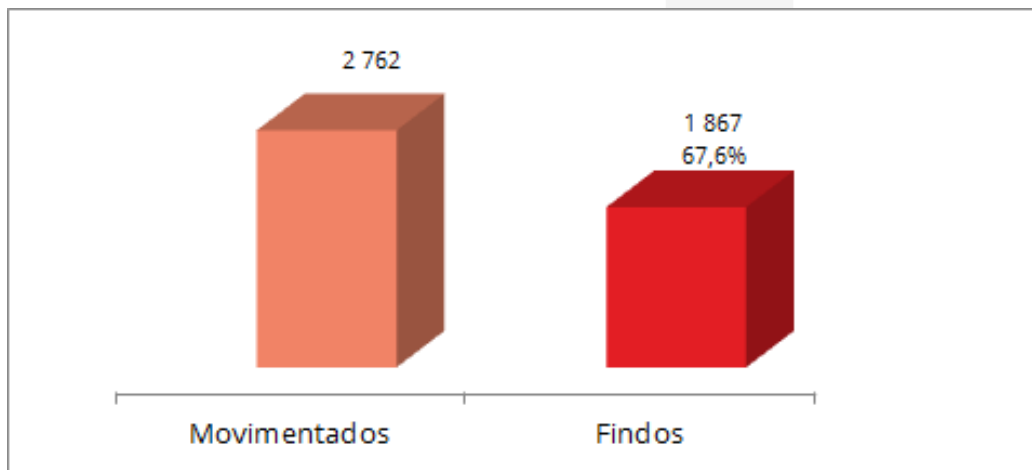
MOVIMENTADOS			FINDOS						Pendentes
Vindos do ano anterior	Entrados	Total	Acusados		Arquivados	Suspensão provisória	Remetidos Incorporados Outros motivos	Total	
			Tribunal coletivo	Tribunal singular					
832	1930	2.762	21	8	283	2	1.553	1.867	895

Gráfico 30. Movimento processual de inquéritos



O número de inquéritos findos (1.867) correspondeu a 67,6% dos inquéritos movimentados (2.762) mas foi inferior em 3,3% relativamente ao número de inquéritos entrados (1.930).

Gráfico 31. Percentagem de inquéritos findos face aos movimentados e de inquéritos com exercício da ação penal (acusados) face aos inquéritos findos



Desconsiderando o número de inquéritos findos por outros motivos, nos quais o DCIAP não proferiu decisão final de mérito (1.553), o número de inquéritos que permaneceu no DCIAP em investigação foi de 1.209, correspondendo o número de inquéritos findos com prolação de decisão de mérito (314) a 26% do total de inquéritos investigados, e o número de processos findos com indicição (31) a 9,9% das decisões de mérito proferidas.

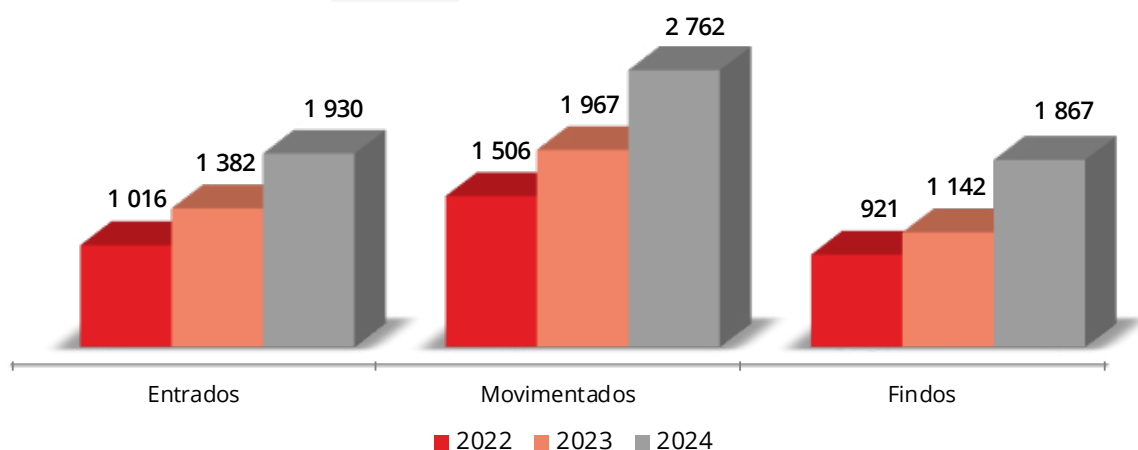
Valores que, situando-se abaixo da média global nacional do exercício da ação penal em sede de inquérito, são condicionados pela natureza e complexidade da criminalidade da competência do DCIAP, aliada à dimensão dos inquéritos, e pelo número de inquéritos que, tendo sido instaurados no DCIAP por força das suas competências de prevenção criminal e de denúncias apresentadas na Plataforma de denúncias “Corrupção Denuncie Aqui”, foram, nalguns casos, incorporados e, na sua maioria, remetidos aos departamentos competentes do Ministério Público para aí prosseguirem a investigação e ser proferida decisão final.

Gráfico 32. Inquéritos findos com decisão de mérito face ao número de inquéritos que permaneceram no DCIAP para investigação



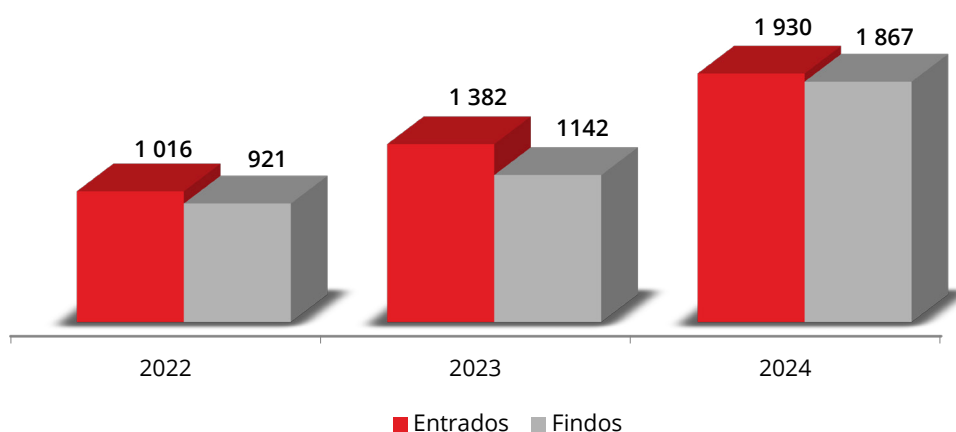
O número de inquéritos entrados no DCIAP (1.930) registou um acréscimo de 39,7% relativamente ao ano de 2023 (1.382), mantendo-se a tendência de aumento desde 2022. O número de inquéritos findos (1.867) é mais do dobro (102,8%) do que o registado no ano de 2022 (921).

Gráfico 33. Evolução do movimento processual de inquéritos entre 2022 e 2024 (DCIAP)



Em 2024, o número de inquéritos findos (1.867) correspondeu a 67,6% dos inquéritos movimentados (2.762), e foi inferior em 3,3% em comparação com o número de inquéritos entrados (1.930).

Gráfico 34. Relação entre inquéritos findos e entrados em cada ano (entre 2022 e 2024) | DCIAP



A ação penal com indicição foi exercida em 31 inquéritos (29 acusações e 2 casos de suspensão provisória), número superior ao verificado em 2023, com 27 inquéritos (24 acusações e 3 casos de suspensão provisória) e ao registado em 2022, com 21 inquéritos (todos com acusação).

Relativamente ao número de inquéritos findos, a taxa de exercício da ação penal com indicição manteve-se em valor ligeiramente inferior relativamente aos anos anteriores: 2,3% em 2022, 2,4% em 2023 e 1,7% em 2024.



Os inquéritos instaurados no DCIAP durante o ano de 2024 tinham como objeto factualidade passível de integrar crimes/fenómenos criminais no âmbito da criminalidade económico-financeira, branqueamento de capitais, cibercriminalidade, criminalidade organizada ou grupal, crimes fiscais, tráfico de estupefacientes, crimes de corrupção e crimes conexos, furto e roubo a caixas ATM e maus tratos a idosos.

Quanto a este último crime, a 01.01.2024 estavam pendentes para investigação 244 inquéritos tendo, no decurso do ano, entrado 317. Findaram 267, sendo quatro por acusação, 185 por arquivamento e 78 por outros motivos. A 31.12.2024 estavam pendentes 294 inquéritos, estando dois deles suspensos provisoriamente.

#### 1.1.1.1. Recurso aos Gabinetes de Recuperação de Ativos (GRA) e de Administração de Bens (GAB) | DCIAP

Em 2024, o DCIAP solicitou a intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) em 11 inquéritos (relativos a crimes de corrupção, branqueamento de capitais, burla, contrabando, infrações fiscais, tráfico de estupefacientes e associação criminosa).

Nesse período, foi significativo o resultado de apreensões/arrestos, no montante global de 158.433.089,80 euros, valor este que não engloba um conjunto significativo de bens móveis apreendidos em inquéritos pendentes no DCIAP que ainda não foram objeto de avaliação. Ao total do valor apresentado em euros acresce o valor de 20.344.213,59 USD.

O valor da vantagem patrimonial constante da acusação/liquidação, foi de 858.786.017,90 euros.

Os valores declarados perdidos a favor do Estado totalizaram 12.178.724,90 euros.

Quadro 39. Intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) | DCIAP

Intervenção do GRA			
Número de pedidos	Valor apreensões/arrestos	Valor da vantagem patrimonial constante da acusação/liquidação	Valores declarados perdidos a favor do Estado
11	158.433.089,80 €	858.786.017,90 €	12.178.724,90 €

Foram efetuados 6 pedidos de intervenção do Gabinete de Administração de Bens (GAB), sendo de 725.000,00 euros o valor dos bens entregues, ao qual acresce a quantia de 11.217.435,40 USD, embora a grande maioria dos bens ainda não se mostre avaliada. O valor em dólares americanos corresponde a saldos de contas bancárias apreendidas.

Na fase de inquérito, foram aplicadas 16 medidas de coação privativas da liberdade, todas de prisão preventiva.

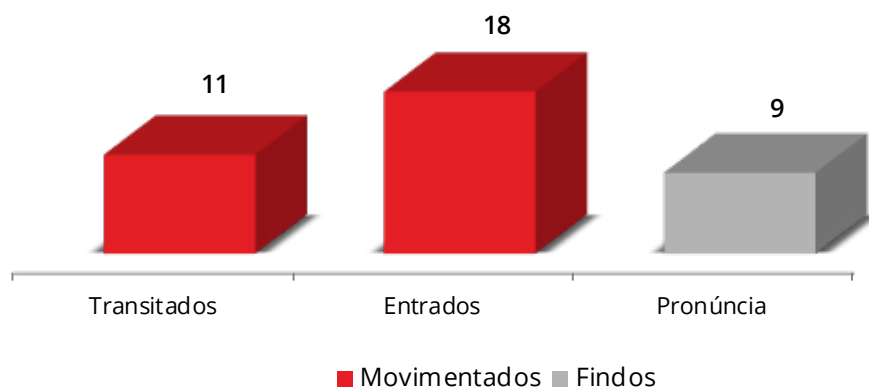
### 1.1.2. Instrução

Os magistrados do Ministério Público titulares dos inquéritos no DCIAP tiveram intervenção em instruções complexas e morosas, num total de 28 processos de instrução movimentados.

No ano de 2024, foi requerida a abertura de instrução em 18 processos (16 pelos arguidos e 2 pelos assistentes), tendo transitado 11 do ano judicial anterior.

Findaram 9 processos de instrução, todos com despacho de pronúncia, em instrução requerida pelo arguido).

Gráfico 35. Instruções e sentido da decisão | DCIAP



### 1.1.3. Recursos

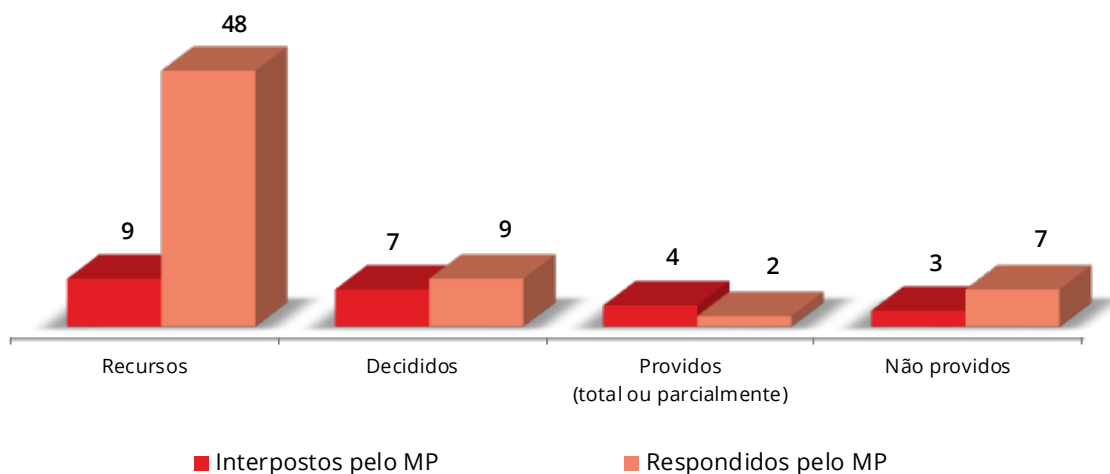
Em 2024, o Ministério Público no DCIAP interpôs 9 recursos e respondeu a 48.

No mesmo período foram decididos 7 recursos interpostos pelo Ministério Público do DCIAP, 4 providos e 3 não providos.

Foi proferida decisão em 9 recursos respondidos pelo Ministério Público: um provido, um parcialmente provido e 7 não providos.

Nos recursos respondidos pelo Ministério Público que foram decididos, a posição dos recorrentes foi total ou parcialmente confirmada em 22,2% dos casos e não confirmada em 77,8%.

Gráfico 36. Recursos interpostos/respondidos pelo MP | Sentido da decisão | DCIAP



#### 1.1.4. Averiguações preventivas

Nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do EMP, compete ao DCIAP promover ou realizar as ações de prevenção admitidas na lei relativamente aos crimes de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo; corrupção, recebimento indevido de vantagem, tráfico de influência, participação económica em negócio, prevaricação punível com pena superior a dois anos; administração danosa em unidade económica do setor público; fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, nomeadamente com recurso à tecnologia informática; infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional.

Durante o ano de 2024, foi instaurada uma averiguação preventiva, a que acresce 9 transitadas do ano anterior; uma foi convertida em inquérito e 6 arquivadas. Ficaram pendentes 3 averiguações preventivas para o ano judicial seguinte.

Quadro 40. Processos de averiguação preventiva | Movimentação e sequência | DCIAP

Movimentados			Findos			Pendentes p/o ano seguinte
Vindos do ano anterior	Iniciados	Total	Convertidos em inquérito	Arquivados	Total	
9	1	10	1	6	7	3

### 1.1.5. Procedimentos de prevenção de branqueamento

No âmbito das competências atribuídas pela Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, em matéria de prevenção e repressão do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, incumbe ao DCIAP, nomeadamente, a análise das comunicações recebidas, a iniciativa de solicitar judicialmente a suspensão de operações bancárias, abertura de inquéritos quando haja indícios de crime, a extração de certidões quando já estejam em investigações, em inquéritos relacionados com a comunicação (v.g. por investigação dos crimes precedentes) ou a cooperação com as entidades com competências operacionais no domínio da prevenção e do combate ao branqueamento de capitais ou ao financiamento do terrorismo.

No exercício daquela competência, foram instaurados 19.005 procedimentos de prevenção (18.096 no ano anterior).

Na sequência da realização das diligências tendentes a apurar da (i)legalidade da operação bancária ou financeira, foram determinadas 1.485 suspensões de operações bancárias com os seguintes valores: 259.718.578,26 € (167.097.723,00 € no ano anterior) e 33.338.857,71 USD (20.414,00 USD, no ano anterior), tendo dado origem à instauração de 1.507 novos inquéritos (920 em 2023).

*Quadro 41. Comunicações | Procedimentos de prevenção de branqueamento instaurados em 2024 | DCIAP*

Procedimentos instaurados	Operações bancárias suspensas			Inquéritos instaurados
	N.º de operações suspensas	Valor em euros	Valor em dólares americanos	
19.005	1.485	259.718.578,26	33.338.857,71	1.507

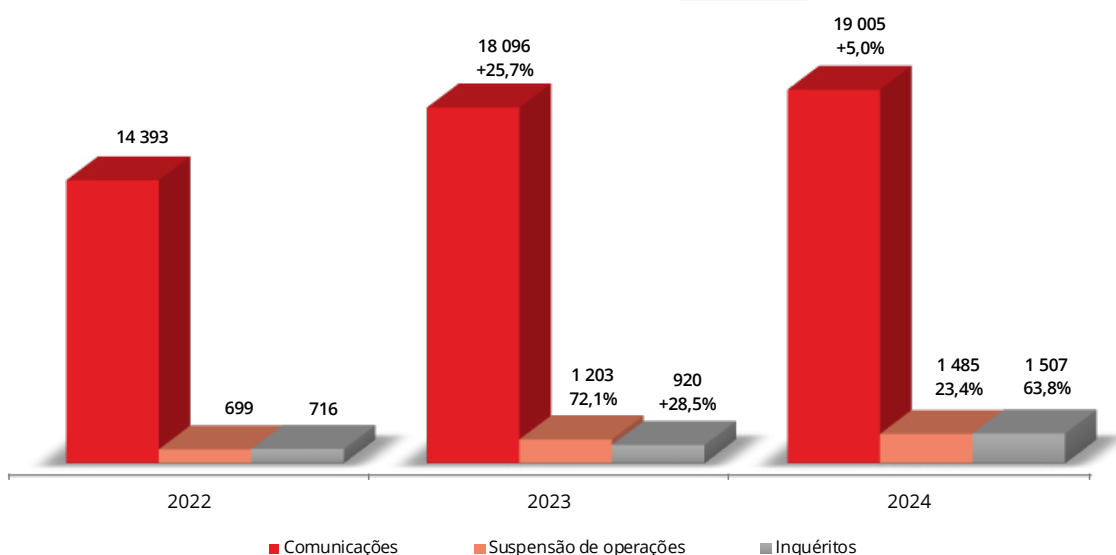
O aumento de 5% do número de procedimentos instaurados em 2024 relativamente ao ano anterior foi acompanhado pelo aumento de 23,4% de suspensões de operações bancárias, o que, na comparação destes dois anos com o ano de 2022, reflete atuação eficaz do sistema e do DCIAP em sede de análise e sequência das comunicações recebidas, bem como na articulação entre as entidades envolvidas.



Quadro 42. *Evolução e sequência das comunicações efetuadas ao abrigo da Lei n.º 83/2017, de 18.8 (Estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo)*

Ano	Comunicações (total)	Suspensão de operações bancárias	Montantes das operações bancárias suspensas em euros	Montantes das operações bancárias suspensas em dólares americanos	Montantes das operações bancárias suspensas em libras esterlinas	Inquéritos
2022	14.393	699	145,15 M	11,88 M	—	716
2023	18.096	1.203	167,1M	20,4m	19,6M	920
2024	19.005	1.485	259,7M	33,33M	—	1.507

Gráfico 37. *Evolução do número de comunicações de operações bancárias suspeitas e sequência dada | Evolução percentual anual de 2022 a 2024 | DCIAP*



### 1.1.6. Coordenação da investigação

De acordo com o disposto nos artigos 57.º, n.º 1, e 58.º, n.º 1, do EMP e nas Circulares n.ºs. 11/99 e 6/02 da PGR, compete ao DCIAP coordenar a direção da investigação da criminalidade ali elencada, quando a investigação não deva ser dirigida pelo Departamento.

No âmbito da atividade de coordenação, para além da comunicação ao DCIAP da instauração dos processos de inquérito relativos a crimes previstos no n.º 1 do artigo 58.º do Estatuto do Ministério Público (Circular n.º 6/02), devem ser-lhe também comunicadas as Cartas Rogatórias recebidas para cumprimento em território português quando respeitem a matéria criminal compreendida na previsão do citado artigo (Circular n.º 6/2004), ser-lhe prestada informação sobre medidas específicas de cooperação judiciária na luta contra o terrorismo (Circular n.º 5/2004), comunicar e receber informação no âmbito da cooperação com a Eurojust em matéria de procedimentos de cooperação (Circular n.º 7/06).

Para efeitos do exercício da sua competência de coordenação, em 2024 foram instaurados no DCIAP 1.334 novos dossiês de coordenação com base nas comunicações recebidas do Ministério Público, 110 transitados do ano anterior. Findaram 1.240 dossiês.

Quadro 43. Dossiês de coordenação | DCIAP

Regiões	Movimentados			Findos	Pendentes p/o ano seguinte
	Vindos do ano anterior	Iniciados	Total		
LISBOA	9	117	126	122	4
PORTO	5	199	204	201	3
COIMBRA	11	632	643	631	12
ÉVORA	85	276	361	286	75
<b>TOTAIS</b>	<b>110</b>	<b>1.224</b>	<b>1.334</b>	<b>1.240</b>	<b>94</b>

#### 1.1.7. Cooperação Judiciária Internacional | DCIAP

No ano de 2024, deram entrada no DCIAP 123 pedidos de cooperação judiciária internacional para cumprimento (Cartas Rogatórias), tendo transitado 70 pedidos do ano anterior. Foram cumpridos e devolvidos 120 pedidos e transitaram 73 para o ano seguinte.

#### 1.1.8. Portal “Corrupção: Denuncie Aqui”

Disponível desde novembro de 2010, o Portal “Corrupção: Denuncie Aqui” destina-se primordialmente à denúncia de atos de corrupção e tem constituído um importante meio para aquisição de notícias de crime, como resulta dos dados relativos ao número de denúncias apresentadas e ao número de inquéritos e de ações de prevenção instauradas.

Em 2024, o número de denúncias recebidas através da aplicação “Corrupção: Denuncie aqui”, foi de 1.832, das quais 806 foram apresentadas por denunciante identificados (44%).

A análise das denúncias apresentadas através da aplicação deu lugar à instauração de 248 inquéritos, tendo sido remetidas 1.134 denúncias a outras entidades, sido abertas 5 averiguações preventivas e arquivadas 1.033 denúncias.

**Quadro 44. Portal “Corrupção denuncie aqui” | Denúncias apresentadas | DCIAP**

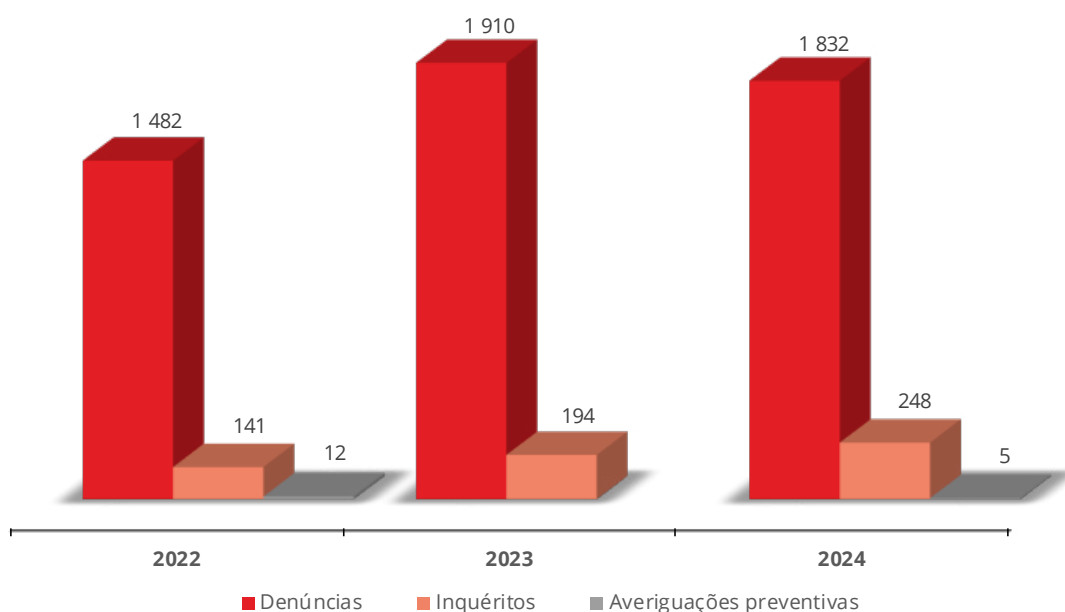
Denúncias apresentadas	Inquéritos instaurados	Averiguações preventivas abertas	Denúncias remetidas a outras entidades	Arquivadas (após análise inicial)	Denunciante anónimos	Denunciante identificados
1.832	248	5	1.134	1.033	1.026	806

**Quadro 45. Evolução das denúncias apresentadas no Portal “Corrupção Denuncie Aqui” (2022 a 2024) | DCIAP**

Ano	Denúncias apresentadas	Inquéritos instaurados	Averiguações preventivas instauradas	Denúncias remetidas a outras entidades	Arquivados (após análise inicial)	Denunciante anónimos	Denunciante identificados
2022	1.482	141	12	735	921	909	573
2023	1.910	194	—	880	842	1.086	824
2024	1.832	248	5	1.134	1.033	1.026	806

Comparando com o ano anterior, regista-se uma diminuição de 4,1% do número de denúncias entradas. Relativamente ao ano de 2022, o aumento cifra-se em 23,6%.

Em 2024, o número de inquéritos instaurados com base em denúncias apresentadas na aplicação correspondeu a 13,5% das denúncias registadas (9,6% em 2022; 14% em 2023).

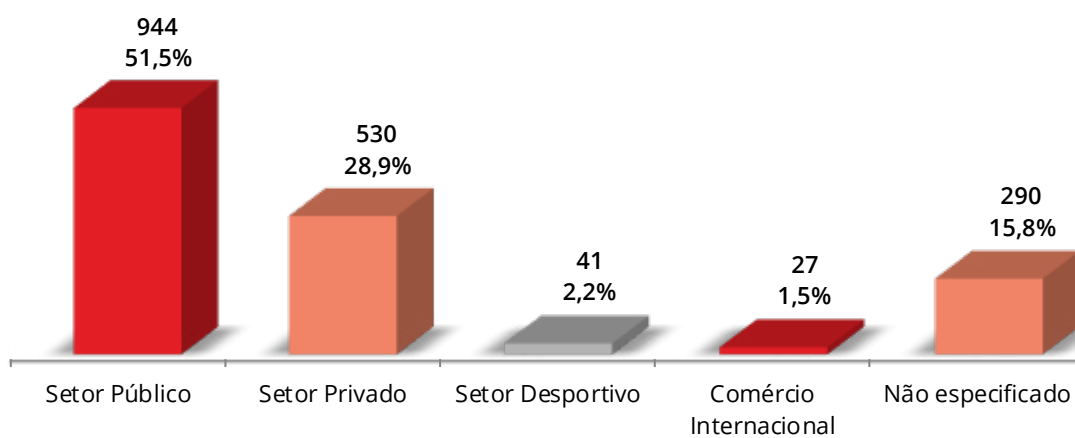
**Gráfico 38. Plataforma “Corrupção Denuncie Aqui” – Relação percentual | Denúncias | Inquéritos e averiguações preventivas instauradas entre 2022 e 2024**


As denúncias, segundo a classificação dada pelos denunciantes, referiram-se aos seguintes setores de enquadramento:

Quadro 46. Setores de enquadramento das denúncias apresentadas no portal “Corrupção denuncie aqui” | DCIAP

SETOR DE ENQUADRAMENTO	N.º DE DENÚNCIAS
Setor Público	944
Setor Privado	530
Setor Desportivo	41
Comércio Internacional	27
Não especificado	290
<b>TOTAL</b>	<b>1.832</b>

Gráfico 39. Percentagem de denúncias apresentadas no Portal “Corrupção denuncie aqui” por setores de enquadramento | DCIAP





## 1.2. EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL | ANÁLISE GLOBAL

### 1.2.1. Dados gerais | Acusação/Arquivamento/Institutos de consenso

#### 1.2.1.1. Inquérito

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024, foram registados 640.529 novos inquéritos (dos quais 162.203 contra desconhecidos), número que, somado aos 297.772 transitados do período anterior, determinou a movimentação de 776.088 inquéritos.

Relativamente ao ano de 2023 (480.208), verifica-se um aumento de 33,4% no número de novos inquéritos entrados, cifrando-se em 8% a diminuição dos novos inquéritos contra desconhecidos (176.341 em 2023). No total de inquéritos movimentados (732.877 em 2023) verificou-se um aumento de 5,9% em 2024.

Foram concluídos 452.679 inquéritos, o que representa 58,3% do total de inquéritos movimentados no ano, e um aumento de 5,7% de inquéritos findos relativamente a 2023, ano em que findaram 428.458 inquéritos. Ficaram pendentes para o ano judicial seguinte 323.409 inquéritos.

Quadro 47. Inquéritos movimentados e findos

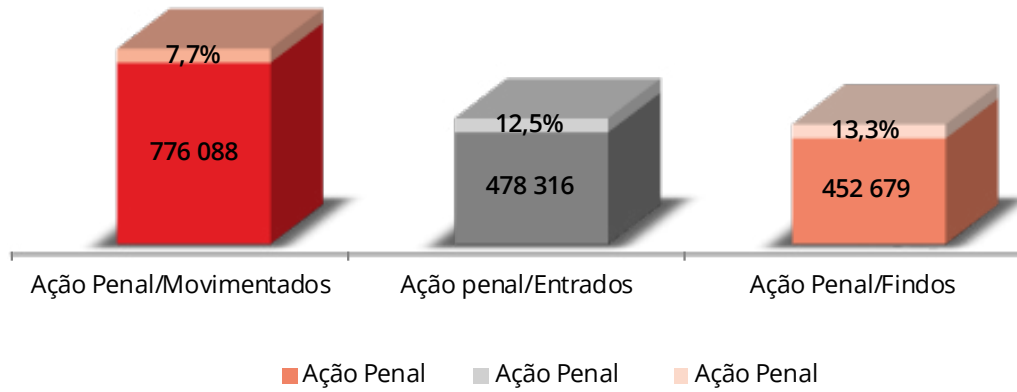
MOVIMENTADOS				FINDOS						Pendentes
Vindos do ano anterior	Entrados		Total	Acusados	Suspensão Provisória (Art. 281.º CPP)	Arquivamento dispensa de pena (Art. 280.º CPP)	Arquivados (artigo 277.º CPP)	Outros motivos	Total	
	Contra pessoa(s) identificada	Contra desconhecidos								
297.772	478.316	162.203	<b>776.088</b>	45.685	14.173	145	339.689	52.987	<b>452.679</b>	323.409

Foi deduzida acusação em 45.685 inquéritos – 3.856 em tribunal coletivo, 34.679 em tribunal singular – das quais 6.447 com recurso ao artigo 16.º n.º 3 do CPP –, 4.195 em processo abreviado e 2.955 em processo sumaríssimo. O instituto de suspensão provisória do processo aplicou-se em 14.173 casos e foram arquivados 145 inquéritos por aplicação do artigo 280.º do CPP (dispensa de pena).

A ação penal com indicição foi exercida em 60.003 inquéritos.

O indicador de indicição cifra-se, assim, em 7,7% relativamente aos inquéritos movimentados, 12,5% por referência aos entrados e 13,3% relativamente aos findos, se se considerar englobado o número de 14.173 inquéritos em que foi determinada a suspensão provisória do processo e os 145 inquéritos em que foi aplicado o instituto do arquivamento por dispensa de pena.

Gráfico 40. Percentagem de exercício da ação penal em inquérito face ao total de movimentados, de entrados e de findos

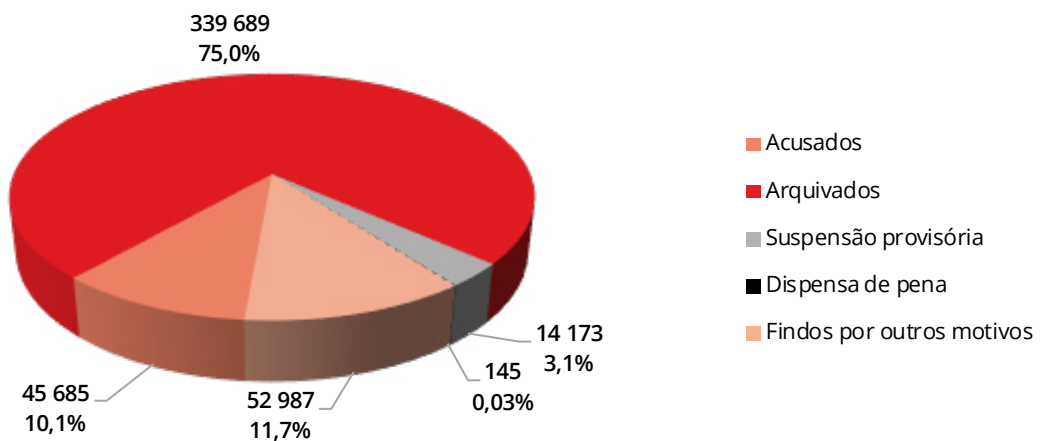


Quadro 48. Exercício da ação penal | Inquéritos findos com indicição

Inquéritos findos com indicição								
Acusados						Suspensos	Arq. Dispensa de pena	Total exercício ação penal com indicição em inquérito
Tribunal coletivo	Tribunal singular		Proc. Abreviado	Proc. Sumaríssimo	Total Acusados			
	Art.16.º-3 CPP	Outros						
3.856	6.447	28.232	4.195	2.955	45.685	14.173	145	60.003

O número de inquéritos arquivados ao abrigo do artigo 277.º do CPP foi de 339.689, dos quais 138.180 contra desconhecidos, tendo findado 52.987 inquéritos por outros motivos.

Gráfico 41. Relação arquivamentos | Exercício da ação penal - Inquérito





### 1.2.1.2. Fase preliminar do processo sumário

O Ministério Público exerceu também a ação penal na fase preliminar do processo sumário.

Foram recebidos 28.448 autos de notícia das autoridades policiais para apreciação em fase preliminar do processo sumário.

Foram deduzidas 10.714 acusações para julgamento nessa forma de processo especial e foi aplicado o instituto da suspensão provisória em 13.264 casos.

Foram objeto de arquivamento 9.558 autos de notícia, e foram remetidos para inquérito 5.322, dos quais 4.689 pelo Ministério Público e 633 pelo juiz, ao abrigo do artigo 390.º, n.º 1, do CPP).

Quadro 49. Movimento de processos na fase preliminar do processo sumário

Autos de notícia recebidos	Acusações para julgamento proc. sumário	Suspensão provisória	Arquivamentos	Autos remetidos para inquérito
28.448	10.714	13.264	9.558	5.322

### 1.2.1.3. Ação penal em inquérito e na fase preliminar do processo sumário

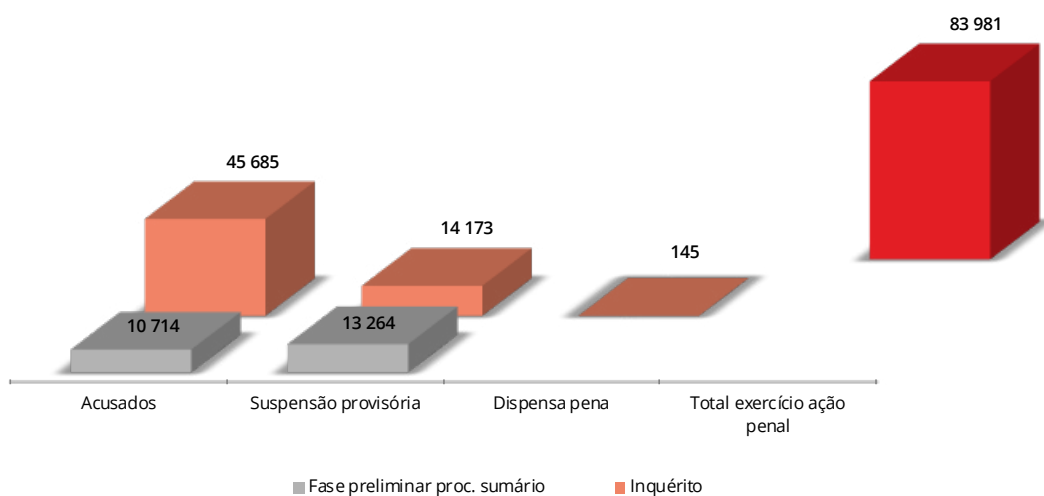
Agregados os dados relativos aos inquéritos e à fase preliminar do processo sumário, cifrou-se em 56.399 o número total de acusações deduzidas durante o ano judicial, e em 27.437 o número de casos em que foi aplicado o instituto da suspensão provisória.

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024, no conjunto das duas fases processuais, considerando o número de acusações deduzidas (56.399), os casos em que foi aplicado o instituto de suspensão provisória (27.437) e os casos de arquivamento por dispensa de pena (145), o Ministério Público exerceu a ação penal com indicição relativamente a 83.981 processos.

Quadro 50. Movimento de processos e exercício da ação penal com indicição | Inquérito e fase preliminar do processo sumário

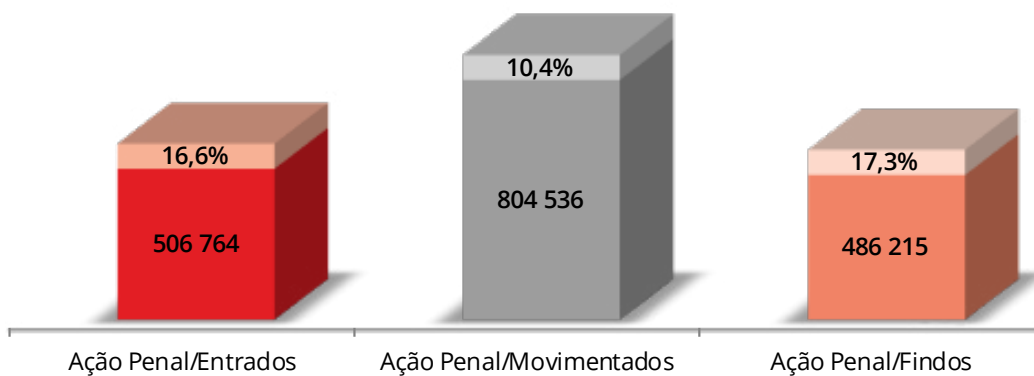
Entrados	Movimentados	Findos	Acusações	Suspensões Provisórias	Arquivamento Dispensa de Pena	Total de processos com exercício da ação penal
506.764	804.536	486.215	56.399	27.437	145	83.981

Gráfico 42. Exercício da ação penal com indicição | Inquéritos e fase preliminar do processo sumário



O exercício da ação penal global no ano de 2024 (inquérito e fase preliminar do processo sumário) correspondeu, assim, a 16,6% dos processos entrados, a 10,8% dos processos movimentados e a 17,3% dos processos findos.

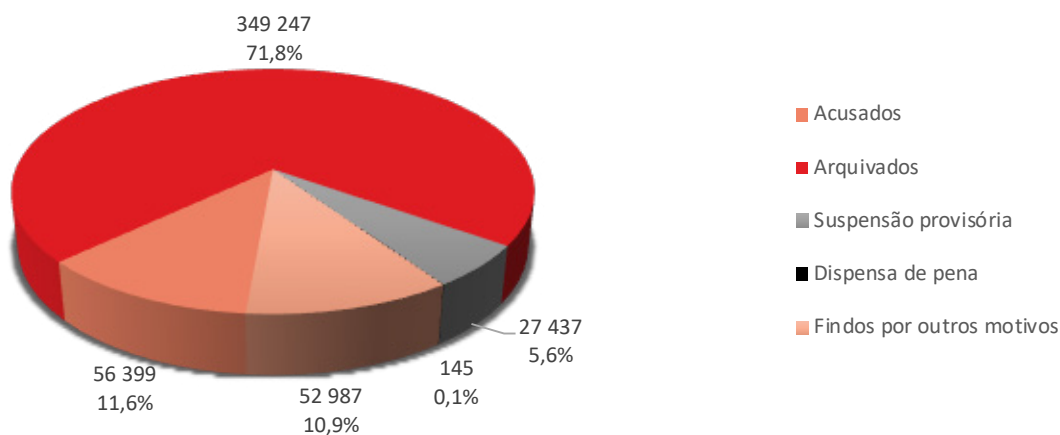
Gráfico 43. Percentagem do exercício da ação penal com indicição em inquérito e na fase preliminar do processo sumário face aos processos movimentados, entrados e findos



No conjunto dos processos de inquérito e da fase preliminar do processo sumário foram arquivados 349.247 processos, findaram 52.987 por outros motivos e foi exercida a ação penal em 83.981 processos.



Gráfico 44. Relação arquivamento | Exercício da ação penal | Inquérito e fase preliminar do processo sumário



#### 1.2.1.4. Evolução do movimento de processos e do exercício da ação penal entre os anos de 2022 e 2024

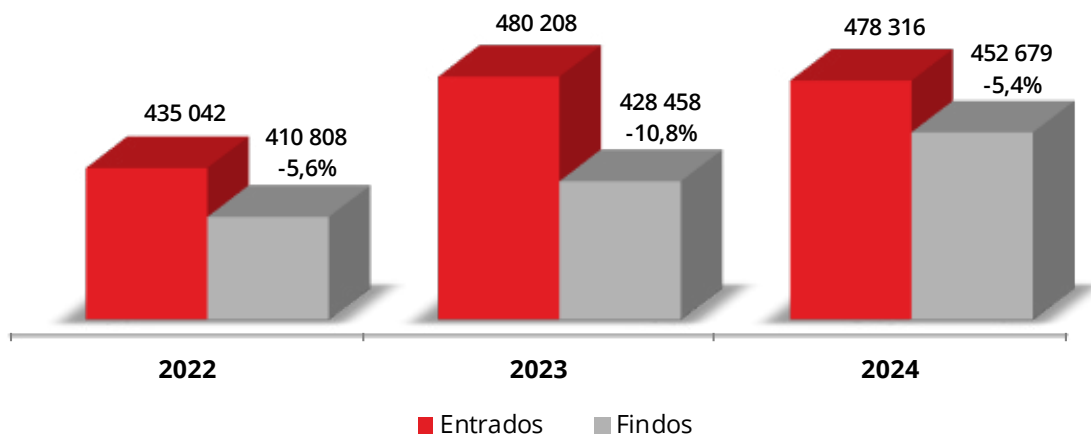
##### 1.2.1.4.1. Inquéritos

No ano de 2024, o número de inquéritos findos (452.679) foi inferior em 5,4% ao número de inquéritos entrados (478.316) correspondendo a cerca de 58,3% dos inquéritos movimentados (776.088).

No ano de 2024, ainda não se atingiu o objetivo de findar mais inquéritos do que o número de inquéritos entrados.

Com efeito, em 2024, a relação entre inquéritos findos e inquéritos entrados cifra-se em menos 5,4% de inquéritos findos, percentagem inferior à verificada em 2023 (-10,8%) mas em linha com os dados de 2022 (-5,6%).

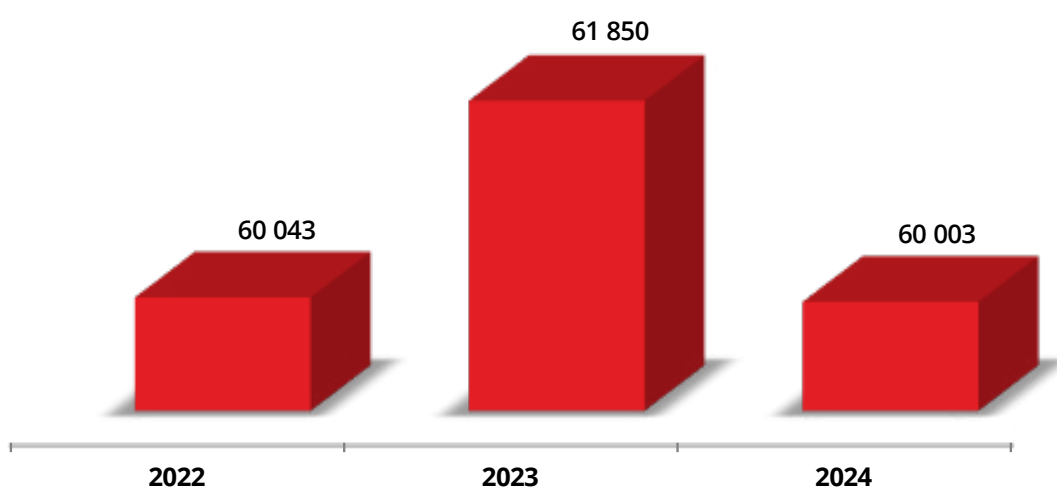
Gráfico 45. Evolução dos inquéritos entre os anos de 2022 a 2024 - Relação percentual anual entre entrados e findos



Os inquéritos findos em 2024 (452.679) correspondem a 58,3% dos inquéritos movimentados (776.088), valor percentual inferior ao verificado em 2023: 428.458 inquéritos findos, correspondentes a 58,5% dos 732.877 inquéritos movimentados, bem como ao registado no ano de 2022: 410.808 inquéritos findos, correspondentes a 62,4% dos 658.349 inquéritos movimentados.

Em 2024, o exercício da ação penal em inquérito concretizou-se em 60.003 inquéritos, menos 3% do que em 2023 (61.850 inquéritos), e 0,07% do que em 2022 (60.043 inquéritos).

Gráfico 46. Exercício da ação penal em inquérito (anos de 2022 a 2024)



#### 1.2.1.4.2. Inquérito e fase preliminar do julgamento em processo sumário

No conjunto do exercício da ação penal em inquérito e na fase preliminar ao julgamento em processo sumário registou-se uma diminuição do número de processos com indicição, quando comparado com os resultados dos dois anos anteriores.

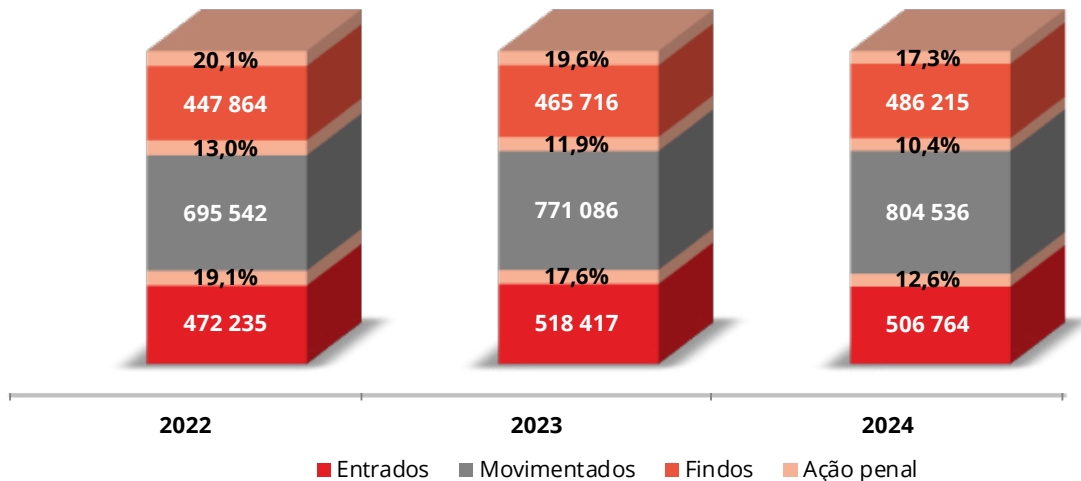
Em 2024, o Ministério Público exerceu a ação penal com indicição, no conjunto das duas fases, em 83.981 processos, correspondentes a 16,6% dos processos entrados (506.764), 10,4% dos movimentados (804.536) e 17,3% dos findos (486.215).

Em comparação com o ano de 2023, o Ministério Público exerceu a ação penal com indicição, no conjunto das duas fases, em 91.446 processos, correspondentes a 17,6% dos processos entrados (518.417), 11,9% dos movimentados (771.086) e 19,6% dos findos (465.716).

Relativamente ao ano de 2022, a percentagem de indicição (90.122 processos) foi de 19,1% dos processos entrados (472.235), 13% dos movimentados (695.542) e 20,1% dos findos (447.864).

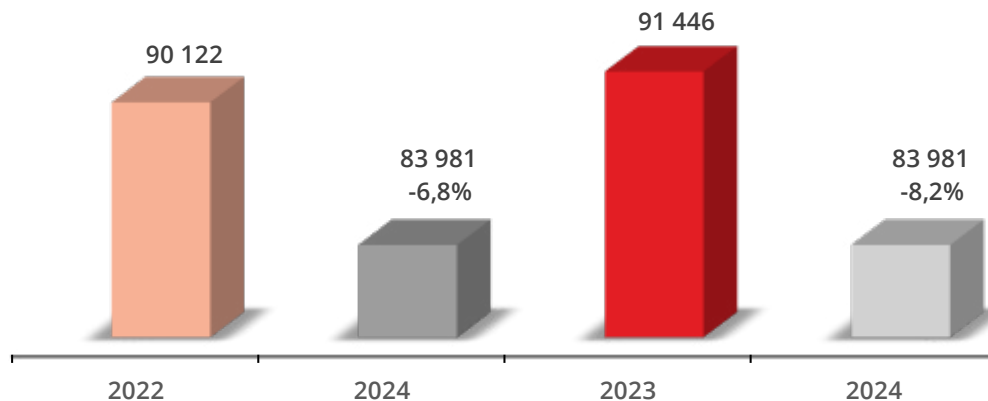


Gráfico 47. Relação percentual entre o exercício da ação penal e os processos entrados, movimentados e findos em cada ano (2021 a 2023) | Inquérito e fase preliminar do processo sumário



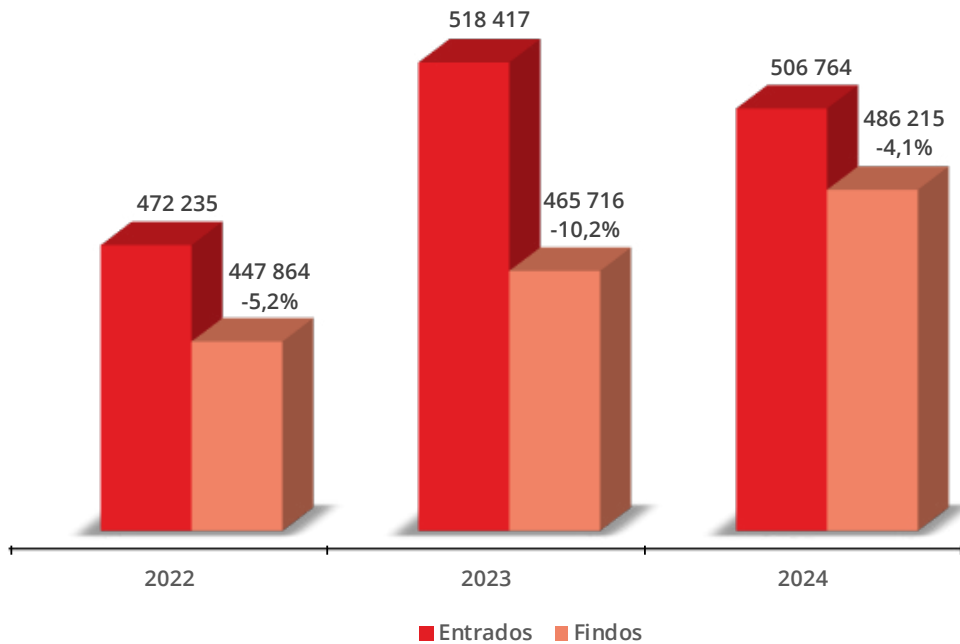
O exercício da ação penal, no conjunto das duas fases (83.981 processos), corresponde a menos 8,2% do que no ano de 2023 (91.446) e a menos 6,8% do que no ano de 2022 (90.122 processos).

Gráfico 48. Relação percentual - Exercício da ação penal com indicição entre 2022/2024 e 2023/2024 | Inquéritos e fase preliminar do processo sumário



Em 2024, nas duas fases (inquérito e fase preliminar do julgamento em processo sumário), o número de processos findos (486.215) foi ainda inferior, em 4,1%, ao número de processos entrados (506.764).

Gráfico 49. Relação percentual entre processos entrados e processos findos | Inquéritos e fase preliminar do processo sumário (2022 a 2024)



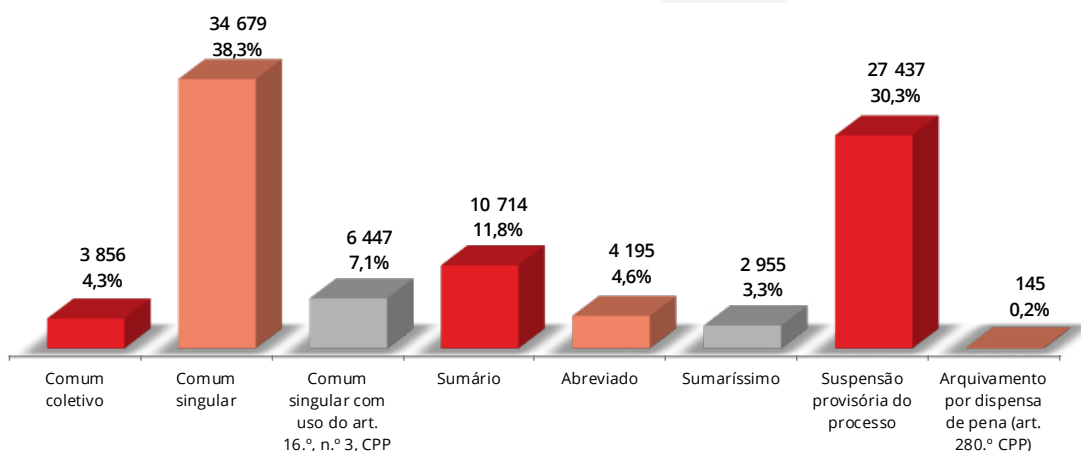
### 1.2.1.2. Formas processuais e institutos de consenso utilizados

No ano de 2024 – na fase de inquérito e na fase preliminar do processo sumário – a ação penal foi exercida com a utilização das seguintes formas de processo e institutos de consenso:

Quadro 51. Dados de indicição por referência às formas processuais e institutos de consenso utilizados

Comum coletivo	3.856
Comum singular	34.679
Comum singular com uso do artigo 16.º, n.º 3, CPP	6.447
Sumário	10.714
Abreviado	4.195
Sumaríssimo	2.955
Suspensão provisória	27.437
Arquivamento por dispensa de pena – artigo 280.º CPP	145
<b>TOTAL</b>	<b>90.428</b>

**Gráfico 50. Formas processuais em que foi deduzida acusação | Processos comuns e especiais | Institutos de consenso**



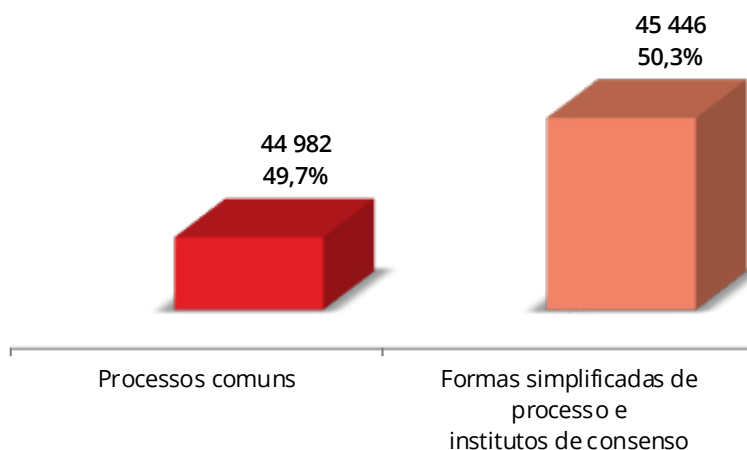
No ano de 2024, foi deduzida acusação sob formas de processo comum em 38.535 processos: 3.856 em tribunal coletivo e 34.679 em tribunal singular (dos quais 6.447 com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), o que corresponde a 42,6% do universo de processos com indicição (90.428).

O Ministério Público fez uso das formas simplificadas do processo num total de 17.864 situações: 10.714 acusações em processo sumário, 4.195 acusações em processo abreviado e 2.955 requerimentos para aplicação de sanção em processo sumaríssimo, o que representou 19,8% do universo de processos com indicição.

Os institutos de consenso foram aplicados num total de 27.582 casos (27.437 casos de suspensão provisória do processo e 145 arquivamentos por dispensa de pena), correspondendo a 30,5% dos processos com indicição.

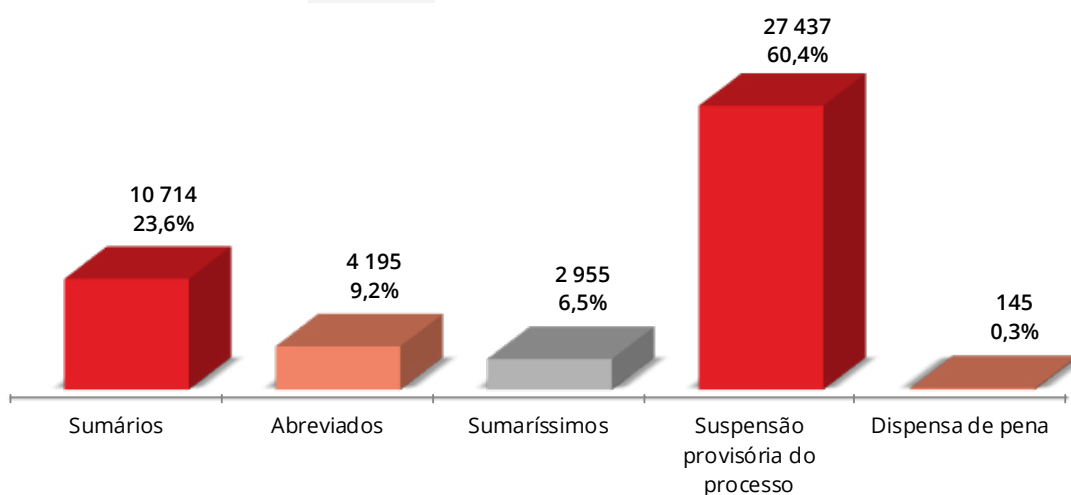
No total, as formas simplificadas de processo e os institutos de consenso, aplicados em 45.446 casos, correspondem a 50,3% dos processos com indicição.

**Gráfico 51. Percentagem de utilização | Processos comuns | Formas simplificadas de processo e institutos de consenso**



A aplicação das formas simplificadas de processo e institutos de consenso assumiram individualmente o seguinte peso percentual no universo de 45.446 casos em que foram aplicados:

*Gráfico 52. Formas simplificadas e institutos de consenso | Percentagem individual de aplicação no conjunto de casos de utilização*

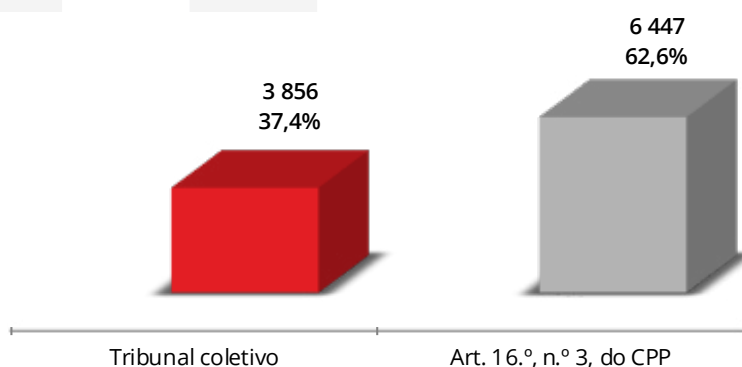


## 1.2.2. Dados específicos

### 1.2.2.1. Intervenção do Tribunal Singular a pedido do Ministério Público — artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal

No uso da faculdade prevista no artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal (CPP), em casos de crimes indiciados cujo julgamento é da competência do Tribunal Coletivo, o Ministério Público deduziu acusação para julgamento por Tribunal Singular em 6.447 casos, o que representa 16,7% do total de processos acusados em processo comum (38.535) e 62,6% da totalidade dos processos indiciados a que, não fora o uso daquela faculdade, corresponderia julgamento pelo Tribunal Coletivo (10.303).

*Gráfico 53. Acusações em Tribunal Coletivo e utilização do artigo 16.º, n.º 3, do CPP no total de casos de indicição para Tribunal Coletivo*



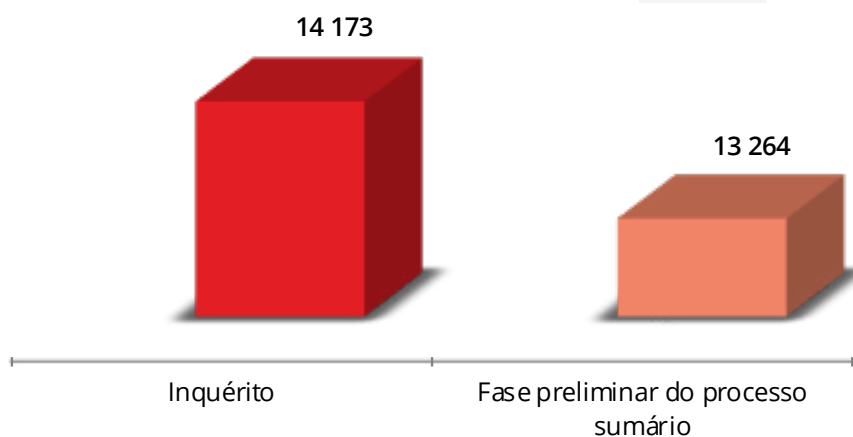


Relativamente ao ano de 2023, em que foram proferidas 6.424 acusações com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, regista-se uma insignificante diminuição de 0,4% de utilização daquele mecanismo.

### 1.2.2.2. Suspensão provisória do processo

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024, foi aplicada a suspensão provisória do processo em 14.173 casos na fase de inquérito e em 13.264 casos na fase preliminar do processo sumário, num total de 27.437 casos de aplicação daquele instituto.

Gráfico 54. Suspensões Provisórias do Processo | Inquérito / Fase Preliminar do Processo Sumário



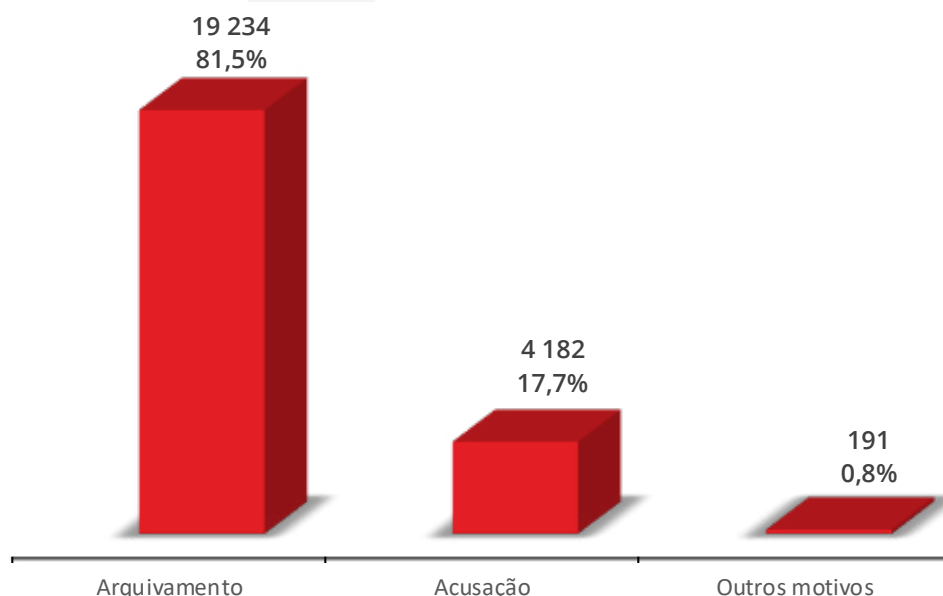
Relativamente ao ano de 2023 (14.397 casos em inquérito e 16.736 na fase preliminar do processo sumário) verificou-se um ligeiro decréscimo de 1,6% na fase de inquérito mas uma diminuição significativa na fase preliminar do processo sumário (-20,7%).

Em 2024, após o período de suspensão provisória, foi proferido despacho subsequente em 23.607 processos em que havia sido aplicado o instituto: 13.372 dos quais em fase de inquérito e 10.235 na fase preliminar do processo sumário.

Foi proferido despacho de arquivamento em 19.234 processos, por cumprimento das injunções impostas ou não condenação por crime da mesma natureza praticado no decurso da suspensão, o que correspondeu a 81,5% dos processos findos, e foi deduzida acusação em 4.182 processos (17,7% dos processos findos), na sequência de incumprimento das injunções ou condenação por crime da mesma natureza praticado no decurso da suspensão. Findaram 191 processos por outros motivos.

Os dados apurados relativamente ao arquivamento dos processos após o período de suspensão provisória – por cumprimento das injunções aplicadas ou não condenação por crime da mesma natureza praticado no decurso da suspensão – 81,5% dos processos findos – revelam a adequação da concreta aplicação do instituto de suspensão provisória.

Gráfico 55. Suspensões provisórias | Processos findos



### 1.2.2.3. Recuperação de ativos

A criação, pela Lei nº 45/2011, de 24.6, e a posterior instalação do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) e do Gabinete de Administração de Bens (GAB), não esgotando as possibilidades de atuação dos magistrados do Ministério Público no âmbito da recuperação de bens e produtos do crime, constitui-se como um instrumento de extrema importância neste relevante domínio.

Durante o ano de 2024, foi solicitada a intervenção do GRA em 89 casos (14 na Região de Lisboa, 39 na Região do Porto, 19 na Região de Coimbra, 6 na Região de Évora e 11 no DCIAP).

As 89 intervenções do GRA a nível nacional respeitaram predominantemente a crimes de tráfico de estupefacientes (51), branqueamento de capitais (9), burla (8) e infrações fiscais (6), para além de casos de contrafação de moeda e de títulos equiparados a moeda, corrupção, falsificação, fraude na obtenção de subsídio, infrações informáticas, lenocínio e outras infrações sexuais, participação económica em negócio, e tráfico e viciação de veículos furtados.

Foram apreendidos ou arrestados bens e valores no montante total de 258.772.622,54 euros, tendo o Ministério Público, nas acusações/liquidações elaboradas, requerido a reposição de vantagens patrimoniais resultantes da prática de crimes na importância de 882.702.603,79 euros. Foram declarados perdidos a favor do Estado valores no montante de 19.779.217,67 euros.



Quadro 52. Intervenção do GRA a pedido do Ministério Público | Valores envolvidos

N.º de pedidos (nacional)	Valores e bens arrestados e apreendidos (€)	Valor da vantagem patrimonial constante da acusação/liquidação (€)	Valores declarados perdidos a favor do Estado (€)
89	258.772.622,54	882.702.603,79	19.779.217,67

Foi solicitada a intervenção do GAB em 50 situações (5 na Região de Lisboa, 14 na Região do Porto, 16 na Região de Coimbra, 9 na Região de Évora e 6 no DCIAP). O valor global dos bens entregues que foi possível apurar foi de 3.457.033,65 euros, ao qual acresce o valor de 11.217.435,40 USD, embora a grande maioria dos bens ainda não se mostre avaliado. O valor em dólares americanos corresponde a saldos de contas bancárias apreendidas.

#### 1.2.2.4. Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito

No ano de 2024, em inquérito, aplicaram-se 2.303 medidas de coação privativas da liberdade: 2.026 de prisão preventiva e 277 de obrigação de permanência na habitação, 254 das quais com vigilância eletrónica.

Quadro 53. Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito

Prisão preventiva	Obrigação de permanência na habitação		TOTAL
	Sem vigilância eletrónica	Com vigilância eletrónica	
2.026	23	254	2.303

#### 1.2.2.5. Fenómenos Criminais

O fenómeno criminal de **violência conjugal ou equiparada**, nas suas diferentes ações típicas, de acordo com a previsão do Código Penal, registou a entrada de 25.701 novos inquéritos. Foi deduzida acusação em 3.432 e foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo em 2.483 casos. Foram arquivados 16.443 inquéritos.

Após um aumento constante nos três anos anteriores, os crimes relativos à **cibercriminalidade** diminuíram em 2024, ano em que foram instaurados 33.265 novos inquéritos (41.752 em 2023, 39.995 em 2022, 34.731 em 2021). Foi deduzida acusação em 1.079 inquéritos, aplicada a suspensão provisória do processo em 129 casos e foram arquivados 25.430 inquéritos.

Nos **crimes estradais** foram registados 14.261 inquéritos em 2024 (13.068 em 2023, 15.267 em 2022, 13.103 em 2021). O número de acusações deduzidas foi de 7.105. Foram suspensos 2.978 casos e arquivaram-se 5.756 inquéritos.

No âmbito da **criminalidade económico-financeira** registou-se a abertura de 14.895 inquéritos, com enfoque nas tipologias de abuso de confiança, fraude e desvio na obtenção de subsídio, burla qualificada, infidelidade, administração danosa, frustração de créditos e insolvência. Foi proferido despacho de acusação em 932 inquéritos, aplicada a suspensão provisória do processo em 167 casos, tendo sido arquivados 10.089 inquéritos.

O número de novos inquéritos pelo crime de **branqueamento de capitais** continua a revelar tendência de aumento, tendo-se registado a entrada de 2.899 novos inquéritos (1.734 em 2023, 1.314 em 2022, 891 em 2021). Foram deduzidas 88 acusações, aplicada a suspensão provisória em 51 casos e foram arquivados 329 inquéritos.

Deram entrada 2.040 novos inquéritos por **crimes de corrupção e afins** (fenómeno que abarca crimes de corrupção ativa ou passiva, tráfico de influência, apropriação ilegítima de bens públicos, peculato, participação económica em negócio e abuso de poder), correspondendo a um acréscimo face a 2023 (1.808 inquéritos), a 2022 (1.728) e a 2021 (1.973). Foram deduzidas 98 acusações, suspensos provisoriamente 44 casos e arquivados 1.235 inquéritos.

Em 2024, registou-se novo aumento anual dos inquéritos entrados por **crimes fiscais**: 6.912 (6.702 em 2023, 5.739 em 2022, 5.487 em 2021). Foi proferido despacho de acusação em 1.557 inquéritos, suspensos provisoriamente 578 casos e 4.000 inquéritos foram arquivados.

Deram entrada 5.572 inquéritos por **crimes de incêndio florestal** (7.367 em 2023, 8.588 em 2022, 7.025 em 2021). Foi proferido despacho de acusação em 299 inquéritos, aplicado o instituto da suspensão provisória em 446 casos e proferido despacho de arquivamento em 4.747 inquéritos.

Foram registados 671 inquéritos por **crimes ambientais** (521 em 2023, 412 em 2022, 502 em 2021). Foram deduzidas 48 acusações, aplicada a suspensão provisória do processo em 71 casos e arquivados 482 inquéritos.

Em 2024, diminuiu o número de inquéritos instaurados por **crimes de tráfico de estupefacientes** (6.441) por referência aos dois anos anteriores: (9.112 em 2023, 7.272 em 2022). Foram deduzidas 1.550 acusações, suspensos provisoriamente 381 casos e arquivados 4.031 inquéritos.

Foram instaurados 2.805 inquéritos por **crimes sexuais contra menores (pedofilia)**, 2.538 em 2023, 2.922 em 2022 e 2.427 em 2021. Foram deduzidas 388 acusações por este tipo de crimes, suspensos provisoriamente 110 casos e arquivados 1.557 inquéritos.

Na **criminalidade organizada ou grupal** registou-se a entrada de 2.627 inquéritos (2.668 em 2023, 1.774 em 2022, 1.814 em 2021). Foi deduzida acusação em 267 inquéritos, suspensos provisoriamente 11 casos e arquivados 1.089.

Foi de 634 o número de inquéritos por **roubos em habitação e outros espaços fechados** (v.g. bancos, ourivesarias, farmácias, postos de combustível (584 em 2023, 840 em 2022, 698 em 2021). Foi deduzida acusação em 55 inquéritos, aplicado o instituto de suspensão provisória em 14 casos e arquivados 439 inquéritos.



O número de inquéritos por **crimes contra idosos** (pessoas com 65 anos ou mais) estabilizou em relação aos dois anos anteriores: entraram 2.365 inquéritos, (2.353 em 2023, 2.433 em 2022, 1.862 em 2021). Foi proferido despacho de acusação em 92 inquéritos, suspensos provisoriamente 56 casos e arquivados 1.020 inquéritos.

Em 2024, em comparação com os anos anteriores, registou-se novo aumento do número de inquéritos por **crimes contra pessoas com deficiência**, tendo sido instaurados 422 inquéritos (255 em 2023, 227 em 2022, 195 em 2021) Foram proferidos 28 despachos de acusação, aplicada a suspensão provisória do processo em 13 casos e arquivados 224 inquéritos.

O número de inquéritos por **crimes de violência em comunidade escolar** cresceu relativamente aos dois anos anteriores: 1.076 em 2024, 958 em 2023, 467 em 2022, 580 em 2021. Foram deduzidas 56 acusações, suspensos provisoriamente 25 casos e arquivados 773 inquéritos.

Os novos inquéritos por **crimes de violência contra menores** (1.065) estabilizaram relativamente aos dois anos anteriores: 1.106 em 2023, 1.026 em 2022, 709 em 2021. Foi proferido despacho de acusação em 102 inquéritos, suspensos provisoriamente 61 casos e arquivados 554 inquéritos.

Foi de 4.451 o número de inquéritos por **crimes de furto, roubo e recetação de metais não preciosos**, o que representa um manifesto aumento relativamente a 2023, ano em que foram instaurados 2.506 inquéritos. Contudo, continua a verificar-se uma descida gradual deste fenómeno, tendo em conta que o número de inquéritos instaurados no ano de 2022 foi de 6.940. Foi proferido despacho de acusação em 343 inquéritos, suspensos provisoriamente 163 casos e arquivados 3.322 inquéritos.

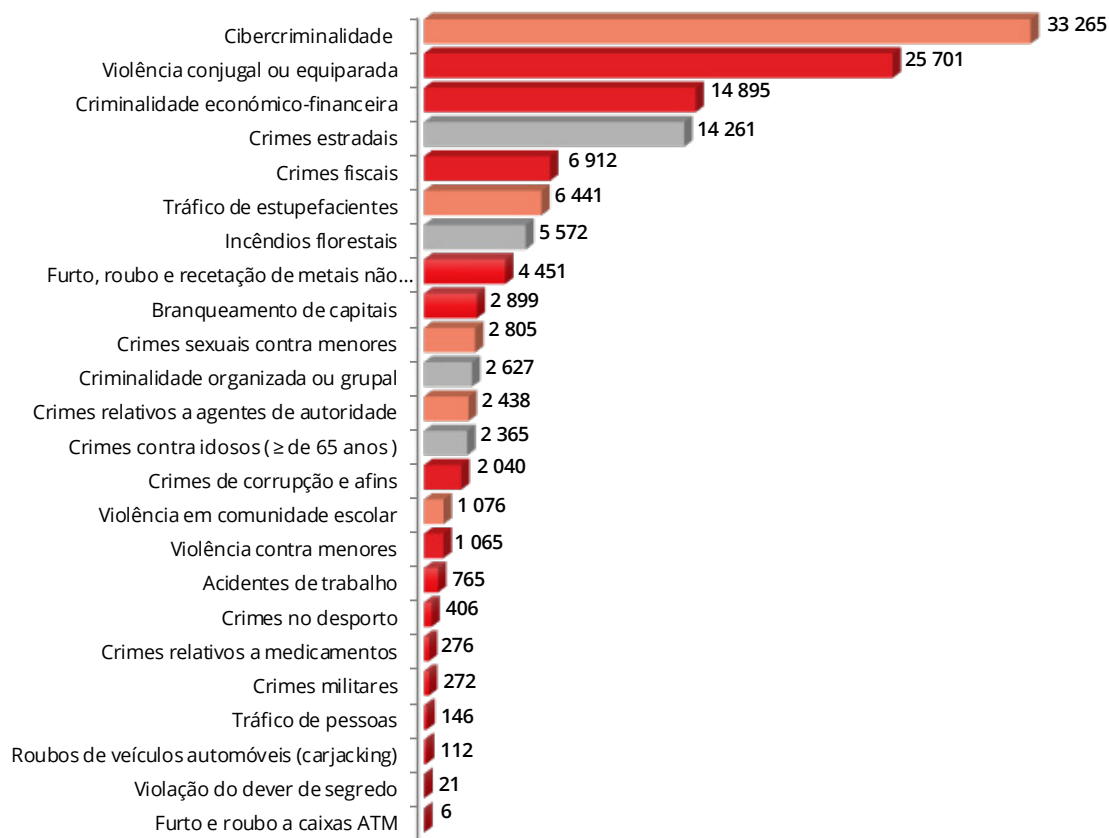
Foram instaurados 63 inquéritos por **crimes de furto e roubo a veículos de transportes de valores**. Foram deduzidas 3 acusações e arquivados 48 inquéritos.

Registaram-se 80 novos inquéritos por **crimes contra profissionais de saúde** (118 em 2023, 150 em 2022, 101 em 2021). Foram deduzidas 18 acusações, suspensos provisoriamente 13 casos e arquivados 60 inquéritos.

Nos casos de **negligência na prestação de cuidados de saúde** manteve-se uma tendência de descida do número de inquéritos face aos anos anteriores: 155 em 2024, 161 em 2023, 174 em 2022, 173 em 2021. Foram proferidos 40 despachos de acusação, aplicada a suspensão provisória do processo em 9 casos e arquivados 107 inquéritos.

Os **crimes relativos a agentes de autoridade** têm registado uma tendência de subida nos últimos anos: 2.438 inquéritos registados em 2024, 2.184 em 2023, 1.934 em 2022, 1.749 em 2021. Foi proferido despacho de acusação em 902 inquéritos, suspensos provisoriamente 168 casos e arquivados 1.085 inquéritos.

Gráfico 56. Fenómenos criminais com expressão nos inquéritos instaurados em 2024



De entre os fenómenos criminais que maior aumento registaram entre 2023 e 2024 assinalam-se a **criminalidade económico-financeira** (69,6%), **furto, roubo e recetação de metais não preciosos** (77,6%) e **branqueamento de capitais** (67,2%).

No extremo oposto, destacam-se os fenómenos criminais em que ocorreu diminuição de novos inquéritos registados: os **crimes de tráfico de estupefacientes** (-29,3%), os **crimes de incêndios florestais** (-24,3%) e a **cibercriminalidade** (-20,3%).

Quadro 54. Relação percentual entre fenómenos criminais com mais inquéritos instaurados em 2023 e em 2024

Fenómeno criminal	2024	2023	2024-2023 (%)
Cibercriminalidade	33.265	41.752	-20,3
Violência conjugal ou equiparada	25.701	36.558	-29,7
Criminalidade económico-financeira	14.895	8.782	69,6
Crimes estradais	14.261	13.068	9,1



Fenómeno criminal	2024	2023	2024-2023 (%)
Crimes fiscais	6.912	6.702	3,1
Tráfico de estupefacientes	6.441	9.112	-29,3
Incêndios florestais	5.572	7.367	-24,3
Furto, roubo e recetação de metais não preciosos	4.451	2.506	77,6
Branqueamento de capitais	2.899	1.734	67,2
Crimes sexuais contra menores	2.805	2.538	10,5
Criminalidade organizada ou grupal	2.627	2.668	-1,5
Crimes relativos a agentes de autoridade	2.438	2.184	11,6
Crimes contra idosos (≥ de 65 anos)	2.365	2.353	0,5
Crimes de corrupção e afins	2.040	1.808	12,8
Violência em comunidade escolar	1.076	958	12,3
Violência contra menores	1.065	1.106	-3,7
Roubos em habitação	634	584	8,6

### 1.2.3. Instrução

Foram formulados 5.665 pedidos de abertura de instrução, dos quais 4.122 pelo arguido (72,8%) e 1.543 pelo assistente (27,2%).

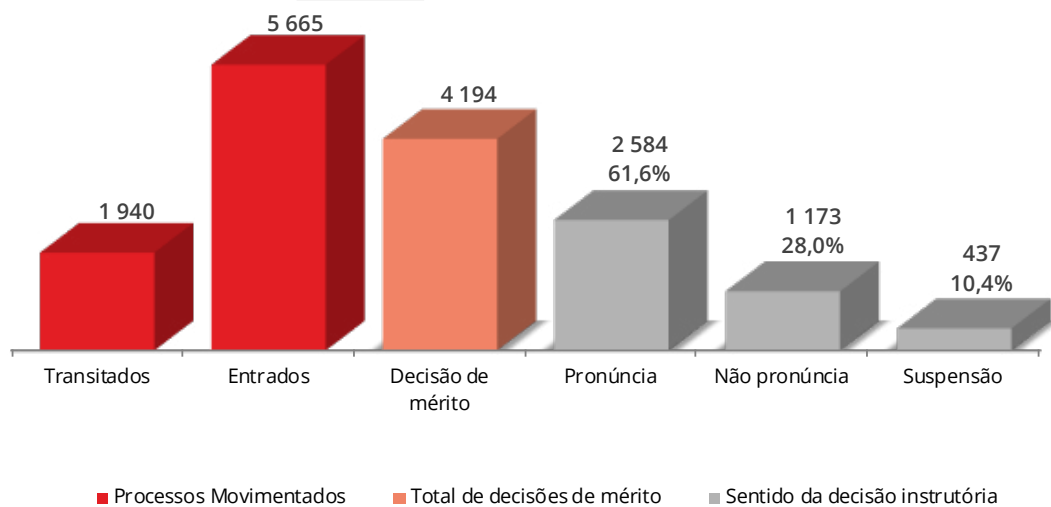
Do total de 7.605 processos movimentados em fase de instrução (1.940 transitaram do período anterior), findaram 5.867 processos.

Foram proferidos 2.584 despachos de pronúncia (2.209 em instrução requerida pelo arguido e 375 em instrução requerida pelo assistente) o que corresponde a 44% dos processos findos em fase de instrução.

Foram proferidos 1.173 despachos de não pronúncia (758 em instrução requerida pelo arguido e 415 em instrução requerida pelo assistente), o que corresponde a 28% das decisões instrutórias de pronúncia, não pronúncia e de suspensão provisória proferidas (4.194) e a 20% dos processos findos.

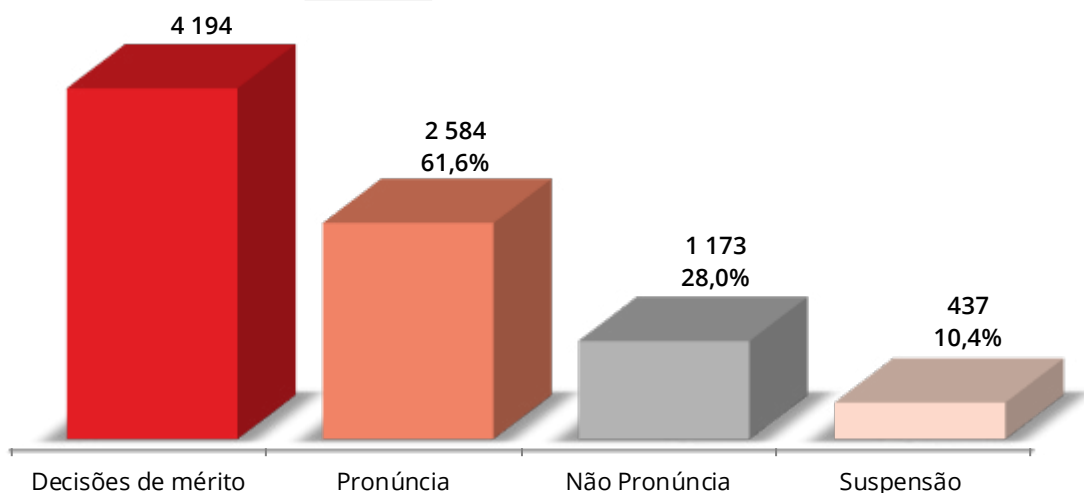
Foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo em 437 processos (426 em instrução requerida pelo arguido e 11 em instrução requerida pelo assistente), correspondente a 10,4% das decisões instrutórias de mérito proferidas e a 7,4% dos processos findos. Findaram 1.673 processos por outros motivos.

Gráfico 57. Movimento de instruções | Peso percentual do sentido da decisão instrutória de mérito face às decisões de mérito



Tendo em conta o número de despachos de pronúncia e de suspensão provisória do processo proferidos no ano de 2024, no total de 3.021, verifica-se que as decisões proferidas em inquérito pelo Ministério Público, relativamente às quais foi requerida a abertura de instrução, foram confirmadas judicialmente em 72% dos casos em que foi proferida decisão instrutória de mérito (4.194).

Gráfico 58. Decisões de mérito na fase de instrução | Peso percentual do sentido da decisão face ao total de decisões de mérito



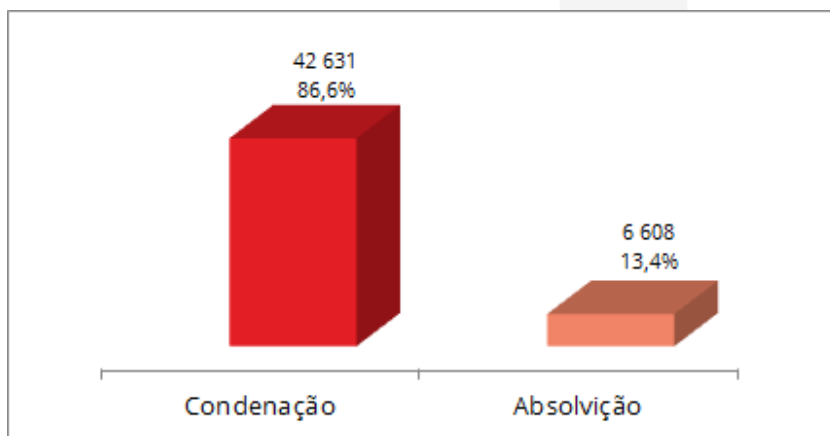
#### 1.2.4. Julgamento

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024, foram remetidos para a fase de julgamento 60.978 processos, tendo transitado do ano anterior 46.201 processos.



Findaram 59.132 processos na fase de julgamento. Foram julgados 49.239 processos, dos quais 42.631 com decisão de condenação total ou parcial (86,6%) e 6.608 com decisão de absolvição. Findaram 9.893 processos por outros motivos.

Gráfico 59. Total de processos julgados e sentido da decisão



Como se pode verificar dos dados que se seguirão, as decisões de acusação foram confirmadas, em todas as formas processuais, em valores que variaram entre os 80,7% (tribunal singular) e os 99,5% (processo sumaríssimo).

Em sede do processo comum, a intervenção do júri foi requerida em um caso, tendo transitado do ano anterior 5 processos sob esta forma processual. Realizou-se o julgamento de 2 dos 6 processos movimentados, ambos com decisão de condenação.

Foram movimentados 10.389 processos com julgamento perante Tribunal Coletivo, dos quais 4.790 distribuídos/entrados no ano. Este número diferencia-se substancialmente dos 72.449 processos movimentados com julgamento perante Tribunal Singular, 37.099 dos quais distribuídos/entrados em 2024.

Foram julgados 4.390 processos em Tribunal Coletivo, tendo sido proferidas 3.777 decisões de condenação (86%) e 613 de absolvição. Dos processos movimentados para julgamento por Tribunal Coletivo findaram 788 processos por outros motivos.

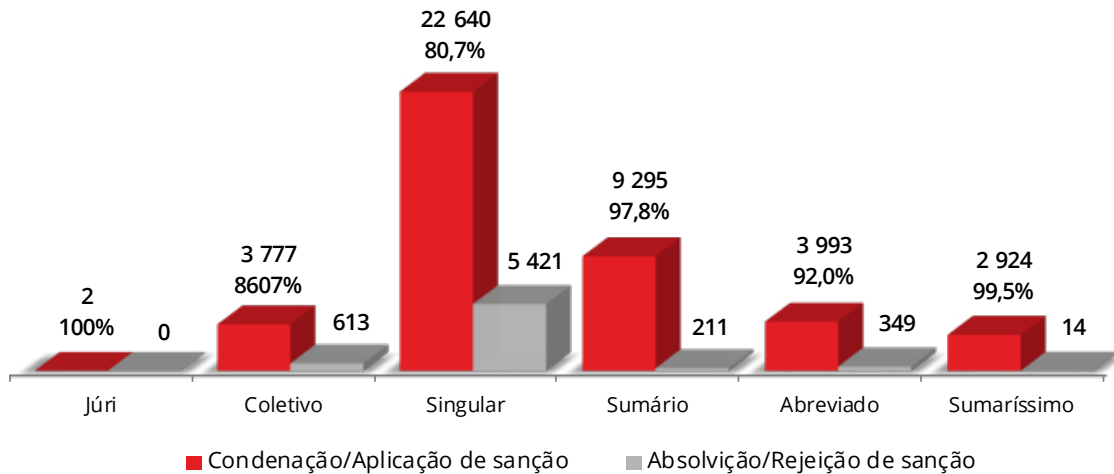
Do universo de 28.061 processos julgados em Tribunal Singular foram proferidas 22.640 decisões de condenação (80,7%) e 5.421 de absolvição. Dos processos movimentados para julgamento perante o Tribunal Singular, findaram por outros motivos 7.575 processos.

Dos 9.506 julgamentos realizados em processo sumário, foi proferida decisão de condenação em 9.295 (97,8%) e decisão de absolvição em 211. Dos processos movimentados em sede de julgamento em processo sumário (11.499, dos quais 1.142 transitados do ano anterior) findaram 779 por outros motivos.

Foram julgados 4.342 processos abreviados, tendo sido proferida decisão de condenação em 3.993 (92%) e de absolvição em 349. Dos processos movimentados para julgamento em processo abreviado (8.154) findaram 397 por outros motivos.

Foram apreciados 2.938 requerimentos de aplicação de sanção em processo sumaríssimo, tendo sido aplicada sanção em 2.924 processos (99,5%) e rejeitada em 14. Dos processos movimentados em processo sumaríssimo (4.682) findaram 354 por outros motivos.

Gráfico 60. Julgamento/Aplicação de sanção | Sentido da decisão por forma de processo



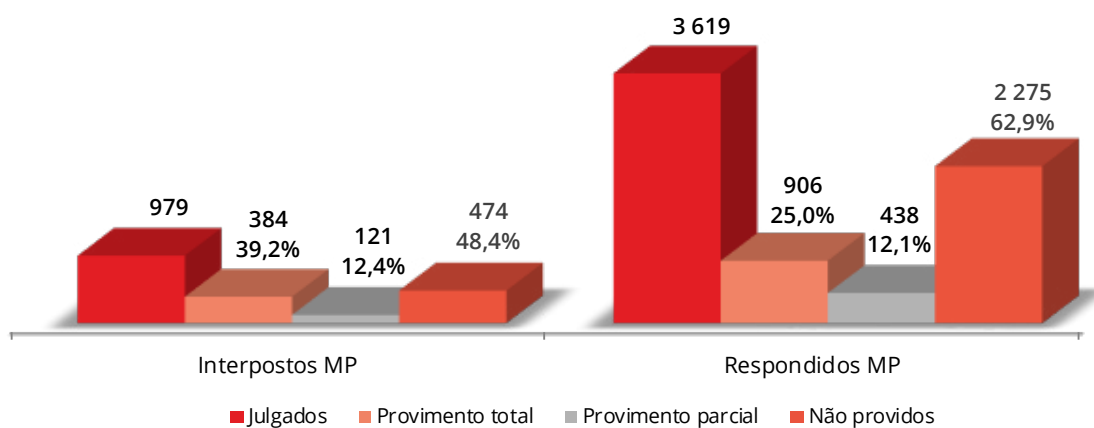
### 1.2.3. Recursos

Na área da jurisdição penal, foram interpostos 8.299 recursos em 2024. O Ministério Público interpôs 1.438 e respondeu a 6.861.

Dos 979 recursos julgados em 2024, interpostos pelo Ministério Público, 505 obtiveram provimento total ou parcial (51,6%) – 384 com provimento total e 121 com provimento parcial – e 474 foram não providos.

Dos 3.619 recursos julgados em 2024 que foram respondidos pelo Ministério Público, 1.344 obtiveram provimento total ou parcial (37,1%) – 906 providos e 438 parcialmente providos – e 2.275 foram não providos (62,9%).

Gráfico 61. Recursos | Sentido da decisão





# III.2.

## III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

### 2. TRIBUNAIS DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL ALARGADA

#### 2.1. TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

O Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS) tem competência territorial de âmbito nacional, competindo-lhe, designadamente, conhecer das questões relativas a recurso, revisão e execução das decisões, despachos e demais medidas determinadas em processo de contraordenação pelas entidades administrativas independentes com funções de regulação e supervisão.

A intervenção do MP, neste âmbito, decorre desde o início da fase de impugnação judicial das decisões das entidades administrativas e ao longo de todo o processo, sendo essencial na defesa do interesse público.

No ano de 2024, foram apresentados em juízo, pelo MP, 228 recursos de impugnação judicial em processos de contraordenação, sendo 215 de decisões finais e 13 de decisões interlocutórias. Findaram 161 processos, mais do que em 2023 em que findaram 140.

Dos recursos decididos, 6 foram rejeitados, 110 findaram com sentença (sendo 23 providos, 32 parcialmente providos e 55 não providos) e 41 findaram por despacho (sendo 15 providos, 10 parcialmente providos e 16 não providos).

O valor das coimas aplicadas no ano em decisões finais do TCSR ascendeu a 1.212.450€, valor muito inferior ao de 2023, que foi de 13.989.750 euros.

O MP interpôs 6 recursos da decisão final do TCSR em recursos de impugnação judicial e respondeu a 95 (18 dos quais interpostos pelas autoridades administrativas e 77 interpostos pelos arguidos).

Em consequência de decisões judiciais proferidas em processo de contraordenação foi pago um valor total de 4.761.916,39€€, mais do que em 2023, em que tal valor foi de 3.495.196,20€, sendo que 4.701.785,00€ foram pagos voluntariamente e 60.131,39€ resultaram de execução (em 2023, estes valores foram de 3.490.288€ e de 5.208,20€, respetivamente).

Durante o ano de 2024, foram instauradas 53 execuções por coimas, multas e custas processuais cujo valor ascendeu a 2.490.009,00 euros.

## **2.2. TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

O Tribunal da Propriedade Intelectual (TPI) tem competência para todo o território nacional.

No período em causa a atividade do MP junto do TPI traduziu-se na representação do MP e das entidades a quem deve representação em processos declarativos, designadamente ausentes e incertos, na oposição e acompanhamento de procedimento cautelar instaurado contra o Estado, na interposição de recurso no âmbito de ação de anulação de registo proposta pelo MP; instauração e impulso de execução para cobrança coerciva de coima; na dedução de reclamações de créditos em representação da Fazenda Nacional.

O MP apresentou em juízo 15 recursos de impugnação judicial em processos de contraordenação, tendo findado 7 por sentença, dos quais 4 providos e 3 não providos. O MP respondeu a um recurso interposto em matéria cível para o Tribunal da Relação e contestou uma ação declarativa/providência cautelar.

## **2.3. TRIBUNAL MARÍTIMO**

O Tribunal Marítimo (TM) é um tribunal de competência especializada de 1.ª instância em todo o território nacional (departamentos marítimos do Centro, do Sul e do Norte) abrangendo matérias de direito civil, comercial, contraordenacional e de processo executivo que lhe são próprias.

Ao MP junto deste Tribunal incumbe-lhe representar todas as entidades a quem deve representação ou patrocínio judiciário em processos declarativos e executivos, nomeadamente, ausentes; Instaurar e impulsionar as execuções de coimas aplicadas pela autoridade administrativa e pela autoridade judicial; Instaurar e impulsionar a execução por custas administrativas e judiciais; apresentar resposta a oposições à penhora e oposições à execução; Reclamar créditos em representação da Fazenda Nacional e responder às impugnações deduzidas nesses apensos.

Em 2024, o MP apresentou em juízo 34 recursos de impugnação judicial em processos de contraordenação. Findaram 45 processos: 15 por sentença, 13 por despacho, 12 por desistência de recurso pelo impugnante e 5 por rejeição. Dos 28 recursos de impugnação judicial decididos, 13 obtiveram provimento, total (11) ou parcial (2) e 15 não o lograram.

O MP interpôs 3 recursos para o Tribunal da Relação em processos de contraordenação e respondeu a 5. Os 2 recursos interpostos pelo MP foram ambos providos e, dos 4 recursos respondidos, um foi provido e 3 não providos.

## **2.4. TRIBUNAIS DE EXECUÇÃO DAS PENAS**

Os Tribunais de Execução das Penas (TEP) são tribunais de competência territorial alargada (artigo 83.º, n.º 3, al. d), da Lei n.º 62/2013, de 26.8), atualmente em número de cinco.

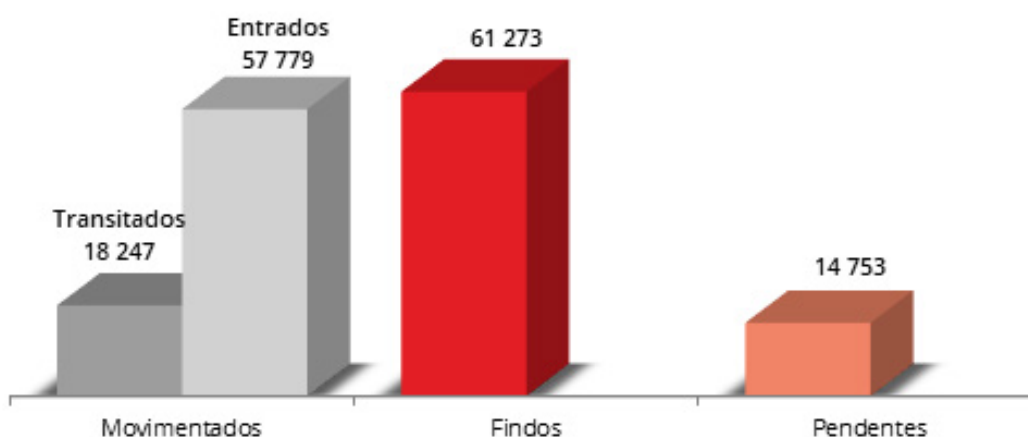


Os TEP de Coimbra, Évora, Lisboa e Porto, são competentes territorialmente para diversas Comarcas das áreas dos respetivos Tribunais da Relação, sendo o TEP dos Açores apenas competente para a Comarca dos Açores.

No âmbito destes Tribunais, compete ao MP, nos termos do Código de Execução das Penas e das Medidas de Segurança e do Estatuto do Ministério Público, acompanhar e verificar a legalidade da execução das penas e medidas privativas da liberdade, intervindo nos processos que correm termos nos TEP, instaurando os competentes procedimentos ou recorrendo das decisões judiciais.

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024, deram entrada nos TEP, 57.779 novos processos em que o MP teve intervenção. Considerando que transitaram 18.247 do ano anterior, foi movimentado um total de 76.026 processos, tendo findado 61.273. Para o ano judicial seguinte, ficaram 14.753 processos pendentes.

Gráfico 62. Movimento processual nos Tribunais de Execução das Penas



Destacam-se as intervenções do MP nos seguintes processos relativos a execução das penas, para além de outras intervenções, designadamente em matéria de Incumprimentos e de regime de permanência na habitação:

Quadro 55. Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público

Intervenções	Transitados	Entrados	TOTAL
Licença de saída jurisdicional	1.472	26.130	<b>27.602</b>
Liberdade condicional	9.305	7.340	<b>16.747</b>
Supletivo	4.592	10.851	<b>15.443</b>
Homologação	523	6.922	<b>7.445</b>
Impugnação	187	2.255	<b>2.442</b>

Intervenções	Transitados	Entrados	TOTAL
Cancelamento provisório do registo criminal	489	878	<b>1.367</b>
Regime de permanência na habitação	619	965	<b>1.584</b>
Incumprimento	414	1.121	<b>1.535</b>
Indulto	181	515	<b>696</b>
Internamento	362	215	<b>577</b>
Verificação da legalidade	79	377	<b>456</b>
Modificação da execução da pena de prisão	24	108	<b>132</b>
<b>TOTAL</b>	<b>18.247</b>	<b>57.779</b>	<b>76.026</b>

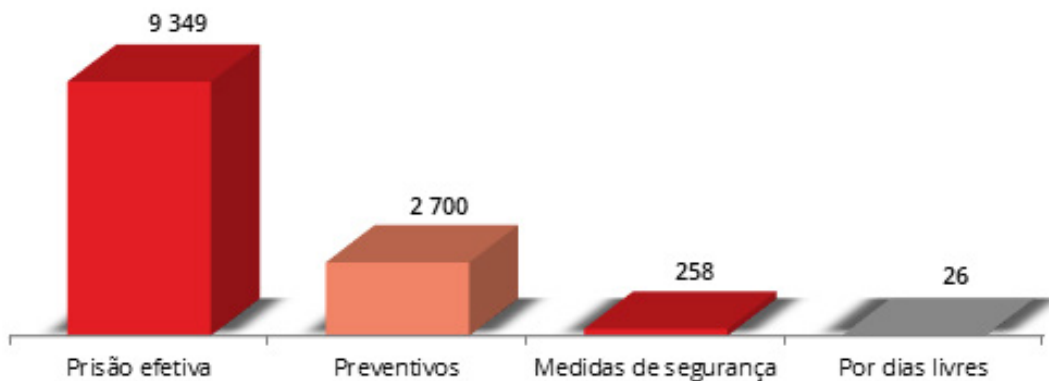
Gráfico 63. Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público



O MP acompanhou a situação prisional de 9.349 reclusos em cumprimento de pena de prisão efetiva, 2.700 presos preventivos, 258 casos de medidas de segurança e 26 casos de cumprimento de prisão por dias livres.



Gráfico 64. Situação prisional de reclusos e internados – Acompanhamento pelo Ministério Público



Durante o ano de 2024, o MP nos TEP efetuou 143 visitas a estabelecimentos prisionais, para participação em Conselhos Técnicos ou para ouvir reclusos.

Nos TEP o MP interveio em 296 recursos (78 interpostos pelo MP e 218 a que respondeu). Foram julgados 37 dos recursos interpostos tendo sido obtido provimento total em 22 (59,5%). Dos 173 recursos julgados respondidos pelo MP, 27 obtiveram provimento total, um provimento parcial, e 145 tiveram decisão de não provimento.





# III.3.

## III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

### 3. ÁREA CÍVEL

No âmbito da jurisdição civil o MP tem competência para representar o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os incapazes, os incertos e os ausentes em parte incerta (artigos 2.º e 4.º, n.º 1, al. *b*), do EMP); assumir, nos casos previstos na lei, a defesa de interesses coletivos e difusos; defender a independência dos tribunais, na área das suas atribuições, e velar para que a função jurisdicional se exerça em conformidade com a Constituição e as leis; promover a execução das decisões dos tribunais para que tenha legitimidade (artigo 4.º, n.º 1, als. *h*), *j*) e *k*), do EMP). O MP é também competente para fiscalizar a constitucionalidade dos atos normativos, intervir nos processos de falência e de insolvência e em todos os que envolvam interesse público (artigo 4.º, n.º 1, als. *l*) e *m*), do EMP).

#### 3.1. INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

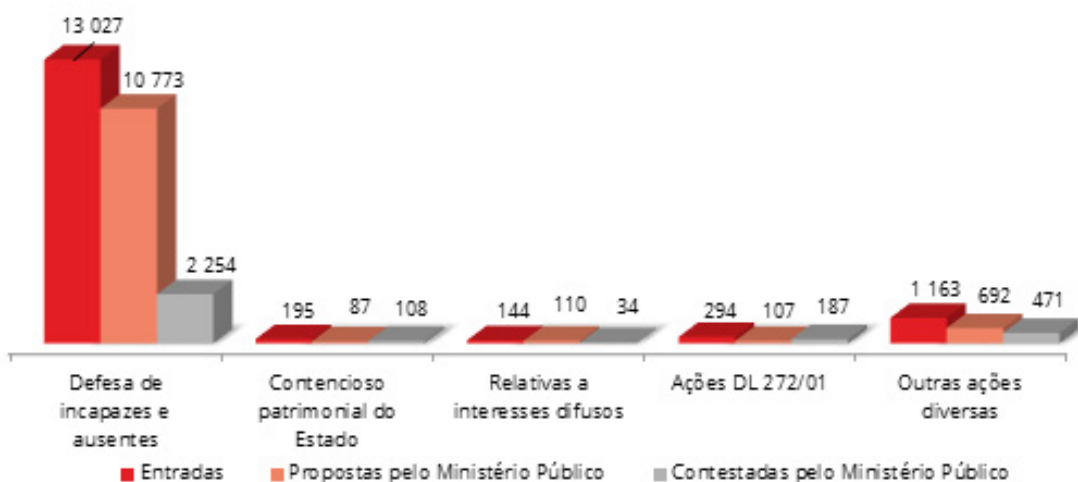
##### 3.1.1. Ações cíveis declarativas e especiais

Na jurisdição civil, o MP teve intervenção principal num total de 23.641 ações declarativas e especiais (das quais 8.818 vindas do período anterior), com relevo para a intervenção no âmbito da defesa dos interesses dos incapazes e dos ausentes, em que teve intervenção em 19.922 ações, das quais 13.027 entradas em 2024.

Propôs 11.769 ações (10.773 em defesa de incapazes e ausentes, 87 relativas ao contencioso patrimonial do Estado, 110 relativas a interesses difusos, 107 ações previstas no Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de outubro, e 692 outras ações).

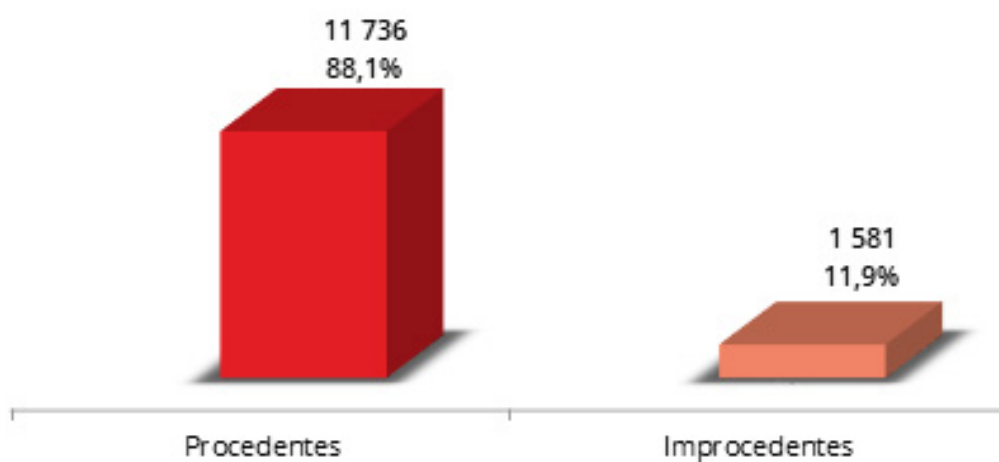
Apresentou contestação em 2.898 ações relativas às mesmas espécies, das quais 2.254 em sede de ações em defesa dos incapazes e ausentes.

Gráfico 65. Ações cíveis declarativas e especiais | Propostas e contestadas pelo MP



Do total de 13.317 ações findas no ano, 11.736 (88,1%) foram julgadas procedentes e 1.581 improcedentes, destacando-se a procedência de 10.699 ações no âmbito da defesa dos incapazes e ausentes, o que corresponde a 88,2% do total das ações desta espécie findas no ano (12.126). Ficaram 10.324 ações pendentes para o ano judicial seguinte.

Gráfico 66. Ações cíveis declarativas e especiais | Ações findas

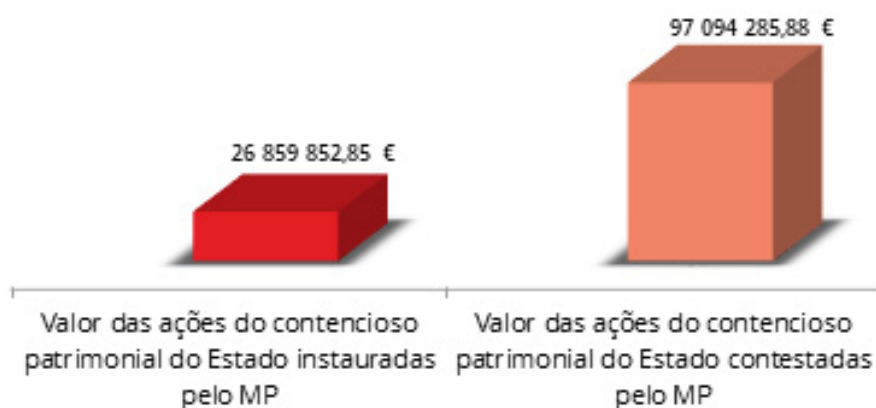


Foi de 118.664.900,24€ o valor total das ações do contencioso patrimonial do Estado instauradas pelo MP: 110.977.211,26€ na Região de Lisboa, 6.645.857,96€ na Região do Porto, 10.994,06€ na Região de Coimbra e 1.030.836,96€ na Região de Évora.



Ascendeu a 97.094.285,88€ o valor total das ações do contencioso patrimonial do Estado contestadas pelo MP: (91.805.047,39€ na Região de Lisboa, 4.003.033,94€ na Região do Porto, 349.013,73€ na Região de Coimbra e 937.190,82€ na Região de Évora).

Gráfico 67. Valor das ações do contencioso patrimonial do Estado instauradas e contestadas pelo MP



### 3.1.2. Recursos

Nos processos da jurisdição cível, em que o MP tem intervenção, registaram-se 499 recursos. O MP interpôs 239 e respondeu a 260.

Foram decididos 85 recursos que haviam sido interpostos pelo MP, dos quais 58 obtiveram provimento total (54) ou parcial (4), o que corresponde a 68% dos recursos decididos. Dos 107 recursos decididos a que o MP havia respondido, 64 obtiveram provimento, total (53) ou parcial (11), o que corresponde a 59,8% dos recursos decididos.

## 3.2. TRIBUNAIS DO COMÉRCIO

Transitaram 27.345 ações de insolvência do ano anterior (21.830 com insolvência declarada e 5.515 sem insolvência declarada). Entraram 9.779 novas ações de insolvência e findaram 12.077, das quais 11.342 com insolvência declarada e 735 sem insolvência declarada. Transitaram 24.871 processos de insolvência para o ano judicial seguinte, 23.515 com insolvência declarada e 1.356 sem insolvência declarada.

O MP instaurou, em representação do Estado, 1.248 insolvências. Findaram 534 ações instauradas pelo Ministério Público em representação do Estado, todas com insolvência declarada.

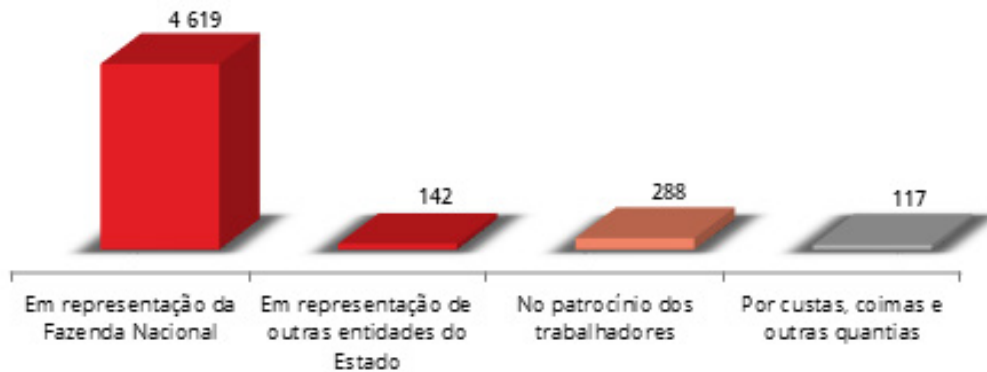
Em patrocínio dos trabalhadores, o MP instaurou 41 ações de insolvência, nas quais foram patrocinados 216 trabalhadores. Findaram 41 ações instauradas em patrocínio dos trabalhadores, das quais 39 com insolvência declarada (95,1%) e 2 sem insolvência declarada.

Por terceiros, foram instauradas 8.490 ações. Findaram 11.502 ações, 10.769 com insolvência declarada e 733 sem insolvência declarada.

Deram entrada 827 novos processos especiais de revitalização, tendo findado 862. Vinham 623 processos do ano anterior, tendo ficado 588 processos pendentes para o ano seguinte.

O MP apresentou 5.166 reclamações de créditos nos termos dos artigos 128.º, 146.º e 17.º-D do CIRE: 4.619 em representação da Fazenda Nacional, 142 em representação de outras entidades do Estado, 288 no patrocínio dos trabalhadores e 117 por custas e coimas e outras quantias.

Gráfico 68. Reclamações de créditos apresentadas pelo MP em processos de insolvência | Tribunal de Comércio



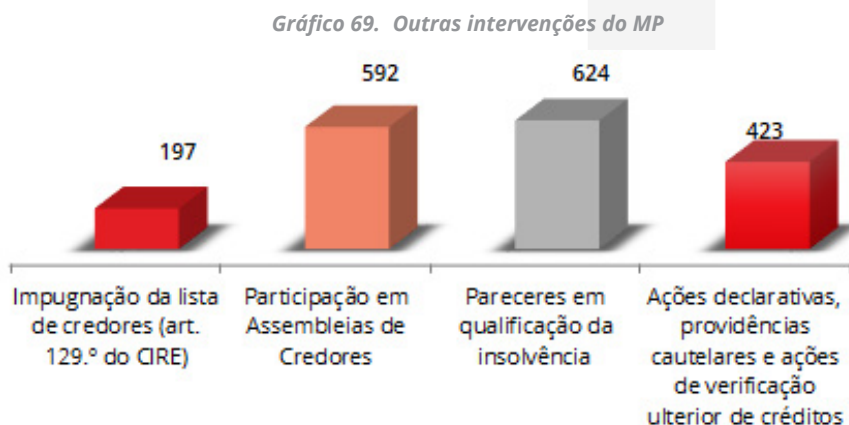
O valor total dos créditos reclamados pelo MP em processos de insolvência e em processos especiais de revitalização ascendeu ao montante de 620.326.651,94€ dos quais 615.509.583,87€ em representação da Fazenda Nacional, 940.027,67€ em representação de outras entidades do Estado, 3.188.249,88€ no patrocínio dos trabalhadores e 688.790,52€ por custas e coimas e outras quantias.

Quadro 56. Créditos reclamados pelo MP em processos de insolvência e em processos especiais de revitalização

	Representação da Fazenda Nacional (€)	Representação de outras entidades do Estado (€)	Patrocínio dos trabalhadores (€)	Custas e coimas e outras quantias (€)	TOTAL (€)
Região de Coimbra	19 602 972,17	667 388,81	418 715,55	24 662,50	20 713 739,03
Região de Évora	52 965 874,46	152 071,38	767 797,78	20 699,07	53 906 442,69
Região de Lisboa	173 122 462,81	63 984,93	1 584 407,48	79 398,52	174 850 253,74
Região do Porto	369 818 274,43	56 582,55	417 329,07	564 030,43	370 856 216,48
<b>TOTAL</b>	<b>615 509 583,87</b>	<b>940 027,67</b>	<b>3 188 249,88</b>	<b>688 790,52</b>	<b>620 326 651,94</b>



O MP teve ainda intervenção em 197 processos, ao abrigo do artigo 129.º do CIRE (impugnação da lista de credores), participou em 592 Assembleias de Credores e emitiu 624 pareceres em qualificação da insolvência. Instaurou 423 ações declarativas, providências cautelares e ações de verificação ulterior de créditos, tendo apresentado contestação em 21 processos da mesma natureza.



Foram efetuados 2.817 rateios. Foi distribuído pelos credores o valor total de 296.856.956,24€ dos quais 17.930.744,52€ para a Fazenda Nacional, 15.986.011,04€ para o Fundo de Garantia Salarial, 10.051.806,60€ para a Segurança Social, 53.785.268,31€ para trabalhadores e 199.103.125,77€ para outras entidades.

O MP interpôs 30 recursos para o Tribunal da Relação e respondeu a 168. Dos 13 recursos julgados que haviam sido interpostos pelo Ministério Público, 9 tiveram provimento total e 4 não mereceram provimento.

Dos 54 recursos julgados em que tinha havido resposta do Ministério Público, 37 tiveram provimento, total (30) ou parcial (7), o que corresponde a 68,5% do total, sendo que 17 não foram providos.





## III.4.

### III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

#### 4. ÁREA DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA E DO JOVEM

A intervenção do Ministério Público na área da Família, Crianças e Jovens é enquadrada genericamente pelo seu Estatuto e encontra-se prevista em diplomas legais diversos, a saber, entre outros, na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), na Lei Tutelar Educativa, no Regime Geral do Processo Tutelar Cível, no Regime Jurídico do Processo de Adoção e no Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de outubro. As competências conferidas ao MP neste domínio têm como fundamento e finalidade defender e proteger os direitos e o superior interesse das crianças e dos jovens.

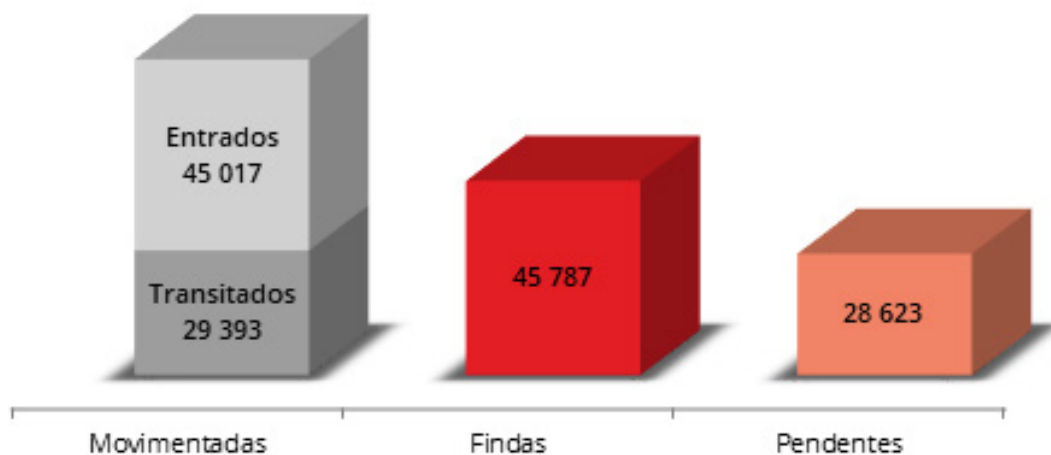
##### 4.1. AÇÕES TUTELARES CÍVEIS E INCIDENTES

No âmbito da jurisdição tutelar cível foram movimentados 74.410 processos de diferentes tipologias em que o MP teve intervenção. Dos 45.017 novos processos entrados no ano, 17.417 foram instaurados pelo Ministério Público.

Findaram 45.787 processos, dos quais 38.898 (85%) respeitaram a ações relativas ao exercício das responsabilidades parentais – regulação, alteração, incumprimento, inibição ou limitação.

Ficaram pendentes 28.623 processos.

Gráfico 70. Movimento de ações tutelares cíveis e incidentes com intervenção do Ministério Público



Quadro 57. Movimento das ações tutelares cíveis e incidentes, por espécie

Ações tutelares cíveis e incidentes	Transitadas	Entradas	TOTAL	Findas
Exercício das responsabilidades parentais	25.086	38.550	63.636	38.898
Alimentos	1.552	1.325	2.877	1.510
Ações de impugnação e de investigação oficiosa da maternidade e de paternidade	294	353	647	353
Ações de impugnação e de investigação da maternidade e de paternidade (não oficiosas)	322	203	525	224
Adoção	71	251	322	247
Entrega judicial de menor	39	66	105	66
Confiança judicial para adoção	15	16	31	15
Consentimento prévio para adoção	11	44	55	41
Apadrinhamento civil	10	22	32	20
Outras	1.993	4.187	6.180	4.413
<b>TOTAL</b>	<b>29.393</b>	<b>45.017</b>	<b>74.410</b>	<b>45.787</b>

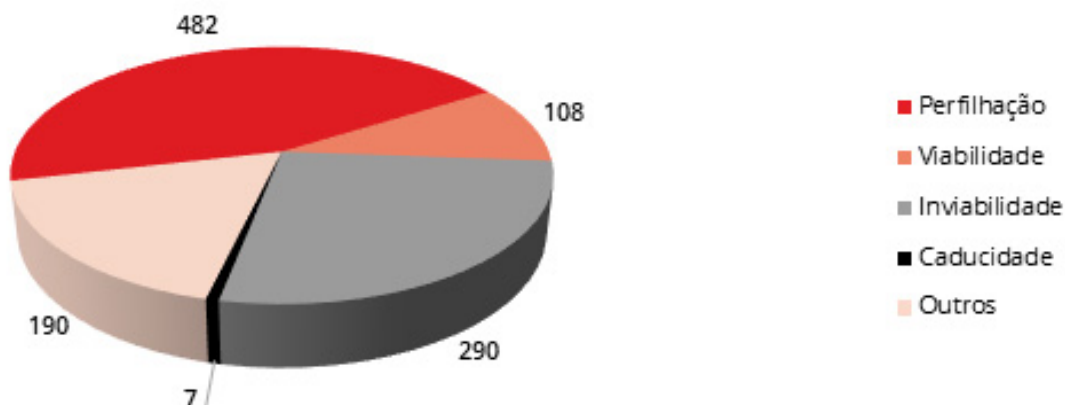
O MP recebeu 15.079 acordos de regulação do exercício das responsabilidades parentais no âmbito de ações de divórcio e de separação de pessoas e bens que correm termos nas Conservatórias do Registo Civil (Artigo 14.º do DL n.º 272/2001, de 13 de outubro), tendo emitido parecer de concordância em 14.115 ações (93,6%) e de não concordância em 1.348 ações.

#### 4.2. AVERIGUAÇÕES OFICIOSAS DE PATERNIDADE E MATERNIDADE — PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No ano judicial de 2024, foram remetidas ao MP 1.085 novas comunicações visando a instrução e subsequente decisão quanto à viabilidade ou inviabilidade da propositura de ação oficiosa de investigação de maternidade e de paternidade. O total de processos movimentados com aquela finalidade foi, no referido período temporal, de 2.326 (dos quais 1.241 transitados do ano anterior).

Findaram 1.077 processos – em 108 (10%) o MP concluiu pela viabilidade da ação e em 290 (26,9%) emitiu decisão de inviabilidade. Na sequência de perfilhação terminaram 482 processos, o que representa 44,8% do total de processos findos. Findaram 7 processos por caducidade e 190 por outros motivos. Ficaram pendentes 1.249 processos para o ano seguinte.

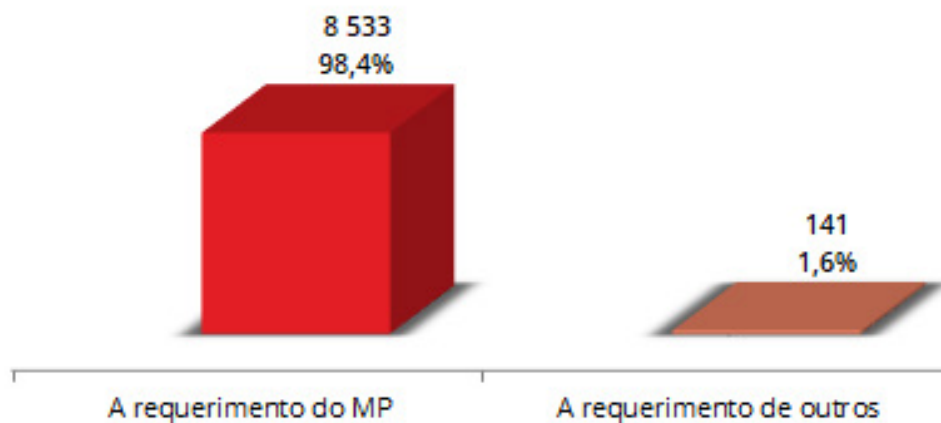
Gráfico 71. Processos destinados a eventual propositura de ação oficiosa de investigação de maternidade e de paternidade | Findos



#### 4.3. PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO

Foram instaurados 8.674 novos processos de promoção e proteção, 8.533 dos quais a requerimento do Ministério Público (98,4%) e 141 a requerimentos de outros (1,6%).

Gráfico 72. Processos judiciais de promoção e proteção | Impulso processual

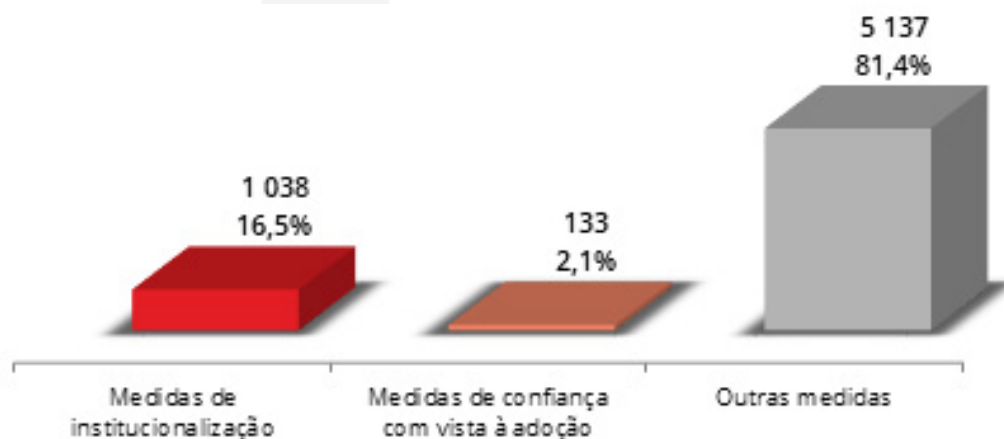


No âmbito destes processos foram aplicadas 6.308 medidas de promoção e proteção, assim distribuídas: 1.038 medidas de institucionalização (914 em 2023), 133 medidas de confiança com vista à adoção (92 em 2023) e 5.137 outras medidas (4.451 em 2023).

Foram tomadas 5.174 medidas por mútuo acordo (5.067 em 2023) e 421 medidas por mútuo acordo em debate judicial (322 em 2023).

Foram arquivados 2.180 processos sem aplicação de medida (1.828 em 2023).

Gráfico 73. Medidas de promoção e proteção aplicadas



Durante o ano judicial, o MP requereu 481 procedimentos judiciais urgentes nos termos dos artigos 91.º e 92.º da LPCJP (445 em 2023), tendo sido judicialmente confirmada a situação de perigo em 452 procedimentos (416 em 2023), e não confirmada em 6.

#### 4.4. INTERLOCUÇÃO DAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

No âmbito da atividade de acompanhamento, o MP esteve presente em 221 reuniões das comissões de proteção de crianças e jovens, funcionando na modalidade alargada (197 em 2023).

Em sede de fiscalização, foram verificados 6.939 processos das CPCJ respeitantes a maus tratos, negligência grave e abusos sexuais (6.822 em 2023).

O MP decidiu arquivar, sem requerer a abertura de processo judicial, 3.500 comunicações das CPCJ (3.863 em 2023). Registaram-se 25 pedidos de apreciação judicial de decisão de CPCJ – artigo 76.º da LPCJP (19 em 2023). Foram recebidas 2.042 comunicações para instauração de procedimento tutelar cível (1.739 em 2023).

#### 4.5. VISITAS A CASAS DE ACOLHIMENTO

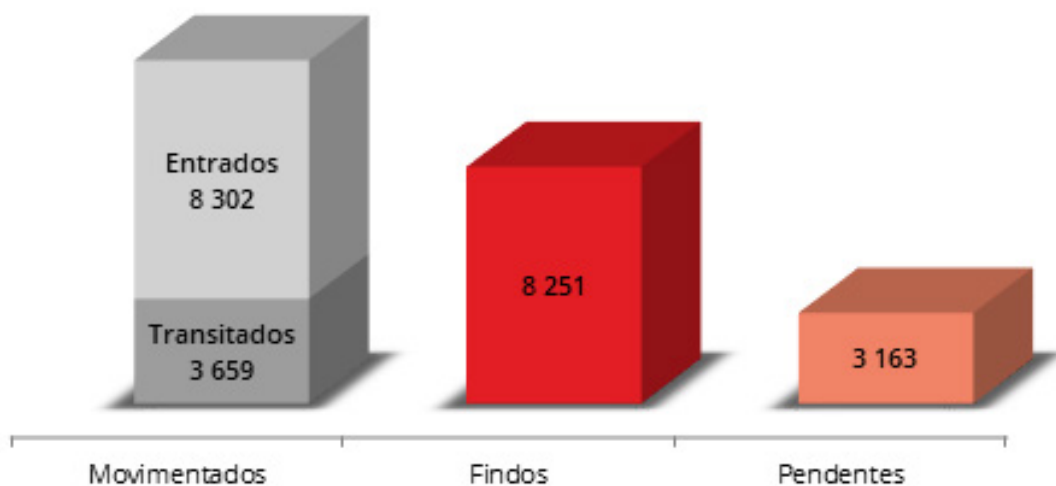
Durante o ano judicial, os magistrados do MP na área de família e menores efetuaram 74 visitas a Casas de Acolhimento de crianças e jovens.

#### 4.6. PROCESSOS TUTELARES EDUCATIVOS | INQUÉRITOS

Foram instaurados, durante o ano judicial de 2024, 8.302 inquéritos tutelares educativos, menos 1,5% do em 2023 (ano em que foram instaurados 8.431 inquéritos), tendo sido movimentados 11.961, dos quais 3.659 vindos do ano anterior.

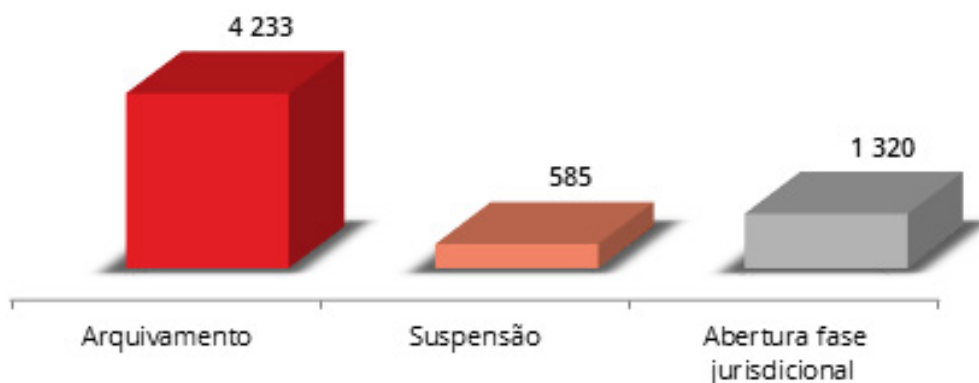
Findaram, no total, 8.251 inquéritos, mais 4,4% do que no ano anterior (7.904 em 2023), tendo ficado 3.710 processos pendentes para 2025.

Gráfico 74. Inquéritos tutelares educativos | Volume processual global



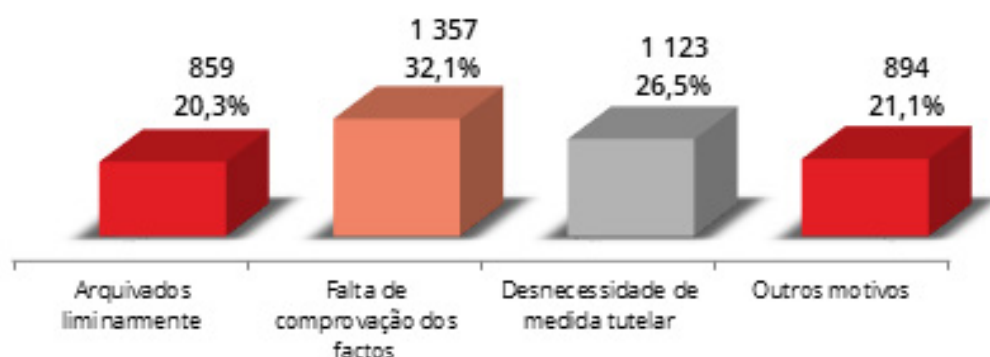
O Ministério Público arquivou 4.233 inquéritos tutelares educativos (3.880 em 2023), suspendeu 585 (537 no ano anterior) e requereu a abertura da fase jurisdicional em 1.320 (970 em 2023).

Gráfico 75. Decisão MP | Processos tutelares educativos



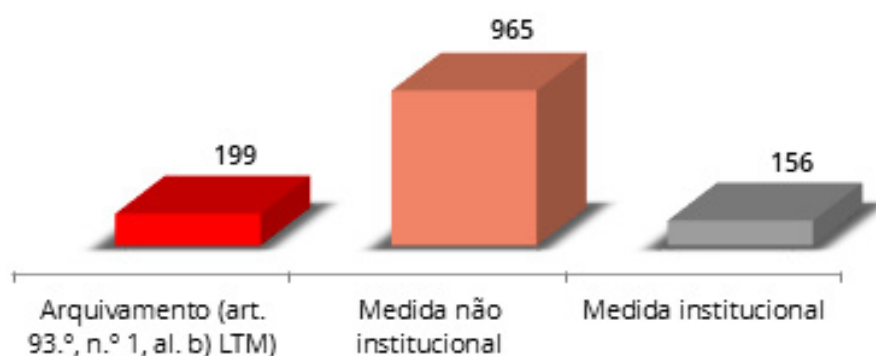
Dos 4.233 inquéritos que findaram por arquivamento, 859 foram arquivados liminarmente (781 em 2023), 1.357 por inexistência do facto ou insuficiência indiciária (1.359 em 2023), 1.123 por desnecessidade de medida tutelar (1.225 em 2023) e 894 por outros motivos (515 em 2023).

Gráfico 76. Inquéritos tutelares educativos | Motivos de arquivamento



Nos 1.320 inquéritos em que foi requerida a abertura da fase jurisdicional o MP propôs o arquivamento (artigo 93.º, n.º 1, al. b), da LTE) em 199 (62 em 2023). Requereu a aplicação de medidas não institucionais em 965 (757 em 2023): 29 de admoestação, 161 de prestação de tarefas a favor da comunidade, 398 de acompanhamento educativo e 377 outras medidas. Propôs a aplicação de medidas institucionais em 156 (151 em 2023): 40 de internamento em regime aberto, 69 de internamento em regime semiaberto e 47 de internamento em regime fechado. Foram remetidos/incorporados 2.113 inquéritos.

Gráfico 77. Propostas do MP no requerimento de abertura da fase jurisdicional

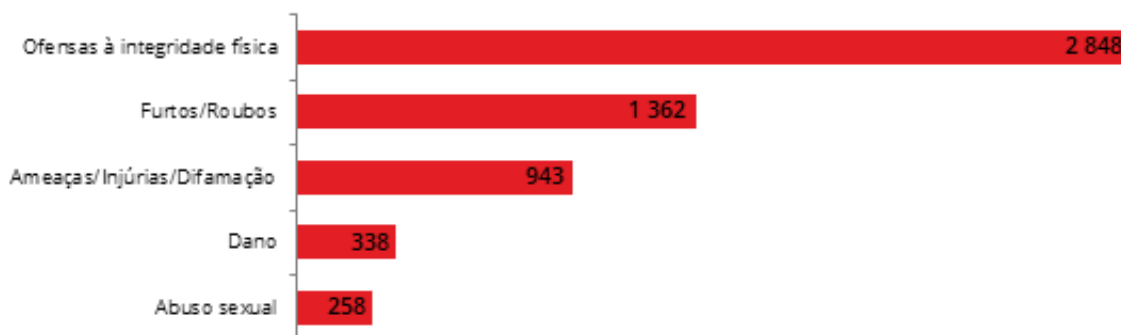


Os factos qualificados como crime que, com maior expressão, deram origem à abertura de inquéritos tutelares educativos são encimados por ofensas à integridade física, com 2.848 inquéritos registados com esta tipologia, 1.362 furtos e roubos e 943 registos por ameaças, injúrias e difamação.

Assinalam-se, ainda, os factos qualificados como crime de dano (338), de abuso sexual (258), de detenção de arma proibida (176), de condução sem habilitação legal (61), de gravações e fotos ilícitas (28) e de pornografia de menores (23).



Gráfico 78. Classificação jurídico-penal dos factos que determinaram a instauração de processos tutelares educativos com maior relevo quantitativo



Durante o ano judicial, 17 menores detidos em flagrante delito (26 em 2023) foram apresentados ao juiz pelo MP. Foi aplicada medida cautelar de guarda em centro educativo a 37 menores (47 em 2023).

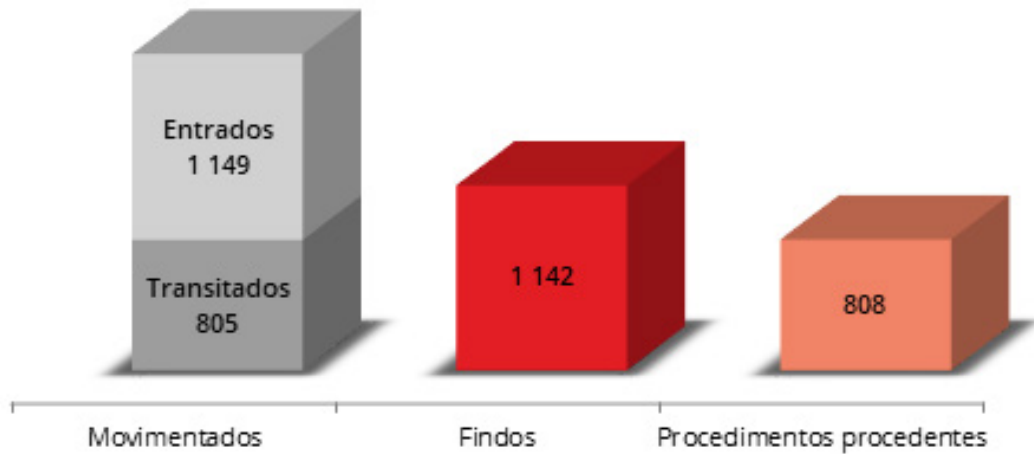
Na fase jurisdicional do processo tutelar educativo foram proferidas, a nível nacional, 1.789 decisões finais (1.392 em 2023) – 361 de arquivamento (51 de arquivamento liminar, 107 por desnecessidade de aplicação de medida, 142 por falta de comprovação judicial dos factos e 61 por desnecessidade da medida após audiência). Foram proferidas 1.151 decisões de aplicação de medida (842 em 2023) e 277 de remessa do processo a outra secção.

#### 4.7. PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 272/2001, DE 13 DE OUTUBRO

No ano de 2024, deram entrada 1.149 novos procedimentos previstos no DL n.º 272/2001 (1.421 em 2023), tendo sido tramitados 1.954, dos quais 29 de suprimento de consentimento, 22 de autorização para alienação/onerção, 1.896 de autorização para a prática de atos e 7 de confirmação de atos.

No total, findaram 1.142 procedimentos, 808 dos quais foram julgados procedentes e 334 improcedentes. Ficaram 812 procedimentos pendentes para o ano seguinte. Findaram sem pedido de reapreciação 723 procedimentos e 4 com pedido de reapreciação.

Gráfico 79. Procedimentos do Ministério Público previstos no DL n.º 272/2001, de 13 de outubro



#### 4.8. RECURSOS

Nos processos em que o MP tem intervenção nesta área de jurisdição foram interpostos 605 recursos. O MP interpôs 80 e respondeu a 525.

Dos 34 recursos julgados em 2024 interpostos pelo Ministério Público, 25 obtiveram provimento, total (23) ou parcial (2), correspondendo a 73,5%, e 9 não foram providos. Dos 311 recursos julgados a que o MP respondeu, 142 obtiveram provimento, total (107) ou parcial (35), o que representa 45,7% face ao número de recursos decididos, e 169 não obtiveram provimento (54,3%).



# III.5.

## III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

### 5. ÁREA LABORAL

Na jurisdição laboral, quando a lei o determine ou as partes o solicitem, MP exerce o patrocínio oficioso dos trabalhadores e suas famílias na defesa dos seus direitos de caráter social – artigos 4.º, n.º 1, al. g), do Estatuto do Ministério Público e 7.º, al. a), do Código de Processo do Trabalho (CPT).

A atividade do MP nesta jurisdição corporiza-se na propositura ou contestação de ações laborais – seja em representação do Estado português, seja em patrocínio dos trabalhadores; nos processos emergentes de acidente de trabalho dirige a fase conciliatória em defesa da legalidade, na qualidade de órgão de justiça, não representando e não exercendo o patrocínio de qualquer dos interessados salvo quando não se tenha alcançado consenso e o processo tenha que prosseguir para a fase contenciosa.

Intervém ainda no âmbito das ações de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, no contencioso contraordenacional laboral e da segurança social, no controlo da legalidade da Constituição e dos estatutos das associações sindicais e patronais e das comissões de trabalhadores. Estão-lhe igualmente cometidas funções de representação dos interesses patrimoniais do Estado.

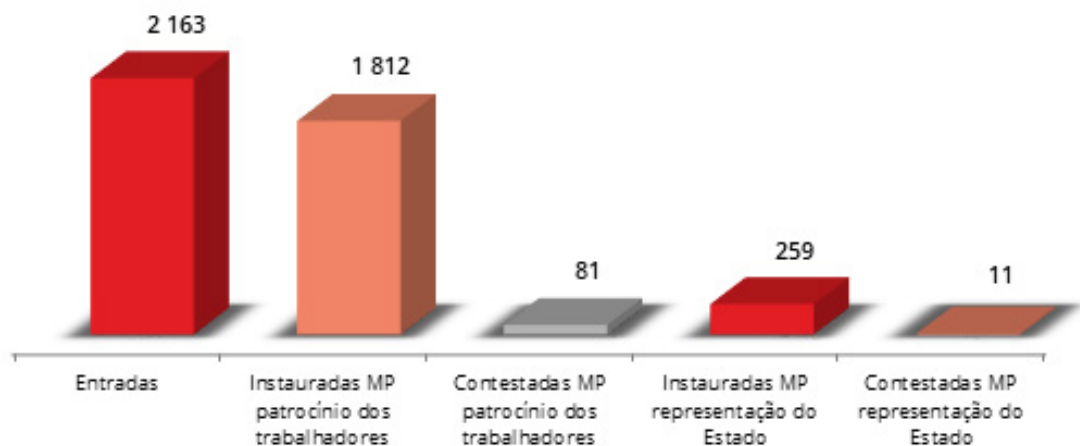
O MP é também notificado de todas as decisões judiciais proferidas, competindo-lhe controlar a legalidade e a constitucionalidade das mesmas.

#### 5.1. AÇÕES COMUNS LABORAIS (DECLARATIVAS) COM INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MP

No ano de 2024, o MP instaurou 1.812 ações em patrocínio dos trabalhadores e 259 em representação do Estado. Contestou 81 ações em patrocínio dos trabalhadores e 11 em representação do Estado.

Tendo por referência a posição do MP na ação, das 2.110 ações que findaram no ano de 2024 em que o Ministério Público interveio em patrocínio dos trabalhadores, 1.788 foram procedentes e 322 improcedentes; das 152 ações em que MP teve intervenção em representação do Estado, 101 foram procedentes e 51 improcedentes.

Gráfico 80. Ações laborais comuns declarativas com intervenção principal do Ministério Público

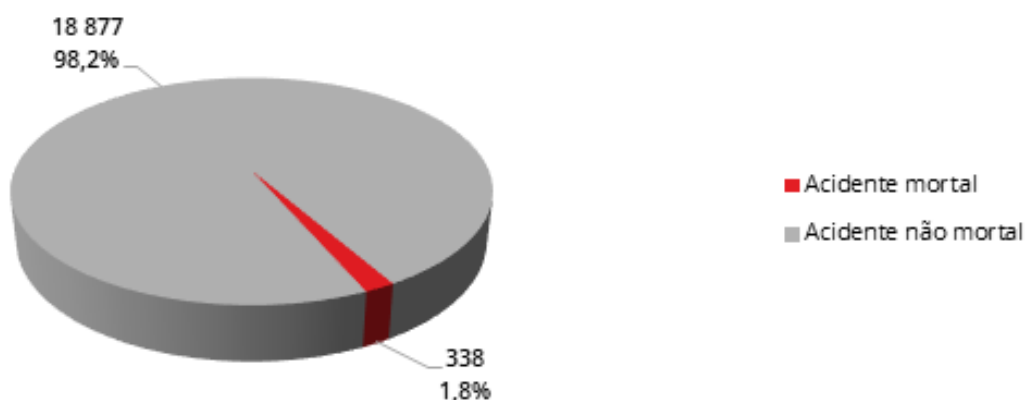


## 5.2. PROCESSOS POR ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

### 5.2.1. Processos por acidentes de trabalho

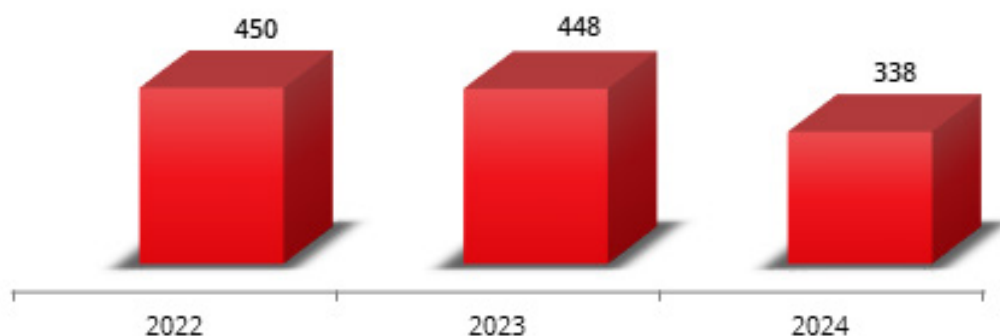
Em 2024, deram entrada 19.215 processos por acidentes de trabalho, número ligeiramente inferior ao de 2023 (19.878), dos quais 18.877 relativos a acidentes não mortais e 338 a acidentes mortais. Foram tramitados 37.212 processos por acidente de trabalho (17.997 transitados do ano anterior), e findaram 18.100.

Gráfico 81. Processos por acidentes de trabalho | Entrados



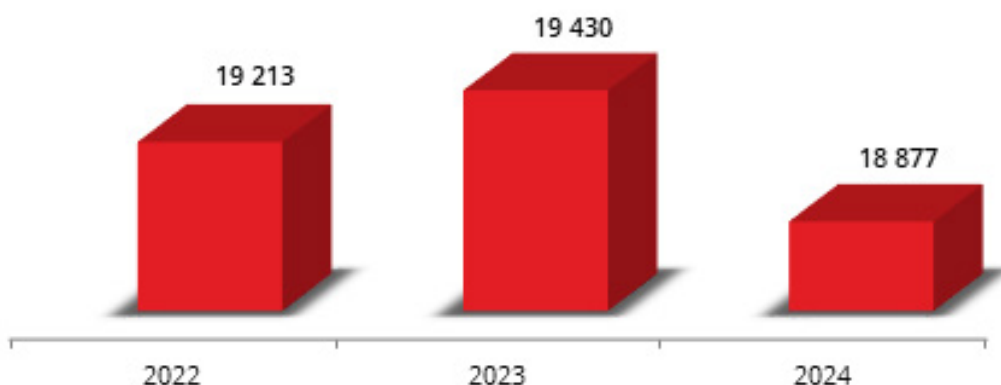
Comparativamente com o ano anterior, o número de processos por acidentes de trabalho mortais teve uma redução significativa de 24,5% relativamente ao ano anterior em que se registaram 448 processos, número semelhante ao verificado em 2022 (450 processos).

Gráfico 82. Evolução dos processos por acidente de trabalho mortais



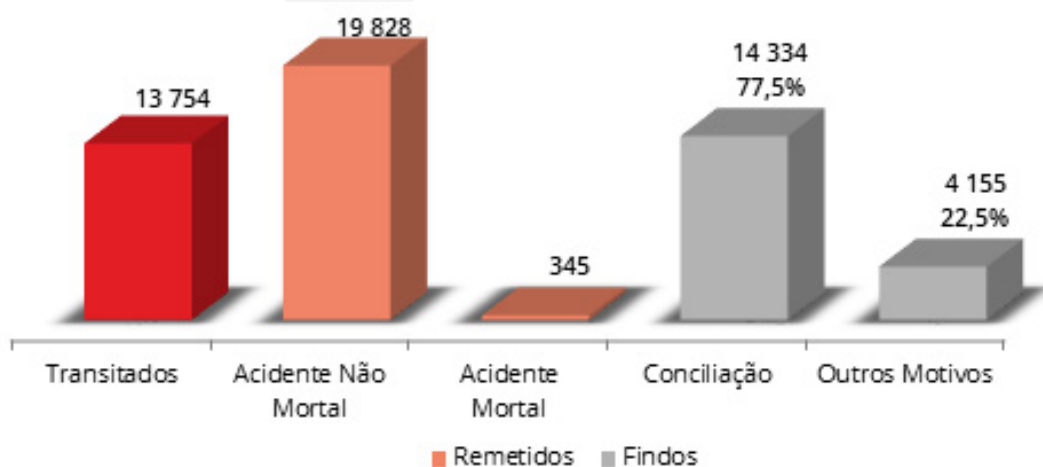
O número de processos entrados por acidentes de trabalho não mortais também registou uma descida de 2,8% relativamente ao ano de 2023 (19.430), bem como em relação ao ano de 2022, período em que se registaram 19.213 acidentes (-1,7%).

Gráfico 84. Evolução dos processos por acidente de trabalho não mortais



Transitaram do ano anterior 13.754 processos em fase conciliatória. No período em referência foram remetidos para fase conciliatória 20.173 processos (19.828 por acidente não mortal e 345 por acidente mortal). Nesta fase findaram 14.334 processos por conciliação, o que representa 77,5% dos findos (18.489), e 4.155 por outros motivos (22,5% dos findos).

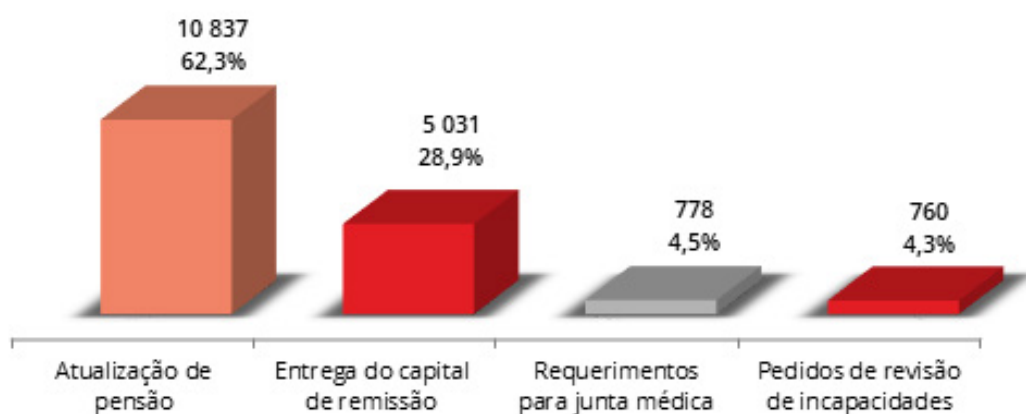
Gráfico 85. Processos por acidente de trabalho | Fase Conciliatória



Em patrocínio dos trabalhadores, o MP apresentou 580 petições e 36 recursos em processos por acidente de trabalho.

Na atividade conexas com os processos de acidente de trabalho, o MP apresentou 10.837 requerimentos para atualização de pensões, interveio em 5.031 entregas do capital de remissão, apresentou 778 requerimentos para junta médica e formulou 760 pedidos de revisão de incapacidades.

Gráfico 86. Atividade do Ministério Público conexas com processos por acidente de trabalho



### 5.2.2. Processos especiais por doenças profissionais instaurados pelo MP

O MP apresentou 58 petições iniciais e 18 requerimentos para junta médica em processos por doenças profissionais. Foram movimentados 102 processos (26 transitados do ano anterior) e findaram 43 (26 procedentes e 17 improcedentes), tendo ficado 59 processos pendentes para 2025.



### 5.3. OUTRAS AÇÕES ESPECIAIS COM INTERVENÇÃO DO MP

O MP teve ainda intervenção em 2.368 outras ações especiais, das quais 1.415 entradas durante o ano judicial de 2024.

Daquelas ações, 1.490 (62,9%) são relativas a ações de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, (779 delas entradas no ano); 558 (23,6%) respeitaram a impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento; (392 entradas em 2024); 193 relativas a ações de anulação e interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho nos termos do artigo 479º do Código do Trabalho), 145 entradas em 2024; 43 respeitantes a ações relativas à igualdade e não discriminação em função do sexo (artigo 186º-G do CPT), 34 delas entradas no ano; 71 (3%) referentes a impugnação da legalidade de associações (55 entradas no ano); e 13 (0,5%) relativas a procedimentos cautelares (10 entradas no ano) Findaram 1.468 ações destas tipologias.

### 5.4. IMPUGNAÇÕES JUDICIAIS EM PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO LABORAL

No âmbito das suas competências em matéria de processos de contraordenação laboral, o MP apresentou em juízo 1.734 recursos de impugnação judicial.

Findaram 1.622 impugnações: 1.396 por sentença, 150 por despacho, 51 por rejeição, 19 por desistência do recurso pelo impugnante e 6 por desistência da acusação.

Dos 1.518 recursos apresentados, 918 (60,5%), foram total ou parcialmente providos (639 e 279, respetivamente) e 600 não mereceram provimento.

### 5.5. RECURSOS

Nos processos em que o MP tem intervenção nesta jurisdição, foram apresentados, no período em referência, 507 recursos. O MP interpôs 114 e respondeu a 393.

Foram julgados 40 recursos interpostos pelo MP, dos quais 24 obtiveram provimento total, o que representa 60% face aos recursos decididos.

Dos 148 recursos decididos a que o MP respondeu, 66 obtiveram provimento, total (48) ou parcial (18), e 82 foram não providos.





# III.6.

## III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

### 6. JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL

Nos tribunais administrativos o MP tem poderes de representação orgânica do Estado, de defesa da legalidade, de tutela e prossecução de valores e bens merecedores de especial proteção, como os interesses públicos especialmente relevantes, os direitos fundamentais dos cidadãos e os interesses difusos ou coletivos, podendo intervir como “parte” principal ou acessória.

Mesmo quando não é parte no processo, o MP, como órgão de justiça, intervém sempre que estejam em causa bens, interesses ou valores cuja defesa tem o particular poder/dever de assegurar.

No âmbito do contencioso tributário, o MP intervém essencialmente enquanto “amicus curiae”, sendo sempre ouvido nos processos judiciais antes de ser proferida a decisão final, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT), e pronunciando-se obrigatoriamente sobre matéria de incidentes (cfr. artigos 14.º, 113.º, n.º 1; 121.º; 127.º, n.º 3; 151.º, n.º 1; 278.º, n.º 2 e 289.º, todos do CPPT). Intervém também em todos os processos de recurso das decisões de aplicação das coimas (artigos 80.º a 86.º do Regime Geral das Infrações Tributária (RGIT) e Regime Geral das Contraordenações (RGCO), como legislação subsidiária, ex vi artigo 3.º, al. b), do RGIT). Ao Ministério Público cabe ainda interpor recursos para o Tribunal Constitucional e sempre que necessário, nomeadamente em defesa da legalidade, intervir em matéria de custas.

#### 6.1. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

No contencioso administrativo o número global de processos movimentados em 2024, em todas as espécies processuais, foi de 77.976, sendo que, deste número, 65.325 deram entrada durante o ano em referência. Findaram 20.046.

No âmbito das ações em que tem intervenção principal, o MP interpôs 70 ações, sendo 51 ações públicas, 8 em representação de pessoas coletivas de direito público e 11 em representação do Estado. Findaram 36 ações destas espécies, das quais 24 (33,3%) foram procedentes e 12 improcedentes.

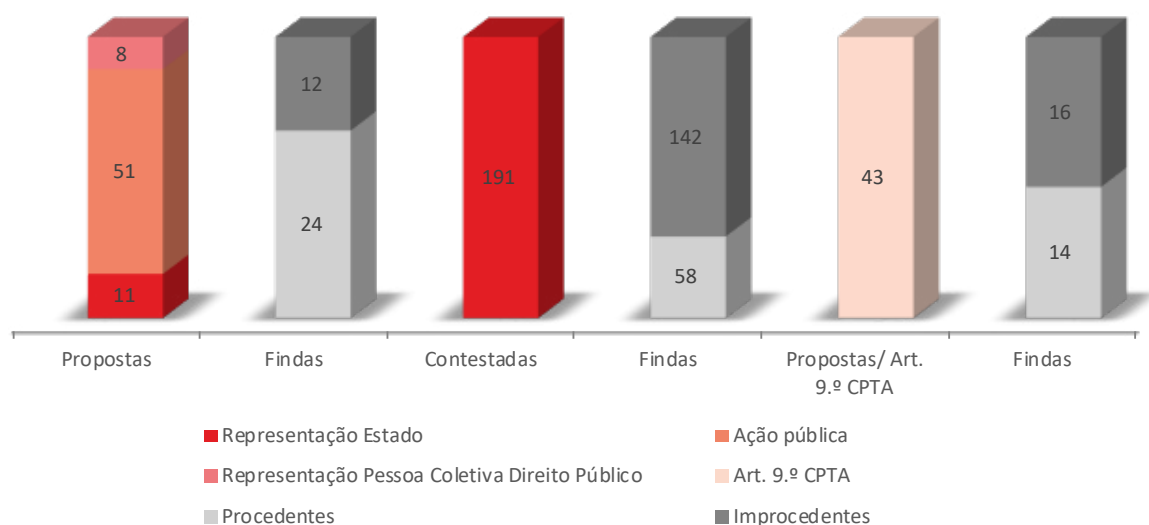
O MP contestou 191 novas ações em representação do Estado. Findaram 200 ações que haviam sido contestadas pelo MP das quais 58 (29%) foram consideradas procedentes e 142 improcedentes.

Foram instauradas 43 ações ao abrigo do artigo 9.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA): 28 para defesa de valores ligados ao urbanismo e ao ordenamento

do território, 11 para defesa de outros direitos e valores constitucionalmente protegidos, 2 relativas a bens do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, uma ligada à saúde pública e outra ao ambiente.

Findaram 30 ações propostas pelo MP ao abrigo do artigo 9.º do CPTA, 14 das quais procedentes (46,7%) e 16 improcedentes (53,3%).

Gráfico 87. Intervenção Principal do MP | Ações propostas e contestadas



No domínio da intervenção acessória o MP emitiu 231 pareceres nos termos do artigo 85.º do CPTA, sendo 33 em processos relacionados com direitos fundamentais dos cidadãos, 44 em processos relativos a interesses públicos constitucionalmente relevantes e 154 em processos reportados a valores ou bens referidos no n.º 2 do artigo 9.º do CPTA.

Teve, ainda, intervenção em 110 recursos e 1.712 outras intervenções.

No domínio do contencioso da nacionalidade deram entrada 119 novos processos tendo em vista a propositura de ação de oposição à aquisição de nacionalidade.

Dos 685 processos administrativos a correr termos entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024, com vista a apreciação da pretensão de aquisição de nacionalidade, foram arquivados 232.

O MP contestou 8 ações de responsabilidade civil contratual contra o Estado, com o valor global peticionado de 18.499.894,51 euros.

Do total de 191 ações que correram termos em 2024 (183 transitadas do ano anterior) foram decididas 10, sendo o valor global procedente de 1.031.697,41 euros. Ficaram pendentes 125 ações para o ano judicial seguinte, com valor global peticionado de 263.164.291,83 euros.



*Quadro 58. Ações de responsabilidade civil contratual propostas contra o Estado e contestadas pelo Ministério Público*

Ações propostas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Ações pendentes	Valores (€)
8	18 499 894,51	10	1 031 697,41	125	263 164 291,83

Das 9 ações de responsabilidade civil contratual em representação do Estado que correram termos em 2024 (todas transitadas do ano anterior) foi decidida uma. Ficaram pendentes 8 ações com valor global peticionado de 831.866,01 euros.

*Quadro 59. Ações de responsabilidade civil contratual propostas pelo Ministério Público em representação do Estado*

Ações propostas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Ações pendentes	Valores (€)
—	440.991,02	1	—	8	831.866,01

No domínio da responsabilidade civil extracontratual o Ministério Público contestou 217 novas ações propostas contra o Estado, com valor global peticionado de 146.970.531,54 euros.

Das 1.647 ações tramitadas no ano (1.430 vindas do ano anterior) foram decididas 182 ações que envolveram valores procedentes no montante global de 23.704.644,70 euros.

Ficaram pendentes 1.511 ações para o ano judicial seguinte, com valor global peticionado de 4.661.161.602,19 euros.

*Quadro 60. Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas contra o Estado e contestadas pelo Ministério Público*

Ações propostas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Ações pendentes	Valores (€)
217	146.970.531,54	182	23.704.644,70	1.511	4.661.161.602,19

Do total de 37 ações propostas pelo Ministério Público em representação do Estado, todas transitadas do ano anterior, ficaram todas pendentes, com valor global peticionado de 4.330.603,23 euros.

Quadro 61. Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas pelo MP em representação do Estado

Ações decididas	Valores procedentes (€)	Ações pendentes	Valores (€)
—	—	37	4.330.603,23

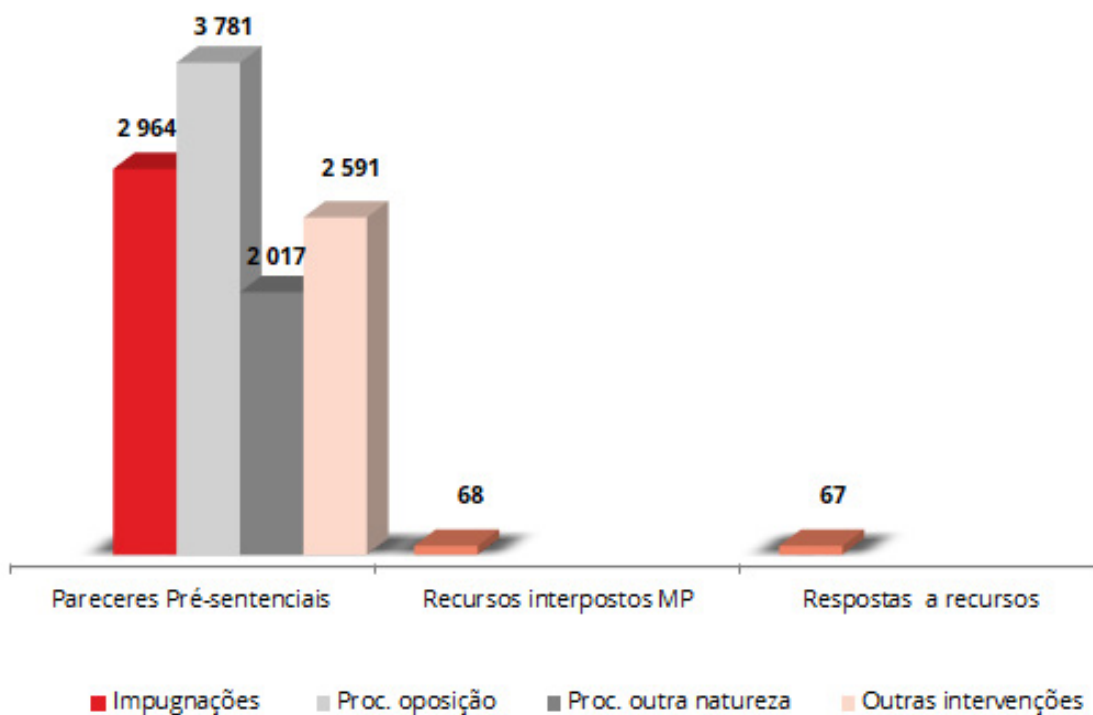
Para recolha de elementos e apoio à sua atividade e posterior acompanhamento das ações propostas e contestadas, durante o ano judicial foram abertos 596 novos processos administrativos e findaram 505.

## 6.2. CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

Em sede de contencioso tributário, o número global de processos movimentados, em todas as espécies processuais, foi de 36.911, dos quais 13.847 deram entrada durante o ano judicial. Findaram 18.000 processos e ficaram 18.911 pendentes para o ano judicial seguinte.

O MP levou a cabo 11.488 intervenções em sede de contencioso tributário: 11.353 reportadas a pareceres pré-sentenciais – dos quais 2.964 em sede de impugnações, 3.781 em processos de oposição, 2.017 em processos de outra natureza e 2.591 outras intervenções não especificadas –, interpôs 68 recursos jurisdicionais em processos tributários e apresentou 67 respostas a recursos.

Gráfico 88. Intervenções do MP no contencioso tributário





# III.7.

## III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

### 7. OUTRA ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### 7.1. EXECUÇÕES INSTAURADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

No ano judicial de 2024, na jurisdição comum, os dados que se conseguiram apurar revelam que o MP instaurou 22.703 ações executivas, no valor global de 25.169.179,65 euros.

Quadro 62. Execuções instauradas pelo Ministério Público

Espécies	Instauradas	Valor (€)
Custas/multas/coimas	20.347	14.616.277,62
Outras	1.285	1.803.357,04
Execução de sentença laboral	398	2.148.768,69
Execução de sentença penal	276	4.342.186,70
Contencioso Patrimonial do Estado	168	1.367.273,27
Execução de créditos laborais	159	699.454,89
Execução de alimentos	70	191.861,44
<b>TOTAL</b>	<b>22.703</b>	<b>25.169.179,65</b>

O MP apresentou 1.328 reclamações de créditos no âmbito de processos de execução, de insolvências e outros processos análogos.

Interpôs 89 recursos em ações executivas, tendo respondido a 331. Foram julgados 80 recursos interpostos pelo Ministério Público, 34 deles providos (42,5%), total (27) ou parcialmente (7) e 46 não providos. Foram julgados 130 recursos que haviam sido respondidos pelo Ministério Público, 46 dos quais providos, 23 providos parcialmente e 61 não providos.

#### 7.2. CARTAS ROGATÓRIAS E DECISÕES EUROPEIAS DE INVESTIGAÇÃO

O MP deu cumprimento a um volume de 4.146 cartas rogatórias/DEI, das quais 3.839 na jurisdição penal, 202 na de família e menores, 102 na cível e 3 na jurisdição laboral.

### **7.3. DECISÕES HIERÁRQUICAS ESPECÍFICAS**

Durante o ano judicial de 2024, foram proferidas 2.907 decisões por magistrados do MP no exercício de competências processuais hierárquicas estabelecidas na lei, especialmente na área penal, em que se registaram 2.865 intervenções (98,5%), das quais: 897 intervenções hierárquicas ao abrigo do artigo 278.º do CPP, 1.615 decisões em conflitos de competência territorial em inquérito, 20 decisões sobre desistências de queixa em inquéritos por crime de emissão de cheque sem provisão à Fazenda Nacional, 239 decisões relativas a operações especiais de prevenção criminal (artigos 109.º a 111.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro), 81 relativas a atribuição de competência ao DIAP da Comarca sede do Tribunal da Relação (71.º, n.º 1, al. b), EMP), 11 Intervenções nas fases subsequentes de magistrado que dirigiu o inquérito (art.º 68.º do EMP) e duas decisões relativas a renúncia à jurisdição penal (Base das Lages – art.º 8.º, Anexo H, do Acordo de Cooperação entre Portugal e os EUA).

Na área cível, registou-se uma reclamação de decisões sobre a competência territorial em processos de jurisdição voluntária da competência decisória do MP (DL n.º 272/2001 e n.º 4 do art.º 105.º do CPC).

Na área de família e crianças, foram proferidas 6 decisões no âmbito de inquéritos tutelares educativos, 3 relativas a intervenções hierárquicas (art.º 88.º da LTE) e 3 respeitantes a conflitos de competência.

Na área laboral, houve lugar a 35 reclamações hierárquicas (art.º 8.º, n.º 2, do CPT).

### **7.4. PROCESSOS INTERNOS PARA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES**

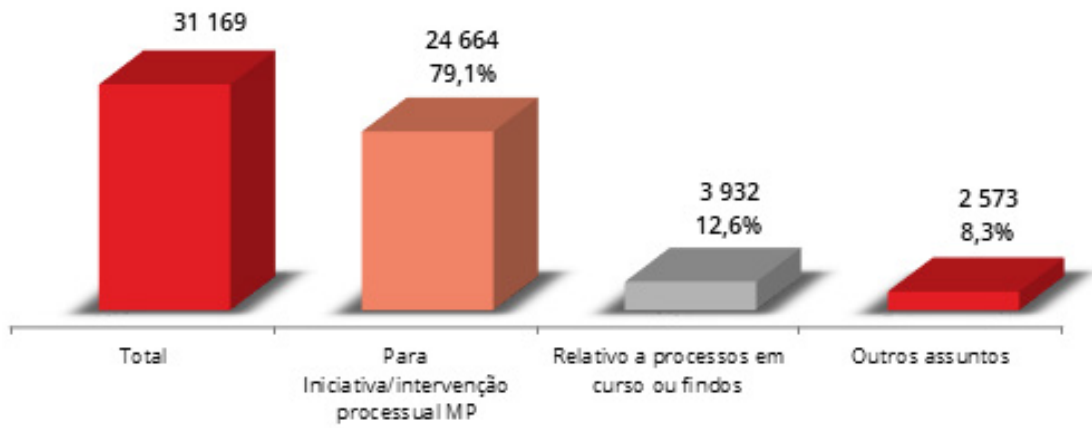
Na jurisdição comum, durante o ano judicial, iniciaram-se 80.500 processos internos do MP, tendo em vista, essencialmente, a iniciativa ou a intervenção processual (70.425), o acompanhamento de outros processos (8.616), a participação do MP em atividade ou órgão extrajudicial (326) e o acompanhamento de outros assuntos (805) Findaram 79.375 processos da mesma natureza.

### **7.5. ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS**

No âmbito da atividade de atendimento aos cidadãos que pretendem obter esclarecimentos ou solicitar a intervenção, a representação ou o patrocínio do MP, foram assegurados, nas várias jurisdições, nos tribunais de 1.ª instância, 31.169 atos de atendimento: 24.664 (79,1%) tendo em vista a iniciativa/intervenção processual do Ministério Público, 3.932 (12,6%) referentes a processos/ações em curso ou findos e 2.573 (8,3%) relativos a outros assuntos no âmbito das competências do MP.



Gráfico - Atendimento aos cidadãos





**IV.**

**I ACRONÍMIA**





## IV. ACRONÍMIA

### 1. SIGLAS E ACRÓNIMOS

AC	Autoridade Central
AEA	Ação Especial de Acompanhamento
AERC	Ação especial de Revisão e Confirmação
AIAMP	Associação Ibero Americana de Ministérios Públicos
AMCV	Associação de Mulheres contra a Violência
ANAC	Autoridade Nacional de Aviação Civil
APAV	Associação Portuguesa de Apoio à Vitima
AR	Assembleia da República
ASJP	Associação Sindical dos Juizes Portugueses
BDVMVD	Base de Dados de Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica
CA	Carta Rogatória
CAAD	Centro de Arbitragem Administrativa
CAAJ	Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça
CAFCE	Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos
CC	Conselho Consultivo
CDDH	Comité Diretor dos Direitos Humanos
CDDH-SCR	Grupo de Redação sobre Direitos Humanos em Situações de Crise
CDDH-SYSC	Comité de Peritos no Sistema da Convenção Europeia dos Direitos Humanos
CdVM	Código de Valores Mobiliários
CE	Centros Educativos
CEDOUA	Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente
CEJ	Centro de Estudos Judiciários
CES	Centro de Estudos Sociais
CI	Comissão Independente para o Estudo de Abusos Sexuais contra Crianças na Igreja Católica em Portugal
CIRE	Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas

CJENA	Crianças e Jovens Estrangeiros não Acompanhados
CMS	Content Management System
CNPDPJ	Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens
CPC	Código de Processo Civil
CPCJ	Comissões de Proteção de Crianças e Jovens
CPICRS	Comércio, Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CPP	Código de Processo Penal
CPPT	Código de Procedimento e Processo Tributário
CPT	Código de Processo de Trabalho
CPTA	Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais
CR	Carta Rogatória
CSM	Conselho Superior da Magistratura
CSMP	Conselho Superior do Ministério Público
DA	Dossiês de acompanhamento
DCCEIDC	Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos
DCIAP	Departamento Central de Investigação e Ação Penal
DCJRI	Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais
DEI	Decisões Europeias de Investigação
DGPJ	Direcção-Geral de Política da Justiça
DGRSP	Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
DGT	Direcção-Geral do Território
DIAP	Departamento de Investigação e Ação Penal
DL	Decreto-Lei
DPA	Dossiê de Preparação e Acompanhamento
DPOI	Departamento de Planeamento, Organização e Informática
DPR	Declaração de rendimento e património
DTSI	Departamento das Tecnologias e Sistemas de Informação
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
ECRI	Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância
EJCN	European Judicial Cybercrime Network



EMP	Estatuto do Ministério Público
EMPACT	European Multidisciplinary Platform Against Criminal Threats
ENIND	Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação
ENPE	Rede Europeia de Procuradores para o Ambiente
ERA	Academia de Direito Europeu
EUROJUST	European Union Agency for Criminal Justice Cooperation
ETAF	Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEEI	Fundo Europeu Estrutural e de Investimento
FRA	Agência Europeia dos Direitos Fundamentais
FSE	Fundo Social Europeu
FSI	Fundo de Segurança Interna
GAMMP	Gabinete de Apoio aos Magistrados do Ministério Público
GAP	Gabinete de Acompanhamento de Projetos
GAV	Gabinete de Apoio e Atendimento a Vítimas de Violência
GCSI	Gabinete de Coordenação dos Sistemas de Informação
GFCJ	Gabinete da Família, da Criança, do Jovem
GFCJVD	Gabinete da Família, da Criança, do Jovem e do Idoso e contra a Violência Doméstica
GICD	Gabinete de Interesses Coletivos e Difusos
GNR	Guarda Nacional Republicana
IGAI	Inspeção-Geral da Administração Interna
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
IGFEJ	Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça
IMPEL	Rede Europeia para a Implementação e Aplicação da Legislação Ambiental
JurisAPP	Centro de Competências Jurídicas
LOPTC	Lei Orgânica do Tribunal de Contas
MDE	Mandado de Detenção Europeu
MJ	Ministério da Justiça
MNE	Ministério dos Negócios Estrangeiros
MP	Ministério Público
NAP	Núcleos de Ação Penal

NAT	Núcleo de Assessoria Técnica
NFC	Núcleos de Família e Criança
OCDE	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económicos
OCI	Órgão de Controlo Interno
ONG	Organização não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OSCE	Organização para a Segurança e Cooperação na Europa
OTSH	Observatório do Tráfico de Seres Humanos
PGA	Procurador-Geral Adjunto
PGR	Procuradoria-Geral da República
PJ	Polícia Judiciária
PR	Procurador da República
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PSP	Polícia de Segurança Pública
REDTRAM	Rede contra o Tráfico de Pessoas e Tráfico Ilícito de Migrantes
REF	Rede Europeia de Formação Judiciária
REG	Redes especializadas em Temas de Género
RGCO	Regime Geral das Contraordenações
RGICSF	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
RGIT	Regime Geral das Infrações Tributárias
RJE	Rede Judiciária Europeia
SATA	Serviços de Apoio Técnico e Administrativo
SEA	Serviço de Execução de Acórdãos
SEF	Serviço de Estrangeiro e Fronteiras
SEGA	Secção de Expediente Geral e Arquivo
SEIVD	Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica
SIED	Serviço de Informações Estratégicas de Defesa
SIGMMP	Sistema Integrado de Gestão dos Magistrados do Ministério Público
SIMP	Sistema de Informação do Ministério Público
SIP	Secção de Intervenção Processual
SIS	Serviço de Informações de Segurança
SMMP	Sindicato dos Magistrados do Ministério Público



STA	Supremo Tribunal Administrativo
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
TAF	Tribunal Administrativo e Fiscal
TC	Tribunal Constitucional
TCA	Tribunal Central Administrativo
TCRS	Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
TEDH	Tribunal Europeu dos Direitos do Homem
TEP	Tribunal de Execução de Penas
TJUE	Tribunal de Justiça da União Europeia
EU	União Europeia
UMAR	União de Mulheres Alternativa e Resposta
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNIFOJ	Unidade de Formação Jurídica e Judiciária
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime





**EM DEFESA DA  
LEGALIDADE  
DEMOCRÁTICA**